



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da oferta	1
2.2. Apresentação da securitizadora	1
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo	6
2.5. Valor total da oferta; e	6
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável	6
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	30
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	30
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, sustentável” ou termo correlato, informar	30
4. FATORES DE RISCO	31
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	31
5. CRONOGRAMA	73
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	73
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	75
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe); e	75
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.	75
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	76
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários;	76
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e	76
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	76
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	77
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;	77
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;	77
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;	77
8.4. Regime de distribuição;	77
8.5. Dinâmica da coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;	78
8.6. Formador de mercado;	80
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e	81
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.	81
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	82



9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;	82
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes;.....	82
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados; e	82
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	82
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	83
10.1. Informações descritas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:.....	83
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão;	85
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados;.....	85
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;.....	85
10.5. Procedimento de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;.....	85
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo;	88
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais;	88
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados;	88
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;	89
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	92
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	96
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	97
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e.....	97
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	97
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	98
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios;	98
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do Patrimônio Separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao Regime Fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;	98
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social;.....	98
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja	

integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado; e	98
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.	100

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 101

13.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: (a) vínculos societários existentes; e (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	101
--	-----

14. CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 105

14.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;	105
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição; (e) outras comissões (especificar); (f) o custo unitário de distribuição; (g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (h) outros custos relacionados.	109

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 111

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	111
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;	111
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima;	112
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão;	112
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima;	112
15.6. Termo de securitização de créditos;	112
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis;	112
15.8. Relatório Preliminar de Classificação de Risco.	112

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 113

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora;	113
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;	113
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;	114
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;	114
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável;	114
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão;	114
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão;	114
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM;	115
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e	115
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	115

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 116



17.1. Informações adicionais da devedora	116
17.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora	116
17.3. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora	116
17.4. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora	116
17.5. Medições Não Contábeis Devedora	116
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS CRI	127
18.1. Disposições relativas à Assembleia Especial de Titulares de CRI	127
18.2. Indicação sobre a carteira, se é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)	130
18.3. Descrição dos eventos que possam ensejar recompra dos Créditos Imobiliários pela cedente	130

ANEXOS

ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA SECURITIZADORA	133
ANEXO II	ATA DA RCA DA DEVEDORA	139
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA	155
ANEXO IV	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA	173
ANEXO V	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	209
ANEXO VI	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	289
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DA SECURITIZADORA SE ENCONTRA ATUALIZADO NA CVM	607
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	611
ANEXO IX	RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	615

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição dos Certificados Recebíveis Imobiliários, em até 3 (Três) Séries da 309ª (Trecentésima Nona) Emissão da True Securitizadora S.A." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no Termo de Securitização.

Nos termos do §3º do artigo 17 e do item 2 da seção "Informações do Prospecto" do Anexo E da Resolução CVM 160, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRI.

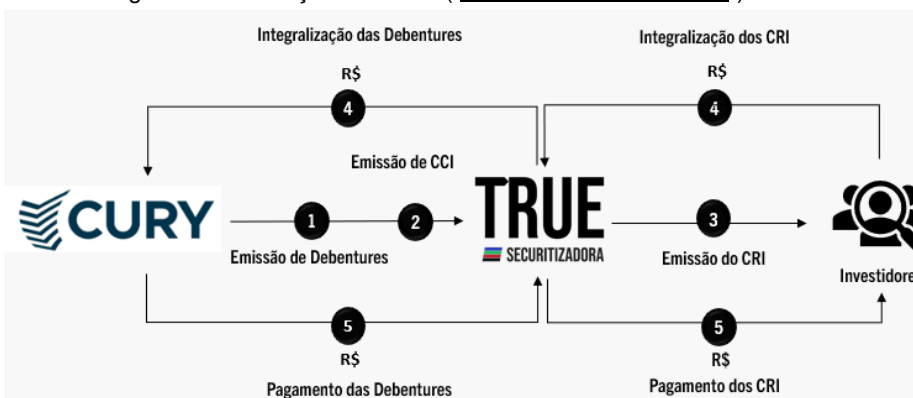
Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora, com especial atenção à Seção "Fatores de Risco" nas páginas 31 a 72 deste Prospecto. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRI.

2.1. Breve descrição da oferta

Os CRI serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, e, portanto, a Oferta não será objeto de análise prévia da CVM e será registrada perante a CVM, sob o rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, por se tratar de oferta de distribuição de título de securitização emitido por companhia securitizadora, sendo a Devedora a única devedora dos Créditos Imobiliários que servem de lastro para a Emissão, nos termos da Resolução CVM 160. Não será permitida a distribuição parcial dos CRI, tendo em vista que os CRI ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos do Contrato de Distribuição.

A Devedora declarou, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) ter como setor principal de atividade da Devedora o imobiliário, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

A Oferta será registrada perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") nos termos do "Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA, em vigor nesta data ("Código ANBIMA"), e dos artigos 15 e 19 do "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e quando em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA, os "Normativos ANBIMA", no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").



- (i) A Devedora emitirá 687.500 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme Escritura de Emissão de Debêntures, da espécie quirografária, a serem adquiridas pela Emissora;
- (ii) A Emissora emitirá uma CCI para representar a totalidade dos créditos imobiliários oriundos das debêntures;
- (iii) A Emissora vinculará à emissão dos CRI com lastro na CCI, de acordo com o disposto no Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e demais disposições legais aplicáveis, e fará a emissão dos CRI com lastro nos Créditos Imobiliários;
- (iv) Os CRI serão distribuídos publicamente pelos Coordenadores aos Investidores (conforme abaixo definido), por meio da Oferta, em regime de garantia firme de colocação;
- (v) Os Investidores integralizam os CRI na Conta do Patrimônio Separado, após instituição do regime fiduciário, administrado pela Emissora;
- (vi) A Emissora pagará a Devedora pela aquisição do Lastro com os recursos captados na Oferta;
- (vii) A Devedora efetua os pagamentos de remuneração e amortização do Lastro diretamente na conta corrente do Patrimônio Separado;
- (viii) A Emissora, com os recursos pagos pela Devedora, remunera e amortiza os CRI nas datas de pagamento pactuadas aos Investidores.

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM O PRESENTE PROSPECTO, POR REFERÊNCIA, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 63 deste Prospecto.

A Emissora é uma sociedade por ações, suas controladoras são a True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 2 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e em 25 de maio de 2018 as ações da Emissora foram transferidas as sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora - Adicionalmente às informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do CPC, que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

Patrimônio Líquido da Securitizadora - Em dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Emissora era de 20.387.000,00 (vinte milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas - A Emissora não possui processos judiciais, administrativos ou arbitrais, conforme itens 11.1, 11.2 e 11.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas pela Emissora - 100% (cem por cento) das ofertas de recebíveis do agronegócio e imobiliários da Emissora realizadas contaram com a constituição do patrimônio separado.

Número total de Ofertas Públicas de emissão da Emissora - A Emissora possui, em circulação: (i) 351 emissões de certificados de recebíveis imobiliários ativas, que resultam no montante de R\$48.961.177.347,05; (ii) 45 emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, no montante de R\$11.644.870.000,00; (iii) 03 emissões de Debêntures no montante de R\$6.514.464.000,00; e (iv) 01 emissão de Certificados de Recebíveis no montante de R\$100.000.000,00.

Auditor Independente responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora nos 3 (três) últimos exercícios sociais – 2023, 2022 e 2021 – BLB Auditores Independentes, sociedade simples sediada na Av. Presidente Vargas, 2121 6º andar conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto, SP; e 2020 – Grant Thornton Auditores Independentes, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 Torre 4, Conjuntos 121 e 122, Cidade Monções, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04571-900.

Cinco principais fatores de risco da Securitizadora – Os Fatores de Risco relativos à Securitizadora estão descritos no na seção "4 - Fatores de Risco" constante da página 31 deste Prospecto. Os 5 (cinco) principais fatores de risco estão abaixo transcritos:

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado.

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, o que poderá ter um impacto negativo na eventual responsabilização da Emissora, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI. Em tal hipótese, não há garantia de que a Emissora terá capacidade financeira para responder por tais prejuízos e os Titulares dos CRI poderão ter perdas financeiras.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no País sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Manutenção de registro de companhia aberta da Emissora.

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada, em 30 de janeiro de 2015, a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta e securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Crescimento da Emissora e de seu capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.



A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pela Devedora.

Os CRI são lastreados nas Debêntures de emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, representativas do Crédito Imobiliário e vinculado aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRI, dos montantes devidos conforme Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Duration dos CRI

Aproximadamente 2,64 (dois vírgula sessenta e quatro) anos, para os CRI DI I, aproximadamente 3,96 (três vírgula noventa e seis) anos, para os CRI DI II, e aproximadamente 4,77 (quatro vírgula setenta e sete) anos, para os CRI Pré (data base 22 de abril de 2024).

Assembleias Especiais de Titulares dos CRI

Assembleia Especial de Titulares dos CRI: Nos termos da Cláusula 19.1 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta ("Assembleias Especiais" ou "Assembleias Especiais de Titulares dos CRI"). As condições das Assembleias Especiais de Titulares dos CRI estão detalhadas na seção "18. Informações Adicionais dos CRI" na página 127 deste Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures

Nos termos da Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão de Debêntures, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão e na cláusula 4.4.8 do Termo de Securitização, e sujeito ao atendimento das condições abaixo e previstas na referida cláusula, a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos"). Para os fins deste Prospecto, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", nos termos da Cláusula 6.17.1 da Escritura de Emissão de Debêntures: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Devedora deverá comunicar a Securitizadora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos mediante comunicação escrita endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado à Securitizadora deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, incluindo (i) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos (conforme definido abaixo); (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos

No Dia Útil seguinte ao recebimento do aviso prévio mencionado acima, a Securitizadora deverá publicar um comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI, bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRI ("Escriturador dos CRI"), informando acerca do resgate antecipado a ser realizado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, descrevendo os termos e condições conforme cláusula acima.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRI, com o consequente cancelamento dos CRI que venham a ser resgatados ("Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI").

Por ocasião do Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI, os Titulares de CRI farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis, e sem qualquer prêmio.

O pagamento do valor devido a título de Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal dos CRI da respectiva série, conforme o caso, e/ou da respectiva Remuneração, nos termos do Termo de Securitização, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

Não será admitido Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos parcial das Debêntures e, consequentemente dos CRI.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, pela Devedora, a Securitizadora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRI, nos termos e condições previstos acima. As Debêntures resgatadas nos termos da Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão de Debêntures serão canceladas pela Emissora.



Caso a Devedora não exerça a opção prevista na Cláusula 6.17.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

Nos termos da Cláusula 4.5 do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, (i) após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão das Debêntures no caso das Debêntures DI I, isto é, a partir de 26 de novembro de 2025; (ii) após decorridos 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão das Debêntures no caso das Debêntures DI II e das Debêntures Pré, isto é, a partir de 26 de novembro de 2026; observados os termos e condições estabelecidos a seguir e na referida cláusula, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo")

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI ou da totalidade dos CRI da respectiva série nos mesmos termos do Resgate Antecipado Facultativo ("Resgate Antecipado dos CRI").

O Resgate Antecipado dos CRI somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado dos CRI ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida a todos os Titulares dos CRI ou a todos os Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRI ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRI").

Valor de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI DI I e dos CRI DI II. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRI DI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI, os Titulares dos CRI DI farão jus ao pagamento do valor nominal de resgate antecipado dos CRI DI da respectiva série, que será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRI ("Data do Resgate Antecipado"), acrescido de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente dos CRI DI da respectiva série, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado, observada a cláusula 4.5.4 do Termo de Securitização, conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VRe * [(1 + i) ^ {du/252} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado dos CRI DI, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série a serem resgatados, acrescido da Remuneração dos CRI DI da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado (exclusive);

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRI DI da respectiva série (exclusive); e

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Valor de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI Pré. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRI Pré decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Pré, os Titulares dos CRI farão jus ao pagamento do valor nominal de resgate antecipado dos CRI Pré, que será o valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior:

- (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRI Pré calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, e da Remuneração dos CRI Pré, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente dos CRI Pré, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRI Pré;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRI Pré sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRI Pré e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRI Pré, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa de Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRI Pré, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado.

A Data do Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a Data do Resgate Antecipado coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração dos CRI da respectiva série, o prêmio previsto acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série após o referido pagamento. Os CRI resgatados serão obrigatoriamente cancelados.

O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI, sendo certo que o Resgate Antecipado dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Nos termos da Cláusula 4.6 do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.19 da Escritura de Emissão de Debêntures, sujeito ao atendimento das condições abaixo e previstas na referida cláusula, a Devedora poderá, (i) após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão das Debêntures no caso das Debêntures DI I, isto é, a partir de 26 de novembro de 2025; (ii) após decorridos 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão das Debêntures no caso das Debêntures DI II e das Debêntures Pré, isto é, a partir de 26 de novembro de 2026, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e na referida cláusula, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária da totalidade dos CRI da respectiva série limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, nos mesmos termos da Amortização Extraordinária Facultativa ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI").

A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida a todos os Titulares dos CRI ou a todos os Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, nos termos da cláusula acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI ("Comunicação de Amortização Obrigatória dos CRI").

O Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI DI, será calculado conforme fórmula descrita nesta seção "2. Principais Característica da Oferta", item "I) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições" na página 10 deste Prospecto Preliminar

O Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Pré, será calculado conforme fórmula descrita nesta seção "2. Principais Característica da Oferta", item "I) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições" na página 10 deste Prospecto Preliminar

Oferta de Resgate Antecipado dos CRI decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures

Nos termos da Cláusula 4.7 do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures que aderirem à referida oferta, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e na referida cláusula ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures").

A Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (i) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures ou de Debêntures de cada série; (ii) o valor do prêmio de resgate antecipado de cada série, caso exista, que não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação, à Devedora, pela Emissora sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures de cada série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures de cada série no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.

Caso a Emissora receba a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRI ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado" e "Oferta de Resgate Antecipado dos CRI"), bem como (b) informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador dos CRI.

O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado deverá (a) conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures), (b) indicar a data limite para os Titulares dos CRI, manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, prazo esse que deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio, conforme o caso, do Comunicado de Resgate Antecipado ("Prazo de Adesão"), (c) o procedimento para tal manifestação; e (d) demais informações relevantes aos Titulares dos CRI; confirmar à Securitizadora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora o número dos CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e, conforme previsto na Cláusula 6.20.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar à Securitizadora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e comunicar ao Escriturador dos CRI a respectiva data do resgate antecipado.

Caso a Devedora confirme a realização do resgate antecipado, nos termos previstos acima, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRI que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, na data do resgate antecipado facultativo das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRI os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRI dos Titulares dos CRI que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e conseqüentemente em relação a cada um dos CRI, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, conforme o caso, do número de Debêntures da respectiva série que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme manifestado pela Securitizadora e determinado na forma da Cláusula 6.20.6 da Escritura de Emissão de Debêntures) acrescido (b) da Remuneração de Debêntures da respectiva série aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, e, conseqüentemente, da Remuneração dos CRI da respectiva série aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (c) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Securitizadora, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo; e (d) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, se houver.

A Emissora deverá, com antecedência, mínima, de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador dos CRI, ao Agente de Liquidação e à B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

Os CRI resgatados antecipadamente na forma desta cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

2.4. Identificação do público-alvo

Os CRI serão distribuídos publicamente aos investidores profissionais e qualificados, conforme definidos, respectivamente, nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais", "Investidores Qualificados" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores" ou "Público Alvo", sendo os Investidores que subscrevam e integralizem os CRI no âmbito da Oferta os "Titulares dos CRI").

2.5. Valor total da oferta; e

O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado a possibilidade de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor nominal unitário

Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Quantidade

Serão emitidos, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRI, observado que a quantidade de CRI poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentos) CRI em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

Caso, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da emissão dos CRI e, conseqüentemente, do número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), ressalvado que qualquer uma das séries dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) da taxa final para a Remuneração dos CRI de cada série, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada série, limitadas às Taxas Teto; e (iii) do volume final da emissão dos CRI a ser emitido e alocado em cada série dos CRI e, conseqüentemente, do volume final das Debêntures a ser emitido e alocado em cada série das Debêntures, nas condições previstas no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"), a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRI ser superior a 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRI (considerando o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional), o Valor Total da Emissão previsto no item 2.5 acima e a quantidade dos CRI prevista neste item, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser acrescidos, sendo que os CRI serão alocados entre as séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e ao Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação da Securitizadora, deliberação societária da Devedora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou assembleia geral de Debenturista.

Salvo haja determinação diversa por autoridade competente, o aditamento à Escritura de Emissão previsto acima deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRI emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRI prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRI alocados em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRI objeto da Emissão. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

c) Opção de lote adicional

A Emissão contará com a Opção de Lote Adicional prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

d) Código ISIN

BRAPCSCRINW7, para os CRI DI I, BRAPCSCRINX5, para os CRI DI II, e BRAPCSCRINY3, para os CRI Pré.

e) Classificação de risco

A Devedora contratou a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.* inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco") para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRI, de modo a atender o disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60. A Securitizadora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRI: (a) manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRI, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos dos Normativos ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://truesecuritizadora.com.br/>. Neste *website*, buscar por "Emissões", selecionar a aba "Selecione a pesquisa", selecionar a opção "Por Emissão" e preencher o campo de busca com o número da emissão dos CRI, clicar em "Ver+" e acessar a aba "Documentos da Operação".

f) Data de emissão

Os CRI serão emitidos em 26 de maio de 2024.

g) Prazo e data de vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI, de Resgate Antecipado dos CRI, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e/ou de resgate antecipado dos CRI decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo dos (a) CRI DI I será de 1.100 (mil e cem) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de maio de 2027; (b) CRI DI II será de 1.830 (mil oitocentos e trinta) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de maio de 2029; (c) CRI Pré será de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2031.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRI realizada de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60, os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre (i) Investidores Qualificados, a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) entre o público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido).

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

Remuneração dos CRI DI I. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI I conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitado a 102% (cento e dois por cento) ao ano ("Taxa Teto DI I"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI I ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI I imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRI DI I"). A Remuneração dos CRI DI I será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI DI I devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRI DI I, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produto das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização dos CRI DI I ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI I imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização dos CRI DI I ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI I imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

p = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto DI I;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

Remuneração dos CRI DI II. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI II conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa limitada a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto DI II"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI II ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI II (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRI DI II"). A Remuneração dos CRI DI II será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI DI II devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRI DI II, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI II, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI II imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI II imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo; e

$FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxas Teto DI II:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI II imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Spread = determinado *spread*, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto DI II.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) Para efeito de cálculo será considerada a taxa DI divulgada no 4º (quarto) dia útil anterior à data de cálculo
- (iii) O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Remuneração dos CRI Pré. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto Pré**" e, em conjunto com a Taxa Teto DI I e a Taxa Teto DI II, "**Taxas Teto**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Pré ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRI Pré**" e, em conjunto com a Remuneração dos CRI DI I e a Remuneração dos CRI DI II, "**Remuneração dos CRI**"). A Remuneração dos CRI Pré será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI Pré devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRI Pré, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Pré.

Para fins deste Prospecto Preliminar, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CRI da respectiva série, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRI.

A Remuneração dos CRI será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Devedora ou da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 4.1.3, item (iv) do Termo de Securitização e na seção "2.6 - Em relação a cada série, informar, caso aplicável: b) quantidade" deste Prospecto Preliminar.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

j) **Pagamento da Remuneração dos CRI - periodicidade e data de pagamentos**

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI, de Resgate Antecipado dos CRI, de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e/ou de resgate antecipado dos CRI decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga conforme o cronograma de pagamentos descrito no Anexo III do Termo de Securitização e conforme tabelas constantes abaixo (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI**").

Cronograma de Pagamentos CRI DI I			
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI	Juros
1	28/11/2024	0,0000%	Sim
2	28/05/2025	0,0000%	Sim
3	28/11/2025	0,0000%	Sim
4	28/05/2026	0,0000%	Sim
5	30/11/2026	0,0000%	Sim
6	31/05/2027	100,0000%	Sim

Cronograma de Pagamentos CRI DI II			
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI	Juros
1	28/11/2024	0,0000%	Sim
2	28/05/2025	0,0000%	Sim
3	28/11/2025	0,0000%	Sim
4	28/05/2026	0,0000%	Sim
5	30/11/2026	0,0000%	Sim
6	31/05/2027	0,0000%	Sim
7	30/11/2027	0,0000%	Sim
8	30/05/2028	0,0000%	Sim
9	29/11/2028	0,0000%	Sim
10	30/05/2029	100,0000%	Sim

Cronograma de Pagamentos CRI PRÉ			
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI	Juros
1	28/11/2024	0,0000%	Sim
2	28/05/2025	0,0000%	Sim
3	28/11/2025	0,0000%	Sim
4	28/05/2026	0,0000%	Sim
5	30/11/2026	0,0000%	Sim
6	31/05/2027	0,0000%	Sim
7	30/11/2027	0,0000%	Sim
8	30/05/2028	0,0000%	Sim
9	29/11/2028	0,0000%	Sim
10	30/05/2029	0,0000%	Sim
11	28/11/2029	0,0000%	Sim
12	29/05/2030	50,0000%	Sim
13	28/11/2030	0,0000%	Sim
14	28/05/2031	100,0000%	Sim

k) Repactuação

Os CRI não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI, de Resgate Antecipado dos CRI, de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e/ou de resgate antecipado dos CRI decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será amortizado conforme o cronograma de pagamentos descrito no Anexo III ao Termo de Securitização e constante do item (j) acima.

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Nos termos da Cláusula 4.6 do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.19 da Escritura de Emissão de Debêntures, sujeito ao atendimento das condições abaixo e previstas na referida cláusula, a Devedora poderá, (i) após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão das Debêntures no caso das Debêntures DI I, isto é, a partir de 26 de novembro de 2025; (ii) após decorridos 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão das Debêntures no caso das Debêntures DI II e das Debêntures DI Pré, isto é, a partir de 26 de novembro de 2026, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e na referida cláusula, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária da totalidade dos CRI da respectiva série limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, conforme o caso, nos mesmos termos da Amortização Extraordinária Facultativa ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI").

A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida a todos os Titulares dos CRI ou a todos os Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, nos termos da cláusula acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI ("Comunicação de Amortização Obrigatória dos CRI").

Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI DI. Por ocasião Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI DI decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI, os Titulares dos CRI DI farão jus ao pagamento do valor nominal de amortização extraordinária dos CRI DI da respectiva série, que será a parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série, conforme o caso, acrescida da Remuneração dos CRI DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI ("**Data da Amortização Extraordinária**"), acrescida de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente dos CRI DI da respectiva série, aplicado sobre percentual parcela a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série, conforme aplicável, conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VRa * [(1 + i) ^ du/252 - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRa = valor equivalente à parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série a serem amortizados, acrescido da Remuneração dos CRI DI da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária (exclusive);

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRI DI da respectiva série (exclusive); e

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Pré. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Pré decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Pré, os Titulares dos CRI Pré farão jus ao pagamento do valor nominal de amortização extraordinária dos CRI Pré, que será o valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior:

- (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRI Pré calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, e da Remuneração dos CRI Pré, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente dos CRI Pré, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRI Pré;

VNEk = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos k valores devidos dos CRI Pré sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRI Pré e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRI Pré, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRI Pré, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária.

A Data da Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a Data da Amortização Extraordinária coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração dos CRI da respectiva série, o prêmio previsto nas Cláusulas 4.6.3 e 4.6.4 do Termo de Securitização deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série após o referido pagamento.

A Amortização Extraordinária dos CRI deverá ser comunicada à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRI, sendo certo que a Amortização Extraordinária dos CRI somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

Vencimento antecipado das Debêntures e resgate antecipado dos CRI

Ocorrendo a declaração do vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização, a Devedora estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures de cada

série, conforme o caso, e a Emissora, conseqüentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRI ou a totalidade dos CRI de cada série, conforme o caso, com o conseqüente cancelamento das Debêntures e dos CRI que venham a ser resgatados. Fica a Emissora autorizada a realizar o resgate da totalidade dos CRI.

Sujeito ao disposto nas Cláusulas 14.2.3 a 14.2.5 do Termo de Securitização, a Emissora poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 14.2.5 do Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta cláusula, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura, (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). Os Eventos de Inadimplemento estão listados no item 10.9 deste Prospecto Preliminar, na página 89.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos, as obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures de cada série, conforme o caso, e, conseqüentemente dos CRI ou dos CRI da respectiva série, conforme o caso, tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos (conforme abaixo definidos) (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial, conjunta ou individualizada por série, conforme o caso, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRI, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRI, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRI, observada as condições de convocação e deliberação previstas na Cláusula 19 do Termo de Securitização.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, conjunta ou individualizada por série, conforme o caso, e não deliberação pelos Titulares dos CRI a respeito da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e conseqüente resgate antecipado dos CRI ou dos CRI da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 19.7, alínea (i) do Termo de Securitização, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e exigir o pagamento do que for devido. Adicionalmente, em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação na referida Assembleia Especial, conjunta ou da respectiva série, conforme o caso, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e conseqüente resgate antecipado dos CRI ou dos CRI da respectiva série, conforme o caso.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures por deliberação da Assembleia Especial, conjunta ou individualizada por série, conforme o caso, a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI ou dos CRI da respectiva série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Os valores devidos aos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, ser realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 6.28.7 e 6.28.8 da Escritura de Emissão de Debêntures.

A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário dos CRI, com cópia ao Escriturador dos CRI, ao Agente de Liquidação e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate antecipado dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures de determinada série, e conseqüente resgate antecipado dos CRI ou dos CRI da respectiva série, conforme o caso, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, e conseqüentemente dos CRI, da respectiva série. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, e conseqüentemente dos CRI, da respectiva série não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRI, tais recursos deverão ser imputados na Ordem de Pagamentos estabelecida na Cláusula 4.1.3, item (xxii) do Termo de Securitização e na seção 10, item 10.5, página 85 deste Prospecto Preliminar, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Os CRI não contarão com garantia de qualquer natureza, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros.

n) Lastro

Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, subscritas pela Securitizadora por meio do Boletim de Subscrição das Debêntures.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Na forma do artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60, do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430/22 e nos termos do Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado dos CRI, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos do Anexo IX do Termo de Securitização.

Pelo Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos Imobiliários incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos referidos Créditos Imobiliários, aos CRI objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.



Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430/22, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, se aplicável.

O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI, conforme aplicável, e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430/22.

Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430/22, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430/22, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários representados pela CCI e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.

Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI e seus eventuais aditamentos, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão de responsabilidade da Emissora; e
- (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pela CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado: (a) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 20 do Termo de Securitização, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização; (b) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI, observado o disposto na Cláusula 16.6.1 do Termo de Securitização; e (c) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no § 4º do artigo 27 da Lei 14.430/22, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRI, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430/22, a referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Especial mencionada acima deverá ser instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, nos termos dos artigos 26 e 28 da Resolução CVM 60. As deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRI em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30, § 3º-A da Resolução CVM 60.

Na hipótese da Cláusula 16.8 do Termo de Securitização, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (a) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRI; (b) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, se for o caso.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430/22, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 16.8 do Termo de Securitização (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRI, o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e

direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI. Nas hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRI tornar-se-ão condôminos dos bens e direitos, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRI, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

Na hipótese prevista acima, os recursos captados estão sujeitos Regime Fiduciário dos CRI, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRI.

Na hipótese prevista acima, o Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRI, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida na Cláusula 16.11 do Termo de Securitização, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRI.

Nos termos do artigo 50, § 4º, da Resolução CVM 60, para fins de elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, a serem apresentadas pela Emissora, observado o disposto no item (i) da Cláusula 19.2 do Termo de Securitização, a data do encerramento do exercício social do Patrimônio Separado, será 31 de março de cada ano.

p) Eventos de liquidação do patrimônio separado

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.8 do Termo de Securitização, na ocorrência dos itens (i) a (iii) dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRI não assumirá o Patrimônio Separado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRI não assumirá o Patrimônio Separado;
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRI não assumirá o Patrimônio Separado; e
- (vii) o cancelamento de registro da companhia securitizadora da Emissora que equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no art. 31 da Lei 14.430.

q) Tratamento tributário

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/2004, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRI efetuou o investimento, até a data do resgate recebimento dos recursos (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de

cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/1995. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%, conforme Lei 7.689/1988.

Regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/2015, com redação dada pelo Decreto 11.374/2023.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 77, I, da Lei 8.981/1995, artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754/2023 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei 7.689/1988, conforme alterada pela Lei 14.183/2021, de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754/2023). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/2004.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/1995 e artigo 70, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/1995, com a redação dada pela Lei 9.065/1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 ("Investidor 4.373"), os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso do Investidor 4.373 domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente de 20%), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"), o qual será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

A despeito do conceito legal de JTF, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução RFB 1.037, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei 14.596.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução RFB 1.585.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF")

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRI. A cada CRI em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA, A EMISSÃO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À SECURITIZADORA E NA SEDE DA CVM.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora

O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores, incluindo o valor decorrente da colocação do lote adicional, se houver, será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do valor de integralização das Debêntures. A Devedora, por sua vez, empregará tais recursos com base nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.

Destinação dos Recursos pela Devedora

Nos termos da Cláusula 4.2 do Termo de Securitização, os recursos líquidos a serem captados pela Devedora com a Emissão das Debêntures serão destinados, em sua integralidade, diretamente pela Devedora ou através de suas sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente ("Controladas") em que aplicar recursos obtidos com a emissão das Debêntures, para pagamento de gastos, custos e despesas ("Custos e Despesas Destinação") ainda não incorridos diretamente atinentes à construção e aquisição de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Anexo VI do Termo de Securitização ("Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no Anexo VI do Termo de Securitização, e o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo) da destinação dos recursos previsto no Anexo VI do Termo de Securitização ("Destinação dos Recursos"), até (1) a Data de Vencimento dos CRI, ou (2) que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRI ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

Parcela dos recursos acima mencionados será transferida para as Controladas pela Devedora por qualquer forma permitida em lei.

Os recursos a serem destinados aos Empreendimentos Lastro serão integralmente utilizados pela Devedora e/ou pelas Controladas, nas porcentagens indicadas na tabela 2 do item 3.2 (a) abaixo. A porcentagem destinada a cada Empreendimento Lastro, conforme descrita na tabela 2 do Anexo VI do Termo de Securitização, poderá ser alterada a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Empreendimento Destinação.

A Devedora poderá, a qualquer tempo, até a data de vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Lastro para que sejam também objeto de destinação de recursos, observado o cumprimento por parte dos imóveis dos requisitos para constituição do lastro, conforme decisão dos titulares dos CRI reunidos em assembleia especial. Caso proposta pela Devedora, tal inserção deverá ser aprovada se **não houver objeção** por titulares dos CRI em assembleia especial que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação. Caso a referida assembleia especial de titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Devedora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada.

A inserção de novos imóveis nos termos da Cláusula acima, deverá ser solicitada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação escrita pela Devedora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar assembleia especial de titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Securitizadora, conforme orientado em assembleia especial pelos titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da assembleia especial de titulares dos CRI, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão;

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Créditos Imobiliários, que são representados pela CCI, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

Tabela 1 – Identificação dos Empreendimentos Lastró

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CCISA131	Rua General Luís Mendes de Moraes e rua Geógrafo Milton Santos, (Lote 3 Quadra 3 PAL 48193) - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ. - CEP:20220-260	141.260 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
MONTERREY	GUEDALA PARK I (M274.408) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 01 - Jardim Guedala - CEP 05521-400, São Paulo – SP. GUEDALA PARK II (M274.409) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 02 - Jardim Guedala - CEP 05521-400 – São Paulo, SP. GUEDALA PARK III (M274.410) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 03 - Jardim Guedala - CEP 05521-400 – São Paulo, SP.	274.408, 274.409 e 274.410 do 18º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA122	ARQUE. RESPIRA (M14.954) – Rua Bento Freitas, 411 – CEP 01220-000 – República – São Paulo, SP.	14.954 do 5º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA107	Rua Coroados, 51 – Vila Pires – Santo André/SP. CEP: 09195-410	41.827 do 1º RGI de Santo André/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA140	Av. Presidente Vargas, 1140 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002	108.110 a 108.473 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA118	CURY SQUARE PARAMBY – ITAPÁÍUNA (M485.155) – Avenida Alberto Augusto Alves, 175 – Vila Andrade –	485.155, 485.156 e 485.157 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
	<p>CEP 05724-030 – São Paulo, SP.</p> <p>CURY SQUARE PARAMBY – GIOVANNI GRONCHI (M485.156) – Avenida Alberto Augusto Alves, 221 – Vila Andrade – CEP 05724-030 – São Paulo, SP.</p> <p>CURY SQUARE PARAMBY – GIOVANNI GRONCHI (M485.157) – Avenida Alberto Augusto Alves, 231 (Torre 02) e 299 (Torre 01) – Vila Andrade – CEP 05724-030 – São Paulo, SP.</p>				
CCISA141	Av. Oscar Niemeyer, 2180 - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20220-297	141.300 a 141.675 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA116	Av. Cidade de Lima, 60 - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20220-710	108.490 a 109.303 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA120	<p>LOTE 1 - CONNECT SÃO MATEUS 2: Rua André de Almeida, 2625 – Jardim Colonial – São Paulo/SP. CEP: 03968-005</p> <p>LOTE 2 - CONNECT SÃO MATEUS 1: Rua André de Almeida, 2665 – Jardim Colonial – São Paulo/SP. CEP: 03968-005</p>	343.452 e 343.451 do 9º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA106	<p>MÉRITO SANTO AMARO (M495.799) - Rua Álvares Lobo, s/n – Área 01 – Jardim Dom Bosco - CEP 04757-005 – São Paulo, SP.</p> <p>MÉRITO JOÃO DIAS (M495.800) – Avenida João Dias, s/n – Área 02 –</p>	495.799 e 495.800 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
	Jardim Dom Bosco - CEP 04723-002 São Paulo, SP.				
CCISA73	<p>LOTE 1: Rua João Veloso Filho, 1340 – Vila Guilherme – São Paulo/SP. CEP: 02056080</p> <p>LOTE 2: Rua João Veloso Filho, 1346 – Vila Guilherme – São Paulo/SP. CEP: 02056080</p>	111294.2.007 6093-23 e 111294.2.007 6094-20 do 17º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA114	Rua Cachambi, 703 - Cachambi, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20771-631	134.264 a 134.762 do 6º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA143	Av. Prof. Pereira Reis, 100 - Santo Cristo Rio de Janeiro - RJ, 20220-800	140.030 a 141.010 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA142	Av. Visconde do Rio Branco, 220 - Centro, Niterói/RJ - CEP:24020-007	7.913-A da 2ª Circunscrição de Niterói/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA146	<p>Rua Santo Cristo, 0 OEX272 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ CEP 20220-303 (matrícula 21.064)</p> <p>Rua Cordeiro da Graça, 0 OEX5 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20220-400 (matrícula 55.442)</p> <p>Av. Cidade Lima, 0 lotes 617 e 618 OEX185 da Quadra 51, Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-710 (matrícula 55.455)</p> <p>Rua Santo Cristo, 0 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ CEP 20220-303 (matrícula 56.312)</p>	21.063, 21.064, 55.442, 55.455 e 56.312 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA77	CIDADE JAGUARÉ - VILA PINHEIROS (M262.959) –	262.959, 262.960, 262.961 e	NÃO	NÃO	SIM

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
	<p>Avenida Alexandre Mackenzie, 619 – Lote 01 – Jaguaré - CEP 05322-000 – São Paulo, SP.</p> <p>CIDADE JAGUARÉ – VILA MACKENZIE (M262.960) - Avenida Alexandre Mackenzie, 619 – Lote 02 – Jaguaré - CEP 05322-000 – São Paulo, SP.</p> <p>CIDADE JAGUARÉ – VILA LOBOS (M262.961) - Avenida Alexandre Mackenzie, 619 – Lote 03 – Jaguaré - CEP 05322-000 – São Paulo, SP.</p> <p>CIDADE JAGUARÉ – VILA ELDORADO (M262.962) - Avenida Alexandre Mackenzie, 619 – Lote 04 – Jaguaré - CEP 05322-000 – São Paulo, SP.</p>	262.962 do 18º RGI de São Paulo/SP			
CCISA34	Avenida Thomas Edison, 971 – Barra Funda, CEP 01140-001 – São Paulo, SP	215.763 do 15º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA48	<p>MY MIGUEL YUNES (M476.603) – Rua Miguel Yunes, 930 Jardim Sabará, – CEP 04444-00 – São Paulo, SP.</p> <p>LIBERTY MIGUEL YUNES (M476.604) – Rua Miguel Yunes, 910 - Jardim Sabará, – CEP 04444-00 – São Paulo, SP.</p> <p>EXCLUSIVE MIGUEL YUNES (M476.605) – Rua Miguel Yunes, 870 - Jardim Sabará, – CEP 04444-00 – São Paulo, SP.</p> <p>YUNES PARK (M506.492) - Rua Miguel Yunes, s/n – Lote 01 -</p>	476.603, 476.604, 476.605, 506.492 e 506.493 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
	Jardim Sabará - CEP 04444-000 - São Paulo, SP. SOUL MIGUEL YUNES (M506.493) - Rua Miguel Yunes, s/n - Lote 02 - Jardim Sabará - CEP 04444-000 - São Paulo, SP.				
CCISA84	Avenida do Anastacio, 740 - City América - São Paulo/SP. CEP: 05119-000	21.952 do 16º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA43	Avenida Mutinga, S/N - Pirituba - São Paulo/SP. CEP: 05110-000	205.129 do 16º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA69	DEZ JARDIM (167.766): Rua Copas, 200 - Bairro Jardim - Santo André/SP. CEP: 09080-540 MÁXIMO JARDIM (167.765): Rua Copas, 100 - Bairro Jardim - Santo André/SP. CEP: 09080-540 TUTTO JARDIM (167.764): Rua Copas, 50 - Bairro Jardim - Santo André/SP. CEP: 09080-540	167.764, 167.765 e 167.766 do 1º RGI de Santo André/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA100	Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 969 (Lote 1 do PAL 49765) - Taquara, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22770-330	474.346, 474.347 e 474.348 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA145	Rua do Bispo, 83 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20261-063	141.035 - 11º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA98	Avenida Itaoca, 1064 - Bonsucesso, Rio de Janeiro, CEP: 21061-020	135.107 a 135.605 do 6º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA139	Av. dos Democráticos, 1913 (Lote 1 do PAL 49787) -	137.194 a 137.692 do 6º	NÃO	NÃO	SIM

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
	Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21050-145	RGI do Rio de Janeiro/RJ			
CCISA29	Lote 1: Rua Capitão José Inacio Do Rosario, S/N – Lapa - São Paulo/SP. CEP: 05038070 Lote 2: Rua Capitão José Inacio Do Rosario, S/N – Lapa - São Paulo/SP. CEP: 05038070 Lote 3: Rua Capitão José Inacio Do Rosario, S/N – Lapa - São Paulo/SP. CEP: 05038070 Lote 4: Rua Capitão José Inacio Do Rosario, S/N – Lapa - São Paulo/SP. CEP: 05038070	104.455 do 10º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA18	Av. Thomas Edison, S/N, Limão - São Paulo/SP	16.055 do 15º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA28	AVN O-E PAA 10448/PAL 40481, Lote 1, Quadra 3.5 NO, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/SP	458.714 e 458.715 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA33	Av. Guarulhos, S/N, Ponte Grande - Guarulhos/SP	145.408 do 1º RGI de Guarulhos/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA37	Rua Joaquim Carlos, 530 e 540 e Rua Marcos Arruda, 729 – São Paulo/SP	62.293 do 7º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA44	Av. Pompeia com a Rua Alfa, S/N - Barra Funda - São Paulo/SP Av. Pompeia com Rua Gustav Willi Borghoff, S/N - Barra Funda - São Paulo/SP	108.721 e 158.431 do 15º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA49	Rua Bragança Paulista, 845 – São Paulo/SP Rua Itararé, S/N – São Paulo/SP	171.401, 22.866 e 20.919 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CCISA86	Av. do Rio Pequeno, 81,67 3931 – São Paulo/SP	214.491 do 18º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA91	Rua Elza, S/N, Vila Prudente – São Paulo/SP	11.047, 11.048, 11.049, 11.050, 11.051, 11.052, 45.393, 123.464, 45.394 e 45.395 do 6º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA92	Rua Santa Marina, Rua São Vicente e Rua Santa Clara, lotes 1 a 26 da quadra 19, Jd. Santa Emília – São Paulo/SP	8.035 do 14º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA94	Av. Santa Marina, 1317, 1351,1357,1361 e 1371, Água Branca – São Paulo/SP	99.276 do 10º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA95	Rua Dr. Djalma Pinheiro Franco e Olaria e Travessas Particulares - lotes 8,10,12,15,16 a 22 e 24, Jabaquara – São Paulo/SP	165.848, 169.291 e 168.441 do 8º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA96	Rua Solon, 788 - 792 – 806, Barra Funda – São Paulo/SP	18.380, 159.245, 114.506, 15.520, 21.571 do 15º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA99	Rua Equador, 414 e 274 - Sto. Cristo - Rio de Janeiro/RJ	105.356 e 81.273 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA101	Loteamento denominado Jardim Fluminense - Rua Jornalista Rogerio Coelho Neto, Lote E, Centro – Niterói/RJ	7.914-A da 2ª Circunscrição de Niterói/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA103	Av. Teresa Cristina, S/N, Ipiranga – São Paulo/SP	084.408, 225.309, 225.310,	NÃO	NÃO	NÃO

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
		226.568, 226.807, 228.329, 230.637 e 230.638 do 6º RGI de São Paulo/SP			
CCISA109	Av. Interlagos, S/N, Interlagos – São Paulo/SP	195.619 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA111	Av. Boagert, 64 e Rua Angelo Camata, S/N, Saúde – São Paulo/SP	153.882 do 14º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA117	Rua Carlos Nazare, 609, Centro - São Paulo/SP	110.296 do 5º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA119	Rua Ermano Marchetti, Gleba D, Água Branca – São Paulo/SP	35.745 do 10º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA121	Rua Maria Olinda, 70 – São Bernardo/SP	147.140 do 10º RGI de São Bernardo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA124	Rua Dona Anna Nery, 793 e 815 – São Paulo/SP	20.503 do 6º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA134	Rua Comondante Vergueiro da Cruz, 78 – Rio de Janeiro/RJ	131.335 do 6º RGI de Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA135	Loteamento denominado Jardim Fluminense - Rua Jornalista Rogerio Coelho Neto, Lote A, Centro – Niterói/RJ	7.914-A da 2ª Circunscrição de Niterói/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA137	Rua Major Paladino, 205, Lapa – São Paulo/SP	10.016 do 10º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA144	Av. Venezuela, 145/159 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ; Av. Venezuela, lotes 52-parte, 53 e 54 – Saúde - Rio de Janeiro	45.646 e 45.647 do 7º RGI de Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CCISA149	Rua Benedito Hipolito, 00000, LOT 01 PAL 48853 - Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ	50.054 do 7º RGI de Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA164	Rua Sabbado D'Angelo, s/n – Lapa – São Paulo/SP	145.616 do 9º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA165	Rua Dr. Almeida Lima 947 e outros – São Paulo/SP	112.666 do 7º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA166	Rua Lopes Coutinho, 154 – Belenzinho – São Paulo/SP	Transcrições 67.599, 58.213, 68.216, 68.217, 68.468 e 21.689 do 7º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

Tabela 2 – Forma de Utilização dos Recursos nos Empreendimentos Lastro

Empreendimento	Finalidade da Utilização dos Recursos	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento conforme cronograma semestral constante da tabela 3 abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento (*)
CCISA131	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	79.320.948	11,5%
MONTERREY	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	5.003.175	0,7%
CCISA122	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	23.720.495	3,5%
CCISA107	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	20.352.834	3,0%
CCISA140	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	17.561.144	2,6%
CCISA118	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	19.728.775	2,9%
CCISA48	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	38.721.440	5,6%
CCISA141	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	14.828.744	2,2%

Empreendimento	Finalidade da Utilização dos Recursos	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento conforme cronograma semestral constante da tabela 3 abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento (*)
CCISA116	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	19.843.060	2,9%
CCISA120	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	16.364.746	2,4%
CCISA106	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	48.921.609	7,1%
CCISA73	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	37.071.468	5,4%
CCISA114	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	21.372.428	3,1%
CCISA143	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	27.337.976	4,0%
CCISA142	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	22.987.639	3,3%
CCISA146	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	16.897.474	2,5%
CCISA77	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	44.873.036	6,5%
CCISA34	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	19.854.996	2,9%
CCISA84	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	8.170.000	1,2%
CCISA43	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	22.332.322	3,2%
CCISA69	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	8.802.655	1,3%
CCISA100	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	7.328.306	1,1%
CCISA145	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	7.373.982	1,1%
CCISA98	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	6.767.999	1,0%
CCISA139	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	5.382.188	0,8%
CCISA29	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	10.200.040	1,5%
CCISA101	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	4.000.000	0,6%

Empreendimento	Finalidade da Utilização dos Recursos	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento conforme cronograma semestral constante da tabela 3 abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento (*)
CCISA103	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.800.000	0,4%
CCISA109	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	4.000.000	0,6%
CCISA111	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	1.760.000	0,3%
CCISA117	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.400.000	0,3%
CCISA119	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.227.000	0,5%
CCISA121	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.000.000	0,4%
CCISA124	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.340.000	0,3%
CCISA134	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	680.000	0,1%
CCISA135	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.050.000	0,4%
CCISA137	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.200.000	0,3%
CCISA144	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.697.767	0,4%
CCISA149	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	1.000.000	0,1%
CCISA164	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	1.800.000	0,3%
CCISA165	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	7.000.000	1,0%
CCISA166	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.260.000	0,3%
CCISA18	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.300.000	0,5%
CCISA28	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	18.093.750	2,6%
CCISA33	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	5.005.599	0,7%
CCISA37	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.091.667	0,3%

Empreendimento	Finalidade da Utilização dos Recursos	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento conforme cronograma semestral constante da tabela 3 abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento (*)
CCISA44	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	5.100.000	0,7%
CCISA49	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	4.800.000	0,7%
CCISA86	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.650.000	0,5%
CCISA91	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.100.000	0,3%
CCISA92	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	1.650.000	0,2%
CCISA94	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.400.000	0,5%
CCISA95	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.900.000	0,6%
CCISA96	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	900.000	0,1%
CCISA99	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	18.174.738	2,7%

(*) Os percentuais acima indicados dos Empreendimentos Lastro foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento;

O Agente Fiduciário dos CRI verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos na Cláusula 4.2. do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário dos CRI compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 4.2 do Termo de Securitização e na forma do Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE.

A Devedora deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Empreendimentos Lastro. Nesse sentido, a Devedora (i) encaminhará para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre social (ou, no semestre em que ocorrer a data de vencimento dos CRI ou, ainda, até que os recursos sejam utilizados na integralidade, caso ocorra antes da data de vencimento dos CRI), relatório no formato constante do Anexo VII do Termo de Securitização devidamente assinado por seu diretor financeiro ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado a cada Empreendimento Destinação durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e (ii) no mesmo prazo, enviará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI (ou disponibilizará *link* para consulta online) os respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos para os Empreendimentos Lastro (notas fiscais, notas de débito e faturas, comprovantes de pagamento, por exemplo) ("Documentos Comprobatórios"), bem como comprovação da destinação dos recursos para as Controladas, quando aplicável, se assim solicitado.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRI, nos termos acima e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo VII ao Termo de Securitização, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, no mesmo, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Devedora na forma acima prevista.

Para os fins da Cláusula 4.2 do Termo de Securitização, fica certo e disposto que o Agente Fiduciário dos CRI não realizará diretamente o acompanhamento físico das obras dos Empreendimentos Lastro, estando tal acompanhamento restrito ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRI do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios.

c) a data limite para que haja essa destinação;

A Devedora deverá realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRI, qual seja, 28 de maio de 2031 ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRI ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e

Com relação ao cronograma indicativo constante da tabela 3 do Anexo VI do Termo de Securitização e abaixo, tal cronograma é meramente indicativo e não vinculante ("Cronograma Indicativo"), de modo que, se necessário, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRI. Desse modo se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco aditar a Escritura de Emissão de Debêntures ou o do Termo de Securitização e **(ii)** não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou em resgate antecipado dos CRI, ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização, desde que a Devedora realize a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRI.

Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Lastro em cada semestre (R\$)

Ano / Semestre	1S (R\$)	2S (R\$)	Total (R\$)
2024	71.023.435	123.874.005	194.897.440
2025	105.105.186	83.349.996	188.455.182
2026	69.677.981	47.319.110	116.997.091
2027	37.592.042	27.780.696	65.372.738
2028	26.853.910	26.853.910	53.707.820
2029	22.831.469	13.592.857	36.424.326
2030	9.824.055	7.273.783	17.097.838
2031	7.273.783	7.273.785	14.547.565
Total (R\$)			R\$ 687.500.000

O cronograma acima é meramente indicativo e não vinculante, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA DEVEDORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão.

Para fins de atendimento ao Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE, a tabela 4 do Anexo VI do Termo de Securitização e disposta abaixo, demonstra a capacidade da Devedora em destinar aos Empreendimento Lastro todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRI, levando-se em conta, para tal, o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada em função de outros CRI já emitidos, no âmbito de tais contratos.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral, conforme abaixo; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais Empreendimentos Lastro:



Histórico de aquisição, construção ou reforma de empreendimentos imobiliários em geral (Em milhões de reais)	
2021	R\$ 798,8
2022	R\$ 1.285,3
2023	R\$ 1.647,3
Total	R\$ 3.731,4

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118), os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Devedora e/ou por suas Controladas em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora e/ou suas Controladas, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, organizados em ordem decrescente de materialidade, em cada seção abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Securitizadora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Nesta seção temos os riscos que a Devedora considera relevantes para os seus negócios e para os investimentos em seus valores mobiliários. Caso qualquer um dos riscos descritos realmente ocorra, os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira podem ser afetados negativamente, assim como o montante dos investimentos feitos em seus valores mobiliários. Dessa forma, os Investidores devem avaliar cuidadosamente os fatores de risco descritos a seguir antes de tomar uma decisão de investimento. Os riscos descritos a seguir são aqueles que atualmente acredita-se poderem afetar negativamente a Devedora. Outros riscos que atualmente não se considera relevantes, riscos emergentes ou outros riscos sobre os quais não se tem conhecimento também podem afetar negativamente a Devedora.

Uma versão completa dos fatores de risco relacionados à Devedora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, no item “4. FATORES DE RISCO”, incorporado por referência a este Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta, à Devedora e à securitizadora são:

Riscos com Materialidade Maior

Risco decorrente da volatilidade e da falta de liquidez no mercado de capitais brasileiro.

O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários internacionais. Tais características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos investidores de alienar os CRI ao preço e na ocasião em que desejarem fazê-lo e, consequentemente, poderão vir a afetar negativamente o preço de mercado dos ativos mobiliários. Adicionalmente o preço de mercado dos ativos mobiliários poderá flutuar por diversas razões, incluindo por motivos relacionados ao desempenho operacional e financeiro da Devedora e por quesitos macroeconômicos, nacionais e internacionais, que não podem ser controlados pela Devedora, o que poderá afetar negativamente os

titulares de CRI. A volatilidade e a falta de liquidez no mercado de capitais brasileiro poderá causar desafios significativos para os titulares de CRI, limitando sua capacidade de vender e precificar seus investimentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.



O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil quaisquer eventos políticos ou econômicos, incluindo os descritos acima, que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, que poderão afetar negativamente o valor de mercado das Debêntures, e gerar perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Risco relacionado ao Impacto de crises econômicas nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Nesses casos, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos Imobiliários, prejudicando os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico da Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais termos e condições por qualquer razão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares dos CRI são aprovadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, presentes na referida assembleia, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

A orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia geral de Debenturista a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) dependerá de aprovação, dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

Além disso, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, sendo a aprovação em primeira e segunda convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação ou dos em Circulação da respectiva série, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente, observado

que as Assembleias Especiais poderão ser conjuntas ou individualizadas por série, conforme o caso. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRI. Para mais informações sobre os quóruns, verificar a seção 18 deste Prospecto Preliminar, na página 127.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Risco de Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário e restrições à negociação.

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRI deve estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento.

O início da negociação na B3 dos CRI ocorrerá a partir da data de liquidação da Oferta. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Adicionalmente, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60, os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre (i) Investidores Qualificados, a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) entre o público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação.

Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRI no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRI poderá ter dificuldades em negociar os CRI, podendo resultar em prejuízo ao titular do CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Recente edição das Resoluções CVM 60 e 160, que regulam as ofertas de certificados de recebíveis imobiliários e da Lei 14.430/22.

A atividade de securitização de créditos imobiliários está sujeita à Lei 14.430/22, e à regulamentação da CVM, por meio da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, no que se refere a ofertas públicas, dentre outros valores mobiliários, de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários. As Resoluções CVM 60 e 160 foram recentemente publicadas pela CVM, e ainda não há histórico vasto de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência, nem de aplicação de referida norma pela CVM na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, o que poderá gerar atrasos ou questionamentos acerca dos Documentos da Operação e da Oferta, podendo prejudicar os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Risco da Marcação a Mercado.

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRI, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRI visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRI, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRI. Dessa forma, os CRI poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRI pelo Investidor no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRI.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, integral e tempestivo, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo gerar prejuízos aos Titulares dos CRI.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários serão bem-sucedidos.



Portanto, uma vez que os pagamentos devidos no âmbito dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, e sua capacidade de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo gerar prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pela Devedora.

Os CRI são lastreados nas Debêntures de emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, representativas do Crédito Imobiliário e vinculado aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRI, dos montantes devidos conforme Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência dos CRI, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar os CRI, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Riscos relacionados à tributação dos CRI.

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no país gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/2004, conforme em vigor, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Titulares dos CRI.

Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Os Créditos Imobiliários constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos, nos termos da Lei 14.430/22 e da Resolução CVM 60, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente com relação às obrigações decorrentes da Emissão, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRI, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRI. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRI seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.



Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, caso a Securitizadora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430/22, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, caso necessário.

A não realização ou a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRI, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI, trazendo perdas aos Titulares dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, trazendo perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a obtenção do registro da Oferta ou até a data da primeira integralização dos CRI. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme (conforme abaixo definida) pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1. da seção “14. Contratos de distribuição de valores mobiliários”, na página 105 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI.

Com base nas informações financeiras referentes ao período de 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Devedora é de R\$997,0 milhões. É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures, podendo, conseqüentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado.

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. O recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRI e da amortização dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRI, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de origemação e formalização dos Créditos Imobiliários.

As Debêntures representam os Créditos Imobiliários. Problemas na origemação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

O lastro dos CRI é composto pelos Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização das Debêntures (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das Debêntures), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o



inadimplemento dos Créditos Imobiliários, das CCI e/ou dos CRI, a contestação da regular constituição dos Créditos Imobiliários, das CCI e/ou dos CRI por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRI. Além disso, tais situações podem acarretar na impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Créditos Imobiliários, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de concentração da Devedora e dos Créditos Imobiliários.

Os Créditos Imobiliários são devidos, em sua totalidade, apenas pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI. A ausência de diversificação de devedores dos Créditos Imobiliários traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRI e a amortização dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita pode afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora, podendo afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, no pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora e/ou a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI

A falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRI, e afetará de forma negativa a sua situação econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento, inclusive dos Créditos Imobiliários, e, conseqüentemente, dos CRI. Ainda, as regras estabelecidas em leis aplicáveis a situações falimentares poderão impactar adversamente a cobrança e atrasar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI.

Ainda, na hipótese do resgate previsto acima, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares dos CRI, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco relativo à perda de registro da Emissora perante a CVM.

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Riscos relacionados à operacionalização dos pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado. Assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador dos CRI, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo definido, para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais. Caso ocorra qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI, este poderão ter sua expectativa de rendimento prejudicada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI, de Resgate Antecipado dos CRI, de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e/ou de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI, de Resgate Antecipado dos CRI, de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e/ou de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos previstos no Termo de Securitização.

Em tais hipóteses, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRI e/ou aos Créditos Imobiliários.

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários, causando prejuízo aos Titulares dos CRI.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional ("CMN") publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada pela Resolução CMN 5.121, publicada em 1º de março de 2024, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRI poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRI no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRI. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRI.

Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRI novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco decorrente da Inexistência de Garantias nas Debêntures e nos CRI.

Os Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia real ou pessoal, sendo as Debêntures da espécie quirografária. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real ou pessoal para executar visando a recuperação do respectivo crédito.

Adicionalmente, conforme descrito no Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRI ou relacionados aos Créditos Imobiliários. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. Na hipótese de a Devedora deixar de arcar com suas obrigações descritas nas Debêntures, os Titulares dos CRI não gozarão de garantia sobre bens específicos da Devedora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Devedora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Devedora, os Créditos Imobiliários não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Pode haver divergência entre as informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditores independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora.

As Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

No âmbito desta Oferta, os auditores independentes da Emissora não verificaram ou verificarão a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto. Assim, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras da Emissora revisadas ou auditadas pelos respectivos auditores independentes. Conseqüentemente, as informações financeiras da Emissora, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi ou será verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Oferta será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a alocação dos CRI entre as séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de séries a serem emitidas e o número de CRI a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRI pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRI entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRI da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo sofrer prejuízos. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRI da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento da respectiva série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários, representados pela CCI, oriundos das Debêntures.

Os CRI têm seu lastro nos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRI durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRI poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Securitizadora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de concentração e efeitos adversos nos pagamentos devidos em decorrência dos CRI.

Os Créditos Imobiliários são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a eles, a seu respectivo setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que estão inseridos são potencialmente capazes de influenciar de forma adversa a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, os pagamentos devidos em virtude dos CRI, o que poderá prejudicar os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de cobrança dos Créditos Imobiliários.

A Securitizadora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, caso a Securitizadora não faça, o Agente Fiduciário dos CRI deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Acontecimentos e percepção de riscos em outros países.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Securitizadora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Securitizadora e a Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos Imobiliários, prejudicando os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Qualquer degradação da classificação de crédito do Brasil (rating) pode afetar negativamente o preço das ações ordinárias de emissão da Devedora.

A Devedora pode ser adversamente afetada pela percepção dos investidores quanto aos riscos relacionados à classificação de crédito da dívida soberana do Brasil. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro experimentou altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração de seu PIB, flutuações acentuadas do real em relação ao dólar americano, aumento do nível de desemprego e níveis mais baixos de gastos e confiança do consumidor. Tal cenário pode se intensificar, sendo certo também que a Devedora não pode prever os potenciais impactos das políticas a serem adotadas pelo governo federal.

A classificação de crédito soberana do Brasil atualmente é avaliada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de rating acima mencionadas. Consequentemente, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. A retomada da recente recessão brasileira e a contínua incerteza política, entre outros fatores, podem levar a novos rebaixamentos. Qualquer nova degradação das classificações de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar negativamente o preço das ações da Devedora.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado.

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, o que poderá ter um impacto negativo na eventual responsabilização da Emissora, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI. Em tal hipótese, não há garantia de que a Emissora terá capacidade financeira para responder por tais prejuízos e os Titulares dos CRI poderão ter perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

O modelo de negócios da Devedora foca em empreendimentos imobiliários do programa “Minha Casa Minha Vida” e SBPE através da utilização do Crédito Associativo. A não implementação, cancelamento, suspensão ou escassez de recursos decorrentes desse programa poderá afetar a condução dos negócios da Devedora e seus resultados.

Em 2009, o governo federal anunciou a criação do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, o qual compreende a alocação de recursos do orçamento geral da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) visando promover o financiamento e subsídio para a construção e venda de unidades imobiliárias para famílias com renda mensal entre 1 (um) e 10 (dez) salários mínimos. Esse programa, que foi rebatizado e formulado nos últimos anos como programa “Casa Verde e Amarela”, em 2023 voltou a se chamar “Minha Casa, Minha Vida”.

O programa é dividido por grupos de renda familiar que determinam valor e origem dos subsídios, assim como os juros e as condições de financiamento. A Devedora desenvolve empreendimentos imobiliários enquadrados em todos os grupos do programa, sendo que as vendas desses empreendimentos corresponderam a 56,0% do total de unidades vendidas pela Devedora em 2023.

Em 2023, o governo federal estabeleceu meta de ofertar dois milhões de moradias até 2026. Atualmente o programa opera nas seguintes faixas de renda familiar: a) faixa 1 Urbano correspondente a renda de até R\$ 2.640,00; b) faixa 2 Urbano, renda até R\$ 4.400,00; c) faixa 3 Urbano, renda até R\$ 8.000,00, as taxas vão de 4,25% a 7,66% a.a.

A manutenção do programa “Minha Casa Minha Vida” está sujeita a fatores fora do controle da Devedora, incluindo eventuais alterações nas políticas de habitação do governo federal. Dessa forma, a sua suspensão, cancelamento, qualquer atraso no cronograma ou alteração das premissas (tal como acima) do programa “Minha Casa Minha Vida” poderá afetar de forma significativa a estratégia de negócios da Devedora.

A Devedora também opera com unidades fora do programa Minha Casa Minha Vida, utilizando recursos do SBPE, utilizando recursos da poupança da Caixa Econômica Federal.

A Devedora depende, portanto, significativamente da disponibilidade de financiamento para os seus clientes por meio do programa “Minha Casa Minha Vida” do governo federal e dos recursos da poupança da Caixa Econômica Federal. Dessa forma, a não implementação desse programa, sua suspensão, cancelamento ou qualquer atraso em seu cronograma poderá afetar a condução dos negócios da Devedora e seus resultados.

Ademais, eventual escassez ou dificuldade de obtenção de financiamento pelo programa “Minha Casa Minha Vida” ou do “SBPE”, um aumento nas taxas de juros, uma redução de prazos do financiamento, a redução do valor financiado por unidade, a redução nos subsídios oferecidos e/ou a alteração de outras condições de financiamento podem vir a afetar a estratégia de atuação da Devedora, bem como impactar negativamente os resultados da Devedora.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Durante a execução de um projeto a Devedora pode enfrentar desaquecimento econômico, aumento nas taxas de juros, variações cambiais e instabilidade política que podem afetar sua capacidade de concluir projetos com sucesso

O projeto de incorporação imobiliária pode se estender por períodos superiores a 48 (quarenta e oito) meses para ser finalizado (prazo de construção, que pode variar a depender da complexidade do projeto), dependendo do tipo de produto. Durante esse período, poderá haver incertezas econômicas consideráveis, como desaquecimento econômico, aumento nas taxas de juros, variações cambiais e instabilidade política que podem resultar em efeitos adversos nos hábitos do consumidor, nos custos de construção, na disponibilidade de mão de obra e materiais, bem como outros fatores que afetam a Devedora, assim como ao mercado imobiliário em geral.



Despesas significativas associadas aos investimentos imobiliários, como custos de manutenção, custos de construção e pagamento de dívidas, geralmente não poderão ser reduzidas caso mudanças na economia causem uma redução nas receitas provenientes dos produtos da Devedora. Embora as condições do mercado imobiliário tenham, de um modo geral, sido favoráveis, a demanda contínua por seus empreendimentos depende de expectativas a longo prazo em termos de crescimento econômico e emprego. Em particular, se a taxa de crescimento da economia diminuir ou caso ocorra recessão na economia, a rentabilidade da Devedora pode ser adversamente afetada.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Os clientes da Devedora podem obter recursos junto ao FGTS para adquirir as unidades habitacionais da Devedora e eventuais mudanças nas políticas de concessão de crédito do FGTS atualmente praticadas pelo governo federal poderão afetar adversamente a aquisição de tais unidades

Os clientes da Devedora também podem utilizar os recursos oriundos do FGTS, criado pelo governo federal e administrado pelo Conselho Curador (formado por entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e representantes do governo federal), para financiar a aquisição de unidades habitacionais comercializadas pela Devedora. Cumpridas determinadas condições, tais como tempo de contribuição, ausência de outro financiamento ativo, não ser proprietário de outro imóvel e limite do valor do imóvel a ser adquirido de até R\$ 1,5 milhão, os clientes da Devedora poderão sacar os recursos do FGTS para aquisição de imóveis. Pelo fato de o FGTS ser administrado também pelo governo federal, sua política de uso dos recursos pode sofrer alterações em seus parâmetros de concessão, o que pode impactar negativamente o setor imobiliário e, conseqüentemente, a Devedora.

Em virtude dos fatores elencados acima, financiamentos para clientes da Devedora poderão não estar disponíveis, ou seus termos poderão não ser atrativos. Mudanças nas regras do Sistema de Financiamento Imobiliário (“SFI”), do Sistema Financeiro de Habitação (“SFH”), e do FGTS, a escassez de recursos do FGTS disponíveis no mercado para financiamento ou qualquer aumento na taxa de juros podem prejudicar a capacidade ou a vontade de potenciais clientes de financiar suas aquisições de imóveis, reduzindo, portanto, a demanda por unidades comercializadas pela Devedora, ou ainda, pode ocasionar em inadimplência daqueles clientes da Devedora que, adquirindo o respectivo imóvel na planta, não têm recursos próprios para quitar a parcela referente à escritura por ocasião da entrega da unidade, caso o financiamento esperado não venha a ser aprovado pela instituição financeira. Dessa forma, caso ocorra a suspensão, interrupção ou mudança significativa na disponibilidade de crédito ou regime para liberação de recursos do FGTS, as perspectivas de crescimento dos negócios da Devedora podem ser afetadas, bem como o desenvolvimento de suas atividades futuras.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Eventos e acontecimentos internacionais, como guerras e conflitos, podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global, afetando negativamente o mercado de capitais e a economia brasileira, impactando a condução dos negócios da Devedora e a capacidade de financiamento das suas operações

Os negócios da Devedora e o mercado de valores mobiliários são influenciados, em diferentes graus, por questões políticas e condições econômicas e de mercado de outros países, de modo que eventos e acontecimentos que gerem ou contribuam para a instabilidade política e econômica dos mercados financeiros e de valores mobiliários, incluindo desdobramentos de guerras e conflitos internacionais, como o verificado na Ucrânia – que completou um ano em fevereiro de 2023, podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global, afetando negativamente o mercado de capitais e a economia brasileira, com flutuações das taxas de câmbio e inflação, impacto na oferta de crédito, percepção e interesse de investidores sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro e a própria Devedora. A concretização desses efeitos, assim, pode afetar adversamente a Devedora, a condução dos seus negócios e a capacidade de financiamento das suas operações.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças na economia e nos negócios da Devedora

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo pode provocar volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global e ocasionar impactos adversos no mercado imobiliário e, conseqüentemente, nas operações da Devedora.

Eventuais surtos, epidemias, pandemias ou endemias, como o COVID-19, o zika vírus, o vírus ebola, o vírus H5N5 (causador da gripe aviária), a febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína) e suas mutações, a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), entre outros, afetaram e podem continuar a afetar o comportamento das pessoas e as economias daqueles países em que essas doenças se propagarem.



Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso nos negócios da Devedora, bem como na economia brasileira. Surtos de doenças também podem impossibilitar que seus profissionais Cury se dirijam às suas instalações (incluindo por prevenção ou por contaminação em larga escala de seus profissionais Cury), o que prejudicaria o regular desenvolvimento dos negócios da Devedora.

A Devedora não consegue garantir que surtos de doenças regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, a Devedora não consegue garantir que será capaz de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Os custos de obras e alterações em orçamentos podem resultar na necessidade de complementos de custos que alteram a rentabilidade dos projetos e conseqüentemente da Devedora.

A Devedora pode incorrer em custos adicionais de construção que ultrapassem o orçamento original planejado, principalmente em função de (i) aumento de custos de materiais, (ii) aumento de custo de mão de obra, (iii) queda de produtividade e (iv) aumento de taxas de juros. Esses fatores de risco podem resultar em aumento de custos não refletidos no Índice Nacional de Custo da Construção (“INCC”), não sendo possível, portanto, repassá-los aos clientes finais da Devedora.

Além disso, a maior parte das receitas da Devedora decorre das vendas das unidades lançadas. Esses empreendimentos, quando financiados diretamente pela Devedora em vendas realizadas a prazo têm seus valores reajustados em dois momentos, durante e após a fase de construção. Durante a fase de construção, a Devedora utiliza o INCC e, após a construção, o Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”). A maior parcela das despesas relacionadas à atividade de construção da Devedora é reajustada pelo INCC.

Adicionalmente, a Devedora realiza vendas vinculadas ao financiamento repassado pela Devedora à Caixa Econômica Federal. Nestes casos, o valor do financiamento obtido pela Devedora no momento do repasse à Caixa Econômica Federal é travado, não sendo passível de reajuste ou correção. Referidos repasses ocorrem logo após a venda das unidades mediante a aprovação do crédito do cliente junto à Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, caso no futuro haja o desbalanceamento entre estes índices ou entre o valor travado no repasse e das despesas do empreendimento, não será possível reajustar as receitas da Devedora na proporção do reajuste de suas despesas, de forma que a Devedora poderá ser afetada adversamente.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Os recursos dos financiamentos para os empreendimentos da Devedora são fornecidos pela Caixa Econômica Federal e eventuais mudanças na metodologia de concessão de crédito atualmente vigente que reduzam a disponibilidade de crédito e/ou os benefícios na concessão de financiamentos poderão afetar adversamente a Devedora

A principal estratégia de negócios da Devedora consiste em operar no programa “Minha Casa Minha Vida”, e seus clientes dependem de empréstimos bancários para financiar a aquisição das unidades. O financiamento dos empreendimentos e dos clientes da Devedora é oferecido pela Caixa Econômica Federal por meio do programa “Minha Casa Minha Vida”, sendo que, em relação aos empreendimentos, deve haver aprovação do respectivo projeto apresentado pela Devedora por parte da Caixa Econômica Federal previamente ao início das obras. É importante notar que a Caixa Econômica Federal é uma empresa pública e, dessa forma, pode estar sujeita a influência política do governo federal e, portanto, suscetível a mudanças nas regras e metodologias de concessão de crédito vigentes, o que poderá afetar a Devedora. Além disso, a aprovação dos projetos, concessão dos financiamentos e outras atividades relacionadas podem ser afetadas negativamente pela interrupção, suspensão ou lentidão das atividades da Caixa Econômica Federal, incluindo em caso de greves. Ainda, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir tempestiva e integralmente com eventuais exigências impostas por tais instituições para a liberação do financiamento imobiliário, o que poderá atrasar ou tornar inviável o desenvolvimento de determinado empreendimento imobiliário e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

As atividades da Devedora e seu crescimento futuro dependem da disponibilidade de financiamento para suprir suas necessidades de capital de giro para aquisição de terrenos e financiamento da construção, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.

O desenvolvimento das atividades da Devedora e a sua capacidade de executar sua estratégia de negócios, que engloba a prospecção e aquisição de terrenos, o desenvolvimento e o lançamento de empreendimentos imobiliários e a conclusão de obras, demandam recursos significativos para financiar seus investimentos e despesas operacionais, incluindo capital de giro. Além do caixa gerado por suas atividades, a Devedora depende de empréstimos bancários, especialmente dos recursos concedidos pela Caixa Econômica Federal, e de



operações de captação de recursos no mercado financeiro, para suprir as suas necessidades de capital de giro. A Devedora não pode assegurar a disponibilidade de capital adicional de terceiros, aqui incluída a Caixa Econômica Federal, ou, se disponível, que o mesmo poderá ser obtido em termos e condições satisfatórios.

Além disso, caso o tempo necessário para a formalização do financiamento se prolongue, a Devedora poderá não concluir as obras de seus empreendimentos a tempo ou concluí-la sob condições menos favoráveis. Igualmente, a contratação de financiamentos pode se dar por meio de condições menos favoráveis, conter cláusulas restritivas nos instrumentos de dívida e exigir a prestação de garantias para garantir tais financiamentos, o que pode onerar ou até impedir a contratação de tais financiamentos por parte da Devedora.

Ainda, as necessidades de capital da Devedora poderão diferir de forma substancial de suas estimativas, caso, por exemplo, a receita da Devedora não atinja os níveis planejados ou, ainda, caso tenhamos que incorrer em gastos imprevistos ou realizar investimentos para manter sua competitividade no mercado. Caso isso ocorra, a Devedora poderá necessitar de financiamento adicional antes do previsto ou ser obrigados a adiar alguns dos seus planos de incorporação e expansão ou, ainda, abdicar oportunidades de mercado.

A ausência de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Devedora, o que poderia prejudicar de forma relevante a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

Ainda, na ausência de volume de caixa adequado gerado por suas próprias operações, poderá ser necessário à Devedora obter capital adicional pela emissão e venda de suas próprias ações ou, em se tratando de valores menores, pela venda de títulos de dívida.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora, podem resultar em danos à reputação e financeiros para a Devedora.

As operações da Devedora dependem em grande parte do seu sistema de informação, que é importante ferramenta de administração de seus recursos e controle dos seus ativos relevantes.

A Devedora enfrenta vários riscos de segurança cibernética, incluindo, mas não se limitando à: invasão de seus sistemas de informações e plataformas de tecnologia por terceiros mal intencionados, infiltração de malware (vírus de computador) em seus sistemas, contaminação (intencional ou acidental) de suas redes e sistemas de terceiros com os quais trocamos dados, acesso não autorizado a clientes confidenciais e/ou a dados privados por pessoas dentro ou fora de organização da Devedora e ataques cibernéticos que causam degradação dos sistemas ou indisponibilidade de serviços que podem resultar em perdas negócios da Devedora.

Talvez a Devedora não consiga proteger com êxito seus sistemas de informação e plataformas de tecnologia contra as ameaças descritas. Nos últimos anos, a Devedora observa sistemas de computadores de empresas e organizações sendo alvos de ataques, não apenas por ciber criminosos, mas também por ativistas e estados nocivos. Os ataques cibernéticos podem causar a perdas significativas de dados de clientes e outras informações confidenciais, além de níveis significativos de ativos líquidos (incluindo dinheiro). Além disso, ataques cibernéticos podem causar a desativação de sistemas de informação e tecnologia usados para atender os clientes da Devedora. À medida que as tentativas de ataques continuam evoluindo em escopo e sofisticação, a Devedora pode incorrer em custos significativos em suas tentativas de modificar ou aprimorar suas medidas de proteção contra tais ataques, ou investigar ou remediar qualquer vulnerabilidade ou violação resultante ou comunicar ataques cibernéticos a seus clientes.

Além disso, a Devedora gerencia e mantém informações pessoais e confidenciais de clientes no curso normal de seus negócios.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Falha na segurança cibernética dos sistemas internos da Devedora, pode prejudicar sua reputação e marca e, ainda, afetar substancialmente e de forma adversa o negócio e os resultados das operações da Devedora

O trabalho remoto pelos profissionais da Devedora e a realização de vendas de imóveis de forma virtual aumenta a exposição da Devedora possíveis violações dos dados pessoais fornecidos pelos clientes durante as operações de compra. Adicionalmente, a Devedora está suscetível a usos impróprios ou ilegais, incluindo vendas fraudulentas e ilícitas, bem como fraudes bancárias.

Além disso, a Devedora armazena em seu sistema o banco de dados, que contém detalhadas informações de vendas de cada um de seus clientes. O banco de dados está sujeito a ataques externos de usuários de redes públicas. Qualquer acesso não autorizado, divulgação ou perda de informações ou dados pessoais pode resultar em ações ou processos judiciais sob as leis brasileiras que protegem a privacidade de informações e dados pessoais (dentre outras informações) e prejudicar os negócios e reputação da Devedora. A ocorrência de qualquer dos eventos acima poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios, reputação e, em conseqüência da grande dependência da tecnologia para as atividades da Devedora, sendo que a Devedora também pode incorrer em perdas financeiras decorrentes dos impactos em suas operações.

Em razão das leis que regulam o tratamento de dados pessoais, no Brasil e da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em caso de vazamento de informações, incidentes de segurança cibernética e outros eventos de falhas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora, afetando dados pessoais que a Devedora armazena, a Devedora estará sujeita às penalidades previstas no fator de risco "A Devedora está sujeita a riscos relativos ao não cumprimento das leis relativas à proteção de dados e da nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que prevê a aplicação de sanções, inclusive pecuniárias, em caso de descumprimento".

Qualquer comprometimento de segurança da Devedora, seja por meio de falhas em impedir tais quebras de segurança, ou seja, por quaisquer outros meios, poderá prejudicar a reputação e marca da Devedora e expô-la a litígios, em que poderá ser obrigada a indenizar a parte prejudicada, afetando, assim, negativamente o negócio e os resultados das operações da Devedora. Ademais, qualquer pessoa capaz de burlar as medidas de segurança da Devedora poderá se apropriar de informações confidenciais ou causar interrupções nas operações da Devedora. Em razão disso, a Devedora pode incorrer em perdas financeiras devido a impactos na continuidade regular de suas operações.

Adicionalmente, os sistemas de informação da Devedora estão expostos a vírus, programas de computador nocivos (malwares) e outros problemas, como, por exemplo, crimes e ataques cibernéticos, que podem interferir inesperadamente nas operações da Devedora. Qualquer ocorrência dessa natureza poderá resultar em um efeito adverso sobre os negócios, resultados de operações e perdas financeiras à Devedora.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora está sujeita a riscos relativos ao não cumprimento das leis relativas à proteção de dados e da nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que prevê a aplicação de sanções, inclusive pecuniárias, em caso de descumprimento.

Em 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018 – LGPD), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil (“LGPD”).

A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto quanto a aplicabilidade das sanções administrativas, que entrou em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

A LGPD estabelece novo marco legal a ser observado por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado no tratamento de dados pessoais (coleta, classificação, utilização, processamento, armazenamento, transferência, eliminação, entre outras operações realizadas com dados pessoais) e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis para o tratamento de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e penalidades em caso de violação da lei.

Caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita, de forma isolada ou cumulativa, às sanções administrativas aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio e/ou eliminação de dados pessoais a que se refere a infração, multa de até 2% (dois por cento) do seu faturamento (ou de seu grupo ou conglomerado no Brasil) no último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração e multa diária, observado limite global mencionado; suspensão do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

A Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais, por suas atividades de tratamento e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por ela, suas subsidiárias, e prestadores de serviço que atuem como operadores de dados pessoais em nome da Devedora ou como controladores conjuntos, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD, o que poderá afetar negativamente a sua reputação e os seus resultados e, conseqüentemente, o valor de suas ações.

Em caso de falha ou insuficiência na adoção de medidas para proteger os dados pessoais que são tratados ou para manter a conformidade com a LGPD, a Devedora pode incorrer em custos relevantes, como o pagamento de multas e indenizações, implementação de medidas de ajuste, perda de negócios, além de efeito adverso em sua reputação e nos resultados de suas operações. Assim, a Devedora pode ser responsabilizada civilmente pelas sanções da LGPD.

Dessa forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem sujeitar a Devedora a multas elevadas, à divulgação do incidente para o mercado, ao pagamento de indenizações, à eliminação dos dados pessoais da base, suspensão do banco de dados, suspensão do exercício da atividade de tratamento de dados a que se refere a infração, ou proibição parcial ou total do exercício da atividade relacionada ao tratamento de dados, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora.

Essas sanções administrativas podem ser aplicadas por outras autoridades públicas, como o Ministério Público e órgãos de proteção ao consumidor. A Devedora também está sujeita à responsabilização na esfera cível por violação a essas leis.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A Devedora poderá não ser capaz de manter ou ampliar seu histórico de crescimento no todo ou em parte, como planejado. O negócio, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados adversamente.

A Devedora pode não ser capaz de aumentar ou manter, no futuro, níveis de crescimento similares aos registrados nos últimos anos. A Devedora implementou processos visando à maior profissionalização de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros, o que exigiu adaptações no corpo técnico da Devedora, bem como a realização de investimentos em razão do aumento de despesas e necessidade de capital. Caso a Devedora não seja capaz de responder de modo eficiente e assertivo a essa expansão, os seus resultados operacionais e financeiros poderão vir a ser adversamente afetados.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A não obtenção ou a obtenção intempestiva pela Devedora de licenças e registros exigidos tanto para os desembolsos dos financiamentos quanto para os seus negócios pode nos afetar adversamente.

Diversas etapas dos negócios desenvolvidos pela Devedora, incluindo a aquisição de terrenos, a aprovação e execução dos projetos imobiliários, a obtenção de financiamentos, entre outros, requerem a obtenção de licenças, autorizações e registros perante os órgãos públicos e cartórios de registro competentes.

Adicionalmente, durante a vigência de eventuais financiamentos tomados pela Devedora, a liberação dos desembolsos pela Caixa Econômica Federal, que normalmente ocorre em periodicidade mensal, é condicionada à apresentação de diversas certidões pela Devedora, incluindo certidões negativas de débitos tributários.

A implementação dos empreendimentos e projetos da Devedora está condicionada à obtenção de licenças e alvarás exigidos pela legislação aplicável, tais como a regulamentação ambiental e de zoneamento. A obtenção e manutenção dessas licenças e alvarás válidos está sujeita à outorga pelas autoridades governamentais competentes e à fiscalização de órgãos governamentais, tais como o Ministério Público. A não obtenção ou o descumprimento das condicionantes dessas licenças e/ou alvarás, poderá levar à interrupção, embargo ou cancelamento da implementação dos empreendimentos e/ou projetos da Devedora, o que poderá causar um impacto negativo relevante sobre a imagem, reputação, atividades e resultados da Devedora.

Ainda, o descumprimento da regulamentação poderá sujeitar a Devedora e seus administradores a penalidades administrativas e criminais, bem como ao dever de reparar eventuais danos causados por sua conduta.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados às suas parcerias e seu relacionamento com parceiros e sócios.

O bom relacionamento e manutenção das parcerias da Devedora com seus parceiros e sócios é parte essencial de seus negócios. A Devedora poderá firmar parcerias com construtoras e outras incorporadoras com o propósito de desenvolvimento de seu negócio, redução de custos e riscos, bem como diversificação de projetos. A Devedora não poderá assegurar que será capaz de manter um bom relacionamento com todos seus sócios e parceiros, ou ainda que todas ou qualquer de suas parcerias irão prosperar e resultar nas expectativas esperadas. Dessa forma, o potencial insucesso de suas parcerias ou dificuldades na sua manutenção poderão afetar adversamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora, e resultar na dificuldade em atender adequadamente às necessidades de seus clientes.

A Devedora opera por meio de sociedades de propósito específico (“SPEs”, ou “SPE” quando referida de forma individual). Sua capacidade de cumprir com as suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos acionistas depende do fluxo de caixa e dos lucros de tais sociedades, bem como da distribuição desses lucros, seja sob a forma de dividendos, de juros sob capital próprio ou de redução de capital. Algumas das suas SPEs foram constituídas pela Devedora, juntamente com outras incorporadoras e construtoras. Não há garantia de que os recursos gerados por tais sociedades serão disponibilizados à Devedora ou de que serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras e pagamento de dividendos da Devedora. A não disponibilização desses recursos ou sua insuficiência pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora. Adicionalmente, caso a regulamentação atualmente vigente no Brasil acerca da distribuição de lucros seja alterada, inclusive no que tange à isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual, tal fato poderá resultar na redução da capacidade das SPEs de realizar distribuições de lucros nos moldes atualmente utilizados, e, conseqüentemente, causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora.

Adicionalmente, a potencial falência de parceiros da Devedora, bem como de suas SPEs e a possibilidade de surgimento de interesses econômicos ou comerciais divergentes ou incompatíveis entre nós e os referidos parceiros poderão afetar adversamente as operações e/ou projetos da Devedora. Caso um parceiro da SPE não



cumpra suas obrigações ou fique financeiramente impossibilitado de arcar com sua parcela dos aportes de capital necessários, a Devedora poderá ser obrigada a efetuar investimentos adicionais ou a prestar serviços adicionais para compensar a falta de aportes pelo respectivo parceiro, aumentando assim a sua exposição aos riscos inerentes ao projeto imobiliário em questão. Ainda, nos termos da legislação brasileira, os sócios de uma SPE poderão ser responsabilizados por obrigações da SPE em determinadas áreas, incluindo questões fiscais, trabalhistas, proteção ao meio ambiente, consumidor e penal. Tais eventos, se ocorrerem, poderão impactar adversamente os negócios e resultados operacionais da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora pode não conseguir executar, no todo ou em parte, sua estratégia de negócios, incluindo a sua estratégia de crescimento sustentável.

A Devedora está sujeita a riscos, despesas e incertezas relativos à implementação de seu plano de negócios, de modo que precisa desenvolver relacionamentos comerciais bem sucedidos, estabelecer procedimentos operacionais, empregar pessoal, implantar sistemas de gerenciamento de informações e outros sistemas, preparar suas instalações e obter licenças, bem como tomar as medidas necessárias para operar os negócios e atividades pretendidos.

A implementação de estratégia de negócio da Devedora está sujeita a oportunidades de aquisição de terrenos, aprovação de projetos pelas autoridades competentes, variações do custo de obras, fatores macroeconômicos favoráveis, acesso a financiamentos em condições atrativas e aumento da capacidade de consumo, dentre outros. A Devedora não pode garantir que sua estratégia será integral e eficazmente realizada. Caso a Devedora seja mal sucedida no desenvolvimento de projetos e empreendimentos, sua condição financeira, resultados operacionais e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão ou atrelados ao seu risco de crédito podem ser afetados de forma negativa.

Caso a Devedora não seja capaz de gerenciar seu crescimento de forma satisfatória, pode perder sua posição no mercado, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre a sua condição financeira, seus resultados operacionais e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão ou atrelados ao seu risco de crédito. Além disso, a atenção dirigida a novas oportunidades de crescimento e a expansão de suas operações poderá ocupar o tempo e recursos da sua administração em detrimento de outras oportunidades ou problemas nos empreendimentos existentes da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa a Devedora.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Os clientes podem efetuar o cancelamento da venda (distrato) das unidades compradas, o que poderá afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora

Atualmente, o cliente tem a opção de realizar o cancelamento da compra e venda da unidade do empreendimento que adquiriu previamente (distrato), ou seja, ele pode optar por desistir da aquisição da unidade comprada devolvendo-a para a Devedora. A Lei nº 13.786, de 28 de dezembro de 2018, conforme alterada (“Lei nº 13.786” ou “Lei de Distrato”), que disciplina a resolução do contrato por inadimplemento do adquirente de unidade imobiliária em regime de incorporação e em parcelamento de solo urbano, regulamenta os valores a serem devolvidos aos adquirentes que derem ensejo ao distrato ou à resolução do contrato.

Nos termos da referida lei, caso a incorporação esteja submetida ao regime do patrimônio de afetação, a Devedora poderá estabelecer uma cláusula penal que preverá a retenção de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo cliente até o momento do distrato; caso não haja o estabelecimento do regime de patrimônio de afetação, a retenção estabelecida no contrato, de acordo com a legislação atual, deverá ser de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelo cliente até o momento do distrato. O cancelamento da venda impacta negativamente o fluxo de caixa da Devedora em razão do dispêndio de recursos para ressarcir o cliente em 30 (trinta) dias da expedição do Habite-se, ou documento equivalente emitido pelo órgão público municipal, nos termos da legislação local, no caso de unidades em empreendimentos desenvolvidos em regime de patrimônio de afetação, ou em 180 (cento e oitenta) dias contados do distrato no caso dos demais empreendimentos. Tal cancelamento também impacta negativamente a carteira de recebíveis da Devedora.

Nas hipóteses de distratos ou inadimplemento de pagamento das unidades adquiridas a prazo, em que a legislação brasileira garante à Devedora o direito de promover ação de cobrança tendo por objeto os valores devidos e a retomada da unidade do comprador inadimplemento ou que tenha cancelado o contrato, observados os prazos e os procedimentos legais e/ou judiciais. Não há como assegurar que a Devedora será capaz de reaver o valor total do saldo devedor ou, uma vez em posse do imóvel, assegurar que o venderá em condições satisfatórias ou até mesmo se o vender.

Por consequência dos inadimplementos e distratos, deverá ser reconhecida baixa em potencial recebível futuro, o que poderá impactar diretamente a receita e geração de caixa da Devedora e prejudicar a rentabilidade e o nível de lucro dos seus empreendimentos.

Adicionalmente, o retorno da unidade para o estoque gera novos custos para revendê-la e, no caso de uma unidade pronta, gera, ainda, custos adicionais com condomínio, Imposto Predial e Territorial Urbano (“IPTU”) e conservação, impactando negativamente o fluxo de caixa da Devedora.



Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Pelo fato de a Devedora reconhecer a receita de vendas proveniente de seus imóveis segundo o método do percentual de conclusão de cada empreendimento, o ajuste do custo de um projeto de incorporação poderá reduzir ou eliminar a receita e o lucro anteriormente apurados

A Devedora reconhece a receita de venda de unidades com base no método do percentual de conclusão de cada empreendimento, que exige o reconhecimento de seus resultados à medida em que são incorridos os custos de construção. As estimativas de custo totais são regularmente revisadas, conforme a evolução das obras, e os ajustes com base nesta revisão são refletidos nos resultados da Devedora de acordo com o método contábil utilizado. Na medida em que esses ajustes resultem em redução ou eliminação do lucro anteriormente informado, a Devedora reconhecerá débito contra o lucro, o que poderá prejudicar sua receita e lucros anteriormente estimados. A utilização dessa metodologia de reconhecimento de receitas pelo POC (Percentage of Completion Method) pode representar riscos significativos de estorno de receitas, especialmente em um cenário de aumento do nível de distratos e aumento dos insumos de construção, que resultam em um aumento nas estimativas de custos.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Problemas relacionados ao cumprimento do prazo de construção e à conclusão dos empreendimentos imobiliários da Devedora poderão prejudicar a reputação da Devedora ou sujeitá-la a eventual imposição de indenização e responsabilidade civil e diminuir sua rentabilidade

A qualidade da execução dos empreendimentos imobiliários e a sua conclusão no prazo determinado constituem fatores importantes para a determinação da reputação da Devedora e, conseqüentemente, das suas vendas e crescimento.

Podem ocorrer atrasos na execução de empreendimentos da Devedora ou defeitos em materiais e/ou falhas de mão-de-obra. Quaisquer defeitos podem atrasar a conclusão dos empreendimentos imobiliários da Devedora ou, caso sejam constatados depois da conclusão, sujeitar a Devedora a ações judiciais cíveis propostas por compradores ou inquilinos. Tais fatores também podem afetar a reputação da Devedora como prestadora de serviços de construção de empreendimentos imobiliários de terceiros, uma vez que a Devedora é legalmente responsável por garantir a solidez da obra pelo período de 5 (cinco) anos.

Podem ocorrer atrasos ou mesmo a impossibilidade de obtenção de licenças, alvarás ou aprovações das autoridades competentes para os projetos de construção. Os projetos também podem sofrer atrasos devido a condições meteorológicas adversas, como desastres naturais, incêndios, atrasos no fornecimento de matérias-primas e insumos ou mão-de-obra, acidentes, questões trabalhistas, dificuldade na locação de equipamentos para obra, que impossibilitem ou dificultem o desenvolvimento dos empreendimentos, imprevistos de engenharia, ambientais ou geológicos, controvérsias com empresas contratadas e subcontratadas, greves de colaboradores, subcontratados ou fornecedores, condições imprevisíveis nos canteiros de obras ou arredores, questionamento de proprietários de imóveis vizinhos, restrições resultantes de surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças ou outros acontecimentos. Caso isso aconteça, a Devedora pode ser obrigada a corrigir o problema antes de dar continuidade às obras, o que pode atrasar a execução do empreendimento em questão. A ocorrência de um ou mais desses problemas nos empreendimentos imobiliários da Devedora pode prejudicar a sua reputação, as vendas futuras e o seu resultado financeiro.

A Devedora pode incorrer em custos, tanto na incorporação quanto na construção de um empreendimento, que ultrapassem suas estimativas e prazos originais em razão de aumentos da taxa de juros, custos de materiais, de mão-de-obra ou quaisquer outros custos ou despesas e que não sejam passíveis de repasse aos compradores.

Os atrasos nas obras, escassez de mão-de-obra qualificada, custos excedentes ou condições adversas podem aumentar os custos de incorporação dos empreendimentos da Devedora. Além disso, o descumprimento do prazo de construção e conclusão de um empreendimento pode gerar atrasos no recebimento do fluxo de caixa, o que pode aumentar as necessidades de capital da Devedora, como também gerar contingências com os compradores das unidades imobiliárias objeto das incorporações, em função das entregas com atraso, o que poderá impactar adversamente os resultados da Devedora.

Além disso, o descumprimento do prazo de construção e conclusão de um empreendimento pode gerar atrasos no recebimento do fluxo de caixa, o que pode aumentar as necessidades de capital da Devedora, como também gerar contingências com os compradores das unidades imobiliárias objeto das incorporações, em função das entregas com atraso, o que poderá impactar adversamente os resultados da Devedora.

Além disso, eventuais falhas na execução dos projetos podem acarretar situações extremas, tais como desabamento de edificações, fato que pode acarretar perdas financeiras, obrigações de indenizar por danos morais e materiais e prejuízos à reputação da Devedora perante o mercado, afetando a capacidade de venda de novos projetos pela Devedora.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora possui cláusulas restritivas à capacidade de endividamento (“Covenants”) em seus contratos de dívidas. O não cumprimento desses Covenants pode causar o vencimento antecipado dessas dívidas. Além disso, a Devedora está sujeita a restrições à distribuição de dividendos em caso de descumprimento de obrigações.

A Devedora está sujeita a determinados *Covenants* existentes em seus contratos de dívidas, com base em determinados índices financeiros e aspectos não financeiros (obrigações). Os aspectos financeiros estão relacionados aos níveis de alavancagem da Devedora, com verificações usualmente trimestrais.

Adicionalmente, no âmbito de emissões de debêntures e CRI (Certificado de Recebíveis de Imóveis), a Devedora contraiu a obrigação de não distribuir dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou quaisquer outros pagamentos adicionais aos dividendos mínimo obrigatórios, a seus acionistas, caso a Devedora ou a garantidora das emissões estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na respectiva escritura de emissão, observado os prazos de cura aplicáveis.

A Devedora pode não ser capaz de atender referidos *Covenants*, inclusive em virtude de condições adversas de seu ambiente de negócios, como a retração do mercado em que atua, o que pode ocasionar o vencimento antecipado de suas dívidas, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ou inadimplemento cruzado (*cross-default* e *cross acceleration*) de outras obrigações da Devedora, conforme cláusulas presentes em contratos de empréstimos e financiamentos existentes.

O vencimento antecipado de qualquer dos contratos financeiros de que a Devedora é parte pode afetar a sua capacidade em honrar seus compromissos e acarretar um impacto adverso relevante nos seus negócios e na sua situação financeira, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

O Código de Conduta da Devedora e os seus controles internos, bem como as cláusulas contidas nos contratos celebrados com os terceiros, podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e fraudes e práticas irregulares por parte de seus administradores, empregados, parceiros de negócio e terceiros que agem em nome da Devedora. Falhas em seus sistemas, políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos podem afetar adversamente os negócios da Devedora.

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como os controles internos da Devedora, podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da sua administração, funcionários, parceiros de negócio e terceiros que agem em nome da Devedora atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção a que a Devedora está sujeita, dentre as quais a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

Deste modo, a Devedora poderá estar sujeita a violações de seu Código de Conduta, das leis e regulamentos listados acima e legislação correlata, em decorrência de conduta nos negócios e ocorrências de comportamento fraudulento e desonesto por parte de seus administradores, empregados, parceiros de negócio e terceiros que agem em nome ou em benefício da Devedora, o que pode afetar adversamente a sua reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A existência, atual ou futura, de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra Devedora e/ou sua administração, funcionários, parceiros de negócio ou terceiros que agem em seu nome pode resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Devedora; (iii) proibição ou suspensão de atividades da Devedora; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, incluindo a possibilidade de continuar participando do programa “Minha Casa Minha Vida”, o que limitaria a capacidade da Devedora de obter novos financiamento no âmbito do programa “Minha Casa e Minha Vida”. Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a reputação da Devedora, bem como sobre suas operações, condição financeira e resultados operacionais.

A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

As políticas e procedimentos da Devedora para identificar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos que podem ser significativamente maiores do que aqueles indicados pelas medidas históricas que a Devedora utiliza. Outros métodos de gerenciamento de risco adotados por pela Devedora que dependem da avaliação de informações relacionadas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atuais ou avaliados adequadamente.

As informações nas quais a Devedora se baseia ou mantém como modelos históricos e estatísticos podem estar incompletas ou incorretas, o que pode afetar adversamente seus negócios. Como resultado, qualquer deficiência, falha ou ineficácia de seus controles internos pode afetar materialmente os negócios, reputação e resultados operacionais da Devedora.

Além disso, os procedimentos internos de conformidade e controle da Devedora podem não ser adequados ou suficientes para prevenir ou detectar toda má conduta, fraude ou outras violações das leis aplicáveis por seus funcionários e membros de sua administração. Se os funcionários, membros da administração ou outras partes

relacionadas a Devedora se envolverem em práticas fraudulentas, corruptas ou injustas ou violarem as leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Devedora poderá ser responsabilizada por essas violações, que podem resultar em multas ou sanções que possam afetar substancial e adversamente seus negócios e sua reputação.

Ainda, de acordo com a Lei nº 9.613/1998, pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, o exercício de atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis, como é o caso da Devedora, estão sujeitas a obrigações relacionadas à identificação dos clientes e manutenção de registros, bem como à comunicação de operações financeiras, ou declarações negativas, conforme o caso, às autoridades competentes. Os procedimentos mantidos pela Devedora podem ser considerados como insuficientes pelas autoridades competentes para cumprimento da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. A ausência dos procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável pode acarretar a responsabilização administrativa da Devedora e/ou de seus administradores, conforme o caso, com a possível aplicação das sanções previstas na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, quais sejam, (i) advertência, (ii) multa pecuniária variável não superior (a) ao dobro do valor da operação não reportada; (b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação não reportada; ou (c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), (iii) inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o exercício do cargo de administrador, ou (iv) cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento, o que poderá afetar adversamente a reputação, a operação e os resultados da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora corre o risco de inadimplência por parte dos adquirentes das unidades dos empreendimentos imobiliários

A incapacidade da Devedora de realizar devidamente sua análise de crédito para concessão de financiamentos a seus clientes, bem como um ambiente econômico desfavorável, podem aumentar a inadimplência de seus clientes e quantidade de rescisões contratuais, o que pode afetar adversamente os resultados da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem afetar adversamente a Devedora.

A Devedora é, e poderá vir a ser no futuro, parte em processos judiciais, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, societária, regulatória, concorrencial, administrativa, previdenciária, ambiental e/ou criminal, dentre outras, inclusive decorrentes de infrações ambientais ou tributárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades ambientais, trabalhistas, concorrenciais, tributárias, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais. Decisões contrárias aos interesses da Devedora, aos interesses de seus administradores e/ou de seus acionistas controladores, seja em razão de condenações em valores não cobertos por provisões, seja em razão do risco reputacional que referidas condenações impõem à Devedora, podem impedir a realização dos seus negócios e poderão afetar adversamente a Devedora. O valor de provisões feitas pela Devedora poderá ser inferior ao valor total das condenações referentes aos processos citados acima e, em alguns casos, a Devedora pode não ter feito qualquer provisão, o que poderá impactar ativos líquidos, tais como caixa e, no limite, a própria solvência da Devedora.

Da mesma forma, condenações e/ou o risco reputacional causado pelo envolvimento em processos de membros do conselho de administração e da diretoria, bem como de acionistas controladores da Devedora, podem, futuramente, afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando-os ao exercício de suas funções na Devedora e/ou afetando a reputação da Devedora, direta ou indiretamente.

A Devedora não pode garantir que os resultados destes processos judiciais ou administrativos serão favoráveis a ela ou que suas provisões, quando existentes, serão suficientes para cobrir todas as responsabilidades que possam surgir destes procedimentos. Decisões que sejam contrárias aos interesses da Devedora, que afetem a condução de seus negócios como inicialmente planejado, que afetem sua reputação, ou que resultem em responsabilidades que excedam o valor de quaisquer provisões, podem afetar adversamente a situação comercial e financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora poderá enfrentar dificuldades para localizar terrenos atraentes e aumentos no preço de terrenos poderão elevar seus custos de vendas, diminuir seu lucro e, conseqüentemente, afetá-la adversamente.

O crescimento contínuo da Devedora depende, em grande parte, de sua capacidade de continuar a adquirir terrenos a custo razoável. A Devedora, como estratégia, concentra nas regiões de São Paulo e Rio de Janeiro os terrenos em estoque para desenvolvimento de seus empreendimentos futuros. O valor dos terrenos da Devedora mantidos em estoque poderá variar significativamente entre a data de suas aquisições e a efetiva incorporação do empreendimento ao qual se destinam, como consequência de condições econômicas, regulatórias ou de mercado. A eventual queda do valor de mercado dos terrenos mantidos em estoque pela Devedora pode afetar adversamente o resultado das vendas dos empreendimentos aos quais se destinam, assim como o custo de oportunidade do capital que foi aplicado no terreno, e, conseqüentemente, afetar de forma adversa a Devedora.

À medida que outras incorporadoras entram no setor brasileiro de incorporação de empreendimentos residenciais e comerciais ou aumentam suas operações nesse setor, os preços dos terrenos poderão subir significativamente, principalmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, região de atuação da Devedora, podendo haver escassez de terrenos adequados em razão do aumento da demanda ou diminuição da oferta. A consequente elevação dos preços de terrenos poderá aumentar o custo de vendas e diminuir os ganhos da Devedora, visto que poderá não ser possível transferir essa diferença de preço aos eventuais compradores de seus empreendimentos. Assim, a Devedora poderá ter dificuldade em adquirir terrenos adequados por preços razoáveis no futuro, o que poderá afetar adversamente a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Os ativos da Devedora estão concentrados em determinadas áreas geográficas e uma desaceleração econômica nessas áreas pode ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

A receita da Devedora deriva de propriedades nas regiões metropolitanas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. A Devedora espera continuar concentrando a maior parte dos seus ativos nessa região e, portanto, continuará a depender significativamente das condições econômicas que afetam essa área. Conseqüentemente, uma desaceleração econômica nessas áreas poderia ter um efeito adverso relevante na condição financeira e nos resultados operacionais da Devedora devido à redução em sua receita e, conseqüentemente, um efeito adverso em sua capacidade de cumprir com suas obrigações de dívida e financiar suas operações.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Os imóveis de propriedade da Devedora, controladas ou coligadas, podem ser desapropriados.

Há possibilidade de ocorrer a desapropriação, parcial ou total, dos imóveis da Devedora, de suas controladas ou coligadas, por decisão unilateral do poder público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público, o que pode afetar adversamente os resultados operacionais e financeiros, uma vez que o valor a ser apurado em sede de perícia para pagamento de indenização decorrente da expropriação pode ser inferior ao valor de mercado do imóvel, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora pode não dispor de seguro suficiente para se proteger contra perdas substanciais.

A Devedora não poderá garantir que as coberturas das apólices de seguro mantidas pela Devedora estarão sempre disponíveis ou serão suficientes para cobrir eventuais danos decorrentes de tais sinistros. Ademais, determinados riscos podem não estar cobertos pelas apólices (por exemplo, caso fortuito, força maior, interrupção de determinadas atividades, guerra, entre outros).

Além disso, eventuais multas e penalidades decorrentes de atraso na entrega de empreendimentos não estão cobertos pelas apólices da Devedora.

Adicionalmente, a Devedora não poderá garantir que, no vencimento das apólices atualmente vigentes, conseguirá renová-las em termos suficientes e favoráveis. Portanto, sinistros que não estejam cobertos pelas apólices ou a impossibilidade de renovação das apólices podem afetar adversamente os negócios ou condição financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Uma relativa escassez de corretores imobiliários diante do volume de lançamentos pode implicar em dificuldades na mobilização comercial dos produtos da Devedora.

A Devedora depende da atuação de corretores imobiliários para vender seus imóveis residenciais. Com o aumento do volume de lançamentos, caso haja uma escassez de corretores imobiliários ou caso tais corretores não sejam qualificados para vender de maneira satisfatória seus novos empreendimentos, a Devedora pode ter dificuldade na mobilização comercial dos seus produtos, gerando formação bruta de estoque, o que poderá impactar negativamente a sua eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de atuações que resultem em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termos de Compromisso (TC) e de descumprimento de obrigações assumidas em TACs e TCs.

O Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis para investigar eventuais danos ou irregularidades que possam ser atribuídos às atividades da Devedora, assim como promover Ações Cíveis Públicas ("ACP") para recuperação de danos causados pela Devedora no desenvolvimento de suas atividades, incluindo no que se refere às condições de trabalho e ao meio ambiente, entre outros, que vierem a ser identificados em fiscalizações. Tais ações podem, ainda, demandar reparações a direitos coletivos nas esferas cíveis ou trabalhistas, bem como instituir eventuais ressarcimentos a terceiros. Em situações em que a Devedora for parte em inquéritos civis ou ACP, poderá figurar como compromissária em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termos de Compromissos (TC) genéricos perante o Ministério Público ou outro órgão competente, com assunção de

obrigações específicas. Por possuir natureza de título executivo extrajudicial, se verificado o descumprimento – total ou parcial – dos termos convencionados no TAC ou TC, sejam eles novos ou existentes, na presente data, em face da Devedora, a Devedora poderá ficar sujeita a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução judicial do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Riscos relacionados à contratação de terceirizados pela Devedora.

A Devedora, de forma a realizar a venda das unidades de seus empreendimentos, contrata corretores imobiliários terceirizados. Além disso, a Devedora conta com terceirizados para prestação de serviços técnicos específicos relacionados ao desenvolvimento e construção de seus empreendimentos, tais como arquitetos, empreiteiros de terraplanagem, entre outros. A contratação de colaboradores terceirizados expõe a Devedora ao risco de um possível pedido de reconhecimento de vínculo trabalhista. Caso a Devedora seja condenada em eventuais processos de reconhecimento de vínculo trabalhista, terá que arcar com as verbas e eventuais multas determinadas pelo juízo competente, o que poderá afetar adversamente a Devedora.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Os controladores figuram como garantidores em operações de financiamento da Devedora. Eventual saída dos controladores como acionistas poderá impactar negativamente a Devedora.

Em 02 de julho de 2007, a Cyrela e a Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda., atual Cury Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Cury Empreendimentos"), formalizaram uma joint venture que daria origem à Devedora. A Cyrela e Fabio Cury figuraram como garantidores em diversas operações de financiamento realizadas pela Devedora desde o início da parceria. Além disso, certos contratos de financiamento possuem cláusulas restritivas determinando níveis máximos de endividamento e alavancagem (covenants financeiros) da Cyrela.

Caso a Cyrela ou Fabio Cury deixem de ser acionistas da Devedora, a Devedora poderá enfrentar dificuldades para substituir referidas garantias ou renegociar covenants financeiros com os credores, de modo que a Devedora poderá ter a obrigação de pré-pagar referidos financiamentos, o que poderá afetar o caixa e conseqüentemente os resultados da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Os interesses do grupo de controle da Devedora poderão diferir daqueles de outros investidores.

Os acionistas controladores da Devedora têm poderes para eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Devedora e determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações, parcerias, bem como a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo mínimo obrigatório imposto pela Lei das Sociedades por Ações. Nesse sentido, os acionistas controladores da Devedora poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, parcerias, bem como buscar financiamentos ou operações similares que são conflitantes com os interesses dos demais investidores e acionistas não controladores da Devedora. A Devedora não pode assegurar que os interesses dos seus acionistas controladores estarão alinhados com os interesses dos demais investidores nas deliberações submetidas à assembleia geral de acionistas.

Além disso, a Devedora possui receitas, custos e despesas decorrentes de transações com partes relacionadas. Contratações com partes relacionadas podem gerar situações de potencial conflito de interesses entre as partes.

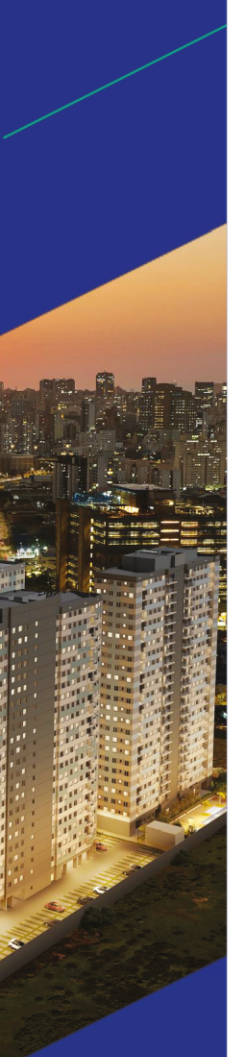
Caso essas situações de conflito de interesses se configurem, poderá haver impacto negativo para os negócios da Devedora, o que poderá vir a causar um impacto adverso em suas atividades, situação financeira e resultados, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora está sujeita a eventualmente não ter mais um acionista controlador ou grupo de controle que detenha a maioria absoluta de suas ações, o que poderá deixá-la suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de um acionista controlador ou grupo de controle.

A ausência de um grupo de controle que detenha a maioria absoluta das ações da Devedora poderá dificultar certos processos de tomada de decisão, uma vez que poderá não ser atingido o quórum mínimo exigido por lei para determinadas deliberações. Caso a Devedora não possua acionista identificado como controlador, a Devedora e os acionistas minoritários poderão não gozar da mesma proteção conferida pela Lei das Sociedades por Ações contra abusos praticados por outros acionistas e, em conseqüência, poderão ter dificuldade em obter a reparação dos danos causados. Qualquer mudança repentina ou inesperada na equipe de administradores, na política empresarial ou direcionamento estratégico ou qualquer disputa entre acionistas concernentes aos seus respectivos direitos podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.



Riscos relacionados à participação da Devedora em SPEs.

Os investimentos da Devedora em SPEs com outros incorporadores imobiliários e construtoras incluem, dentre outros, o risco de os sócios da Devedora enfrentarem dificuldades financeiras, inclusive falência, e/ou a existência de interesses econômicos ou comerciais divergentes ou incompatíveis com os seus. No caso de um sócio em determinada SPE não cumprir com suas obrigações perante a SPE ou ficar financeiramente impossibilitado de arcar com sua parcela dos aportes de capital necessários, a Devedora poderá ser obrigada a efetuar investimentos adicionais e a prestar serviços adicionais para compensar a falta de aporte pelo(s) outro(s) sócio(s) na SPE. Essa participação adicional acarretará aumento da participação societária da Devedora na SPE, aumentando assim a sua exposição aos riscos inerentes àquela SPE. De acordo com a legislação brasileira, a Devedora, na qualidade de sócia das SPEs, pode se tornar solidariamente responsável pelas obrigações das mesmas, especialmente com relação às obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e de defesa do consumidor, o que pode afetá-la diretamente.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Eventual processo de liquidação da Devedora ou de suas subsidiárias pode ser conduzido em bases consolidadas.

O Judiciário brasileiro ou os próprios credores e/ou de empresas de grupo econômico da Devedora podem determinar a condução de eventual processo de liquidação da Devedora e/ou empresa de seu grupo econômico como se fossem uma única sociedade (Teoria da Consolidação Substancial). Caso isso aconteça, os acionistas da Devedora poderão ser negativamente impactados pela perda de valor da Devedora em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores de outras empresas do seu grupo econômico, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Os resultados da Devedora dependem dos resultados das suas investidas e a Devedora não pode assegurar que as suas investidas distribuirão recursos para a Devedora.

A Devedora controla ou participa do capital social de SPEs que, em sua maioria, são constituídas sob a forma de sociedades limitadas, as quais são responsáveis pelo desenvolvimento dos empreendimentos da Devedora, em conjunto com os parceiros da Devedora.

A capacidade da Devedora em cumprir as suas obrigações financeiras e pagar dividendos aos seus acionistas depende do fluxo de caixa e dos lucros de tais SPEs, bem como da distribuição desses lucros para a Devedora, sob a forma de dividendos, inclusive sob a forma de juros sobre o capital próprio, o que a Devedora não pode garantir que ocorrerá. Caso a Devedora não receba distribuições de recursos dessas SPEs, caso a regulamentação atualmente vigente no Brasil acerca da distribuição de lucros seja alterada, inclusive no que tange à atual isenção de imposto de renda, ou caso esses recursos não sejam suficientes, a Devedora poderá não cumprir suas obrigações financeiras ou pagar dividendos aos seus acionistas, o que poderá gerar um efeito relevante adverso na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora está sujeita a riscos associados à concessão de financiamentos a parceiros.

A Devedora poderá constituir garantias fidejussórias em benefício de parceiros ou financiá-los por meio de mútuos para fazer frente à necessidade de capital de giro dos respectivos empreendimentos, recebendo como garantia cotas desses empreendimentos e/ou garantias fidejussórias.

Isso expõe a Devedora a riscos relacionados à concessão de crédito, incluindo o risco de o parceiro não ter capacidade para realizar pagamentos e de a Devedora ter que assumir as obrigações relacionadas ao financiamento. Adicionalmente, para concessão de financiamentos de construção pelos referidos parceiros, os bancos costumam demandar garantia fidejussória da Devedora referente ao valor total do crédito concedido. A incapacidade dos parceiros em honrar esses pagamentos pode impactar o resultado da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora compartilha o controle de alguns empreendimentos com outros investidores que podem ter interesses divergentes e competitivos em relação aos seus.

O controle de alguns empreendimentos é compartilhado com outros sócios. A necessidade de prévia aprovação desses investidores na tomada de decisões estratégicas para os empreendimentos conjugada à eventual divergência de interesses entre as partes pode dificultar ou impedir que a Devedora implemente adequadamente suas estratégias de negócios, o que pode causar um efeito adverso. Ademais, eventuais disputas com seus sócios podem culminar em litígios judiciais ou arbitrais, o que pode aumentar as despesas da Devedora e impedir que os seus administradores mantenham o foco inteiramente direcionado aos seus negócios, podendo também causar efeito adverso para a Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A política de remuneração de parte dos executivos da Devedora está ligada à performance e à geração de resultados da Devedora e suas controladas, o que pode levar parte da administração da Devedora a dirigir os negócios e atividades com maior foco na geração de resultados no curto prazo.

O fato de a remuneração de parte dos executivos da Devedora estar majoritariamente ligada ao desempenho e à geração de resultados da Devedora e suas controladas, pode levar parte da administração a dirigir os negócios e atividades com maior foco na geração de resultados no curto prazo, o que pode não coincidir com os interesses dos demais acionistas da Devedora que tenham uma visão de investimento de longo prazo em relação às suas ações.

Os Administradores da Devedora podem ser beneficiários do seu Plano de Incentivo de Longo Prazo, nos termos do qual os potenciais ganhos para os beneficiários estarão vinculados a valorização do preço das ações da Devedora no mercado.

O fato de os membros da alta administração da Devedora serem elegíveis a incentivos substanciados e referenciados na valorização de ações de emissão da Devedora como parte de sua remuneração, pode levar tais pessoas a ficar com seus interesses vinculados à cotação das ações de emissão da Devedora, de modo a potencialmente influenciar suas estratégias de desenvolvimento, e seus gastos, de maneira divergente em relação aos interesses dos seus acionistas.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Aumento no preço dos insumos e serviços pode pressionar o custo de empreendimentos e reduzir os lucros da Devedora.

A Devedora está sujeita a aumento do preço dos insumos e serviços em virtude da negociação com fornecedores ou aumento de custos de matéria prima. Além disso, eventuais reajustes baseados em diferentes índices financeiros, a variação cambial, bem como as alterações na legislação tributária podem ocasionar na majoração de alíquotas de impostos e/ou criação de novos tributos. Todos esses fatores, em conjunto ou isoladamente, podem encarecer os insumos necessários à construção e, conseqüentemente, pressionar o custo do produto final. Como resultado, haveria prejuízos tanto para a comercialização dos imóveis quanto para a lucratividade da Devedora. Foi verificado incremento relevante no custo dos materiais de construção desde o segundo semestre de 2020 e que se repetiu em 2021, conforme pesquisa feita pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC). O Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) cresceu 13,46% durante o intervalo de janeiro a novembro de 2021 — o maior registro desde 2003. Em 2023 o acumulado dos 12 meses foi de 3,49%.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Eventuais atrasos e falhas de fornecedores podem ter um efeito adverso na imagem e negócios da Devedora, e sujeitar à imposição de responsabilidade civil.

O atraso na entrega de produtos ou na prestação de serviços por fornecedores da Devedora, inclusive em razão de eventuais dificuldades financeiras dos fornecedores, podem resultar em atrasos de obras. Tais fatos podem afetar adversamente as atividades da Devedora, pois atrasos de obras estão sujeitos a multas e sanções pela legislação vigente, além de resultar em possíveis distratos de unidades já vendidas.

Os materiais de construção são diretamente obtidos dos fabricantes ou, quando necessário, de seus representantes. Serviços de instalação e montagem estão inclusos no fornecimento ou são terceirizados. Dessa forma, o prazo e a qualidade dos empreendimentos da Devedora dependem de fatores que estão fora do seu controle, incluindo a qualidade e cumprimento de prazos da entrega do material de construção para obras e a capacitação técnica dos profissionais e colaboradores terceirizados. Eventuais falhas, atrasos ou defeitos na construção dos empreendimentos da Devedora podem ter um efeito adverso na sua imagem e no relacionamento seus clientes, podendo afetar negativamente os negócios e operações da Devedora.

Além disso, o descumprimento do prazo de construção e conclusão de um empreendimento poderá gerar atrasos no recebimento do fluxo de caixa da Devedora, o que poderia aumentar a necessidade de capital. Adicionalmente, a Devedora pode incorrer em novas despesas, na construção de um empreendimento, que ultrapassem as suas estimativas originais em razão de aumentos imprevistos da taxa de juros, custos de materiais, de mão-de-obra ou quaisquer outros custos, o que também poderá prejudicar os resultados operacionais e gerar necessidade de capital adicional para a Devedora, caso não seja possível repassar esses aumentos aos compradores.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora pode figurar como responsável solidária pelos danos ambientais causados por seus fornecedores e parceiros/sócios.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade objetiva e solidária. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental (incluindo os parceiros e/ou sócios da Devedora), independentemente da comprovação de culpa dos agentes, o que poderá afetar adversamente os resultados e atividades da Devedora.

Ainda, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nos empreendimentos e atividades da Devedora, tais como, gerenciamento de áreas contaminadas, supressão de vegetação, construções ou disposição final de resíduos, não a exime da responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pelo terceiro

contratado. Caso a Devedora seja responsabilizada por esses eventuais danos, os resultados poderão ser adversamente afetados, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora e suas investidas estão sujeitas aos riscos relacionados à utilização de mão de obra terceirizada nas esferas trabalhista e previdenciária.

A utilização de mão de obra terceirizada por parte da Devedora e/ou suas subsidiárias, incluindo no que diz respeito à contratação de empreiteiras e subempreiteiras, bem como empresas de profissionais especializados, pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive em razão de suposta precarização das condições de trabalho. A assunção de tais contingências em muitos casos é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Devedora ou suas subsidiárias, na condição de tomadoras de serviços de terceiros, a responsabilidade subsidiária ou até mesmo solidária pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, independentemente de ser assegurado à Devedora ou às subsidiárias o direito de ação de regresso contra as empresas prestadoras de serviços, o que pode resultar em fiscalizações da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, eventual instauração de inquérito civil, assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) e lavratura de auto de infração.

A ocorrência de tais fatos poderá afetar adversamente a reputação da Devedora, limitar sua capacidade de exercer suas atividades e obter novos financiamentos junto a bancos públicos, bem como a sua situação financeira e os seus resultados, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados à concessão e à inadimplência em financiamentos oferecidos pela Devedora.

A Devedora, eventualmente, confere financiamentos aos compradores das unidades dos seus empreendimentos residenciais baseados nos termos de contratos de venda a prazo, os quais preveem, geralmente, ajuste pelo INCC durante as obras e taxa de juros de até 12% (doze por cento) ao ano mais IGP-M após a concessão do Habite-se. Dessa forma, a Devedora está sujeita aos riscos associados à concessão de financiamentos, incluindo risco de aumento nas taxas de inflação, risco de falta de pagamento do principal e juros e risco de aumento do custo dos recursos captados, podendo quaisquer desses fatores prejudicar seu fluxo de caixa.

Além disso, em caso de inadimplemento ocorrido após a entrega da unidade adquirida a prazo, a ação de cobrança tendo por objeto os valores devidos e a retomada da unidade do comprador inadimplente poderá levar um longo período de tempo até a obtenção de sentença transitada em julgado. Portanto, caso o comprador venha a se tornar inadimplente, não se pode garantir que a Devedora será capaz de reaver o valor total do saldo devedor de qualquer contrato de venda a prazo, o que poderia ocasionar um efeito material adverso na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais. Além disso, recursos são captados pela Devedora a diferentes taxas e indexadores, de forma que a Devedora pode não conseguir repassar aos seus clientes tais condições de remuneração. O descasamento de taxas e prazo entre a captação de recursos e os financiamentos concedidos pela Devedora poderá vir a afetar o seu fluxo de caixa e desempenho financeiro.

Adicionalmente, no momento do repasse dos financiamentos à Caixa Econômica Federal, além da parcela do valor do financiamento concedido pela Devedora ser travado, conforme informado nesta seção, o imóvel objeto do financiamento passa a ser objeto de alienação fiduciária em favor da Caixa, portanto, em caso de inadimplemento pelo comprador, somente a Caixa possui garantia em seu favor, restando à Devedora apenas reaver os valores devidos por meio da ação de cobrança.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A falta de disponibilidade de recursos para obtenção de financiamento e/ou um aumento das taxas de juros podem prejudicar a capacidade ou disposição de compradores de imóveis.

A falta de disponibilidade de recursos no mercado para a obtenção de financiamento e/ou um aumento das taxas de juros podem prejudicar a capacidade ou disposição de compradores em potencial para financiar suas aquisições. Conseqüentemente, tal fato poderia causar uma redução da demanda pelos imóveis incorporados pela Devedora, afetando adversamente de forma significativa sua condição financeira e seus resultados operacionais.

Os diferentes tipos de financiamento bancário obtidos pelos consumidores para a compra de imóveis incluem como fonte o SFH, financiado com recursos captados por meio dos depósitos em caderneta de poupança, conforme estabelecido pela legislação brasileira. O Conselho Monetário Nacional ("CMN"), com frequência, altera o limite desses recursos para financiamento imobiliário. Assim, caso o CMN restrinja o limite de disponibilidade do sistema destinado a financiar a compra de imóveis ou caso ocorra aumento das taxas de juros, poderá ocorrer uma redução da procura por imóveis residenciais e comerciais, bem como por incorporações, e a Devedora poderá conceder financiamento aos seus clientes de uma parcela maior do preço das unidades, o que resultaria no aumento significativo da quantidade de recursos necessários à manutenção do mesmo número de operações, afetando adversamente sua condição financeira e seus resultados operacionais, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Ao concretizar o financiamento imobiliário do cliente ao longo da obra, o banco financiador exige coparticipação da Devedora na hipótese do cliente não realizar pagamentos em dia de parcelas vincendas no período de obras.

As condições de vendas da Devedora permitem ao cliente realizar o financiamento imobiliário com o banco financiador mesmo sem o imóvel concluído. Durante o período em que o imóvel permanece em construção, o cliente tem a responsabilidade de efetuar os pagamentos dos juros do financiamento realizado, porém o banco financiador exige coparticipação da Devedora, de forma que, durante o período de obras, caso o cliente falte com o pagamento de parcela de juros, a Devedora deve efetivar o pagamento pelo cliente, ficando a responsabilidade de cobrança a cargo da Devedora. A coparticipação da Devedora durante o período de obras pode afetar negativamente os seus resultados na hipótese de inadimplência de seus clientes, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A Devedora é responsável por defeitos estruturais pelo prazo de 5 (cinco) anos nos termos da legislação e vigor, e estamos sujeitos a demandas por parte de compradores e clientes que podem nos afetar adversamente.

Conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, a Devedora responde pelo prazo de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança de seus empreendimentos, de forma que eventuais defeitos estruturais em seus empreendimentos podem ocasionar eventuais demandas por parte dos compradores, o que pode acarretar perdas financeiras, obrigações de indenizações por danos materiais e morais e prejuízos à reputação da Devedora perante o mercado, bem como afetar sua condição financeira e seus resultados operacionais, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Competitividade do setor imobiliário pode ocasionar a redução da participação da Devedora em seus mercados de atuação.

O setor imobiliário brasileiro é altamente competitivo e fragmentado, havendo a possibilidade de ingresso de novos concorrentes no mercado. Os principais fatores competitivos no ramo de incorporações imobiliárias incluem disponibilidade e localização de terrenos, preços, financiamento, projetos, qualidade, reputação e parcerias com incorporadores. Uma série de incorporadores residenciais, incluindo sócios e parceiros da Devedora, bem como empresas de serviços imobiliários, sobretudo locais, concorrem com a Devedora na: (i) aquisição de terrenos; (ii) tomada de recursos financeiros para incorporação; e (iii) busca de compradores em potencial.

Outras Devedoras, inclusive estrangeiras em alianças com parceiros locais, estão atuando e podem passar a atuar ativamente, conforme o caso, na atividade de incorporação imobiliária no Brasil nos próximos anos, aumentando ainda mais a concorrência, em especial no segmento de empreendimentos residenciais voltados à média e baixa renda, em função do maior potencial de crescimento. A Devedora não tem como garantir que continuará a adquirir terrenos nas melhores localidades e em condições financeiras adequadas ou que conseguirá repassar um eventual aumento de custos para o preço final de vendas mantendo suas margens operacionais e o crescimento no número de lançamentos.

Na medida em que um ou mais dos concorrentes da Devedora iniciem uma campanha de marketing ou venda bem-sucedida e, em decorrência disso, suas vendas aumentem de maneira significativa, as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora podem vir a ser adversamente afetados se ela não for capaz de responder a tais pressões de modo rápido e adequado.

Ademais, alguns dos concorrentes da Devedora poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado imobiliário.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

O setor imobiliário poderá sofrer crises de liquidez que reduzam as disponibilidades de financiamento.

As empresas do setor imobiliário, inclusive a Devedora, dependem de uma série de fatores que estão além de seu controle para a construção e a incorporação de projetos imobiliários. Esses fatores incluem a disponibilidade de recursos no mercado para a aquisição de terrenos e a construção. Qualquer escassez nos recursos de mercado poderá reduzir a capacidade de vendas da Devedora devido às dificuldades na obtenção de crédito para aquisição de terrenos ou para o financiamento da construção.

Além disso, os compradores dos empreendimentos voltados ao público de baixa renda geralmente dependem de empréstimos para financiar as suas aquisições, e dessa forma, a falta de disponibilidade de recursos no mercado para obtenção de financiamento, bem como a mudança nas políticas atuais de financiamento estabelecidos pela Caixa Econômica Federal e/ou um aumento das taxas de juros podem prejudicar a capacidade e disposição de compradores em potencial para financiar suas aquisições. Ainda, mudanças nas regras de utilização do FGTS podem impactar as taxas de juros para financiamento de empreendimentos voltados ao público de baixa renda, além de afetar a disponibilidade de recursos, impactando negativamente a capacidade ou disposição de compradores em potencial para financiarem suas aquisições. Conseqüentemente, tal fato poderia causar uma redução da demanda pelos imóveis da Devedora, afetando adversa e significativamente as suas atividades, condição financeira e resultados operacionais, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Riscos relacionados à incorporação imobiliária, construção e venda de imóveis podem afetar os negócios da Devedora.

A Devedora dedica-se à compra de terrenos, incorporação, construção e venda de empreendimentos imobiliários e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de fornecimento de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, disponibilidade de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. Além disso, as atividades da Devedora podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que atuamos, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de renda das famílias, aumento das taxas de juros, de inflação e desemprego, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores.
- O ciclo de operação, desde a aquisição do terreno até a conclusão de uma obra, com suas aprovações finais, é longo, deixando as empresas desse segmento mais expostas às incertezas econômicas que podem afetar o apetite do consumidor, custos de construção, disponibilidade de mão de obra e materiais.
- A Devedora pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigir monetariamente seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por unidade necessário para vender todas as unidades podem ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as unidades a serem vendidas se torne significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande Devedora do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a da Devedora;
- A Devedora pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos residenciais voltados para público de baixa renda nas regiões onde atua ou pode atuar no futuro;
- A Devedora corre o risco de compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus empreendimentos e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da Devedora podem ser afetadas em função de aumento nos custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Devedora pode ser afetada pela escassez ou aumento no preço de terrenos bem localizados para a realização dos seus empreendimentos nas regiões onde atua ou pode atuar no futuro;
- Oportunidades de incorporação podem desaparecer ou diminuir significativamente;
- A Devedora pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- Os contratos de compra e venda celebrados pela Devedora estipulam que, caso a entrega do empreendimento não seja realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data programada (exceto nos casos de força maior), a Devedora poderá estar sujeita a multas. Ainda, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, a Devedora presta garantia sobre defeitos estruturais dos empreendimentos, limitada ao prazo de 5 (cinco) anos, sendo que poderá vir a ser demandada com relação a tais garantias;
- A publicação da Lei de Distrato que, dentre outras matérias, possibilitou em certos casos a cobrança de multa de até 50% (cinquenta por cento) do montante pago pelo adquirente na hipótese de distrato podem resultar em eventuais distratos que podem impactar a velocidade de venda e, consequentemente a disponibilidade de caixa da Devedora;
- A construção e a venda das unidades dos empreendimentos podem não ser concluídas dentro do cronograma planejado, acarretando um aumento dos custos de construção ou a rescisão dos contratos de venda; e
- Mudança na política de concessão de crédito poderia afetar a disponibilidade de recurso e a quantidade de financiamentos concedidos aos compradores de imóveis.

A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

As atividades da Devedora estão sujeitas a extensa regulamentação, o que pode vir a aumentar seus custos operacionais e limitar seu desenvolvimento ou de outra forma afetar adversamente as suas atividades.

O setor imobiliário brasileiro está sujeito a extensa regulamentação relativa a edificações e zoneamento, expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, que afetam a aquisição de terrenos e as atividades de incorporação imobiliária e construção, por meio de regras de zoneamento e necessidade de obtenção de licenças, bem como a leis e regulamentos relativos à proteção ambiental e ao consumidor. A Devedora é obrigada a obter aprovação de várias autoridades governamentais para desenvolvimento de sua atividade de incorporação imobiliária, podendo novas leis ou regulamentos serem aprovados, implementados ou interpretados de modo a afetar adversamente seus resultados operacionais. Suas operações também estão sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Devedora incorra em custos significativos para cumpri-las e influenciar em outros custos adicionais que a Devedora possa vir a ter, assim como podem proibir ou restringir severamente a atividade de incorporação e construção residencial e comercial em regiões ou áreas ambientalmente protegidas ou sensíveis, inclusive em zona urbana.



As leis que regem o setor imobiliário brasileiro, assim como as leis ambientais, tendem a se tornar mais restritivas, e qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente e de maneira relevante os resultados operacionais da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

O aumento de alíquotas de tributos existentes ou a criação de novos tributos durante o prazo em que seus contratos de venda estejam em vigor poderão prejudicar de maneira relevante a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

O governo federal possui competência para aumentar ou reduzir alíquotas de tributos, criar tributos e modificar o regime de tributação em vigor. Essas alterações ou criações de novos tributos incidentes na compra e venda de imóveis enquanto seus contratos de venda estejam em vigor podem impactar a situação financeira e os resultados operacionais e financeiros da Devedora de maneira relevante, na medida em que a Devedora não possa alterá-los a fim de repassar tais aumentos de custos aos seus clientes. Além disso, a majoração de tributos já existentes ou a criação de novos tributos incidentes na compra e venda de imóveis que sejam repassados aos clientes da Devedora podem vir a aumentar o preço final dos produtos da Devedora, reduzindo, dessa forma, a demanda por seus produtos ou afetando suas margens, inclusive no que se refere a sua rentabilidade.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Alterações da legislação tributária brasileira poderão aumentar a carga tributária da Devedora, e conseqüentemente, impactar adversamente os seus resultados operacionais.

O governo federal regularmente implementa mudanças nas leis tributárias que, eventualmente, podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus usuários. Essas mudanças incluem ajustes nas alíquotas aplicáveis e criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de leis tributárias não podem ser quantificados e são imprevisíveis. Algumas dessas medidas podem aumentar a carga tributária total da Devedora, o que, por sua vez, afetaria adversamente os seus resultados operacionais. A Devedora e suas controladas estão sujeitas à apuração de tributos devidos pelo (i) regime especial de tributação (RET), promovido pela adoção do patrimônio de afetação; ou (ii) pelo regime do lucro presumido, incluindo margem presumida e o sistema de apropriação de ativos.

O cancelamento ou mudanças nesses regimes poderão resultar no aumento da carga tributária a que a Devedora e suas controladas estão sujeitas, o que pode impactar adversamente a Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Reconhecimento de receita de venda e custos pode ter reajustes.

A receita de venda das unidades dos empreendimentos das Devedora é reconhecida com base no método contábil da evolução financeira, que é dado pela relação entre o custo incorrido e o custo orçado (POC - Percentage of Completion Method). Como os custos orçados podem ser revisados conforme a elaboração da obra, podem ocorrer revisões pelo aumento de estimativa de custos e/ou redução na receita previamente reconhecida gerando um impacto negativo nos resultados financeiros, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco de suspensão, interrupção ou alteração em qualquer segmento de atuação da Devedora.

Parte substancial da atuação da Devedora está focada no segmento voltado ao público de média e baixa renda, que é, por sua vez, diretamente ligado ao SFH ou ao programa habitacional do governo federal “Minha Casa Minha Vida”. Qualquer decisão que suspenda, interrompa ou altere significativamente as regras do programa “Minha Casa Minha Vida” pode afetar o desempenho da Devedora relacionado a tal setor de atuação, e impactar adversamente a Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

O aumento de concorrência nas Faixas do programa “Minha Casa Minha Vida” em que a Devedora atua pode prejudicar a estratégia de crescimento da Devedora.

O setor imobiliário no Brasil é altamente competitivo e a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias. O ingresso de novos concorrentes nas Faixas do programa “Minha Casa Minha Vida” de atuação da Devedora pode afetar os resultados operacionais e financeiros da Devedora, caso a Devedora não seja capaz de reagir às pressões de modo rápido e adequado. Além disso, os concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, o que poderá ocasionar efeitos adversos nos resultados da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.



A atividades da Devedora estão sujeitas a extensa regulamentação socioambiental, e em caso de alterações ou novas regulamentações a Devedora pode ser afetada adversamente.

O setor imobiliário brasileiro está sujeito a extensa regulamentação relativa à aprovação das edificações. As regulamentações expedidas por diversas autoridades federais, estaduais e municipais determinam o uso e ocupação de terrenos e podem afetar a viabilidade econômica das atividades de incorporação imobiliária e construção, por meio de regras de zoneamento urbano mais restritivas, afetando de forma significativa a obtenção das licenças exigidas.

Adicionalmente, todos os projetos exigem avaliações e aprovações de diversas autoridades governamentais, o que pode afetar o prazo de aprovação, construção ou liberação de baixa e habite-se, o que acarreta custos significativos para a Devedora. Ainda, a necessidade de obtenção de aprovações e licenças pode restringir severamente ou mesmo proibir a atividade de incorporação e construção residencial em regiões ou áreas ambientalmente protegidas ou sensíveis, inclusive em zona urbana. A opinião da sociedade civil também é fator a ser considerado, uma vez que audiências públicas podem determinar a continuidade, a restrição ou a proibição do desenvolvimento de determinados empreendimentos. As leis que regem o setor imobiliário brasileiro, assim como as leis ambientais, tendem a se tornar mais restritivas e qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente e de maneira relevante os resultados operacionais da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

O descumprimento de condicionantes técnicas previstas nas licenças ambientais concedidas ou a serem concedidas para alguns dos empreendimentos da Devedora podem comprometer o regular exercício das suas atividades.

Nos termos da regulamentação aplicável, a depender do potencial poluidor e da localidade dos empreendimentos da Devedora, a Devedora pode vir a depender de licenciamento ambiental outorgado pelos órgãos ambientais competentes. Tal licenciamento está, usualmente, sujeito a condicionantes técnicas que podem envolver limitações para a operação e atividades desempenhadas.

A Devedora pode incorrer na falha de cumprimento das referidas condicionantes, ficando sujeitos a multas, embargos ou até mesmo à revogação e/ou suspensão da licença, caso este que pode representar, até mesmo, o risco de total paralisação de obras por tempo indeterminado.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A Devedora está sujeita a obtenção de licenças e autorizações ambientais.

O processo de licenciamento ambiental consiste, na maioria dos casos, em três fases: (i) a licença prévia, (ii) a licença de instalação e (iii) a licença de operação. No processo de licenciamento dos empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental – entendidos pela legislação ambiental como aqueles sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) – instalados a partir de julho de 2000, é necessário, a título de compensação ambiental, a destinação de recursos a serem fixados pelo órgão ambiental licenciador para a implantação e/ou manutenção de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral. A ausência de licença ambiental para um projeto em que a legislação ambiental a exige, independentemente de a atividade estar ou não causando danos ao meio ambiente, é considerada infração ambiental, sujeitando o infrator a penalidades administrativas, que podem variar de multa até a suspensão de atividades ou interdição definitiva da construção do empreendimento, sem prejuízo da responsabilização na esfera criminal e da obrigação de reparar e/ou indenizar eventuais danos ambientais causados.

A implantação de empreendimentos imobiliários normalmente exige a execução de terraplanagens, a destinação final ambientalmente adequada de resíduos, assim como a supressão de vegetação. Essas atividades dependem da prévia autorização dos órgãos ambientais competentes. Como condições para emissão de tais autorizações, os órgãos ambientais competentes poderão estabelecer exigências técnicas e medidas de compensação, tais como o plantio de árvores e, até mesmo, a aquisição de áreas de florestas com extensão no mínimo equivalente às áreas impactadas. A execução dessas atividades sem a autorização necessária caracteriza infração administrativa e crime ambiental, sujeitando o responsável a sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização pela recuperação do dano ambiental causado na esfera civil.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Decisões desfavoráveis em inquéritos, autos de infração e ações judiciais de cunho ambiental podem causar efeitos adversos para a Devedora.

A Devedora é e poderá ser no futuro, ré em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais em matéria ambiental. Ainda, a Devedora e suas controladas são partes em determinados inquéritos (civis e policiais), autos de infração e ações judiciais de cunho ambiental, que apuram a instalação de empreendimentos e a competente licença ambiental, operação em desacordo com as condicionantes da licença emitida e eventuais danos ambientais causados pelas atividades da Devedora. Os resultados desses processos podem ser desfavoráveis aos negócios e à imagem da Devedora, podendo resultar na suspensão de suas atividades, até que sejam cumpridas as determinações judiciais e/ou administrativas ou mesmo impossibilitar a continuidade de determinado projeto.

A Devedora não pode garantir que os resultados destes processos lhe serão favoráveis, ou, ainda, que manterá provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos. Decisões contrárias aos interesses da Devedora, que impeçam a realização dos seus negócios, como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais e não tenham provisionamento adequado podem causar um efeito adverso nos negócios e na situação financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e no preço de mercado das ações da Devedora.

O governo federal frequentemente intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam em alterações das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas.

A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o governo federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevêê-las. Os negócios da Devedora, a situação econômico-financeira e os resultados operacionais poderão vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, tais como os que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) política monetária; (iv) flutuações cambiais; (v) ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora; (vi) alteração das normas trabalhistas; (vii) inflação; (viii) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (ix) expansão ou contração da economia brasileira; (x) política fiscal e alterações na legislação tributária; (xi) política habitacional; (xii) controle sobre importação e exportação; (xiii) fornecimento de energia elétrica; (xiv) instabilidade social e política; e (xv) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

As atividades da Devedora, sua situação financeira e resultados operacionais poderão ser prejudicados de maneira relevante por tais modificações. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Devedora, seus resultados operacionais, afetando adversamente o fluxo de caixa disponível para pagamento, e o valor de mercado de suas ações.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A Devedora, seus resultados, bem como o valor de suas ações podem ser afetados adversamente por condições macroeconômicas e condições do mercado imobiliário.

A indústria de construção civil e incorporação imobiliária é cíclica e significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: (i) níveis de emprego/desemprego e seu impacto na construção de renda familiar; (ii) disponibilidade de financiamentos para a construção do imóvel e aquisição pelos adquirentes finais; e (iii) disponibilidade de terrenos para incorporação e venda.

Adicionalmente, o valor de mercado de áreas/terrenos não incorporados e unidades disponíveis em estoque poderá flutuar significativamente como resultado das mudanças nas condições econômicas e no mercado imobiliário. Caso ocorram mudanças adversas relevantes nas condições econômicas ou do mercado imobiliário, a Devedora poderá ter que vender empreendimentos com perda ou manter terrenos em estoque por mais tempo que o planejado.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Riscos com Materialidade Média

Interferência do governo brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.



A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora e, conseqüentemente, em sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, prejudicando os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Securitizadora e da Devedora.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora, e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Securitizadora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos Imobiliários, prejudicando os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros.

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e da Emissora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRI seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRI

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Securitizadora e da Devedora e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que pode resultar na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Securitizadora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos Imobiliários, prejudicando os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRI de cada série e o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes



Especiais. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRI de cada série e o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Adicionalmente, a taxa final da Remuneração dos CRI de cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nesse sentido, considerando que, nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRI, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, prejudicando os demais Titulares dos CRI.

Por fim, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço), por série, será permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas para a respectiva série, conforme o caso. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRI para o público investidor em geral, reduzindo a liquidez desses CRI posteriormente no mercado secundário, uma vez que os Titulares dos CRI que sejam considerados Pessoas Vinculadas podem optar por manter seus respectivos CRI fora de circulação, prejudicando os demais Titulares dos CRI. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a subscrição dos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que tais Titulares dos CRI que sejam considerados Pessoas Vinculadas não optem por manter seus CRI fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRI anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRI ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRI e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRI.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRI planejado pelos Investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRI, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Efeitos dos mercados internacionais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, trazendo eventual prejuízo aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

A instabilidade cambial.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRI de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro da Devedora e da Emissora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRI seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRI.

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podendo impactar negativamente os CRI.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Securitizadora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis imobiliários.

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

A Lei 14.430, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia Emissora à emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Debêntures e os Créditos Imobiliários delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRI de forma privilegiada sobre o produto de realização



do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRI e/ou na classificação de risco da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora.

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRI leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRI, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRI, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRI e/ou a Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará adversamente os Investidores dos CRI. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares dos CRI considerando conseqüente impacto adverso no preço dos CRI e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário, prejudicando os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, a Emissora ou Agente Fiduciário dos CRI, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Emissora responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado.

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora, que depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos valores mobiliários de sua emissão. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais. No mesmo sentido, caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRI venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI.

Adicionalmente, os Titulares dos CRI têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso, a: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco de pagamento das Despesas pela Devedora.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, as Despesas da operação de securitização serão arcadas pela Emissora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído com recursos da primeira integralização dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Caso a Devedora não efetue o pagamento das Despesas previstas no Termo de Securitização, tais despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares de CRI poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos e prejuízos financeiros aos Titulares de CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma do Termo de Securitização serão pagas preferencialmente aos pagamentos devidos aos Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários sejam depositados em outra conta que não seja a Conta do Patrimônio Separado.

Em seu curso normal, os recursos decorrentes do recebimento dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Securitizadora, que não a Conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam desviados do Patrimônio Separado por algum motivo como, por exemplo, a falência da Securitizadora. O pagamento dos Créditos Imobiliários em outra conta, que não a Conta do Patrimônio Separado, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados e poderão não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar de maneira adversa os CRI e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA.

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta atarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRI, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora.

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora não são objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não será obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Securitizadora e no Formulário de Referência da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora, constantes deste Prospecto, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco relativo à ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Devedora.

As informações do Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Devedora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Devedora constantes do Prospecto e do Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI caso alguma contingência prevista no Formulário de Referência da Devedora seja concretizada e venha a afetar os Patrimônios Separados dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.



Risco de resgate antecipado dos CRI DI na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI.

Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures DI, por proibição legal ou judicial, será utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures DI I e para as Debêntures DI II.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRI, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial ou Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI ou pelos Titulares dos CRI da respectiva Série, conforme o caso, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI da respectiva Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRI da respectiva Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, entre a Devedora e a Emissora (sendo que a Emissora, nos termos da Cláusula 8 da Escritura de Emissão de Debêntures, seguirá o que for determinado pelos Titulares dos CRI, ou Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, reunidos em assembleia especial para esse fim, nos termos da Cláusula 5.2.7 do Termo de Securitização)), a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debiturista prevista acima ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures da respectiva série e, conseqüentemente, da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, e, conseqüentemente, da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, sendo utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRI na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Riscos relacionados à ausência de verificação no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora.

A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos nas Debêntures e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das Debêntures e dos CRI, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRI, caso eventualmente as autoridades competentes decidam aplicar sanções, inclusive de ordem tributária sobre a Devedora, a Emissora ou mesmo os rendimentos gerados pela operação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Média.

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito.

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora e à Devedora, com base em operações de mercado para operações similares. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Emissora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRI está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o investimento nos CRI.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão dos Créditos Imobiliários e dos CRI, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Créditos Imobiliários, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.



A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Qualquer decisão em investir nos CRI poderá gerar ao Titular dos CRI prejuízos relacionados (i) à necessidade de liquidez com relação aos CRI; e/ou (ii) ao desenvolvimento do setor imobiliário; e/ou (iii) ao risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Além disso, os Investidores Profissionais e Qualificados interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora, a Devedora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores não qualificados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRI.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRI deverão respeitar o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base na Taxa DI, divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRI serão feitos com base em tais índices, divulgados com 3 (três) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRI. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRI, a ser pago aos Titulares dos CRI, poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRI, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRI terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRI, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Acontecimentos Recentes no Brasil.

Os Investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB. Caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRI e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil.

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados que perduram na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira.

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a



valorização do dólar, acarretado possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Concentração bancária no Brasil pode prejudicar a disponibilidade e o custo do crédito.

De acordo com o Relatório de Economia Bancária 2020, publicado pelo Banco Central do Brasil, em 2021, os cinco maiores bancos brasileiros — Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Itaú e Santander — concentravam 78% (setenta e oito por cento) dos ativos totais, o que fez com que o Brasil figurasse no grupo de países com os sistemas bancários mais concentrados do mundo. A título de comparação, em 2006, a concentração era de 60% (sessenta por cento).

Mais especificamente em relação ao mercado imobiliário, em operações de crédito imobiliário, somadas as operações de pessoa física e jurídica, os cinco maiores bancos brasileiros foram responsáveis por 98,3% (noventa e oito inteiros e trinta centésimos por cento) do mercado, com ampla vantagem para a Caixa Econômica Federal, com participação de 69% (sessenta e nove por cento).

Para referência de magnitude, as vendas de imóveis no Brasil enquadradas no programa “Casa Verde e Amarela” representaram 65,9% das vendas em 2022, um aumento expressivo de 7,7 p.p comparado ao ano anterior.

Essa concentração pode afetar a concorrência, com possíveis efeitos sobre o spread bancário e outros preços. Adicionalmente, um eventual problema de relacionamento com um dos bancos pode afetar a capacidade de financiamento da Devedora ou de seus clientes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no País sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

Manutenção de registro de companhia aberta da Emissora.

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada, em 30 de janeiro de 2015, a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta e securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

As atividades da Devedora estão sujeitas à regulamentação ambiental, o que pode vir a aumentar o custo da Devedora e limitar o desenvolvimento de seus negócios ou, de outra forma, afetar adversamente as suas atividades.

As operações da Devedora estão sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. As normas ambientais podem acarretar atrasos nos projetos desenvolvidos ou, ainda, fazer com que a Devedora incorra em custos significativos para seu cumprimento. Além disso, a legislação ambiental pode proibir ou restringir severamente a atividade de incorporação e construção em regiões ou áreas ambientalmente protegidas ou sensíveis. As leis que regem o setor imobiliário brasileiro, assim como as leis ambientais, tendem a se tornar mais restritivas e qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente a Devedora.

Adicionalmente, existe ainda a possibilidade das leis de zoneamento e proteção ambiental serem alteradas após a aquisição de um terreno, bem como antes e durante o desenvolvimento do projeto a ele atrelado, o que pode resultar em atrasos e modificações no objetivo comercial inicialmente projetado, resultando em um efeito adverso para os negócios da Devedora e resultados estimados.



Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

A perda de membros da alta administração da Devedora, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

A capacidade da Devedora de manter sua posição competitiva depende em grande parte da capacidade de seus profissionais, incluindo a alta administração, gestores e profissionais operacionais. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a alta administração e acompanhar o ritmo de crescimento. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração da Devedora, inclusive em virtude da inabilitação de administradores, decorrente de eventuais processos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

A Devedora está sujeita ao risco de inclusão no “Cadastro de Empregadores”, o que pode afetar adversamente a imagem e conseqüentemente os negócios e a situação financeira da Devedora

O “Cadastro de Empregadores” de trabalhadores em condições análogas ao escravo tem seu funcionamento regulado pela Portaria Interministerial nº 4 publicada em 13 de maio de 2016 (“Portaria nº 4/16”).

A Portaria nº 1.293, publicada em 28 de dezembro de 2017, dispõe sobre o que deve ser caracterizado como “condições análogas a de escravo” e o procedimento de autuação a ser adotado pelo agente fiscalizador quando se deparar com tais condições, mantendo relativa subjetividade na caracterização de “condições análogas a de escravo”.

Diante disso, a Devedora está sujeita ao entendimento por parte do agente fiscalizador, no momento de eventual fiscalização, em qualificar a condição de seus trabalhadores como análoga às condições de trabalho escravo. Dessa forma, existe o risco de inclusão da Devedora e de suas subsidiárias no referido Cadastro.

Caso a Devedora seja incluída no referido cadastro, a Devedora poderá sofrer efeitos adversos à sua imagem, restrição à obtenção de crédito e autuações significativas, o que poderá afetar seus negócios e resultados. Além disso, a inclusão no “Cadastro de Empregadores” pode ocasionar a suspensão à obtenção de novos financiamentos para empreendimentos junto à Caixa Econômica Federal, bancos privados e outras fontes de financiamento, a perda imediata do direito de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios concedidos pelo poder público e do direito de participar de licitações por 10 (dez) anos.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

A Devedora está sujeita a responsabilização por infrações às normas ambientais, inclusive no que se refere à gestão e descarte de resíduos e áreas contaminadas.

A legislação brasileira conta com diversas normas e procedimentos relativos à gestão de resíduos sólidos. Todo o resíduo deve ser devidamente armazenado, acondicionado, transportado, tratado e descartado a fim de evitar a ocorrência de danos ambientais e, conseqüentemente, responsabilização ambiental.

A “Política Nacional de Resíduos Sólidos” (Lei Federal nº. 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 307/2002 – alterada pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015 – regulam o manuseio dos resíduos sólidos gerados pelo setor da construção civil, estabelecendo que as empresas são obrigadas a apresentar e possuir um plano de gerenciamento desses resíduos aprovado pelo órgão ambiental competente e deverão cumprir as condições e obrigações estabelecidas no referido plano. O não cumprimento das referidas obrigações poderá resultar em responsabilidade civil (obrigação de reparar/indenizar em caso de dano ambiental), administrativa (por exemplo, multas, embargo das atividades, etc.) e, de acordo com circunstâncias específicas, responsabilidade criminal.

Com relação à responsabilidade civil, a legislação brasileira adota o conceito de responsabilidade objetiva, independente de culpa, e solidária por danos ambientais. Portanto, a Devedora pode ser responsabilizada por qualquer dano ambiental que possa surgir como resultado de suas atividades, inclusive o resíduo gerado na construção de seus projetos. Da mesma forma, a contratação de terceiros para o desenvolvimento das atividades necessárias ao bom andamento dos negócios da Devedora, não a isenta da responsabilidade civil ambiental.

Adicionalmente, nota-se que caso áreas contaminadas sejam identificadas no desenvolvimento dos projetos, a Devedora é obrigada a notificar as autoridades ambientais e, se necessário, a cadastrar essas áreas na matrícula do imóvel. Levando em consideração o rígido regime de responsabilidade, a Devedora pode vir a ser obrigada a prosseguir com medidas reparadoras consideradas necessárias pelos órgãos ambientais de modo a cumprir as normas técnicas estabelecidas em cada tipo de projeto, mesmo que não tenha causado a contaminação, o que poderá resultar em atrasos na conclusão do desenvolvimento do projeto e custos significativos. Além disso, em determinados casos, poderá ser necessária a aprovação prévia dos órgãos ambientais antes de serem providenciadas as medidas reparadoras. Todas as medidas emergenciais para prevenir os riscos ao meio ambiente e à saúde pública, se exigidas, deverão ser adotadas prontamente e às custas da Devedora.



O não cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas autoridades ambientais para o gerenciamento de áreas contaminadas pode resultar em sanções criminais, bem como penalidades administrativas, sem prejuízo da reparação dos danos ambientais na esfera civil.

Adicionalmente, caso as áreas contaminadas estejam situadas nas propriedades onde os projetos da Devedora serão desenvolvidos, isto deverá ser informado aos clientes, o que poderá ensejar em prejuízos aos negócios e à reputação da Devedora.

A Constituição Federal Brasileira prevê que “as atividades nocivas ao meio ambiente deverão sujeitar os infratores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, às sanções criminais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados”. Portanto, a Constituição Federal Brasileira prevê a responsabilidade ambiental em três esferas, distintas e independentes, quais sejam: (i) civil; (ii) administrativa; e (iii) criminal. Por exemplo, o pagamento de uma multa administrativa não oferece isenção da obrigação de reparar ou indenizar por danos que possam ser causados por conduta nociva ou por omissão, tampouco oferece isenção de possível responsabilização criminal motivadas pelo mesmo evento.

Nesse contexto, acidentes ambientais podem incidir na responsabilização administrativa e criminal da Devedora e de seus administradores, além da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente e a terceiros afetados.

A responsabilidade civil ambiental no Brasil é considerada pela jurisprudência como propter rem, ou seja, a responsabilidade é vinculada ao imóvel. Portanto, qualquer pessoa que adquira um terreno ambientalmente degradado sucederá na responsabilidade pela recuperação do meio ambiente e pela reparação de possíveis danos à terceiros.

A Devedora pode ser responsável pela indenização e/ou reparação dos danos ambientais identificados no imóvel, sendo que o conceito de comprador potencial de boa-fé não se aplica na responsabilidade civil ambiental brasileira.

Além disso, a Lei Federal nº 6.938/81 estabelece rigorosa responsabilidade pela recuperação de danos ambientais ou, caso não seja possível, a compensação ou indenização pelos referidos danos, com responsabilidade solidária e objetiva estabelecida dentre todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a degradação ambiental, independente do grau de participação no dano. Cada uma das partes envolvidas poderá ser responsabilizada pelo valor total dos danos, sendo que a legislação ambiental brasileira determina que a personalidade jurídica pode ser desconsiderada sempre que a referida personalidade seja considerada um obstáculo na recuperação dos danos ambientais. Consequentemente, os acionistas podem ser responsabilizados.

Na esfera administrativa, doutrina e a jurisprudência ainda não pacificaram o entendimento a respeito da responsabilidade ambiental, isto é, se seria objetiva ou subjetiva. As sanções administrativas são impostas pelas autoridades ambientais competentes, de acordo com a legislação municipal e estadual aplicáveis ao caso, bem como com base no Decreto Federal 6.514/2008, que “dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente”. As referidas sanções poderão incluir, dentre outras penalidades: (1) multas ajustadas de acordo com a gravidade dos fatos, capacidade econômica e histórico do infrator, com a possibilidade de as referidas multas dobrarem ou triplicarem, no caso de violações recorrentes; (2) embargo, suspensão ou demolição de obras; e (3) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais.

A responsabilidade criminal ambiental, por sua vez, é subjetiva e decorre diretamente da conduta ilegal do agente, com os crimes sendo, necessariamente, especificados na legislação. A legislação brasileira permite que a responsabilidade criminal seja atribuída às pessoas físicas e jurídicas. Quando a responsabilidade é atribuída à pessoa jurídica, as pessoas físicas que tomaram a decisão que resultou na conduta criminal (tais como, conselheiros, diretores, administradores, membros de entidades técnicas, gerentes, agentes ou representantes) também poderão ser penalizadas, até a extensão de sua culpa.

Caso a Devedora não mantenha a observância de todas as leis e regulamentos ambientais, estas ficarão sujeitas à aplicação de multas, embargo de obras, revogação de licenças e autorizações ou outras restrições às suas atividades de incorporação, construção, manutenção e venda de empreendimentos, o que pode acarretar um impacto prejudicial sobre a situação financeira da Devedora, bem como para sua imagem e reputação, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Incêndios, enchentes ou outros desastres naturais podem afetar as instalações e a estrutura de custos da Devedora, o que pode causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

Incêndios, enchentes, danos causados por desastres naturais ou danos ambientais podem danificar ou destruir as instalações e propriedades da Devedora. Interrupções duradouras no fornecimento de energia elétrica nos empreendimentos da Devedora podem implicar em aumentos significativos nos seus custos, o que pode causar um efeito material adverso nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

A Devedora está sujeita a riscos de execução de obra por questões climáticas, ambientais, execução e projeto.

Durante a execução das obras da Devedora corre o risco de haver acidentes oriundos de condições climáticas adversas, de execução, de projeto ou até mesmo ambientais. Esses acidentes podem provocar uma queda parcial ou total da obra, paralisação ou cancelamento da obra.



A queda parcial ou total da obra pode causar danos à comunidade que vive próximo ao local da obra, como interdição de vias, impacto na rede de distribuição de energia elétrica entre outros.

Os seguros contratados pela Devedora não cobrem acidentes provocados por problemas climáticos extraordinários, como terremoto, tornado e etc. Assim, a ocorrência de quaisquer acidentes oriundos de condições climáticas adversas, de execução, de projeto ou até mesmo ambientais pode ocasionar efeitos materiais adversos na situação financeira, econômica e operacional da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Riscos com Materialidade Menor

Não emissão de manifestação dos auditores independentes da Emissora relativa às demonstrações financeiras publicadas da Securitizadora incorporadas ao presente Prospecto.

Os Normativos ANBIMA preveem entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da manifestação escrita dos auditores independentes da Securitizadora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do seu Formulário de Referência, relativas às demonstrações financeiras da Securitizadora constantes dos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora constantes dos Prospectos, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores acerca dos CRI e da Oferta. Conseqüentemente, as informações fornecidas sobre a Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

Guerra em Israel pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira.

O conflito armado em curso entre grupos militantes palestinos liderados pelo Hamas e Israel começou em 7 de outubro de 2023, com uma ofensiva surpresa coordenada contra Israel. O ataque começou pela manhã com foguetes lançados da Faixa de Gaza controlada pelo Hamas contra Israel. Israel começou a conduzir ataques retaliatórios antes de declarar formalmente guerra ao Hamas um dia depois. O conflito em Israel traz como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a disrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos. Por fim, diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de elevada incerteza para a economia. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos, o que poderia afetar sua capacidade de cumprimento das obrigações relativas aos CRI. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento.

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Securitizadora especificamente no âmbito da Emissão e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise da qualidade dos Créditos Imobiliários e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Ausência de coobrigação da Securitizadora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI, gerando prejuízos aos mesmos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços dos CRI.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.



Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRI ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios.

O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias originais da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de CCI, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos mencionados sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRI.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

Além disso, a perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis de créditos imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRI, o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 16.8 do Termo de Securitização não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 16.8 do Termo de Securitização seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma do artigo 30 da Lei 14.430. As despesas de liquidação e liquidantes, bem como a remuneração pela administração do Patrimônio Separado serão consideradas uma despesa do Patrimônio Separado.

Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio.

Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será de forma igualitária à totalidade dos CRI ou à totalidade dos CRI da mesma série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como: (a) alteração dos títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"); (b) alteração na remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"); (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA.

Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários nas hipóteses previstas nas Debêntures, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos de participação do Agente Fiduciário dos CRI em outras emissões da mesma Emissora.

O Agente Fiduciário dos CRI poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez corridas quais quer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário dos CRI poderá se encontrar, eventualmente, em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRI e os titulares dos CRI da outra eventual emissão que poderá afetar de maneira adversa os CRI e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Risco Inerente aos Investimentos Permitidos.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures e definidos na seção 10, item 10.9 da página 89 deste Prospecto Preliminar, serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data de integralização das Debêntures, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o índice financeiro será efetivamente calculado e a forma como este seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nas Debêntures da presente Emissão no mercado secundário, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRI.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRI, ou ainda, que a Remuneração dos CRI devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRI juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos relacionados à decisão do STF que reverte coisa julgada.

Em 8 de fevereiro de 2023, no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 referentes à cobrança de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Supremo Tribunal Federal, entendeu que as empresas que não recolham a CSLL em virtude de decisão transitada em julgado favorável anterior a 2007, devem passar a recolher a CSLL a partir da data na qual o STF julgou constitucional sua cobrança, o que ocorreu em 2007, relativizando, assim, os efeitos da coisa julgada em favor do contribuinte. Importante ressaltar que tal decisão, proferida em sede de repercussão geral, faz referência exclusivamente ao recolhimento de tributos, e entendeu que os efeitos da coisa julgada cessam automaticamente nas hipóteses em que, após a constituição da coisa julgada, é proferida decisão pelo STF em ação direta de constitucionalidade ou em sede de repercussão geral em sentido contrário. Tendo em vista que a decisão do STF foi (i) contrária a uma decisão considerada acobertada pela “coisa julgada” – ou seja, a uma decisão definitiva transitada em julgado e, portanto, sem possibilidade de recurso –, e (ii) entendeu ser possível a alteração de tal decisão em razão da posterior mudança de posicionamento da Corte sobre a matéria, sob



novas condições fáticas e jurídicas, criou-se um cenário de incerteza sobre direitos adquiridos a partir de decisão judicial acobertada por coisa julgada.

Não há previsão de quais serão os desdobramentos da decisão e entendimentos do STF acima mencionados para o cenário jurídico do Brasil e, portanto, se eventual decisão do STF contrária a entendimentos que já foram objeto de coisa julgada relacionados a temas correlatos aos CRI e às Debêntures poderá impactar negativamente os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Crescimento da Emissora e de seu capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Materialidade Menor.

Outros riscos relacionados à Emissora.

Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.cvm.gov.br) e no website de relações com investidores da Emissora (<https://truesecuritizadora.com.br/>).



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta.

Nº	Evento ⁽¹⁾	Data de realização/ data prevista ⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo na CVM do requerimento de registro automático da Oferta Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar	29/04/2024
2.	Início das Apresentações de <i>Roadshow</i>	30/04/2024
3.	Início do Período de Reserva	07/05/2024
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado acerca da modificação da Oferta Disponibilização de novo Prospecto Preliminar	10/05/2024
5.	Início do Período de Desistência	13/05/2024
6.	Encerramento do Período de Desistência	17/05/2024
7.	Encerramento do Período de Reserva	28/05/2024
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29/05/2024
9.	Comunicado ao Mercado do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29/05/2024
10.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	04/06/2024
11.	Procedimento de Alocação	05/06/2024
12.	Liquidação dos CRI	05/06/2024
13.	Divulgação máxima do Anúncio de Encerramento	01/12/2024

(1) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Securitizadora e dos Coordenadores, nos termos previstos neste Prospecto Preliminar. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

(2) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Securitizadora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

PARA INFORMAÇÕES SOBRE MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO À OFERTA, MANIFESTAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO À OFERTA, VER ITEM “8.5 - DINÂMICA DA COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO E DETERMINAÇÃO DO PREÇO OU TAXA” DA SEÇÃO “8 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR E PARA INFORMAÇÕES SOBRE MODIFICAÇÃO DA OFERTA, SUSPENSÃO DA OFERTA E CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, VER ITEM “7.3 - ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS

EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR’ DA SEÇÃO “7 - RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), na data de integralização ("Data de Integralização"), sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (a) nos termos da respectiva Intenção de Investimento; e (b) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização.

Preço de Integralização dos CRI: O preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Preço de Integralização"), observado o disposto no item (ix) abaixo. Todos os CRI serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI em data posterior à primeira Data de Integralização, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização dos CRI será o Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização dos CRI. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição dos CRI, se for o caso, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI ou à totalidade dos CRI da mesma série, em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como: (a) alteração Taxa SELIC; (b) alteração na remuneração do IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA.

Revenda dos CRI eventualmente subscritos pelos Coordenadores por força da Garantia Firme: Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever os CRI por força da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRI antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais CRI será limitado ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda. A venda dos CRI pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, podendo considerar eventual ágio ou deságio, a exclusivo critérios dos Coordenadores. A venda dos CRI, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe); e

Não aplicável, nos termos do item 6 do Anexo E da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora, categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.

Não aplicável, nos termos do item 6 do "Anexo E" da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora, categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários;

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60, os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre (i) Investidores Qualificados, a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) entre o público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e

O INVESTIMENTO EM CRI NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO SÓ PODERÁ OCORRER ENTRE (I.A) INVESTIDORES QUALIFICADOS, A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO; E (I.B) ENTRE O PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL, APÓS DECORRIDOS 6 (SEIS) MESES DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO; (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR IMOBILIÁRIO; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E/OU DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E/OU (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO, INCLUINDO TRIBUTÁRIOS E RELATIVOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO, OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 31 DESTES PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NOS CRI, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, OS ITENS 4.1 E 4.2. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA, CONFORME APLICÁVEL, OS QUAIS CONTÊM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRI, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** este Contrato seja resilido, todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início de distribuição dos CRI, nos termos do artigo 13, parágrafo 4º e do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160; e (iii) a disponibilização do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição dos Certificados Recebíveis Imobiliários, em até 3 (Três) Séries da 309ª (Trecentésima Nona) Emissão da True Securitizadora S.A." ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na seção "14. *Contratos de Distribuição de Valores Mobiliários*" deste Prospecto Preliminar, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a Investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;

A Emissão e a Oferta foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, em deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Securitizadora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob nº 622.578/22-4, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) para emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, inclusive já considerando os CRI objeto desta Emissão, não atingiu este limite. A Reunião de Diretoria da Securitizadora foi publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" em 25 de outubro de 2022; ("RD da Securitizadora").

Adicionalmente, a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), e a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Distribuição foram realizadas com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 26 de abril de 2024 ("RCA da Devedora") na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e a vinculação das Debêntures à Operação de Securitização bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Devedora, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Operação de Securitização, conforme aplicável, bem como eventuais aditamentos, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Salvo haja determinação diversa por autoridade competente, a Escritura de Emissão de Debêntures e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração, sendo certo que a Escritura de Emissão de Debêntures e seus eventuais aditamentos, deverão ser arquivados na JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data do seu respectivo protocolo. Em caso de formulação de exigências pela JUCESP, a Emissora deverá providenciar o cumprimento de referidas exigências no menor prazo passível, sendo certo que o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido acima será automaticamente prorrogado por 1 (um) prazo adicional de 30 (trinta) dias, desde mantida em vigor a prenotação e cumpridas as exigências.

8.4. Regime de distribuição;

Os CRI serão objeto de distribuição pública no montante de, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRI, em regime de garantia firme de colocação, no valor total de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Garantia Firme"), devendo os CRI serem eletronicamente depositados pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o plano de distribuição constante do Contrato de Distribuição e abaixo definido.

A distribuição pública dos CRI oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional, no montante de até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentos) CRI, será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta", nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão"), observado o disposto na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição. O Plano de Distribuição deve prever (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do



investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, os quais serão disponibilizados a mercado, nos termos dos artigos 57, parágrafo 4º, e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, respectivamente para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores, quais sejam, Investidores Qualificados ("Público- Alvo").

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160

8.5. Dinâmica da coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;

Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRI, de modo a definir: (i) do número de séries da emissão dos CRI e, conseqüentemente, do número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), ressalvado que qualquer uma das séries dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) da taxa final para a Remuneração dos CRI de cada série e, conseqüentemente, para a remuneração das Debêntures de cada série, limitada às Taxas Teto; e (iii) do volume final da emissão dos CRI a ser emitido e alocado em cada série dos CRI e, conseqüentemente, do volume final das Debêntures a ser emitido e alocado em cada série das Debêntures, nas condições previstas no Contrato de Distribuição, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI ("Procedimento de Bookbuilding")

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto ("Período de Reserva"), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("Lâmina") e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRI de determinada série, desde que não seja superior à Taxa Teto da referida série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRI da(s) série(s) que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;
- (vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRI, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva Série), até que seja atingido o Valor Total da Emissão inicialmente ofertado;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRI de determinada série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(a)** no estabelecimento de taxa-teto para cada série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRI de determinada série, desde que não seja superior à Taxa-Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRI, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIAMENTO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado), para, então, apresentar seus Pedidos de Reserva ou suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto neste Prospecto, em especial a Cláusula 5.9 do Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

No caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, a intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitou participar da Oferta; **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRI, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRI e a possibilidade de aumento do volume da Oferta por meio do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRI da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRI da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI pelo Preço de Integralização dos CRI, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de adesão dos Participantes Especiais ("Termos de Adesão"). Cada intenção de investimento deverá ser realizado perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Securitizadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, não será permitida a colocação de CRI junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, observado o parágrafo 3º, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.9.2 do Contrato de Distribuição, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.11.2 do Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e das intenções de investimentos recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

A colocação dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRI indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRI, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

A subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação").

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

8.6. Formador de mercado;

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Securitizadora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRI nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Securitizadora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRI, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;

Não há a possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes;

Os CRI não contarão com garantia de qualquer natureza, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros e não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados; e

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRI no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Securitizadora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida acima, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRI.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definidas), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Para fins deste Prospecto Preliminar, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta do Patrimônio Separado e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, quais sejam, investimentos em: **(i)** certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. e **(ii)** cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total;

Serão emitidas, inicialmente, 687.500 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, na data de emissão, qual seja, 26 de maio de 2024 ("Data de Emissão das Debêntures"), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo.

Caso, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI seja inferior a 687.500 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentas) CRI, o Valor Total da Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido) e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 6.2 e 6.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente ao Valor Total da Emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, sendo que as Debêntures e os CRI serão alocados entre as séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, sem necessidade de aprovação da Debenturista, deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia especial de titulares dos CRI ou assembleia geral de Debenturista, observada a quantidade mínima de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, correspondente a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser diminuída em razão do não exercício ou o exercício parcial da opção da Opção de Lote Adicional.

O aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures previsto acima deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1, inciso (ii) da Escritura de Emissão de Debêntures. O valor total da Emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão das Debêntures"), observado que o Valor Total da Emissão das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo.

A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão de Debêntures e acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

b) Taxa de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;

Remuneração das Debêntures DI I. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI I, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas Taxa DI, limitado a 102% (cento e dois por cento) ao ano ("Taxa Teto DI I"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures DI I ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI I (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures DI I").

Remuneração das Debêntures DI II. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI II, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa limitada a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto DI II"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures DI II ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI II (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures DI II").

Remuneração das Debêntures Pré. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Pré" e, em conjunto com a Taxa Teto DI I e a Taxa Teto DI II, "Taxas Teto"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Pré ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Pré (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures Pré" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures DI I e a Remuneração das Debêntures DI II, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme constante da Cláusula 6.15.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.

c) Prazos de vencimento dos créditos;

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o prazo das **(i)** Debêntures DI I será de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 26 de maio de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures DI I"); **(ii)** Debêntures DI II será de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures DI II"); e **(iii)** Debêntures Pré será de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de maio de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures Pré" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures DI I e a Data de Vencimento das Debêntures DI II, "Datas de Vencimento das Debêntures").

d) Períodos de amortização;

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado conforme o cronograma de pagamentos descrito no Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures e conforme cronogramas abaixo:

Cronograma de Pagamentos DEBÊNTURES DI I			
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Juros
1	26/11/2024	0,0000%	Sim
2	26/05/2025	0,0000%	Sim
3	26/11/2025	0,0000%	Sim
4	26/05/2026	0,0000%	Sim
5	26/11/2026	0,0000%	Sim
6	26/05/2027	100,0000%	Sim

Cronograma de Pagamentos DEBÊNTURES DI II			
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Juros
1	26/11/2024	0,0000%	Sim
2	26/05/2025	0,0000%	Sim
3	26/11/2025	0,0000%	Sim
4	26/05/2026	0,0000%	Sim
5	26/11/2026	0,0000%	Sim
6	26/05/2027	0,0000%	Sim
7	26/11/2027	0,0000%	Sim
8	26/05/2028	0,0000%	Sim
9	27/11/2028	0,0000%	Sim
10	28/05/2029	100,0000%	Sim

Cronograma de Pagamentos DEBÊNTURES PRÉ			
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Juros
1	26/11/2024	0,0000%	Sim
2	26/05/2025	0,0000%	Sim
3	26/11/2025	0,0000%	Sim
4	26/05/2026	0,0000%	Sim
5	26/11/2026	0,0000%	Sim

Cronograma de Pagamentos DEBÊNTURES PRÉ			
6	26/05/2027	0,0000%	Sim
7	26/11/2027	0,0000%	Sim
8	26/05/2028	0,0000%	Sim
9	27/11/2028	0,0000%	Sim
10	28/05/2029	0,0000%	Sim
11	26/11/2029	0,0000%	Sim
12	27/05/2030	50,0000%	Sim
13	26/11/2030	0,0000%	Sim
14	26/05/2031	100,0000%	Sim

e) Finalidade dos créditos; e

Nos termos da Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, os recursos líquidos a serem captados pela Devedora com a Emissão das Debêntures serão destinados, em sua integralidade, diretamente pela Devedora ou através de suas sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente ("Controladas") em que aplicar recursos obtidos com a emissão das Debêntures, para pagamento de gastos, custos e despesas ("Custos e Despesas Destinação") ainda não incorridos diretamente atinentes à construção e aquisição de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures, e o Cronograma Indicativo da destinação dos recursos previsto no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Destinação dos Recursos"), até **(1)** a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou **(2)** que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRI ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não contarão com garantia de qualquer natureza, sendo da espécie quirografária.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão;

Não ocorrerá cessão dos Créditos Imobiliários considerando que as Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição das Debêntures.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados;

Os Créditos Imobiliários representados pela CCI são devidos unicamente, em sua integralidade, pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em um único devedor.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

Não aplicável, tendo em vista que a operação não possui originador ou cedente. Todavia, a concessão de crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da sua situação comercial, econômica e financeira, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido.

10.5. Procedimento de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRI da presente Emissão e pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplência, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Nos termos da Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão de Debêntures, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, serão realizados pela Emissora, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na respectiva Conta do Patrimônio Separado na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.

Durante a vigência das Debêntures, os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados pela Devedora diretamente na Conta do Patrimônio Separada, sendo certo que tais pagamentos serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua data de liquidação integral.

Conforme definido no Termo de Securitização, quaisquer recursos relativos aos Créditos Imobiliários e ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de Debêntures, serão depositados na respectiva data de pagamento prevista no Anexo III do Termo de Securitização e/ou da data em que forem devidos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até a referida data, esta não será capaz de operacionalizar, via Agente de Liquidação e Escriturador dos CRI, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares dos CRI, devidos por força do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora será responsabilizada pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pela CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

A Emissora pode contratar, com recursos do Patrimônio Separado, agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as Debêntures inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, podendo o Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures inadimplidas objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.

No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário dos CRI usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, observado o previsto no artigo 12 na Resolução CVM 17.

Nos termos da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, correrão por conta da Devedora todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a Emissão e com a estruturação, registro e execução das Debêntures e da Operação de Securitização, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, do Escriturador dos CRI e do agente de liquidação, do auditor independente registrado na CVM, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Operação de Securitização.

Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização, as despesas listadas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, sem prejuízo do disposto na Cláusula 20.1 do Termo de Securitização e na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto, "Despesas") serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas iniciais da Oferta dos CRI listadas na tabela constante do Anexo VIII do Termo de Securitização ("Despesas Fixas") serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do preço de integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, e (ii) as demais Despesas serão arcadas pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas ("Despesas Recorrentes"), observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado dos CRI.

Nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e da Cláusula 20.10 do Termo de Securitização, a Securitizadora descontará do preço de integralização das Debêntures um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência dos CRI ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes relativas ao período de 12 (doze) meses subsequentes ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente ao valor das próximas 6 (seis) parcelas das Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRI.

Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao preço de integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores, com recursos próprios, necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.

Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado.

As Despesas pagas pela Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRI, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da operação de securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora, ou somente se (i) a Devedora não efetuar tal pagamento, e (ii) os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da operação de securitização, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRI de cada série, conforme aplicável, que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRI convocada para este fim.



Em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará as Despesas com recursos próprios.

Os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI convocada com este fim, conjunta ou individualizada por série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 19 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI da respectiva série, conforme o caso, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emissora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagos de acordo com a Ordem de Pagamentos de recursos prevista no Termo de Securitização e conforme abaixo:

- (i) despesas devidas e de responsabilidade do Patrimônio Separado;
- (ii) pagamento de encargos moratórios eventualmente devidos;
- (iii) recomposição do Fundo de Despesas;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série;
- (v) amortização dos CRI da respectiva série; e
- (vi) pagamento decorrente Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, Resgate Antecipado dos CRI, Amortização Extraordinária Obrigatória Facultativa dos CRI, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI ou resgate antecipado nos termos da Cláusula 5.2.7 do Termo de Securitização.

Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

Adicionalmente, nos termos da Cláusula 18.3 do Termo de Securitização, incumbe ao Agente Fiduciário, dentre outros, proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI previstas no Termo de Securitização, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário dos CRI do inadimplemento.

Encargos Moratórios: Nos termos da Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão de Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento)

Prorrogação dos Prazos: Nos termos da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão de Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão de Debêntures até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Tributos. Nos termos da Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma da Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures (“Tributos”). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Devedora em virtude das Debêntures serão suportados pela Devedora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRI lastreados nos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI. A Devedora será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, podendo optar, a seu critério, pelo Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI.



10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo;

Os Créditos Imobiliários são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Além das Debêntures a serem utilizadas como lastro para os CRI, existe em 31 de dezembro de 2023 o saldo devedor no valor de R\$ R\$ 533.144.248,77 (quinhentos e trinta e três milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) em debêntures de emissão da Devedora.

Adicionalmente, a Emissora indica que pôde verificar que, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, aproximadamente, 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento) dos CRI de sua emissão com lastro em dívidas de outras empresas (lastro corporativo) foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais;

Não obstante os melhores esforços da Securitizadora, da Devedora, dos Coordenadores e do Agente Fiduciário dos CRI para apurar as informações constantes do item 10.6 acima, buscando o atendimento ao item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, a Securitizadora, a Devedora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Créditos Imobiliários representados pelas Debêntures, adquiridos pela Securitizadora para servir de lastro à presente Emissão, e não ter obtido informações adicionais consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão e que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nestes com a emissão das Debêntures lastro da Emissão de CRI objeto desta Oferta, vide a seção “12.4” e o fator de risco “Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento” na página 69 deste Prospecto Preliminar.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados;

Vencimento antecipado das Debêntures. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 14.2.3 a 14.2.5 do Termo de Securitização, a Emissora poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 14.2. do Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento listados no item 10.9 abaixo, caso em que a Devedora estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures e a Emissora, conseqüentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRI, nos termos previstos no item 2.3 deste Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures. Nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão de Debêntures, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.19 da Escritura de Emissão de Debêntures e na cláusula 4.4.8 do Termo de Securitização, e sujeito ao atendimento das condições abaixo e previstas nas referidas cláusulas, a Devedora poderá, independentemente da vontade da Securitizadora, e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão das Debêntures, na eventual hipótese de acréscimo ou majoração de Tributos de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão de Debêntures, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, caso em que a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI, conforme previsto no item 2.3 deste Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão de Debêntures e da Cláusula 4.5 do Termo de Securitização, a Devedora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e nas referidas cláusulas, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI, realizar o Resgate Antecipado Facultativo, caso em que a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRI, conforme previsto no item 2.3 deste Prospecto Preliminar.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Nos termos da Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão de Debêntures e da Cláusula 4.7 e do Termo de Securitização, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, caso em que a Securitizadora deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, conforme prevista no item 2.3 deste Prospecto Preliminar.



Indisponibilidade da Taxa DI. Nos termos da Cláusula 6.15.6 da Escritura de Emissão de Debêntures e da Cláusula 5.2.5 do Termo de Securitização, em caso de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI em que tenha sido convocada assembleia geral de Debenturista para deliberar sobre a nova remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e, conseqüentemente, a nova remuneração dos CRI da respectiva série, caso não haja acordo sobre a nova remuneração, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série em circulação, com o seu conseqüente cancelamento e o conseqüente resgate e cancelamento dos CRI da respectiva série em circulação, conforme previsto abaixo.

Observado o disposto abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização, a Taxa DI, conforme aplicável, não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora e/ou os Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures DI e aos CRI DI, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos CRI DI I e Assembleia Especial dos CRI DI II, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures DI I e das Debêntures DI II, e conseqüentemente dos CRI DI I e dos CRI DI II, respectivamente, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, nos termos da Cláusula 8 da Escritura de Emissão de Debêntures, a realização da assembleia geral de Debenturistas das Debêntures DI I e a assembleia geral de Debenturistas das Debêntures DI II, dependerá da realização da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI DI I e da Assembleia Especial de Titulares dos CRI DI II, respectivamente, nos termos previstos no Termo de Securitização, que definirão por aprovação de Titulares dos CRI DI I e dos CRI DI II, nos termos previstos no Termo de Securitização, o novo parâmetro de remuneração dos CRI DI I e dos CRI DI II a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures DI I e das Debêntures DI II a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures DI I e das Debêntures DI II e conseqüentemente dos CRI DI I e dos CRI DI II, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativa aos CRI DI I e aos CRI DI II, previstas no Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e a Devedora quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures DI I e as Debêntures DI II e conseqüentemente os CRI DI I e para os CRI DI II. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI DI I e da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI DI II, previstas acima, referidas assembleias perderão o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI DI I e aos CRI DI II previstas no Termo de Securitização.

Caso, na Assembleia Especial respectiva série dos CRI DI prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures DI I e das Debêntures DI II, e conseqüentemente dos CRI DI I e/ou dos CRI DI II entre a Emissora e a Devedora e os Titulares dos CRI, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures DI I e/ou das Debêntures DI II em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial dos CRI DI da respectiva série prevista acima ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série acrescido da Remuneração dos CRI DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRI DI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI DI da respectiva série previstas no Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;

Amortização Extraordinária Facultativa. Nos termos da Cláusula 6.19 da Escritura de Emissão de Debêntures, sujeito ao atendimento das condições previstas na referida cláusula e na Cláusula 4.6 do Termo de Securitização, a Devedora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e nas referidas cláusulas, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, caso em que a Securitizadora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, conforme prevista no item 2.3 deste Prospecto Preliminar.

Vencimento Antecipado das Debêntures. Nos termos da Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão de Debêntures, sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.28.2 a 6.28.8 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.28.2 a 6.28.8 da Escritura de Emissão de Debêntures e dispostos abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.4 da Escritura de Emissão de Debêntures, os eventos abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automáticos"):



- (i) inadimplemento pela Devedora, no prazo e na forma previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão de Debêntures (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (iii) questionamento judicial da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou qualquer Documento da Operação, pela Devedora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora ("Controladora"), por qualquer sociedade Controlada pela Devedora;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (v) liquidação, dissolução, extinção, da Devedora e/ou de qualquer Controladora; (ii) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Controlada que represente individualmente mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora, ou de Controladas que representem em conjunto mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora, considerando em ambos os casos as últimas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Devedora; (iii) decretação de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (iv) pedido de autofalência formulado pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (v) pedido de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (vi) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou submissão e/ou proposta, pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, à Securitizadora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (vii) requerimento pela Devedora de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (v) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, exceto pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Controlada, ou por incorporação entre Controladas da Devedora;
- (vii) realização de qualquer alteração no "Acordo de Acionistas da Cury Construtora e Incorporadora S.A.", celebrado em 08 de outubro de 2019, que afete a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (viii) a Devedora deixar de ter o registro de companhia aberta, no mínimo, categoria B, na CVM;
- (ix) ocorrência de alienação e/ou qualquer tipo de transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, pelos atuais controladores da Devedora, bem como no caso de qualquer alteração do controle acionário, inclusive em virtude da aquisição originária do controle, sempre conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto caso os atuais controladores se mantenham no controle da Devedora;
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;
- (xi) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras da Devedora e/ou suas Controladas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior, ao menor entre (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (b) valores financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Devedora;
- (xii) atuação, pela Devedora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("Decreto 11.129"), o UK Bribery Act of 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicáveis (em conjunto "Leis Anticorrupção");
- (xiii) transformação da forma societária da Devedora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) não destinação dos recursos obtidos com as Debêntures na forma e no prazo indicado na Cláusula 4 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Seção "3. *Destinação de Recursos*" constante da página 16 deste Prospecto Preliminar; e
- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a (a) alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou (b) descaracterizar a emissão das Debêntures pela Devedora como lastro válido para os CRI, nos termos da regulamentação aplicável.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.5 da Escritura de Emissão de Debêntures qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento ("Eventos de Inadimplemento Não Automáticos"):

- (i) inadimplemento pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanado de forma definitiva no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser os prazos de cura específicos;
- (ii) questionamento judicial, por qualquer coligada da Devedora e/ou qualquer pessoa não mencionada no item "(iii)" do item 10.9 acima, deste Prospecto Preliminar e/ou dos demais Documentos da Operação desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Devedora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial o referido questionamento: (a) não tenha sido sanado de forma definitiva; ou (b) não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii) redução de capital social da Devedora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos nos termos da lei;
- (iv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Devedora, exceto se (i) os efeitos de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Devedora de exercer regularmente suas atividades; e (ii) não puder causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta, incompleta ou insuficiente;
- (vi) inadimplemento, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de qualquer dívida ou obrigação em valor, individual ou agregado, (a) no caso da Devedora, igual ou superior, ao menor entre (a.1) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou (a.2) aos valores financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Devedora; ou (b) no caso de qualquer Controlada, igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- (vii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas, em valor, individual ou agregado, (a) no caso da Devedora, igual ou superior, ao menor entre (a.1) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou (a.2) aos valores financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Devedora; ou (b) no caso de qualquer Controlada, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou em até 10 (dez) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRI que (i) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial; ou (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (viii) inadimplemento de qualquer decisão judicial ou administrativa exequível, contra a Devedora e/ou suas Controladas em valor, individual ou agregado, (a) no caso da Devedora, igual ou superior, ao menor entre (a.1) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou (a.2) aos valores financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Devedora; ou (b) no caso de qualquer Controlada, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (ix) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso (i) a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto pelos dividendos obrigatórios do lucro do exercício anterior, conforme previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;
- (x) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda efetiva, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos que representem, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) da totalidade do ativo da Devedora;
- (xi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora, diretamente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto em relação: (i) à alienação de ativos pelas sociedades exploradoras de empreendimentos imobiliários controladas pela Devedora no curso normal dos seus negócios; ou (ii) à alienação de ações/quotas de sociedades controladas pela Devedora no curso normal dos seus negócios; os quais ficam expressamente permitidos, independentemente de aprovação pela Securitizadora; e
- (xii) não cumprimento de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem calculados trimestralmente pela Devedora com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas, conforme o caso, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira entrega referente ao trimestre findo em junho de 2024 e acompanhados pela Securitizadora até 10 (dez) dias após o recebimento da memória de cálculo enviado pela Devedora ("Índices Financeiros"):
 - (a) a razão entre (1) a soma de Dívida Líquida e Imóveis a Pagar; e (2) Patrimônio Líquido; deverá ser sempre igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos); e
 - (b) a razão entre (1) a soma de Total de Recebíveis e Imóveis a Comercializar; e (2) a soma de Dívida Líquida, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar; deverá ser sempre igual ou maior que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ou menor que 0 (zero).

Onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Devedora menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras, incluindo os créditos em poder da Caixa Econômica Federal, oriundos do programa federal de financiamento imobiliário "Casa Verde e Amarela", sujeito a juros e correções monetárias) menos a Dívida SFH e Dívida FGTS;

"Imóveis a Pagar" corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Devedora;

"Custos e Despesas a Apropriar" conforme indicado nas notas explicativas das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Devedora em bases consolidadas;

"Dívida SFH" conforme indicado nas demonstrações financeiras e/ou nas informações trimestrais da Devedora, corresponde à somatória de todos os contratos de empréstimo da Devedora em bases consolidadas, cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro da Habitação (incluindo os contratos de empréstimo de suas subsidiárias, considerados proporcionalmente à participação da Devedora em cada uma delas);

"Dívida FGTS" significa quaisquer recursos que tenham sido captados junto ao FGTS, nos termos previstos na Circular da Caixa Econômica Federal n.º 465, de 1º de abril de 2009 (ou outra norma que venha a substituí-la de tempos em tempos) nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Devedora;

"Patrimônio Líquido" conforme indicado nas demonstrações financeiras e/ou nas informações trimestrais da Devedora, é o patrimônio líquido consolidado da Devedora, excluídos os valores da conta reserva de reavaliação, se houver;

"Total de Recebíveis" corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Devedora, refletidos ou não nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, conforme indicado nas notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e/ou nas informações trimestrais da Devedora, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 963/03; e

"Imóveis a Comercializar" é o valor apresentado na conta de imóveis a comercializar nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Devedora.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

Além das obrigações abaixo descritas, as obrigações (i) da Instituição Custodiante, estão descritas na Cláusula 3.6 e 3.7 do Termo de Securitização; (ii) do Escriturador dos CRI estão descritas na Cláusula 10 do Termo de Securitização; (iii) do Agente de Liquidação estão descritas na Cláusula 11 do Termo de Securitização; (iv) do Auditor Independente do Patrimônio Separado estão descritas na Cláusula 12 do Termo de Securitização; e (v) do Agente Fiduciário dos CRI estão relacionadas na Cláusula 18 do Termo de Securitização.

a) Procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Locais e Método de Pagamento Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto acima.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Na forma do artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60, do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430/22 e nos termos do Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado dos CRI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos do Anexo IX do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430/22, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, se aplicável.



O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI, conforme aplicável, e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430/22.

Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430/22, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430/22, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários representados pela CCI e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.

Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI e seus eventuais aditamentos, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão de responsabilidade da Emissora; e
- (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pela CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado: (a) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 20 do Termo de Securitização, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização; (b) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI, observado o disposto na Cláusula 16.6.1 do Termo de Securitização; e (c) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no § 4º do artigo 27 da Lei 14.430/22, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRI, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, a referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Especial mencionada acima deverá ser instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, nos termos dos artigos 26 e 28 da Resolução CVM 60. As deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRI em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30, § 3º-A da Resolução CVM 60.

Na hipótese da Cláusula 16.8 do Termo de Securitização, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (a) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRI; (b) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, se for o caso.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430/22, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 16.8 do Termo de Securitização (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRI, o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI. Nas hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRI tornar-se-ão condôminos dos bens e direitos, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").



Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRI, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

Na hipótese prevista acima, os recursos captados estão sujeitos Regime Fiduciário dos CRI, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRI.

Na hipótese prevista acima, o Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRI, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida na Cláusula 16.11 do Termo de Securitização, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRI.

Nos termos do artigo 50, § 4º, da Resolução CVM 60, para fins de elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, a serem apresentadas pela Emissora, observado o disposto no item (i) da Cláusula 19.2 do Termo de Securitização, a data do encerramento do exercício social do Patrimônio Separado, será 31 de março de cada ano.

b) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário dos CRI ora nomeado:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares dos CRI prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Devedora e alertar os Titulares dos CRI sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares dos CRI nos termos da Cláusula 19 do Termo de Securitização;
- (xi) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI previstas no Termo de Securitização, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário dos CRI do inadimplemento;
- (xiv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Devedora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;



- (xv) na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar os editais de convocação das Assembleias de Titulares dos CRI, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;
- (xvi) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xvii) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) divulgar aos Titulares dos CRI e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário dos CRI, calculado pela Emissora;
- (xix) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures, de acordo com as informações prestadas pela Devedora; e
- (xx) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão dos CRI exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado.

Não obstante o disposto na Cláusula 18.3 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI compromete-se, ao longo da vigência dos CRI, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação dos Documentos Comprobatórios, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.

No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário dos CRI usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, observado o previsto no artigo 12 na Resolução CVM 17.

Liquidação do Patrimônio Separado

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.8 do Termo de Securitização, na ocorrência dos itens (i) a (iii) dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRI não assumirá o Patrimônio Separado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRI não assumirá o Patrimônio Separado; e
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRI não assumirá o Patrimônio Separado.

O cancelamento de registro da companhia securitizadora da Emissora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no art. 31 da Lei 14.430.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência.

A Assembleia Especial prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

A Assembleia Especial dos Titulares dos CRI convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI presentes na respectiva assembleia, em primeira ou em segunda convocação, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme § 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.



Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRI, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 17.1.2 do Termo de Securitização, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

Na hipótese do inciso "(i)" da Cláusula 17.2 do Termo de Securitização, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora (i) administrar o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos por cada Titular dos CRI.

c) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e

Tais procedimentos estão descritos no item "3.2 - Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre" subitem "eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento" da seção "Destinação de recursos", na página 16 deste Prospecto Preliminar.

d) Procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

1 (uma) via original emitida eletronicamente (formato .pdf) da Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do §4º do artigo 18 da Lei 10.931, sendo que a atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente.

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios, dos créditos, bens e direitos vinculados à, sendo certo que poderá contratar os serviços de depositário para tais documentos, sem se eximir de sua responsabilidade pela guarda desses documentos.

A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente (formato .pdf) do aditamento para fins de custódia.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 34 da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos comprobatórios dos créditos, bens e direitos vinculados à Emissão.

Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI e seus eventuais aditamentos, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão de responsabilidade da Emissora; e
- (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pela CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.

Não serão praticadas taxas de desconto pela Securitizadora na aquisição dos Créditos Imobiliários.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e

Os Créditos Imobiliários são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em um único devedor, cujas características estão descritas na seção “12. Informações sobre devedores ou coobrigados” abaixo.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável, tendo em vista que não se tratam de direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios;

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do Patrimônio Separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao Regime Fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;

Tendo em vista que o lastro dos CRI é representado integralmente pelos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Créditos Imobiliários é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02510-0, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.348.231, tendo como principais atividades (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a alocação e administração de imóveis próprios; (vi) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; e (vi) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social;

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas e as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, veja a Seção “15. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como Anexos” deste Prospecto, na página 111 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado; e

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023 e indicam (i) na coluna “Efetivo”, a posição naquela data; e (ii) na coluna “Ajustado sem Opção de Lote Adicional”, a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$531.889.393,80 (quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício total da Opção de Lote Adicional.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da devedora referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board – IASB, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM, incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto.

Capitalização (em milhões de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023	
	Efetivo	Ajustado sem Opção de Lote Adicional ⁽²⁾
Empréstimos e financiamentos - Circulante	124,3	124,3
Empréstimos e financiamentos – Não Circulante	489,1	1.021,0
Total do Patrimônio Líquido	997,0	997,0
Total da Capitalização (1)	1.610,4	2.142,3

(1) A capitalização total são os empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora. Ressalta-se que esta definição pode variar de acordo com outras sociedades.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta no montante de R\$ 531.889.393,80 (quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2), de forma individualizada, impactarão (i) o Índice de Liquidez; (ii) Índice de Atividade; (iii) o Índice de Endividamento; e (iv) Índice de Lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos no parágrafo anterior calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, nas colunas “Índice Ajustado”, os mesmos índices, ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 531.889.393,80 (quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício total da Opção de Lote Adicional.

(i) índices de atividade

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado sem Opção de Lote Adicional
Vendas Sobre Oferta - Líquida ⁽¹⁾	74,5%	74,5%

⁽¹⁾ Vendas Sobre Oferta (VSO): indicador para demonstrar o percentual de unidades comercializadas em relação a um total de disponíveis. Fórmula: $VSO = \text{vendas} / (\text{vendas} + \text{oferta})$

(ii) índices de liquidez

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado sem Opção de Lote Adicional
Capital Circulante Líquido (em milhares de R\$) ⁽¹⁾	R\$ 1.124.672	1.656.561
Liquidez Imediata ⁽²⁾	0,91	1,40
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,44	1,93
Liquidez Corrente ⁽⁴⁾	2,03	2,52

⁽¹⁾ Capital Circulante Líquido: corresponde à diferença entre o ativo e o passivo circulante da Devedora. Ele demonstra o capital de giro da empresa, ou seja, sua capacidade para pagamentos de dívidas com vencimento no curto prazo. Fórmula: $\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$.

⁽²⁾ Liquidez Imediata: indicador de desempenho para mensurar se a empresa tem capacidade de cumprir com suas obrigações e dívidas imediatamente. Fórmula: $(\text{Caixa e equivalentes de caixa} + \text{Títulos e Valores Mobiliários}) / \text{Passivo Circulante}$.

⁽³⁾ Liquidez Seca: indicador de desempenho para mensurar se a empresa tem capacidade de cumprir com suas obrigações e dívidas sem considerar imóveis a comercializar - circulante. Fórmula: $(\text{Ativo Circulante} - \text{Imóveis a Comercializar-circulante}) / \text{Passivo Circulante}$.

⁽⁴⁾ Liquidez Corrente: Representa o quanto a companhia possui de recursos no ativo circulante perante o passivo circulante. Fórmula: $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.

(iii) índices de endividamento

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado sem Opção de Lote Adicional
Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,68	0,72
Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,10	2,63
Composição de Endividamento ⁽³⁾	0,52	0,41

⁽¹⁾ Endividamento Geral: índice que determina a proporção do endividamento da companhia em comparação com o total do seu ativo. Fórmula: $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Total do Ativo}$

⁽²⁾ Grau de Endividamento: relação entre o capital de terceiros e o capital próprio. Fórmula: $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}$

⁽³⁾ Composição do Endividamento: índice que demonstra a proporção das obrigações e dívidas de curto prazo com relação a passivo total. Fórmula: $\text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

(iv) índices e medições de lucratividade

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado sem Opção de Lote Adicional
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,16	0,14
Margem Bruta ⁽²⁾	38,0%	38,0%
Margem EBITDA ⁽³⁾	21,1%	21,1%
Margem Líquida ⁽⁴⁾	17,2%	17,2%
Índice Preço/Lucro ⁽⁵⁾	10,9	10,9
Margem Operacional ⁽⁶⁾	20,2%	20,2%



- (1) Retorno sobre ativo (ROA): revela quanto lucro a companhia consegue gerar com os ativos que ela possui. Fórmula: $\text{Lucro Líquido} / \text{Total do Ativo}$.
- (2) Margem Bruta: Indicador da rentabilidade do negócio em relação aos custos diretos de produção, incluindo aquisição do terreno. Fórmula: $\text{Lucro Bruto} / \text{Receita Líquida com imóveis vendidos e serviços prestados}$.
- (3) Margem EBITDA: A Margem EBITDA é calculada pela razão entre o EBITDA e a Receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados. A Companhia considera a Margem EBITDA como uma medida não contábil conforme item 17.5.
- (4) Margem Líquida: indicador financeiro que demonstra a porcentagem de lucro alcançada em comparação com a receita obtida. Fórmula: $\text{Lucro Líquido} / \text{Receita Líquida com imóveis vendidos e serviços prestados}$.
- (5) Índice Preço/Lucro: utilizado para calcular o preço justo de um ativo. Consiste na relação entre o preço atual de uma ação dividida pelo lucro por ação. Fórmula: $\text{Cotação da ação} / \text{Lucro por ação}$.
- (6) Margem Operacional: indicador financeiro que mede a porcentagem de lucro operacional que uma empresa obtém a partir da receita. Fórmula: $\text{Lucro antes do resultado financeiro} / \text{Receita Líquida com imóveis vendidos e serviços prestados}$.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora em conjunto com as respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Nos termos do Anexo D da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta, a apresentação de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), incorporado por referência a este Prospecto.

Não foi e nem será emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Devedora descritas no Formulário de Referência da Devedora.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção "15. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como Anexos" deste Prospecto, na página 111 deste Prospecto.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: (a) vínculos societários existentes; e (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Securitizadora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. Contudo, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora. As partes declaram que, na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como Coordenador Líder da Oferta. Ainda, as partes declaram que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico. As partes entendem, na data deste Prospecto Preliminar, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Securitizadora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Emissora. O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitização nas emissões de valores mobiliários em que atua. Contudo, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora. As partes declaram que, na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como Coordenador a Oferta. Ainda, as partes declaram que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico. As partes entendem, na data deste Prospecto Preliminar, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Securitizadora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Emissora. Contudo, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora. As partes declaram que, na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Safra como Coordenador a Oferta. Ainda, as partes declaram que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico. As partes entendem, na data deste Prospecto Preliminar, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Santander e a Securitizadora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora. Contudo, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora. As partes declaram que, na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como Coordenador a Oferta. Ainda, as partes declaram que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico. As partes entendem, na data deste Prospecto Preliminar, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a XP e a Securitizadora

Na data deste Prospecto, a XP e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.



Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP prestou serviços à Emissora relacionados a ofertas públicas, tendo recebido, no referido período, o montante de, aproximadamente, R\$92 milhões a título de remuneração.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: Fiança

Produto	Data de início	Data de vencimento	Saldo devedor
Fiança	09/08/2022	09/08/2024	R\$10.501.634,97
Fiança	04/08/2022	11/12/2024	R\$28.251.458,11
Fiança	29/06/2023	01/07/2026	R\$9.920.400,00
Fiança	29/06/2023	01/07/2026	R\$20.350.900,00
Fiança	29/06/2023	22/04/2026	R\$19.583.655,00
Fiança	29/06/2023	14/06/2026	R\$2.656.250,00
Fiança	30/06/2023	01/07/2026	R\$14.411.250,00
Fiança	22/03/2024	27/04/2028	R\$10.221.655,92
Fiança	22/03/2024	27/04/2029	R\$65.275.488,67
Fiança	22/03/2024	27/03/2029	R\$11.661.506,35
Fiança	22/03/2024	27/04/2028	R\$12.841.349,06

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Prestação de serviços de Cash Management, sendo responsável por parte dos serviços de pagamento à fornecedores, cobrança e folha de pagamentos;
- Atuação como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Cury Construtora e Incorporadora S.A. emitida em setembro/2023.

O Itaú BBA e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

A Devedora e/ou sociedades controladas pela Devedora podem ou poderão efetuar, esporadicamente, em operações de derivativos com o Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Banco Safra poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações. Não obstante, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.



O Banco Safra e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Banco Safra e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto neste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Banco Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta. A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária na Oferta. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Santander e a Devedora

Na data deste Prospecto, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Santander e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir

- Operação de Derivativo (Interest Rate Swap), no montante total aproximado de R\$ 57.000.000,00 contratada em Setembro/2022 e com vencimento em Setembro/2028, não existindo garantias vinculadas;
- Prestação de serviços de Cash Management, sendo o Santander responsável por parte dos serviços de pagamento à fornecedores e cobrança e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviço é indeterminado;

Relacionamento entre a XP e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Adicionalmente, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em abril de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de aproximadamente R\$174 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, a XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRI/ a Instituição Custodiante/ o Escriturador dos CRI/ o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário dos CRI/ a Instituição Custodiante/ o Escriturador dos CRI/ o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes tampouco possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário dos CRI/ a Instituição Custodiante/ o Escriturador dos CRI/ o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Santander e o Agente Fiduciário dos CRI/ a Instituição Custodiante/ o Escriturador dos CRI/ o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a XP e o Agente Fiduciário dos CRI/ a Instituição Custodiante/ o Escriturador dos CRI/ o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante, o Escriturador dos CRI, o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante, o Escriturador dos CRI, o Agente de Liquidação prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, do Escriturador dos CRI, do Agente de Liquidação quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário, de instituição custodiante, de escriturador e agente de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante, o Escriturador dos CRI, o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP, o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante, o Escriturador dos CRI e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante, o Escriturador dos CRI e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Devedora e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI/ a Instituição Custodiante/ o Escriturador dos CRI/ o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, conforme emissões identificadas no Anexo X ao Termo de Securitização, não há qualquer relação ou vínculo societário da Securitizadora com o Agente Fiduciário dos CRI. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.



14. CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

O Contrato de Distribuição está disponível junto aos Coordenadores e à Securitizadora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição

CEP 04.506-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

Correio Eletrônico: middle@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br

Site: <https://truesecuritizadora.com.br/>

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar,

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Marina Rodrigues

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At: Georg Predtechensky

Telefone: (11) 99520-8502

E-mail: georg.predtechensky@itaubba.com

BANCO SAFRA S.A. e J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, Bela Vista

CEP 01.310-930, São Paulo – SP

At.: Rafael Garcia Fonseca F. Lima

Telefone: (11) 3175-9768

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A)

CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Graziella Dorigon Passos

Telefone: (11) 9756-05444

E-mail: grpastos@santander.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04.543-010, São Paulo – SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

A Garantia Firme será prestada, de forma individual e não solidária, entre os Coordenadores, na proporção abaixo indicada:

Coordenador	Valor da Garantia Firme
Bradesco BBI	R\$110.000.000,00
Itaú BBA	R\$110.000.000,00
Banco Safra	R\$110.000.000,00
Santander	R\$110.000.000,00
XP	R\$110.000.000,00
Total	R\$550.000.000,00

As cláusulas do Contrato de Distribuição relacionadas à prestação da Garantia Firme por parte dos Coordenadores estão descritas na seção 8, item "8.4. Regime de distribuição" deste Prospecto Preliminar. Para além das condições do Contrato de Distribuição constantes da referida seção, há outros termos do Contrato de Distribuição considerados de relevância para os Investidores constantes deste Prospecto Preliminar, em especial, o item "8.5. Dinâmica da coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa" da seção 8 deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, foram incluídas nesta seção as cláusulas do Contrato de Distribuição relativas às Condições Precedentes.

O cumprimento pelos Coordenadores e pela J. Safra Assessoria, de forma individual ou conjunta, das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação dos CRI, conforme o caso, das seguintes condições precedentes, estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"), observado o disposto da Cláusula 4.4 do Contrato de Distribuição e abaixo:

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Securitizadora e à Devedora condição fundamental de funcionamento;
- (ii) preparação formalização e registro do lastro em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** emissão de Debêntures por sociedade que tenha em seu objeto social, atividade relacionada ao setor imobiliário; **(b)** indicação de destinação futura dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures exclusivamente para o financiamento de atividades do setor imobiliário; e **(c)** que as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Securitizadora e que referidos ativos se enquadrem na definição legal de "créditos imobiliários" aceita pela CVM e exigida pela Resolução CMN 5.118, e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRI;
- (iii) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRI se enquadra na definição legal de "créditos imobiliários" aceita pela CVM e exigida pela Resolução CMN 5.118, inclusive encaminhamento de declaração, atestando, que o setor principal de atividade da Devedora é o setor imobiliário, na medida em que tal setor é responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, acompanhada da memória de cálculo;
- (iv) obtenção pela Securitizadora e pela Devedora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) (*waivers*) que sejam necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão;
- (v) registro e prévia publicação dos atos societários que deliberam sobre a Emissão, nos termos da regulamentação vigente;
- (vi) registro da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP;
- (vii) que os CRI sejam emitidos em Regime Fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado;
- (viii) registro do Termo de Securitização na B3 e custódia na Instituição Custodiante;
- (ix) obtenção de registro definitivo da Oferta para distribuição pública dos CRI na CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, conforme condições descritas no Contrato de Distribuição;
- (x) recebimento de pareceres jurídicos ("Legal Opinion") assinados elaborados pelos assessores legais da Devedora e dos Coordenadores, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data de liquidação da Oferta, sendo que os Coordenadores deverão receber uma minuta, para avaliação, até 3 (três) Dias Úteis antes da data de liquidação financeira da Oferta;
- (xi) sem prejuízo do disposto no item (x) acima, fica certo e ajustado que a Securitizadora receberá uma *Legal Opinion* emitida exclusivamente pelo assessor jurídico da Devedora, como destinatária/beneficiária, que será diferente e apartada da *Legal Opinion* endereçada aos Coordenadores, com opiniões relativas à



capacidade, poderes e autorização do Devedor relativos à Oferta, sobre a exequibilidade da Oferta e seu enquadramento como direitos creditórios imobiliários, com base na legislação aplicável;

- (xii) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações, conforme aplicável, previstas na Resolução CVM 160, Resolução CVM 60 e Resolução CMN 5.118 e demais normativos aplicáveis à Emissão, bem como pleno cumprimento das obrigações aplicáveis à Devedora previstas nos Normativos ANBIMA, conforme aplicável;
- (xiii) inexistência de descumprimento pela Securitizadora, pela Devedora, por suas Controladas e seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, todos agindo em nome e benefício da Devedora de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública delas decorrentes, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 12.846/13 e o Decreto n.º 11.129/22 conforme alterado ("Decreto 11.129"), a FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, se aplicável ("Leis Anticorrupção");
- (xiv) inexistência de descumprimento pela Securitizadora, pela Devedora, por suas Controladas e seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, todos agindo em nome e benefício da Devedora, da legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo com todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Securitizadora ou pela Devedora desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como inexistência de descumprimento da legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizem, direta ou indiretamente, ou incentivem mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xv) preparação, aprovação e formalização de forma satisfatória para as Partes e os assessores legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando aos Documentos da Operação;
- (xvi) remuneração, pela Devedora, conforme aplicável, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos assessores legais, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRI, à Instituição Custodiante, ao escriturador dos CRI, à Agência de Classificação de Risco e ao agente de liquidação;
- (xvii) fornecimento, pela Devedora e pela Securitizadora, de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos legais aplicáveis da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade do negócio ora proposto. Cada uma das Partes é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações que fornecerem;
- (xviii) cumprimento pela Securitizadora e pela Devedora das obrigações aplicáveis previstas na regulamentação da CVM, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (xix) manutenção do registro da Securitizadora de companhia securitizadora perante a CVM e das obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 60;
- (xx) cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora, das suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de início da Emissão, assim como a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas nos Documentos da Operação;
- (xxi) recolhimento, pela Devedora (ou pela Securitizadora às expensas da Devedora), de taxas, tarifas, emolumentos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta incluindo, sem limitação a taxa da CVM e a taxa de registro da Oferta perante a ANBIMA;
- (xxii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução, extinção, da Devedora e/ou de qualquer Controladora; (ii) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Controlada que represente individualmente mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora, ou de Controladas que representem em conjunto mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora, considerando em ambos os casos as últimas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Devedora; (iii) decretação de falência da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (iv) pedido de autofalência formulado pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (v) pedido de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (vi) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou submissão e/ou proposta, pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, à Securitizadora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição); ou (vii) requerimento pela Devedora de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005,

conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (vii) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Securitizadora, pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (xxiii) não ocorrência de qualquer alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou da Securitizadora, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xxiv) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Securitizadora, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Securitizadora constantes dos documentos relativos à Oferta devidamente assinadas por seus representantes legais, em termos previamente aprovados pelos Coordenadores, na data de liquidação;
- (xxv) obtenção de classificação de risco (rating) para a Emissão equivalente a "AAA" em escala local pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's, devendo a agência de classificação de risco, às expensas da Devedora, e devendo a Devedora e a Securitizadora fornecer informações com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;
- (xxvi) envio aos Coordenadores de cópia eletrônica dos atos societários que deliberaram sobre a emissão das Debêntures e dos CRI, bem como da Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na(s) junta(s) comercial(ais) competentes;
- (xxvii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos da Oferta, incluindo a conclusão do processo de *back-up* e *circle-up* de material de divulgação nos termos do Contrato de Distribuição, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xxviii) realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior à divulgação do Aviso ao Mercado, ao Procedimento de Bookbuilding e à data de liquidação dos CRI;
- (xxix) (a) a Securitizadora, a Devedora, seus Controladores, suas Controladas ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste Prospecto Preliminar: (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coreia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xxx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora junto aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxxi) cumprimento, pela Securitizadora e pela Devedora, até a data de liquidação dos CRI, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, assim como a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista nos Documentos da Operação;
- (xxxii) autorização prévia pela Devedora aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria para, nos limites das normas vigentes, divulgar a Emissão por qualquer meio, inclusive utilizando a logomarca da Devedora;
- (xxxiii) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Devedora e com a Devedora, com relação aos Prospectos, em forma e conteúdo aceitáveis e em termos satisfatórios aos Coordenadores, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade CTA 23, de 15 de maio de 2015;
- (xxxiv) não ocorrência de alteração, alienação e/ou qualquer tipo de transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, pelos atuais controladores da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto caso os atuais controladores se mantenham no controle da Devedora.



- (xxxv) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro (CFO) da Devedora relativa à veracidade e consistência de determinadas informações contábeis e financeiras constantes dos Prospectos (CFO Certificate), conforme aplicável;
- (xxxvi) aprovação da Emissão e da Oferta pelos comitês internos dos Coordenadores;
- (xxxvii) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, que não tenham sido reveladas aos Coordenadores ou aos assessores legais na auditoria jurídica (*due diligence*) ou nas demonstrações financeiras da Devedora que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica e financeira;
- (xxxviii) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do *checklist* preparado pelos assessores legais da Oferta, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA; e
- (xxxix) que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRI, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes dos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores.

O atendimento das Condições Precedentes será verificado em conjunto pelos Coordenadores, pela J. Safra Assessoria conforme aplicável, previamente à colocação dos CRI.

O atendimento cumulativo das Condições Precedentes cujo implemento dependa de atuação direta ou indireta da Securitizadora deverá ser observado até a divulgação da Oferta a mercado, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data da primeira integralização dos CRI, conforme aplicável, os Coordenadores poderão optar por renunciar, mediante envio de e-mail nesse sentido, a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Securitizadora ou pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição; (e) outras comissões (especificar); (f) o custo unitário de distribuição; (g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (h) outros custos relacionados.

Descrição das Comissões e Despesas	Periodicidade	Titular	Valor Total ⁽¹⁾ (Em R\$)	Custo Unitário por CRI ⁽²⁾ (Em R\$)	% valor da emissão
Fee de Estruturação	Flat	True	R\$ 22.509,85	R\$ 0,0409	0,040927%
Administração do CRI	Flat	True	R\$ 3.939,22	R\$ 0,0072	0,007162%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	R\$ 249,00	R\$ 0,0005	0,000453%
Escriturador do CRI	Flat	Vortx	R\$ 25.098,60	R\$ 0,0456	0,045634%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	R\$ 139.812,50	R\$ 0,2542	0,254205%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	R\$ 2.750,00	R\$ 0,0050	0,005000%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	R\$ 224,96	R\$ 0,0004	0,000409%
Taxa Anbima (Base de Dados)	Flat	Anbima	R\$ 2.979,00	R\$ 0,0054	0,005416%
Taxa Anbima (Registro Ofertas Públicas)	Flat	Anbima	R\$ 20.102,50	R\$ 0,0366	0,036550%
Agente Liquidante do CRI	Flat	Vortx	R\$ 8.366,20	R\$ 0,0152	0,015211%
Custódia das CCI's	Flat	Vortx	R\$ 14.342,06	R\$ 0,0261	0,026076%
Implantação e Registro de CCIs	Flat	Vortx	R\$ 9.561,37	R\$ 0,0174	0,017384%
Agente Fiduciário	Flat	Vortx	R\$ 24.381,50	R\$ 0,0443	0,044330%

Descrição das Comissões e Despesas	Periodicidade	Titular	Valor Total ⁽¹⁾ (Em R\$)	Custo Unitário por CRI ⁽²⁾ (Em R\$)	% valor da emissão
Agência de Rating	Flat	Standard & Poor's	R\$ 100.984,62	R\$ 0,1836	0,183608%
Auditoria do P.S	Flat	Ag. Contratado	R\$ 2.025,89	R\$ 0,0037	0,003683%
Contabilidade do P.S	Flat	Ag. Contratado	R\$ 281,37	R\$ 0,0005	0,000512%
Assessor Legal	Flat	Pinheiro Guimarães	R\$ 213.106,02	R\$ 0,3875	0,387465%
Assessor Legal	Flat	Stocche Forbes	R\$ 180.722,89	R\$ 0,3286	0,328587%
Agência de Publicidade e Diagramação	Flat	Luz Publicidade	R\$ 12.000,00	R\$ 0,0218	0,021818%
Comissão de Estruturação	Flat	Coordenadores	R\$ 1.902.324,29	R\$ 3,4588	3,458771%
Prêmio de Garantia Firme	Flat	Coordenadores	R\$ 380.464,86	R\$ 0,6918	0,691754%
Comissão de Distribuição	Flat	Coordenadores	R\$ 14.838.129,50	R\$ 26,9784	26,978417%
Comissão de Sucesso	Flat	Coordenadores	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	0,000000%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	R\$ 206.250,00	R\$ 0,3750	0,375000%
Total			18.110.606,20	32,9284	32,9283749%

(1) Os valores acima são valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) Cálculo realizado considerando 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRIs, correspondente ao Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).

(3a) Comissão de Estruturação: a este título, será devido aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria uma comissão equivalente a 0,25% (vinte centésimos por cento) flat incidente sobre o Preço de Integralização dos CRI multiplicado pelo montante de CRI efetivamente subscritos e integralizados ("Comissão de Estruturação");

(3b) Prêmio de Garantia Firme: a este título, será devido aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) flat incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independente do efetivo exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme");

(3c) Comissão de Distribuição: este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio dos CRI da respectiva série, incidente sobre o volume de emissão da respectiva série com base no Preço de Integralização dos CRI ("Comissão de Distribuição"). Poderá haver repasse da Comissão de Distribuição para os Participantes Especiais, desde que em comum acordo entre os Coordenadores e sempre respeitando o *all in cost* da Emissão, sendo que os Coordenadores realizarão diretamente a transferência para os Participantes Especiais, por conta e ordem da Devedora;

(3d) Comissão de Sucesso: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, com relação a cada uma das séries, uma comissão de 30% (trinta por cento) sobre a eventual redução de spread no Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o prazo médio calculado separadamente para cada série, e sobre o volume emitido de cada série com base no Preço de Integralização dos CRI ("Comissão de Sucesso"). Para efeitos do cálculo da Comissão de Sucesso será considerado o Preço de Integralização dos CRI sem considerar eventual ágio ou deságio.

Nº de CRI	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRI (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário
550.000	R\$ 1.000,00	R\$ 32,93	3,292837%

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de referência da Securitizadora

As informações referentes à situação financeira da Securitizadora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Securitizadora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Securitizadora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Securitizadora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Securitizadora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: <https://truesecuritizadora.com.br/> (neste *website*, acessar "Informações Financeiras", em "Institucional - Governança", localizar a barra de pesquisa e buscar por "Formulário de Referência". Clicar sobre o link do Formulário de Referência com a data mais recente) e na CVM no seguinte *website*: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "True Securitizadora S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "True Securitizadora S.A.". Posteriormente, procurar por "Formulário de Referência" no campo "Categoria", e realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

Formulário de referência da Devedora

As informações referentes à Devedora especificamente mencionadas neste Prospecto Preliminar como constantes de seu Formulário de Referência podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Devedora:** <https://ri.cury.net/> (neste *website*, no campo "Informações aos Investidores", clicar em "Documentos CVM" e, em seguida, clicar em "Formulário de Referência" e, então, selecionar o documento mais recente do Formulário de Referência).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Cury Construtora e Incorporadora S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Cury Construtora e Incorporadora S.A.". Posteriormente, no campo período de entrega selecionar "período", em seguida procurar por "FRE - Formulário de Referência" no campo "Categoria", e realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Cury Construtora e Incorporadora" no campo disponível, clicar em "Buscar" e, em seguida em "Cury Construtora e Incorporadora S.A." e, posteriormente, na aba "Relatórios Estruturados", clicar em "2023 - Formulário de Referência").

O Formulário de Referência da Emissora e o Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de auditoria jurídica para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Para maiores informações, vide o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora" constante na página 63 deste Prospecto.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

Demonstrações financeiras da Securitizadora

As informações divulgadas pela Securitizadora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, os quais se encontram incorporados por referência a este Prospecto Definitivo, podem ser encontradas no seguinte *website*: <https://truesecuritizadora.com.br/> (neste *website*, acessar "Informações Financeiras", em "Institucional Governança", e selecionar os documentos desejados) e na CVM no seguinte *website*: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "True Securitizadora S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "True Securitizadora S.A.").

Nos termos do artigo 47, VII, da Resolução CVM 60, a Securitizadora está isenta da obrigação de envio de informações trimestrais à CVM.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima;

Demonstrações financeiras da Devedora

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Devedora: <https://ri.cury.net/> (neste website, no campo “Central de Resultados”, selecionar “2021 ou 2022 ou 2023” e, por fim, clicar em “4T21 ou 4T22 ou 4T23” na linha “DFs Consolidadas”).

CVM: <http://www.gov.br/cvm> (neste website, clicar em “Companhias” em “Pesquisa de Dados”, posteriormente selecionar “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”). Nesta página digitar “Cury” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Cury Construtora e Incorporadora S.A.”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar um período que se inicie, no máximo, na data de encerramento do exercício social em relação ao qual se deseja obter as demonstrações financeiras e, no campo “Categoria”, selecionar “Dados Econômico Financeiros” e clicar em “Consultar”. Posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar, na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”).

B3: www.b3.com.br (neste website, acessar, na página inicial, a seção “Acesso Rápido” clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Cury” no campo disponível e clicar em “Buscar”. Em seguida acessar “Cury Construtora e Incorporadora S.A.” e, posteriormente, na aba “Relatórios Estruturados”. Depois disso, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP”).

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão;

RD da Securitizadora e RCA da Devedora incorporadas a este Prospecto Preliminar, constantes do [Anexo I](#) e do [Anexo II](#), respectivamente.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima;

Estatutos sociais da Securitizadora e da Devedora incorporados a este Prospecto Preliminar, constantes, respectivamente, dos [Anexos III](#) e IV.

15.6. Termo de securitização de créditos;

Termo de Securitização incorporado a este Prospecto Preliminar, constante do [Anexo VI](#).

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis;

Escritura de Emissão de Debêntures incorporada a este Prospecto Preliminar, constante do [Anexo V](#).

15.8. Relatório Preliminar de Classificação de Risco.

Relatório Preliminar de Classificação de Risco incorporado a este Prospecto Preliminar, constante do [Anexo IX](#).



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

A Oferta foi estruturada e implementada pela Securitizadora e pelos Coordenadores, os quais contaram ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Securitizadora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora;

Securitizadora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
CEP 04.506-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
Correio Eletrônico: middle@truesecritizadora.com.br e juridico@truesecritizadora.com.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar,
CEP 04543-011, São Paulo – SP
At.: Marina Rodrigues
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo - SP
At: Georg Predtechensky
Telefone: (11) 99520-8502
E-mail: georg.predtechensky@itaubba.com

BANCO SAFRA S.A. e J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, Bela Vista
CEP 01.310-930, São Paulo – SP
At.: Rafael Garcia Fonseca F. Lima
Telefone: (11) 3175-9768
E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A)
CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Graziella Dorigon Passos
Telefone: (11) 9756-05444
E-mail: grpassos@santander.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04.543-010, São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Devedora

Cury Construtora e Incorporadora S.A.

Rua Funchal, nº 411, 13º andar, Conj. 132 D,
Bairro Vila Olimpia, CEP 04.551-060, São Paulo/ SP
At.: João Carlos Mazzuco; Ronaldo Cury de Capua e Guilherme Proto
Telefone: (11) 3117-1300
E-mail: joao.mazzuco@cury.net; ronaldo.cury@cury.net; guilherme.proto@cury.net

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

Assessor Jurídico do Coordenador Líder

PINHEIRO GUIMARÃES

Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar, Centro
CEP 20040-918, Rio de Janeiro - RJ
At.: Plínio Pinheiro Guimarães, Bruno Lardosa e Carolina Alonso
Telefone: (21) 4501-5000
E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br; blardosa@pinheiroguimaraes.com.br; e
calonso@pinheiroguimaraes.com.br
Site: <http://www.pinheiroguimaraes.com.br/>

Assessor Jurídico da Devedora

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
E-mail: mribeiro@stoccheforb.com.br e achaves@stoccheforb.com.br
At.: Marcos Ribeiro e Ana Flávia Chaves
Telefone: (11) 3755-5400 Site: <https://stoccheforb.com.br>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

Auditor Independente da Devedora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre ACEP 04711-904, São Paulo - SP
At.: Thais Rodrigues
Telefone: (11) 3940-1500
E-mail: tlrodrigues@kpmg.com.br

Auditor Independente da Securitizadora

BLB AUDITORES INDEPENDENTES, auditor responsável da Securitizadora por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Av. Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar conjunto 603, Jardim América
CEP 14020-525, Ribeirão Preto – SP
At.: Ramensson Galindo
Telefone: (11) 2306-599
E-mail: remerson@blbbrasil.com.br
Site: <https://www.blbbrasil.com.br/>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável;

Agente Fiduciário dos CRI

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)
Site: www.vortex.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão;

Agente de Liquidação

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo - SP
At.: Fernanda Acunzo
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br
Site: www.vortex.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão;

Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At.: Fernanda Acunzo
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br
Site: www.vortex.com.br

Instituição Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: custodiante@vortx.com.br
Site: www.vortx.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM;

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores, aos Participantes Especiais e na CVM.

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRI.

Os Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Securitizadora e dos Coordenadores indicados na seção acima, bem como nos *websites* indicados abaixo:

- **Securitizadora** – <https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/> (neste *website* clicar em “Selecione a pesquisa” e selecionar a opção “Por ISIN” e no campo “Pesquisar” incluir “BRAPCSCRINW7” ou “BRAPCSCRINX5”, ou “BRAPCSCRINY3”. Clicar em “VER+” e na caixa de seleção “Documentos da Operação” selecionar último prospecto preliminar).
- **Coordenador Líder** - <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, na aba “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo”, selecionar “CRI”, buscar por “309 Emissão de CRI da True – CRI CURY”, e assim obter os documentos desejados).
- **Itaú BBA** - <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em “Ver Mais”, identificar “Cury”, e então, na seção “2024” e “309ª Emissão de CRI da True Securitizadora”, selecionar os documentos desejados conforme lista exibida).
- **Banco Safra** - <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “CRI – Cury Construtora e Incorporadora S.A. 2024”, e então, clicar nos documentos desejados).
- **Santander** - www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste *website*, buscar por “CRI Cury”, e, assim, obter os documentos desejados).
- **XP** - www.xpi.com.br (neste *website*, na aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Ofertas públicas”, em seguida clicar em “CRI Cury - Oferta Pública de Distribuição da 309ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.” e, então, clicar no documento desejado).
- **FUNDOS NET (CVM e B3)** - <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Menu” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Assuntos”, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar novamente em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, buscar no campo “Securitizadora” “True Securitizadora S.A.”, em seguida, no campo “Nome do Certificado”, digitar o código ISIN “BRAPCSCRINW7” ou “BRAPCSCRINX5” ou “BRAPCSCRINY3”, no campo “Período de Entrega Até” inserir a data atual e clicar em “Filtrar”. Posteriormente, localizar o “Prospecto Definitivo” pela coluna “Tipo”, clicar em cima do símbolo da lupa com o papel dobrado “visualizar documento” à direita para acesso ao “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública”.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e

Declaração constante do Anexo VII deste Prospecto Preliminar.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

Declarações da Securitizadora constante do Anexo VIII deste Prospecto Preliminar.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

17.1. Informações adicionais da devedora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A DEVEDORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

17.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.6, 1.8, 4.1 e 4.3 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "Risco relativo à ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Devedora" constante na página 63 deste Prospecto.

17.3. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.15 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "Risco relativo à ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Devedora" constante na página 63 deste Prospecto.

17.4. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "Risco relativo à ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Devedora", constante na página 63 deste Prospecto.

17.5. Medições Não Contábeis Devedora

Em R\$ milhões, exceto %	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022
EBITDA	607,8	453,0
Margem EBITDA	21,1%	20,1%
EBITDA Ajustado	613,8	456,3
Margem EBITDA Ajustada	21,3%	20,2%
ROE	59,6%	49,1%
Dívida Líquida	(378,9)	(308,5)
Dívida Líquida/Patrimônio Líquido	(38,0%)	(35,1%)

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem do EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* ou Lucro Antes do Resultado Financeiro Líquido, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização), em português LAJIDA é uma medida não contábil utilizada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM 156, de 23 de junho de 2022. Para o cálculo do EBITDA parte-se do lucro líquido do exercício, acrescentando-se a este o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o resultado financeiro (despesas financeiras menos receitas financeiras) e as despesas de depreciação e amortização. A Margem EBITDA é calculada pela razão entre o EBITDA e a Receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados.

A Devedora acredita que o EBITDA e a Margem EBITDA são medições apropriadas para a compreensão da sua eficiência operacional uma vez que no seus cálculos não são incluídas despesas de depreciação, amortização, despesas de imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido) e resultados financeiros, líquidos e dessa forma não é afetado por flutuações nas taxas de juros (sejam elas aplicáveis à dívida ou à remuneração do caixa aplicado), alterações de carga tributária de imposto de renda e contribuição social, bem como pelos níveis de depreciação e amortização.

O EBITDA e a Margem EBITDA, não são medidas contábeis de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) nem de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP).

A Devedora acredita que o EBITDA Ajustado e a Margem do EBITDA Ajustado apresentam medidas importantes para a avaliação de seu desempenho operacional e geração de caixa pois permitem uma comparação com outras companhias do mesmo segmento da Devedora, excluindo-se os efeitos da alavancagem financeira, ainda que outras empresas possam calcular o seu EBITDA Ajustado e a Margem do EBITDA Ajustado de maneira distinta, a partir da consideração de outros critérios. Desse modo, a Devedora desconsidera os encargos financeiros capitalizados referentes aos custos de empréstimos alocados ao custo e, portanto, referentes aos custos financeiros de empréstimos incorridos, os quais foram capitalizados conforme CPC 20 (R1) Custos de Empréstimos, do cálculo do EBITDA.

Os juros do financiamento da construção são registrados como custo das vendas e serviços, e não como custos financeiros, pois tais encargos financeiros estão relacionados ao processo de produção. Dessa forma, o EBITDA Ajustado compreende o EBITDA ajustado pelos encargos de financiamentos no resultado da Devedora, de acordo com o método padrão estabelecido pela Resolução CVM 156. A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela razão entre o EBITDA ajustado e a Receita líquida com imóveis vendidos e serviços prestados.

ROE

O ROE (Return on Equity) é o lucro líquido atribuível aos acionistas controladores dividido pelo Patrimônio Líquido da Controladora Médio (vide tabela de apuração do Patrimônio Líquido da controladora Médio, abaixo) da Devedora. O ROE não é uma medida contábil reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, tampouco pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular o ROE de maneira diferente da Devedora.

A Devedora entende que a medição do ROE é útil para a avaliação do resultado e do retorno da Devedora em relação aos seus investimentos, sendo uma ferramenta comparativa significativa para mensurar o desempenho operacional da Devedora, para embasar determinadas decisões de natureza administrativa.

Dívida Líquida e Dívida Líquida/Patrimônio Líquido

A Dívida Líquida é uma medida não contábil calculada pela subtração dos valores do Caixa e Equivalentes de Caixa, e Títulos e Valores Mobiliários da soma do valor de Empréstimos e Financiamentos de curto e longo prazos.

A Dívida Líquida/Patrimônio Líquido é uma medição não contábil calculado pela divisão entre a Dívida Líquida e o patrimônio líquido.

A Devedora entende que a divulgação de informações sobre Dívida Líquida, incluindo a Dívida Líquida/Patrimônio Líquido, visa apresentar uma visão geral de seu endividamento e de sua posição financeira.

Outras empresas podem calcular a Dívida Líquida e a Dívida Líquida/Patrimônio Líquido de maneira diferente da Devedora. Na gestão de nossos negócios, utilizamos a Dívida Líquida como forma de avaliar nossa situação financeira. A Devedora entende que essas medidas funcionam como uma ferramenta importante para comparar, periodicamente, a posição financeira da Devedora, analisar o grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional, bem como para embasar determinadas decisões gerenciais. A Dívida Líquida e a Dívida Líquida/Patrimônio Líquido não são medidas contábeis reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, tampouco pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possuem significado padrão.

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas:

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada

A tabela abaixo demonstra a reconciliação do lucro líquido para o EBITDA e do EBITDA Ajustado, os cálculos da margem EBITDA e da margem EBITDA Ajustada, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022:

Em R\$ milhões, exceto %	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022
Lucro Líquido do exercício	495,6	348,4
(+) Imposto de renda e Contribuição Social	72,4	56,6
(+) Depreciação e amortização (incluindo estande de vendas e Prop.Invest.)	25,9	23,6
(+) Resultado financeiro	13,9	24,4
EBITDA	607,8	453,0
Receita Líquida com imóveis vendidos e serviços prestados	2.886,2	2.257,3
Margem EBITDA	21,1%	20,1%
(+) Encargos de financiamentos (apropriados no resultado)	6,0	3,3
EBITDA ajustado	613,8	456,3
Receita Líquida com imóveis vendidos e serviços prestados	2.886,2	2.257,3
Margem EBITDA ajustada	21,3%	20,2%

ROE

A tabelas abaixo demonstram a reconciliação do ROE da Devedora no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022:

Em R\$ milhões, exceto %	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022
Lucro Líquido atribuível aos acionistas controladores	481,8	329,9
Patrimônio Líquido da Controladora Médio*	808,4	671,4
ROE	59,6%	49,1%

*O Patrimônio Líquido da Controladora Médio é calculado da seguinte forma: (patrimônio líquido da controladora em 31 de dezembro do exercício social corrente + patrimônio líquido da controladora do exercício social encerrado em 31 de dezembro do exercício social anterior) dividido por dois.

Dívida Líquida e Dívida Líquida/Patrimônio Líquido

A tabela abaixo demonstra a reconciliação da Dívida Líquida e da Dívida Líquida/Patrimônio Líquido da Devedora do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022.

Em R\$ milhões, exceto %	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022
(+) Empréstimos e financiamentos circulante	124,3	120,9
(+) Empréstimos e financiamentos não circulante	489,1	360,1
(-) Caixa e equivalentes de caixa	643,6	562,3
(-) Títulos e valores mobiliários	348,6	227,2
(=) Dívida Líquida	(378,9)	(308,5)
Patrimônio líquido do exercício	997,0	877,7
Dívida Líquida/Patrimônio Líquido	(38,0%)	(35,1%)

Visão Geral

Principais Highlights



Uma das empresas líderes na construção residencial do Brasil



Comprometimento com os mercados de São Paulo e Rio de Janeiro



Expertise de 60 anos em engenharia de baixo custo de construção



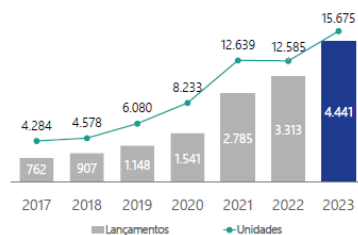
Portfólio de produtos completo e flexível, cobrindo ampla gama de faixas do segmento residencial



Disciplina financeira: crescimento + margens + retornos

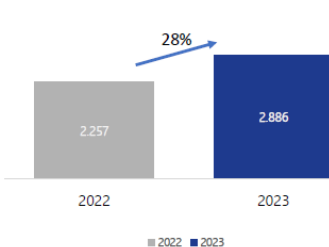
Lançamentos

R\$ Mi | #



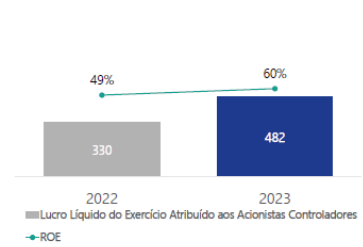
Receita Líquida com Imóveis Vendidos e Serviços Prestados

R\$ Mi | %

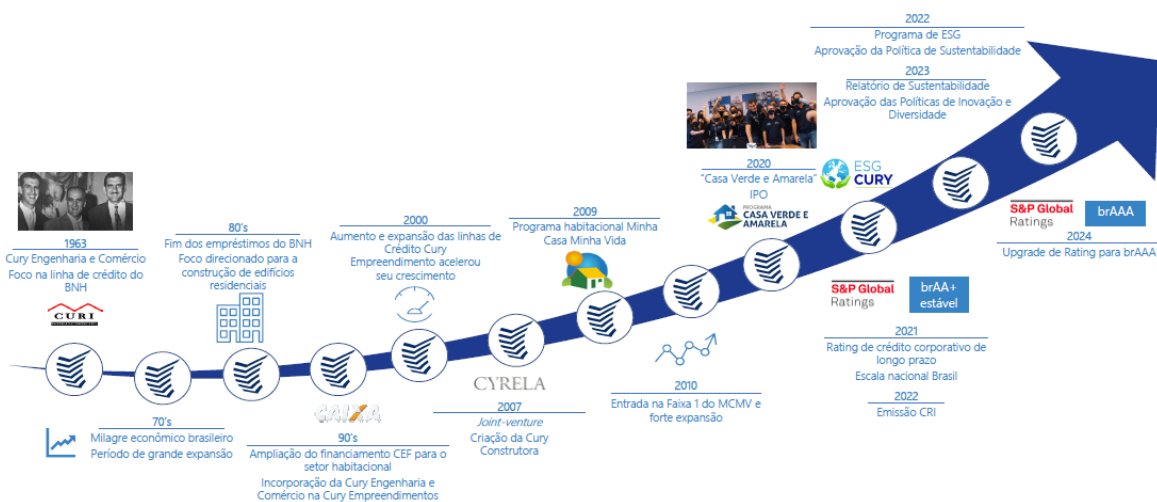


Lucro Líquido do Exercício Atribuído aos Acionistas Controladores e ROE

R\$ Mi | %



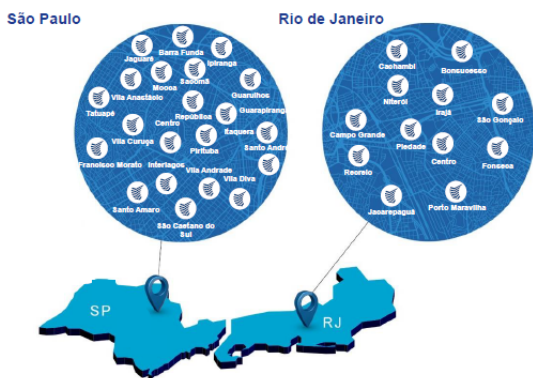
Histórico Cury



Voltado para os principais mercados imobiliários do país

Foco nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro - o eixo do Mercado Imobiliário no Brasil

Presença Geográfica nas Cidades de SP e RJ



Notas: (1) Monitor Shore baseado em Valor Geral de Venda em 2021; (2) Data base de dezembro de 2023

Principais Highlights | SP e RJ

Estado ⁽²⁾	Lançamentos – UDM R\$ Milhões	Estoque R\$ Milhões	Unidades em Construção
SP	2.935,2	883,4	21.535
%Total	66%	62%	69%
RJ	1.505,7	540,3	9.547
%Total	34%	38%	31%
TOTAL	4.440,9	1.423,8	31.082

Banco de Terrenos

	Rio de Janeiro	São Paulo
GVV 100%	~R\$5,0 bi	~R\$9,5 bi
Unidades	~14,2 mil	~36,5 mil
Market Share 2021	~9,5% na Cidade do Rio de Janeiro	~4,0% na Cidade de São Paulo

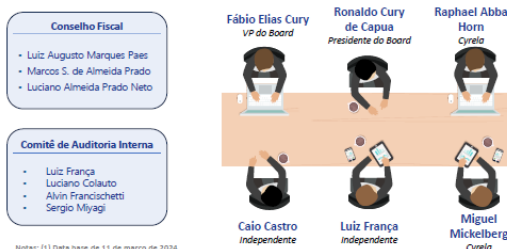
9

Estrutura de Governança

Equipe de Administração

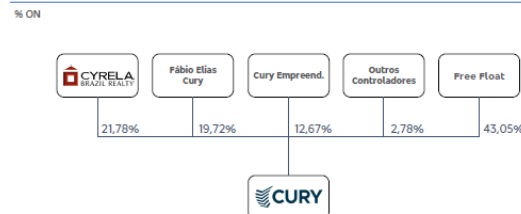
	Fábio Elias Cury CEO	João Carlos Mazzucco, CFA CFO	Paulo B. Curi VP de Engenharia	Ronaldo Cury de Capua IRO	Leonardo M. da Cruz VP de Vendas e Novas Negociações	Sabrina Gonçalves COO	Bruna Santini Diretora de Incorporação	Giuseppe F. Vergara Diretor de Engenharia SP	David A. Nonno Diretor de Engenharia RJ
Experiência (Anos)	+32	+25	+32	+23	+18	+22	+16	+27	+27
Educação	Mackenzie	USP, LSE	Mackenzie	FMU, FGV	Wharton	FDC	Mackenzie	Universidade Azevedo Masarubi	UNBÁNTA

Membros do Conselho de Administração e Principais Comitês



Notas: (1) Data base de 11 de março de 2024

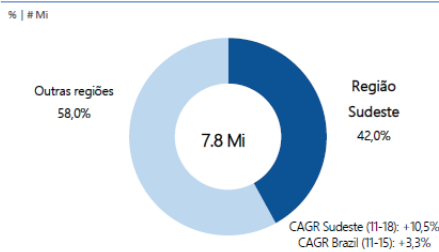
Estrutura Acionária⁽¹⁾



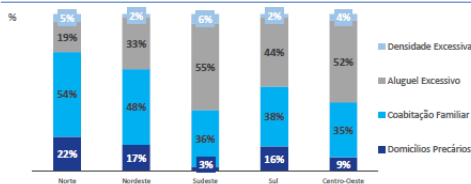
10

Déficit Habitacional em São Paulo e Rio de Janeiro

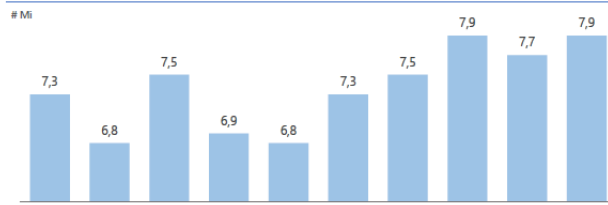
Déficit Habitacional no Brasil por Região



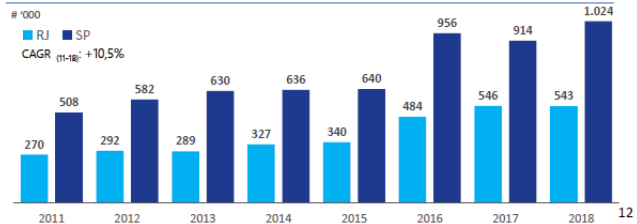
Déficit Habitacional Brasileiro por Região



Déficit Habitacional Brasileiro



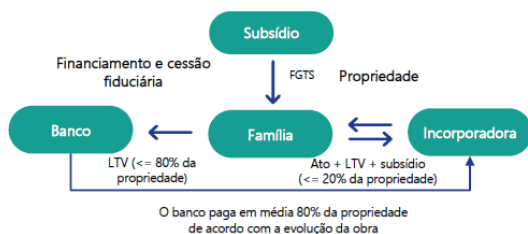
Déficit Habitacional em São Paulo e Rio de Janeiro



Minha Casa Minha Vida

Visão Geral

Criado em 2009 e depois chamado de Casa Verde e Amarela. Juntos, os dois programas já contrataram mais de 6 milhões de unidades habitacionais. É respaldado por forte demanda e financiado com recursos do FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) e OGU (Orçamento Geral da União - faixa 1).



OPERADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUANTO MENOR A RENDA, MAIOR OS SUBSÍDIOS

Novas Faixas de Renda

		Taxa de juros nominal % a.a (cotista do FGTS)	Taxa de juros nominal % a.a (não cotista do FGTS)
Faixa 1	Até R\$ 2.000,00	4,00% - 4,25%	4,50% - 4,75%
	R\$ 2.000,01 a R\$ 2.640,00	4,25% - 4,50%	4,75% - 5,00%
Faixa 2	R\$ 2.640,01 a R\$ 3.200,00	4,75% - 5,00%	5,25% - 5,50%
	R\$ 3.200,01 a R\$ 3.800,00	5,50%	6,00%
	R\$ 3.800,01 a R\$ 4.400,00	6,50%	7,00%
Faixa 3	R\$ 4.400,01 a R\$ 8.000,00	7,66%	8,16%

Novo Teto

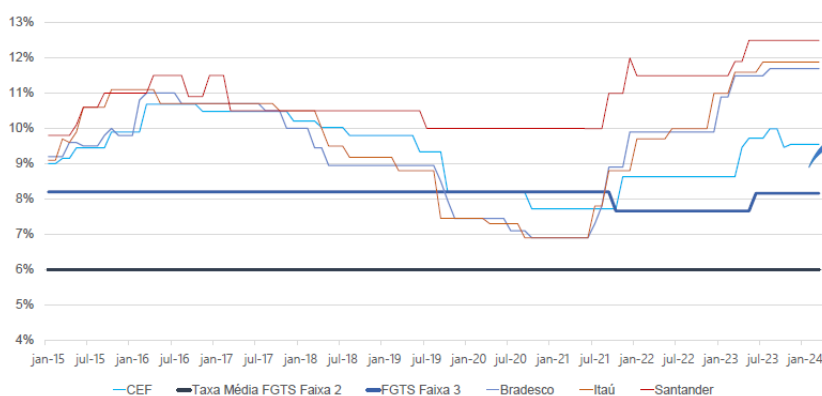
- Novo teto aprovado em jun/23: R\$ 350.000
- Aumento das faixas de renda
- Prazo financiamento: 30 para 35 anos
- Revisão do teto do programa em jun/23
- Carência 6 meses para pagamento prestação pós chaves

13

Visão Geral das Linhas de Financiamento à Habitação

Ainda que o FGTS tenha um papel preponderante no financiamento habitacional, outras opções competitivas de financiamento estão disponíveis

Evolução das Taxas e SPBE e MCMV



CAIXA	
SBPE - TR	Aquisição/Construção
Balcão	9,99%
Bonificação 1	9,89%
Bonificação 2	9,79%
Customizada	8,99%

✓ Taxa pro-cotista FGTS 7,66% a.a. para imóveis até R\$ 350 mil

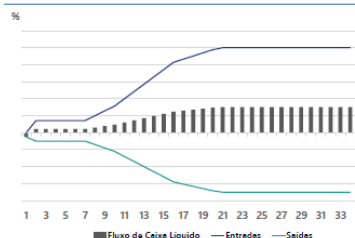
14

Geração de Caixa Positiva

Análise Ilustrativa do Fluxo de Caixa Acumulado das Construtoras (% do VGV)

O crédito associativo permite a transferência de recebíveis para empresas construtoras pela instituição bancária logo após as vendas, proporcionando um grande benefício para a posição de caixa dessas empresas. Assim, a Cury pode completar um ciclo completo de construção em um curto período de tempo devido ao retorno esperado e entrada de recursos em dinheiro.

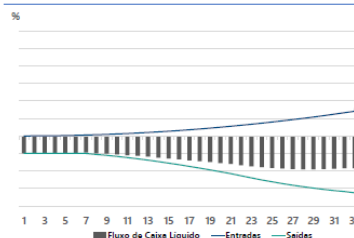
Fluxo de Caixa | Baixa Renda



A

Permuta de Terrenos ou Parcelas de Longo Prazo Após a Aprovação do Projeto

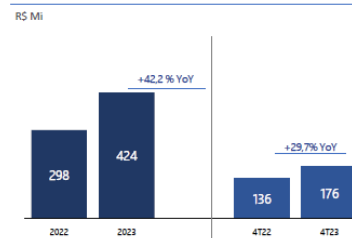
Fluxo de Caixa | Média e Alta Renda



B

Projetos Lançados com Financiamento Já Aprovado

Geração de Caixa | Cury



C

Repasse Rápido de Financiamento para a Instituição Financeira

13.266 Unidades Repassadas nos últimos 12 meses

15

Desenvolvimento de Projetos Residenciais



SÃO PAULO



Lançamento SET 2020

TOTAL DE 1.796 UNIDADES
URBAN BARRA FUNDA I
448 UNIDADES
URBAN BARRA FUNDA II
616 UNIDADES
FLOW BARRA FUNDA I
414 UNIDADES
Flow Barra Funda II
318 UNIDADES



RIO DE JANEIRO



Lançamento SET 2020

TOTAL DE 1.940 UNIDADES
MÉRITO ZONA NORTE
211 UNIDADES
URBAN ZONA NORTE
388 UNIDADES
DEZ ZONA NORTE
484 UNIDADES
DEZ IRAJÁ
452 UNIDADES
DEZ VISTA ALEGRE
405 UNIDADES



RIO DE JANEIRO



Lançamento MAR 2020

TOTAL DE 2.031 UNIDADES
PQ. DOS SONHOS SÃO GONÇALO
211 UNIDADES
BELA VISTA SÃO GONÇALO
420 UNIDADES
VIVA MAIS SÃO GONÇALO
400 UNIDADES
MEU LAR SÃO GONÇALO
500 UNIDADES
COMPLETO GUANABARA
500 UNIDADES

17

Expertise em Engenharia: 60 Anos de Experiência

Alvenaria Estrutural



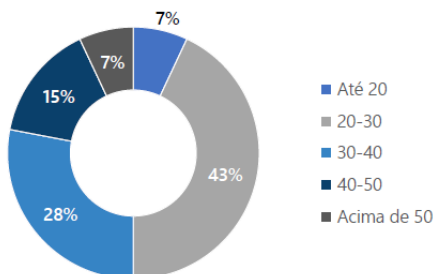
Flexibilidade



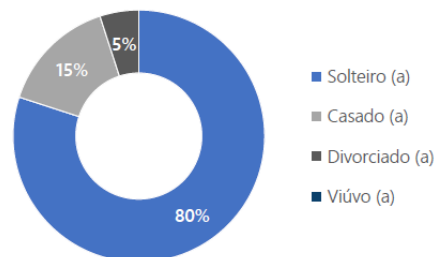
18

Perfil dos Clientes

Faixa Etária



Estado Civil



RENDA MÉDIA DE R\$ 4.000 A R\$ 12.000
COMPRADORES DE PRIMEIRO IMÓVEL



Regional



19

Ampla Portfólio de Produtos

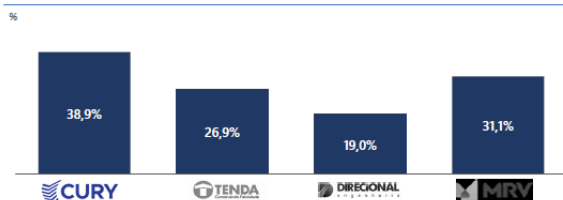
Extenso portfólio de produtos, cobrindo diversos níveis de faixa de renda, o que permite explorar amplo mercado acessível em três segmentos do Programa MCMV, além do SBPE

	Conceito	Público Alvo	Preço Médio 4T23 (R\$)	Faixa de Renda Mensal Alvo	Fonte de Financiamento	Total %VGV Vendido em 4T23	Fotos Selecionadas dos Imóveis
5 andares	Padrão (Meu Lar)	Grupos 1 e 2 do MCMV	~155.000	R\$2.600 - R\$4.000	MCMV (1,5 e 2)	0,0%	
	Superior (Completo/ Parque dos Sonhos)	Grupo 2 do MCMV	~207.000	R\$3.500 - R\$4.400	MCMV (2)	0,1%	
21 andares	Padrão (Único/Dez)	Grupo 2 e 3 do MCMV	~249.000	R\$4.000 - R\$7.000	MCMV (2 e 3)	18,9%	
	Moderno (Urban)	Grupo 3 do MCMV	~277.000	R\$5.000 - R\$10.000	MCMV (3) SBPE	61,7%	
	Superior (Mérito)	Grupo SBPE	~357.000	R\$6.000 - R\$13.000	MCMV (3) SBPE	19,2%	

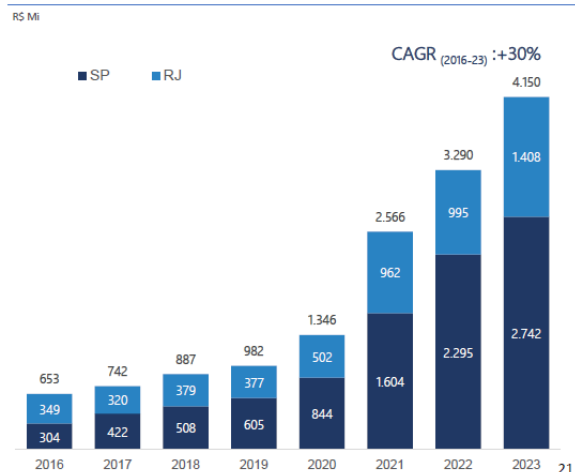
20

Estratégia Interna de Vendas

VSO | Velocidade de Vendas 4T23

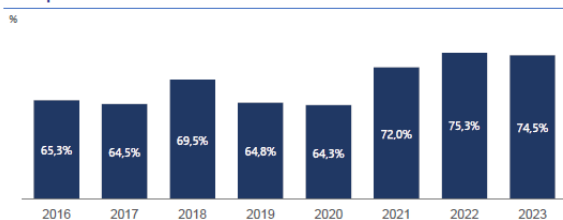


Vendas Líquidas



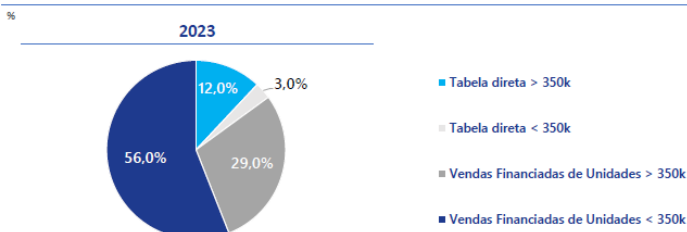
21

VSO | Velocidade de Vendas LTM



Estatísticas

Vendas Brutas



Principais Highlights



+29,5% do VGV Repassado (R\$ Milhões) 4T23 X 4T22

+26,9% do VGV Repassado (R\$ Milhões) 2023 X 2022



R\$ 5.398/unidade Subsídio médio no 4T23

R\$ 2.357/unidade Subsídio médio em 2023



7,65% Taxa Média de Juros para financiamento de clientes no 4T23.

Sendo: 6,28% MCMV, 8,00% MCMV 3, 8,87% PRO-COTISTA e 9,81% SBPE

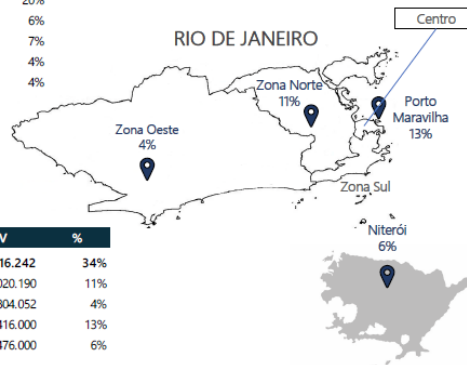
22

Diversificação de Regiões Geográficas em SP e RJ

Lançamentos Acumulados em 2023



Região	Empreendimentos	GVV	%
SP	20	2.935.153.631	66%
Centro	2	328.829.000	7%
Zona Leste	5	768.395.039	17%
Zona Sul	7	904.493.591	20%
Zona Oeste	2	265.581.000	6%
Zona Norte	2	305.000.001	7%
Santo André	1	185.855.000	4%
Guarulhos	1	177.000.000	4%



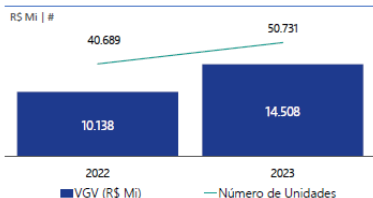
Região	Empreendimentos	GVV	%
RJ	9	1.505.716.242	34%
Zona Norte	4	494.020.190	11%
Zona Oeste	2	198.804.052	4%
Porto	2	555.416.000	13%
Niterói	1	257.476.000	6%

23

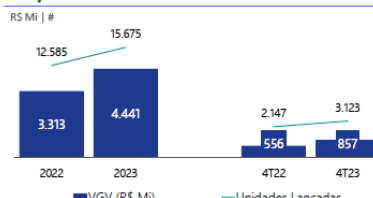
Histórico Operacional e Financeiro (1/3)

Capacidade de execução e sólido modelo de negócios se traduzem em crescimento, fortes margens e sólida geração de caixa

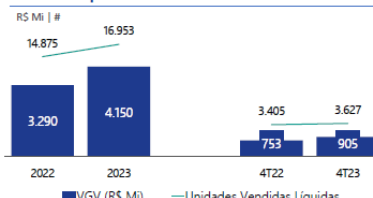
Banco de Terrenos



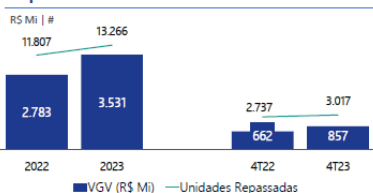
Lançamentos



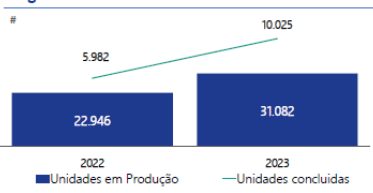
Vendas Líquidas



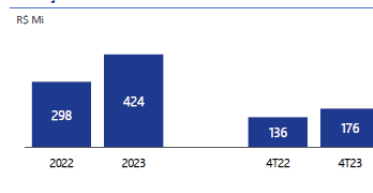
Repasses



Engenharia



Geração de Caixa

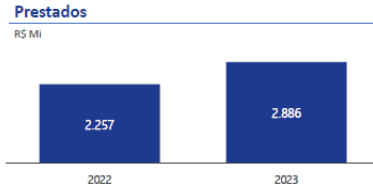


24

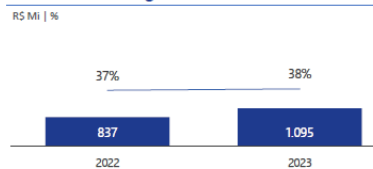
Histórico Operacional e Financeiro (2/3)

Capacidade de execução e sólido modelo de negócios se traduzem em crescimento, fortes margens e sólida geração de caixa

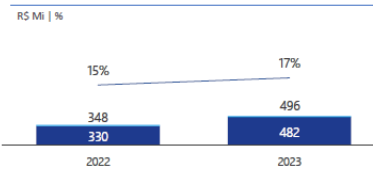
Receita Líquida com Imóveis Vendidos e Serviços Prestados



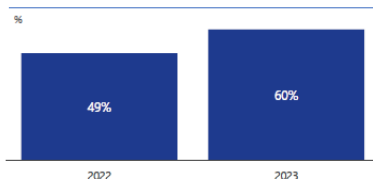
Lucro Bruto e Margem Bruta¹



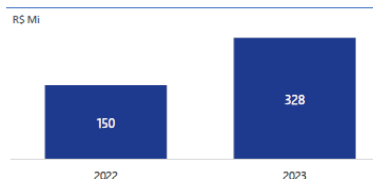
Lucro Líquido e Margem Líquida



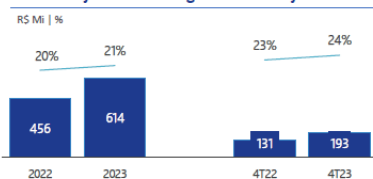
ROE



Dividendos Distribuídos



EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada

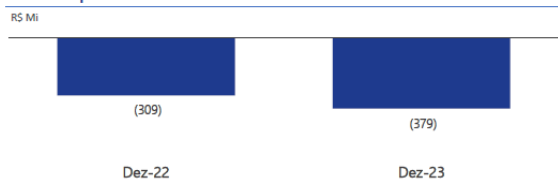


25

Histórico Operacional e Financeiro (3/3)

Capacidade de execução e sólido modelo de negócios se traduzem em crescimento, fortes margens e sólida geração de caixa

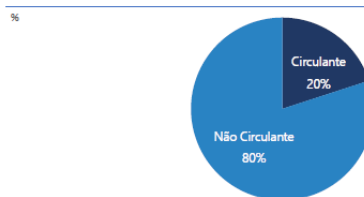
Dívida Líquida



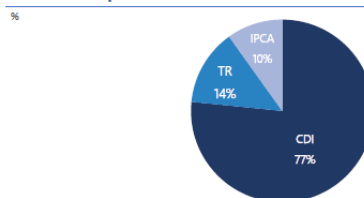
Cronograma dos Vencimentos dos Empréstimos e Financiamentos 31.12.2023



Perfil dos Empréstimos e Financiamentos em 31 de dezembro de 2023 | Vencimentos



Perfil dos Empréstimos e Financiamentos em 31 de dezembro de 2023 | Taxas



26

Landbank Estrategicamente Localizado (1/2)



36

Landbank Estrategicamente Localizado (2/2)



37

Fontes

- Slide 17: Informações sobre Desenvolvimento de Projetos Residenciais fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias;
- Slide 18: Site da Companhia, em "Apresentação Institucional", página 21, disponível em: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/apresentacao-institucional/>;
- Slide 19: Informações sobre Faixa Etária dos Clientes fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Informações sobre Estado Civil dos Clientes fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Informações sobre Renda Média e porcentagem de homens e mulheres Clientes fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Site da Companhia, em "Apresentação Institucional", página 6, disponível em: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/apresentacao-institucional/>; Informações sobre Perfil Regional de Compradores fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias;
- Slide 20: Informações de "Portfólio de produtos" disponíveis na página 9 do item 1.4 do Formulário de Referência da Companhia de 20.03.2024; Informações sobre Portfólio de Produtos fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias;
- Slide 21: Release de Resultados do 4T23, página 5, item "Operacional", linha "USO Líquida" disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>; Informações sobre Velocidade de Vendas fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias da Tenda; Informações sobre Velocidade de Vendas fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias da Direcional; Informações sobre Velocidade de Vendas fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias da MRV; Informações sobre Velocidade de Vendas fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Informações sobre Vendas Líquidas no RJ e em SP fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias;
- Slide 22: Informações sobre Vendas Brutas fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Release de Resultados do 4T23, página 11, item "Repasse", linha "VGV Repassado" disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>; Informações sobre subíndice médio no 4T23 fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Informações sobre subíndice médio EM 2023 fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Informações sobre subíndice médio no 4T23 fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias;
- Slide 23: Demonstração Financeira de 31.12.2023, página 29, item "Lançamentos", Informações sobre diversificação de regiões geográficas fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias;

41

Fontes

- Slide 24: Site da Companhia, em "Apresentação Institucional", página 32, disponível em: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/apresentacao-institucional/>; Prévia Operacional 4T23 e 2023, na página 6, confirmando os valores de "10.138" e "40.689" referente ao Banco de Terrenos, disponível em (i) <https://www.rdv.cvm.gov.br/ENET/fmDownloadDocumento.aspx?Tela=ext&numProtocolo=1183789&desTipo=IPE&CodigoInstituicao=1> e (ii) <https://api.mzsa.com/mzsafilemanager/v2/d/702b9586-4f0-4a79-a7e6-232ce880313645609762-c072-c21d-e9d8-67c17c0382cf?oname=1>; Página 31 das Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31.12.2022 contendo os valores de Banco de Terrenos "R\$10.138 milhões" em VGV e "40,7 mil" em Unidades; Prévia Operacional 4T23 e 2023, na página 2, confirmando os valores de "12.585" e "15.675" referente aos Lançamentos, disponível em (i) <https://www.rdv.cvm.gov.br/ENET/fmDownloadDocumento.aspx?Tela=ext&numProtocolo=1183789&desTipo=IPE&CodigoInstituicao=1> e (ii) <https://api.mzsa.com/mzsafilemanager/v2/d/702b9586-4f0-4a79-a7e6-232ce880313645609762-c072-c21d-e9d8-67c17c0382cf?oname=1>; Página 28 das Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31.12.2022 contendo os valores de Lançamentos "R\$3.313 milhões" em VGV; Página 29 das Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31.12.2023 contendo os valores de Lançamentos "R\$4.441 milhões" em VGV; Prévia Operacional 4T23 e 2023, na página 2, confirmando os valores de "2.147", "3.123", "596" e "857" referente aos Lançamentos, disponível em (i) <https://www.rdv.cvm.gov.br/ENET/fmDownloadDocumento.aspx?Tela=ext&numProtocolo=1183789&desTipo=IPE&CodigoInstituicao=1> e (ii) <https://api.mzsa.com/mzsafilemanager/v2/d/702b9586-4f0-4a79-a7e6-232ce880313645609762-c072-c21d-e9d8-67c17c0382cf?oname=1>; Prévia Operacional 4T23 e 2023, na página 4, confirmando os valores de "14.875" e "16.953" referente às Vendas Líquidas, disponível em (i) <https://www.rdv.cvm.gov.br/ENET/fmDownloadDocumento.aspx?Tela=ext&numProtocolo=1183789&desTipo=IPE&CodigoInstituicao=1> e (ii) <https://api.mzsa.com/mzsafilemanager/v2/d/702b9586-4f0-4a79-a7e6-232ce880313645609762-c072-c21d-e9d8-67c17c0382cf?oname=1>; Página 28 das Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31.12.2022 contendo os valores de Vendas "R\$3.290 milhões" em VGV; Página 29 das Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31.12.2023 contendo os valores de Lançamentos "R\$4.150 milhões" em VGV; Prévia Operacional 4T23 e 2023, na página 4, confirmando os valores de "905", "3.627", "753" e "3.405" referente às Vendas Líquidas, disponível em (i) <https://www.rdv.cvm.gov.br/ENET/fmDownloadDocumento.aspx?Tela=ext&numProtocolo=1183789&desTipo=IPE&CodigoInstituicao=1> e (ii) <https://api.mzsa.com/mzsafilemanager/v2/d/702b9586-4f0-4a79-a7e6-232ce880313645609762-c072-c21d-e9d8-67c17c0382cf?oname=1>; Prévia Operacional 4T23 e 2023, na página 5, confirmando os valores de "3.531" e "2.783" referente aos Repasses em VGV, disponível em (i) <https://www.rdv.cvm.gov.br/ENET/fmDownloadDocumento.aspx?Tela=ext&numProtocolo=1183789&desTipo=IPE&CodigoInstituicao=1> e (ii) <https://api.mzsa.com/mzsafilemanager/v2/d/702b9586-4f0-4a79-a7e6-232ce880313645609762-c072-c21d-e9d8-67c17c0382cf?oname=1>; Página 30 das Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31.12.2023 contendo os valores de Unidades Repassadas de "11.807" para 2022 e "13.266" em 2023; Prévia Operacional 4T23 e 2023, na página 5, confirmando os valores de "3.017", "857", "2.737" e "662" referente aos Repasses, disponível em (i) <https://www.rdv.cvm.gov.br/ENET/fmDownloadDocumento.aspx?Tela=ext&numProtocolo=1183789&desTipo=IPE&CodigoInstituicao=1> e (ii) <https://api.mzsa.com/mzsafilemanager/v2/d/702b9586-4f0-4a79-a7e6-232ce880313645609762-c072-c21d-e9d8-67c17c0382cf?oname=1>; Prévia Operacional 4T23 e 2023, na página 5, confirmando o valor de "5.982" unidades concluídas, disponível em (i) <https://www.rdv.cvm.gov.br/ENET/fmDownloadDocumento.aspx?Tela=ext&numProtocolo=1183789&desTipo=IPE&CodigoInstituicao=1> e (ii) <https://api.mzsa.com/mzsafilemanager/v2/d/702b9586-4f0-4a79-a7e6-232ce880313645609762-c072-c21d-e9d8-67c17c0382cf?oname=1>; Página 30 das Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31.12.2023 contendo os valores de Geração de Caixa de "R\$ 296 milhões" em 2022 e "R\$ 424 milhões" em 2023; Prévia Operacional 4T23 e 2023, na página 7, confirmando os valores de "136" no 4T23 e "176" no 4T23 referentes à geração de caixa, disponível em (i) <https://www.rdv.cvm.gov.br/ENET/fmDownloadDocumento.aspx?Tela=ext&numProtocolo=1183789&desTipo=IPE&CodigoInstituicao=1> e (ii) <https://api.mzsa.com/mzsafilemanager/v2/d/702b9586-4f0-4a79-a7e6-232ce880313645609762-c072-c21d-e9d8-67c17c0382cf?oname=1>;

42

Fontes

- Slide 25: Site da Companhia, em "Apresentação Institucional", página 32, disponível em: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/apresentacao-institucional/>; Demonstrações Financeiras de 31.12.2023 (4T23), página 5, linha "Receita Líquida com imóveis vendidos e serviços prestados"; Release de Resultados do 4T23, página 12, item "Receita Operacional Líquida", disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>; Demonstrações Financeiras de 31.12.2023 (4T23), página 5, linha "Receita Líquida com imóveis vendidos e serviços prestados"; Demonstrações Financeiras de 31.12.2023 (4T23), página 12, item "Receita Operacional Líquida", disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>; Demonstrações Financeiras de 31.12.2023 (4T23), página 5, linha "Receita Operacional Líquida", disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>; Demonstrações Financeiras de 31.12.2023 (4T23), página 5, linha "Lucro Líquido do período"; Release de Resultados do 4T23, página 12, item "Receita Operacional Líquida", disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>; Demonstrações Financeiras de 31.12.2023 (4T23), página 5, linha "Lucro Líquido do período"; Release de Resultados do 4T23, página 5, item "Margem Líquida (100%)", disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>; Release de Resultados do 4T23, página 5, item "ROE", disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>; Demonstrações Financeiras de 31.12.2023 (4T23), página 8, linha "Dividendos pagos a acionistas", Ata de Aprovação de Dividendos de 2022, disponível em: <https://api.mzsa.com/mzsafilemanager/v2/d/702b9586-4f0-4a79-a7e6-232ce880313645609762-c072-c21d-e9d8-67c17c0382cf?oname=1>; Histórico em: <https://ri.cury.net/historico-de-proventos/>; Demonstrações Financeiras de 31.12.2023 (4T23), página 8, linha "Dividendos pagos a acionistas"; Release de Resultados do 4T23, página 5, item "Geração de Caixa", disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>; Demonstrações Financeiras de 31.12.2023 (4T23), página 31, item EBITDA e Margem EBITDA; Release de Resultados do 4T23, página 5, item "EBITDA Ajustado" e "Margem EBITDA Ajustada", disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>; Release de Resultados do 4T23, página 5, item "EBITDA Ajustado" e "Margem EBITDA Ajustada", disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>;
- Slide 26: Site da Companhia, em "Apresentação Institucional", página 32, disponível em: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/apresentacao-institucional/>; Demonstrações Financeiras de 31.12.2022 (4T22), páginas 45 e 47, linha "Divida líquida ou (recursos disponíveis)"; Release de Resultados do 4T23, página 18, gráfico "Perfil do endividamento 31.12.2023", disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>; Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31.12.2023, na página 65, item 12, contendo os valores; Planilha gerencial interna "memória de cálculo" fornecida pela Companhia com base nos dados e informações disponibilizadas na Demonstração Financeira Padronizada de 31.12.2023, realizando o cálculo para chegar nas proporções que constam no Material Publicitário; Informação disponível na página 34 da Demonstração Financeira de 31.12.2023; Release de Resultados do 4T23, página 18, gráfico "Cronograma de Amortização 31.12.2023", disponível no site da Companhia: <https://ri.cury.net/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>;
- Slide 36: Informações sobre Landbank Quadra A fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Informações sobre Landbank Pro Matre fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Informações sobre Landbank Centro Metropolitano fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias;
- Slide 37: Informações sobre Landbank Rotary Lapa fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Informações sobre Landbank Anatócio - Hines fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Informações sobre Landbank Bragança Paulista fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Informações sobre Landbank Corifeu fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; e
- Slide 38: Informações sobre número de corretores da Cury fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Site da Companhia, clicar na aba "Cury", "Trabalhe Conosco", e a informação sobre o número de profissionais está disponível em: <https://www.cury.com.br/>; Site da Companhia contendo todos os programas para os clientes, disponível em: <https://www.cury.com.br/cury-programs-cur-clientes/>; Informações sobre imóveis decalados no stand de vendas disponíveis no site da Companhia, em (i) <https://www.cury.com.br/cury-programs-cur-clientes/>; (ii) <https://www.cury.com.br/cury-programs-cur-clientes/>; (iii) <https://www.cury.com.br/cury-programs-cur-clientes/>; (iv) <https://www.cury.com.br/cury-programs-cur-clientes/>; e (v) <https://www.cury.com.br/cury-programs-cur-clientes/>; Informação disponível no Formulário de Referência da Companhia de 20.03.2024, item 1.4 da página 7 "Características do processo de produção"; Informações sobre análise de crédito no momento da visita fornecidas pela Companhia com base em dados e informações gerenciais internas próprias; Site da Companhia contendo todas as informações sobre o aplicativo de gestão de vendas da Cury, disponível em: <https://www.cury.com.br/cury-programs-cur-clientes/>;

43



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS CRI

18.1. Disposições relativas à Assembleia Especial de Titulares de CRI

Assembleia Especial de Titulares dos CRI: Nos termos da Cláusula 19.1 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta ("Assembleias Especiais" ou "Assembleias Especiais de Titulares dos CRI"), nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série e sua forma de cálculo; (a.2) amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário da respectiva série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada série;
- (ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI (desde que não específico a uma determinada série apenas), conforme previstos no Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos no Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas na Cláusula 19.1 do Termo de Securitização; (d) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (e) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; (f) obrigações do Agente Fiduciário dos CRI, conforme previstas no Termo de Securitização; e (g) criação de qualquer evento de repactuação.

Competência da Assembleia Especial: Nos termos da Cláusula 19.2 do Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI de determinada série, conforme o caso, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, sendo certo que o exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 31 de março de cada ano;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto se previamente autorizado no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série; (b) a dação de ativos em pagamento aos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário dos CRI, se for o caso.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Competência para Convocação: Nos termos da Cláusula 19.4 do Termo de Securitização, a Assembleia Especial, conjunta ou individualizada por série, conforme o caso, poderá ser convocada, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60: (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário dos CRI; (iii) pela CVM; ou (iv) por Titulares dos CRI ou por Titulares dos CRI de determinada série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos (a) aqueles de titularidade da Emissora ou da Devedora; (b) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum; ou (b) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais os CRI em Circulação ("CRI em Circulação") ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

Sem prejuízo do disposto acima, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (i) insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidação integral dos CRI;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou



- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

Na hipótese prevista no item (i) acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRI, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, devendo ser observadas as disposições da Cláusula 17 do Termo de Securitização.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRI assumir imediatamente e transitoriamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 20 (vinte) dias, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

Convocação. Nos termos da Cláusula 19.4 do Termo de Securitização, a Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI, a CVM e/ou os Titulares dos CRI julgarem necessária. Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pela Securitizadora; (ii) pelo Agente Fiduciário dos CRI; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação; ou (iv) pela CVM.

Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, "CRI em Circulação" significa a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos (i) aqueles de titularidade da Emissora, da Devedora e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão; (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum; ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais.

A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRI, nos termos acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRI, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRI requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRI.

Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto nas Cláusulas 16.8 e 19.4.10 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), (b) a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e (c) indicação do website em que os Titulares dos CRI podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no Website da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação aqui previsto.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o website onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRI.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 14.430/22, observado que os Titulares dos CRI poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRI ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRI, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRI.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRI presentes à deliberação.

A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRI eleito pelos demais Titulares dos CRI presentes, ao representante da Emissora ou ao representante do Agente Fiduciário dos CRI.

A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.



O Agente Fiduciário dos CRI deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação

Voto. Nos termos da Cláusula 19.5 do Termo de Securitização, cada CRI em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular dos CRI que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita acima quando (i) os únicos Titulares dos CRI forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRI, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRI devem disponibilizar aos Titulares dos CRI todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Quórum de Instalação. Nos termos da Cláusula 19.6 do Termo de Securitização, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, (i) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Quóruns de Deliberação. Nos termos da Cláusula 19.7 do Termo de Securitização, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização e exceto com relação às deliberações abaixo, as deliberações em Assembleias Especiais, conjuntas ou individualizadas por série, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, presentes na referida assembleia, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRI inscritos nos registros dos CRI na data de convocação da respectiva Assembleia Especial e devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Devedora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas:

(i) Vencimento Antecipado. A orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia geral de Debenturista a respeito da **não** declaração de vencimento antecipado das Debêntures na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático que dependerá da manifestação para a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, pelo não resgate antecipado dos CRI, dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, desde que presentes, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, observado que caso tais quóruns não sejam atingidos e/ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso e, conseqüentemente o resgate antecipado dos CRI;

(ii) Waiver. A orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia geral de Debenturista a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) que, em qualquer caso, não poderão acarretar alterações definitivas nos assuntos constantes do item (iii) abaixo dependerá de aprovação, dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e

(iii) Qualificado. As deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) a alteração da remuneração ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (b) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures e dos CRI, (c) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou nos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (d) alterações da cláusula de Assembleia Especial dependerão de aprovação, em primeira e segunda convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso.



Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRI em conflito de interesses; e (iii) os CRI que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 19.5.2 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos do Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRI, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRI que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial.

As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais, conjuntas ou individualizadas por série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI ou todos os Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à respectiva Assembleia de Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRI.

18.2. Indicação sobre a carteira, se é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Os Créditos Imobiliários são considerados créditos performados uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.3. Descrição dos eventos que possam ensejar recompra dos Créditos Imobiliários pela cedente

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários serão subscritos diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão de carteira de créditos imobiliários.

No entanto, os Créditos Imobiliários estão sujeitos a hipóteses de liquidação antecipada a critério da Devedora conforme descritos nas Seções 10.8 e 10.9 deste Prospecto.





ANEXOS

ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA SECURITIZADORA
ANEXO II	ATA DA RCA DA DEVEDORA
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA
ANEXO IV	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO V	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
ANEXO VI	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DA SECURITIZADORA SE ENCONTRA ATUALIZADO NA CVM
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO IX	RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA SECURITIZADORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
19 10 22



JUCESP PROTOCOLO
2.382.945/22-9



TRUE SECURITIZADORA S.A
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 de setembro de 2022, às 11:00 horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **TRUE SECURITIZADORA S.A** (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Arley Custódio Fonseca Sr. Secretário: Rodrigo Vinicius dos Santos
4. **ORDEM DO DIA:** (a) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (c) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (d) Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários (“Valores Mobiliários”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries e (e) aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

TEXT_SP - 13336473v2 12261.11 1

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

JUCESP
19 10 22

5. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram APROVADOS, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (a) autorização de emissões, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (c) autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (d) autorização, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários (“Valores Mobiliários”) até o montante global de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e (e) aprovam a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando copias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

RODRIGO HENRIQUE BOTANI

Presidente da Mesa

RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS

Secretário

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA

Diretor Presidente



TEXT_SP - 13336473v2 12261.11 2

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custódio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com>.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custódio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com>.br:443 e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-8F0B.

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C9D-4E8A-D9F4-6F0B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B



Hash do Documento

4FFB827B5AB898C980D3FE8027B9466947367C782FCBB377BDD7BB48ED47100A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2022 é(são) :

- Rodrigo Henrique Botani - 224.171.888-21 em 10/10/2022 13:46
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Arley Custodio Fonseca - 307.140.588-07 em 03/10/2022 12:55
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Vinicius Dos Santos - 320.119.888-96 em 03/10/2022
11:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

ATA DA RCA DA DEVEDORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

CAPITAL ABERTO

CNPJ/MF nº 08.797.760/0001-83
NIRE 35.300.348.231 | CÓDIGO CVM n.º 02510-0

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Data, Hora e Local:** 26 de abril de 2024, às 10 horas, na sede social da Cury Construtora e Incorporadora S/A ("Companhia"), localizada na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060.
- Convocação:** Dispensadas todas as formalidades para a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.
- Instalação e Presença:** Constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, com a participação por meio de videoconferência ou teleconferência, nos termos do artigo 19, parágrafo 5º, do Estatuto Social, a reunião foi devidamente instalada.
- Composição da Mesa:** Presidência da Mesa: Ronaldo Cury de Capua; Secretário: Miguel Maia Mickelberg.
- Ordem do Dia:** Deliberação sobre: **(i)** aprovação da 5ª (quinta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, no valor total de até R\$ 687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão subscritas pela Securitizadora (conforme abaixo definido) e servirão de lastro para 309ª (trecentésima nona) Emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em até 3 (três) séries, pela **True Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o n.º 663, Categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 04506-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.444.957, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("CRI" e "Securitizadora" ou "Debenturista", respectivamente) sendo certo que os CRI serão objetos de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, VIII, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada exclusivamente a investidores profissionais e qualificados, conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, de acordo com os termos da Resolução do CMN n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Oferta"); **(ii)** autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para: (a) negociar os demais termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (b) adotar todos e quaisquer

Reunião de Conselho de Administração da Cury Construtora e Incorporadora S/A datada de 26 de abril de 2024.

atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenadores") e de prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, e a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.*" a ser celebrada entre a Securitizadora e a Companhia ("Escritura de Emissão"), do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Até 3 (Três) Séries, da 309ª (Trecentésima Nona) Emissão da True Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Colocação") e dos demais contratos, declarações, requerimentos, formulários, aditamentos e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão e da Oferta; e **(iii)** ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia para efetivação das deliberações aqui aprovadas.

6. **Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou comentários, deliberaram:

6.1. Aprovar a Emissão, com as seguintes características principais:

(a) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(b) Número de Emissão: Será a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

(c) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série ("Data de Início da Rentabilidade").

(d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), desde que observada a quantidade mínima de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, correspondente a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI ("Montante Mínimo"), nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 687.500 (seiscentas e oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em razão do não exercício ou o exercício parcial da opção da Securitizadora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRI inicialmente ofertados, qual seja de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRI, correspondentes a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentos) CRI, correspondentes a R\$137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), no âmbito da emissão dos CRI.

Reunião de Conselho de Administração da Cury Construtora e Incorporadora S/A datada de 26 de abril de 2024.

(f) Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

(g) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da emissão dos CRI e, conseqüentemente, do número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRI de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada série, limitadas às Taxas Teto (conforme abaixo definido); e (iii) do volume final da emissão dos CRI a ser emitido e alocado em cada série dos CRI e, conseqüentemente, do volume final das Debêntures a ser emitido e alocado em cada série das Debêntures, nas condições previstas no Contrato de Distribuição ("Procedimento de *Bookbuilding*").

(h) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(i) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos a serem captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados, em sua integralidade, diretamente pela Emissora ou através de suas sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente ("Controladas") em que aplicar recursos obtidos com a emissão das Debêntures, para pagamento de gastos, custos e despesas ("Custos e Despesas Destinação") ainda não incorridos diretamente atinentes à construção e aquisição de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures, e o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo) da destinação dos recursos previsto no Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures ("Destinação dos Recursos"), até (1) a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), ou (2) que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e as obrigações da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRI") referentes à destinação

dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRI ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

(j) Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA.

(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures.

(l) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das (i) Debêntures DI I será de cerca de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures DI I"); (ii) Debêntures DI II será de cerca de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures DI II"); e (iii) Debêntures Pré será de cerca de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures Pré" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures DI I e a Data de Vencimento das Debêntures DI II, "Datas de Vencimento");

(m) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(n) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência

(o) Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado conforme o cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão.

(p) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(q) Remuneração das Debêntures DI I: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI I, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over *extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3,

no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI") limitado a 102% (cento e dois por cento) ("Taxa Teto DI I") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures DI I ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI I (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures DI I"). A Remuneração das Debêntures DI I será calculada de acordo com a fórmula constante Escritura de Emissão.

(r) Remuneração das Debêntures DI II: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI II, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa limitada a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto DI II"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures DI II ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI II (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures DI II"). A Remuneração das Debêntures DI II será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.

(s) Remuneração das Debêntures Pré: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Pré" e, em conjunto com a Taxa Teto DI I e a Taxa Teto DI II, "Taxas Teto"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Pré ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Pré (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures Pré"). A Remuneração das Debêntures Pré será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.

(t) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será conforme os termos e condições a dispostos na Escritura de Emissão.

(u) Preço de Integralização e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralmente subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição das Debêntures"). As Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição, à vista, na primeira data de integralização, em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, com recursos decorrentes da integralização dos CRI ("Data de Integralização"), sendo certo que os investidores dos CRI poderão realizar a integralização

dos CRI em data posterior à primeira Data de Integralização, sendo que, em tal caso, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada na forma da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição dos CRI, se for o caso, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI ou à totalidade dos CRI da mesma série, em cada Data de Integralização, observado o disposto neste Contrato de Distribuição. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como a: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"); (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"); (d) alteração material na curva de juros DI x Pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA.

(v) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis, e sem qualquer prêmio.

(x) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, (i) após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures DI I, isto é, a partir de 26 de novembro de 2025; e (ii) após decorridos 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures DI II e das Debêntures Pré, isto é, a partir de 26 de novembro de 2026, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI ou dos CRI da respectiva série, conforme o caso,

realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago à Debenturista a título de **(1)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"), acrescido de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente dos CRI DI da respectiva série, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(2)** Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Pré será o valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures Pré calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Pré, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) Valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures Pré, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures Pré, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado. Em ambos os casos, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(y) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, (i) após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures DI I, isto é, a partir de 26 de novembro de 2025; (ii) após decorridos 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures DI II e das Debêntures Pré, isto é, a partir de 26 de novembro de 2026, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago à Debenturista a título de **(1)** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI da respectiva série, será a parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI da respectiva série, conforme o caso, acrescida da Remuneração das Debêntures DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária, acrescida de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*,

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures DI da respectiva série, aplicado sobre percentual parcela a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI da respectiva série, conforme aplicável, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(2)** Na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Pré será o valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures Pré calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Pré, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures Pré, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à duration remanescente das Debêntures Pré, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(z) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, com o consequente cancelamento das Debêntures que aderirem à referida oferta, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado").

(aa) Vencimento Antecipado: Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, a Securitizadora, na qualidade de debenturista, deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou descritos a seguir (sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos).

(bb) Vinculação à Operação de Securitização de Recebíveis Imobiliários: As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para compor o lastro dos certificados de recebíveis imobiliários da 309ª (trecentésima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Securitizadora, conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários em até 3 (três) Séries da 309ª*

(trecentésima nona) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização")

(cc) Classificação de Risco: As Debêntures serão objeto de classificação de risco, pela Standard & Poor's, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(dd) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(ee) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- 6.2. Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia a: **(a)** negociar os demais termos e condições das Debêntures e da Oferta definidos nesta ata; e **(b)** adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta perante os órgãos competentes, a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, e a assinatura da Escritura de Emissão e dos demais contratos, declarações, requerimentos, formulários, aditamentos e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos.
- 6.3. Ratificar, nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta.
7. **Encerramento**: Nada havendo mais para tratar e deliberar, o Presidente da Mesa providenciou o encerramento da reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes.
8. **Assinaturas: Mesa**: Ronaldo Cury de Capua, Presidente da Mesa; Miguel Maia Mickelberg, Secretário. **Conselheiros Presentes**: Fabio Elias Cury, Ronaldo Cury de Capua, Raphael Abba Horn, Miguel Maia Mickelberg, Luiz Antonio Nogueira de França e Caio Luis Augusto de Castro.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de plataformas eletrônicas, bem como expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas por meio de quaisquer meios eletrônicos válidos emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), e ainda com a devida aprovação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme sua

Reunião de Conselho de Administração da Cury Construtora e Incorporadora S/A datada de 26 de abril de 2024.

Instrução Normativa nº 75, de 2020, incorporada ao texto da Instrução Normativa nº 81, de 2020..

Esta ata produz efeitos para todos os signatários Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas na presente Escritura de Emissão poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO
CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

Mesa:

Ronaldo Cury de Capua
Presidente

Miguel Maia Mickelberg
Secretário

Cury Ata RP RCA - Aprovação Debêntures v final pdf
Código do documento 7c70de02-97b4-4d81-9fd5-7c05628a3501



Assinaturas

-  RONALDO CURY DE CAPUA:27348775896
Certificado Digital
ronaldo.cury@cury.net
Assinou como parte
-  Miguel Maia Mickelberg
miguel.mickelberg@cyrela.com.br
Assinou como parte
-  Evelyn Sato Zensque
evelyn.zensque@cyrela.com.br
Aprovou
-  Guilherme Proto
guilherme.proto@cury.net
Aprovou

Miguel Maia Mickelberg

Evelyn Sato Zensque

Guilherme Proto

Eventos do documento

26 Apr 2024, 15:24:01

Documento 7c70de02-97b4-4d81-9fd5-7c05628a3501 **criado** por LARISSA FARIA DE MIRANDA (0ad21421-9c39-4c25-88f5-4665fd6a866a). Email:larissa.miranda@cury.net. - DATE_ATOM: 2024-04-26T15:24:01-03:00

26 Apr 2024, 15:25:44

Assinaturas **iniciadas** por LARISSA FARIA DE MIRANDA (0ad21421-9c39-4c25-88f5-4665fd6a866a). Email:larissa.miranda@cury.net. - DATE_ATOM: 2024-04-26T15:25:44-03:00

26 Apr 2024, 15:29:49

LARISSA FARIA DE MIRANDA (0ad21421-9c39-4c25-88f5-4665fd6a866a). Email:larissa.miranda@cury.net. **ADICIONOU** o signatário **evelyn.zensque@cyrela.com.br** - DATE_ATOM: 2024-04-26T15:29:49-03:00

26 Apr 2024, 15:55:49

GUILHERME PROTO (c7e9d859-e60c-49b5-a82d-94ae368d6d91). Email: guilherme.proto@cury.net. **ADICIONOU** o signatário **guilherme.proto@cury.net** - DATE_ATOM: 2024-04-26T15:55:49-03:00

26 Apr 2024, 15:58:03

GUILHERME PROTO **Aprovou** (c7e9d859-e60c-49b5-a82d-94ae368d6d91) - Email: guilherme.proto@cury.net - IP:

177.124.195.218 (beadellrjim02.beadell.com.br porta: 11944) - [Geolocalização: -22.894526 -43.1843926](#) - Documento de identificação informado: 318.991.128-20 - DATE_ATOM: 2024-04-26T15:58:03:03:00

26 Apr 2024, 16:25:48

EVELYN SATO ZENSQUE **Aprovou** (4e2d13e9-137c-4466-aded-8b0a9e0978f4) - Email: evelyn.zensque@cyrela.com.br - IP: 191.183.165.1 (bfb7a501.virtua.com.br porta: 46834) - [Geolocalização: -23.5466011 -46.772981](#) - Documento de identificação informado: 370.737.348-76 - DATE_ATOM: 2024-04-26T16:25:48:03:00

26 Apr 2024, 16:29:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RONALDO CURY DE CAPUA:27348775896 **Assinou como parte** Email: ronaldo.cury@cury.net. IP: 177.124.195.218 (beadellrjim02.beadell.com.br porta: 50624). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=RONALDO CURY DE CAPUA:27348775896. - DATE_ATOM: 2024-04-26T16:29:34:03:00

26 Apr 2024, 16:58:36

MIGUEL MAIA MICKELBERG **Assinou como parte** (b65b0c21-9672-4592-b542-7db606c6e71b) - Email: Miguel.mickelberg@cyrela.com.br - IP: 177.26.243.206 (ip-177-26-243-206.user.vivozap.com.br porta: 10446) - [Geolocalização: -23.5997116 -46.7048085](#) - Documento de identificação informado: 006.105.080-67 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-04-26T16:58:36:03:00

Hash do documento original

(SHA256):79c726ae8a2247f2e2652d15798454684142506e9b152db4c9d1311e979b974f

(SHA512):b8f3cc4fa4655dc2ff6f9c7a7f0b4791dc15ca15eafebf9116b6a55734eeb6fa9a0dc6665618527b388f89057eb1d3b35be1535745385aaab3be18c9a6ff820f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo


Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
033503410-1



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

<p>DATADOR</p> <p>JUCESP - SEDE GUICHÊ 12</p> <p>29 ABR 2024</p> <p>PROTOCOLO</p>	<p>INFORMAÇÕES</p> <p>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 5 DECRETO 1.800/96</p> <p>NOME EMPRESARIAL CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.</p>	<p>USO EXCLUSIVO DA JUCESP</p> <p>JUCESP PROTOCOLO 0.623.587/24-5</p> 
--	--	--

ATO(S)
Arquivamento de Ata

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

ARCA 26/04/24

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
20 01 23



JUCESP PROTOCOLO
0.133.744/23-1



TRUE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 de janeiro de 2023, às 10h00min, na sede social da True Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, Conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO/PRESENÇA: Dispensada a publicação de edital de convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), por estar presente a totalidade de seus acionistas, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Arley Custódio Fonseca e secretariados por Fabiana Ferreira Santos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (a) alteração do endereço estatutário da Companhia; (b) alteração do Artigo 21 para mudança na forma de representação da Companhia; e (c) consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima.

4. DELIBERAÇÕES: Instalada a AGE após examinarem e discutirem as matérias constantes na ordem do dia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram o quanto segue:

Com relação ao item (a) da ordem do dia: foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social para atualização dos conjuntos da sede do endereço da Companhia, passando o referido artigo vigor da seguinte forma:

"Artigo 2 - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior."





JUCESP
20 01 23

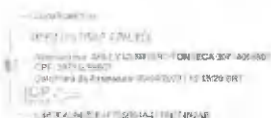
Com relação ao item (b) da ordem do dia: foi aprovada a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social para alteração da forma de representação da Companhia, passando o referido artigo vigor da seguinte forma:

“Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

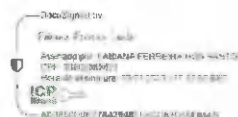
- (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização;
- (b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia;
- (c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador.
- (d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública.

Com relação ao item (c) da ordem do dia: foi aprovado a reforma e consolidação do Estatuto Social na forma prevista no “Anexo A” da presente ata, de modo a contemplar a alterações indicadas nos itens (a) e (b) acima.

5. ENCERRAMENTO: Foi autorizado ainda pelos presentes a publicação dessa ata nos jornais obrigatórios na forma de extrato, sem a publicidade dos Anexos. Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, os Acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma sumária que foi lida e assinada por todos.



São Paulo, 09 de janeiro de 2023.



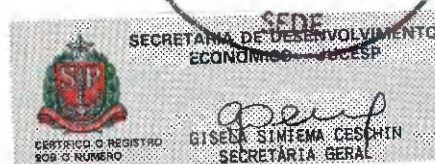
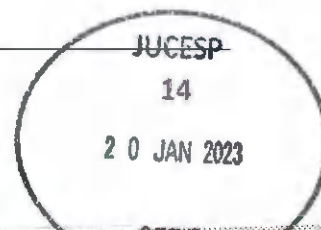
Arley Custódio Fonseca
Presidente da Mesa

Fabiaua Ferreira Santos
Secretária

Acionistas Presentes:

TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.

CADÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.



27.094/23-6

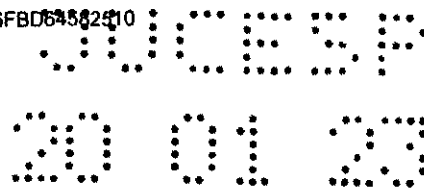


JUCESP



www.truesecuritizadora.com.br

Av. Santo Amaro, 48 / 1º andar – cj. 12 / Itaim Bibi – São Paulo



ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL

DA TRUE SECURITIZADORA S.A

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A TRUE SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei n. 6.404/76”) e pela Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução 60”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditório originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”)

(ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitado os trâmites da legislação aplicável, tais como, mas não se limitando, Debêntures, Notas Comerciais, títulos de crédito em geral, Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis (“CR”), ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, inclusive ativos digitais e/ou tokenizados no mercado local ou exterior;



SUCESP
20 01 20

- (iii) a realização de negócios e prestação de serviços relacionado as operações e securitização e créditos supracitados;
- (iv) a gestão e administração dos Créditos, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;
- (v) A aquisição e alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos;
- (vi) A emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos Créditos;
- (vii) A prestação de serviços incluindo, mas não se limitando: (a) a estruturação de operações de securitização dos Créditos; (b) digitação, registro, colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário, bem como a administração e recuperação dos Créditos;
- (viii) a realização de operações de hedge e outros nos mercados derivativos visando cobertura de risco na sua carteira de créditos;
- (ix) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (x) emissão de dividas, tais como, mas não se limitando, a debêntures, notas comerciais;
- (xi) a participação em outras sociedades.

Parágrafo Único. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes e do país em que forem colocados.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.





JUL 20 01 23

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por outro membro do conselho ou por qualquer Diretor da Companhia presente. Caberá ao presidente da assembleia geral escolher o secretário da mesa, o qual poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9º. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

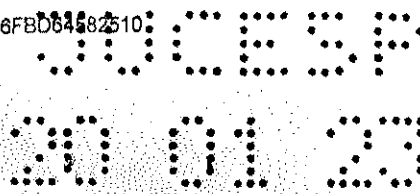
Parágrafo Único. Exceto quando houver quórum maior de aprovação, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos conferidos pelas ações com direito a voto dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.





(três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance; 01 (um) Diretor de Estruturação; 01 (um) Diretor de Operação e 01 (um) Diretor Comercial. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de securitização poderão ser cumulados por um único diretor.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais modalidade de recebíveis legalmente autorizados pela Companhia ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor de Securitização da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Parágrafo Único - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- (d) substituir o Diretor de Securitização, em suas ausências e impedimentos.



TRUE
20 01 23

Artigo 18. Compete ao Diretor Securitização:

- (a) representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais;
- (b) cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais;
- (c) exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- (d) administrar a política de relacionamento com investidores; e
- (e) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

Artigo 19. Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com os atuais e novos investidores, ofertando e negociando os títulos de securitização demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;
- (b) cumprir com as todas as normas de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, de prestação de informações sobre os produtos, serviços e operações e riscos envolvidos com relação a cada investimento a ser realizado;
- (c) cumprir com todas as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (d) cumprir com todas as obrigações, normas e procedimentos da CVM sobre a intermediação de operações realizadas com valores mobiliários, incluindo normas de: (i) cadastro de clientes, (ii) conduta, (iii) pagamento e recebimento de valores; e
- (e) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos valores mobiliários.

Artigo 19-A – Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60;
- (b) implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance;
- (c) assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional;



TRUE SP
20 01 20

(d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

1. (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia.

Artigo 19-B – Compete ao Diretor de Estruturação da Companhia, entre outras atribuições:

(a) propor e implementar a estrutura e o modelo dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições;

(b) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para as emissões da Companhia;

(c) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões da Companhia, das auditorias a serem realizadas, quando aplicável;

(d) praticar os demais atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessários;

(e) acompanhar os títulos de securitização emitidos pela Companhia até a data de vencimento, inclusive coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e

(f) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 19-C – Compete ao Diretor de Operação da Companhia, entre outras atividades:

(a) elaborar planejamento estratégico operacional e financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente;

(b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia;

(c) administrar o patrimônio separado de cada uma dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados até o seu vencimento;

(d) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 19-D – Compete ao Diretor Comercial da Companhia, entre outras atividades:

(a) elaborar planejamento estratégico comercial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente;

(b) monitorar e direcionar as atividades comerciais da Companhia, implementando as ações necessárias ao desenvolvimento estratégico comercial;





00000000
20 01 20

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

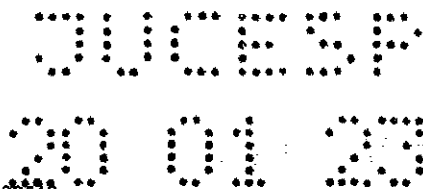
Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 28. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

*_*_*_*_*



Certificado de conclusão

ID de envelope: 968B617EF715470190A46FBD64582510

Assunto: AGE True Sec | Endereço e Representação

Envelope de origem:

Página do documento: 13

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Iniciais: 0

Estado: Concluído

Autor do envelope:

João Vítor Leopoldino

Av. Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conj. 12, Vila

Nova Conceição

São Paulo, São Paulo 04506-000

joao.leopoldino@truesecurizadora.com.br

Endereço IP: 34.73.188.163

Controlo de registos

Estado: Original

09/01/2023 14:57:02

Titular: João Vítor Leopoldino

joao.leopoldino@truesecurizadora.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

ARLEY CUSTODIO FONSECA

arley.fonseca@truesecurizadora.com.br

Diretor

True Securitizadora S.A.

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Signatário CPF: 30714058807

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

Assinatura

ARLEY CUSTODIO FONSECA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 191.209.53.62

Carimbo de data/hora

Enviado: 09/01/2023 14:58:14

Visualizado: 09/01/2023 15:14:58

Assinado: 09/01/2023 15:15:24

Fabiana Ferreira Santos

fabiana.ferreira@truesecurizadora.com.br

Advogada

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC OAB G3

Signatário CPF: 33809082821

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

Fabiana Ferreira Santos

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.181.7.85

Enviado: 09/01/2023 14:58:14

Reenviado: 09/01/2023 16:17:38

Reenviado: 09/01/2023 17:39:33

Reenviado: 10/01/2023 13:58:00

Visualizado: 10/01/2023 17:17:34

Assinado: 10/01/2023 17:17:56

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Eventos de entrega do editor

Estado

Eventos de entrega do agente

Estado

Evento de entrega do intermediário

Estado

Eventos de entrega certificada

Estado

Eventos de cópia

Estado

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Eventos de resumo de envelope

- Envelope enviado
- Entrega certificada
- Processo de assinatura concluído
- Concluído

Eventos de pagamento

Assinatura
Estado
Com hash/criptado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada
Estado

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/bora

- 09/01/2023 14:58:14
- 10/01/2023 17:17:34
- 10/01/2023 17:17:56
- 10/01/2023 17:17:59

Carimbo de data/bora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CAPITAL ABERTO

CNPJ/ME nº 08.797.760/0001-83

NIRE nº 35.300.348.231 | CÓDIGO CVM nº 02510-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** 23 de abril de 2021, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. ("Companhia")**, localizada na Rua Funchai, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060.
2. **Convocação:** O edital de primeira convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") no (i) "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições dos dias 23, 24 e 25 de março de 2021, nas páginas 125, 190 e 192, respectivamente; e no (ii) jornal "Valor Econômico", nas edições dos dias 23, 24 e 25 de março de 2021, nas páginas E12, E18 e E37, respectivamente.
3. **Presença:** (A) Em Assembleia Geral Ordinária: presentes acionistas titulares de 235.118.752 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 80,55% (oitenta inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia; e (B) Em Assembleia Geral Extraordinária: presentes acionistas titulares de 235.260.366 (duzentos e trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 80,60% (oitenta inteiros e sessenta centésimos por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, o Sr. Ronaldo Cury de Capua, Diretor de Relações com Investidores e Presidente do Conselho de Administração, na qualidade de representante da administração; o Sr. Luciano Douglas Coiauto, membro do Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário, na qualidade de representante do Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário ("Comitê de Auditoria"); e Thais de Lima Rodrigues Leandrini, na qualidade de representante da KPMG Auditores Independentes.
4. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ronaldo Cury de Capua e secretariados pela Sra. Alessandra Zequi.
5. **Publicações e Divulgação:** De acordo com o art. 133 da Lei das S.A. e conforme Aviso aos Acionistas divulgado pela Companhia, o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição do dia 19 de março de 2021, nas páginas 79 a 85 e no jornal "Valor Econômico", na edição do dia 19 de março de 2021, nas páginas E24 a E26. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem

do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, também foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e da Companhia, com até 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (ii) relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (iii) proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2021; (iv) proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (v) fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2021; **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (vi) reforma do Estatuto Social, com a alteração do artigo 6º para refletir no Estatuto Social o capital social atualizado da Companhia, do item "o", do parágrafo 1º, do artigo 22 para aprimorar regra de alçada do Conselho de Administração e do artigo 34 para criar a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos"; e (vii) consolidação do Estatuto Social.
7. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:
- 7.1. Aprovar, por 202.024.187 (duzentos e dois milhões e vinte e quatro mil e cento e oitenta e sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 33.236.179 (trinta e três milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e setenta e nove) abstenções, a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o art. 130, §1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A.
- (A) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
- 7.2. Aprovar, por 235.118.752 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.
- 7.3. Aprovar, por 138.116.668 (cento e trinta e oito milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 97.002.084 (noventa e sete milhões, dois mil e oitenta e quatro) abstenções, o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

7.4. Aprovar, por 235.118.752 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2021.

7.5. Aprovar, por 235.118.752 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

7.5.1. Consignar que, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apurou resultado líquido no montante de R\$ 160.811.831,94 (cento e sessenta milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), em relação ao qual a administração da Companhia propôs a seguinte destinação:

(a) R\$ 8.040.591,60 (oito milhões, quarenta mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, destinado à formação da reserva legal da Companhia, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.;

(b) R\$ 152.771.240,34 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao lucro líquido ajustado do exercício, destinado da seguinte forma:

(b.i) R\$ 38.192.810,09 (trinta e oito milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e dez reais e nove centavos), correspondente ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 34, alínea "d", do Estatuto Social, declarado e distribuído a esse título;

(b.ii) R\$ 76.807.189,91 (setenta e seis milhões, oitocentos e sete mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), declarado e distribuído a título de valores complementares ao dividendo obrigatório; e

(b.iii) R\$ 37.771.240,34 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos) a ser destinado à reserva de retenção de lucros, conforme o art. 196 da Lei das S.A., com base no orçamento de capital ora aprovado.

7.5.2. Consignar que farão jus aos dividendos ora declarados pela Companhia, no montante total de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), correspondente a R\$ 0,3940041642 por ação ordinária, aqueles que forem acionistas da Companhia no encerramento do pregão da B3 nesta data (data-base), respeitadas as negociações realizadas até esta data, inclusive. Dessa forma, a partir de 26 de abril de 2021, inclusive, as ações da Companhia serão negociadas "ex-dividendos".

- 7.5.3. Consignar que os dividendos ora declarados serão pagos pela Companhia em parcela única até o final do exercício social de 2021, de acordo com data a ser fixada pela Diretoria, sem atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data de efetivo pagamento dos dividendos ora declarados. O pagamento dos dividendos ora declarados observará os procedimentos da Instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente pela Companhia.
- 7.5.4. Consignar que os valores ora declarados como dividendos não estarão sujeitos a atualização monetária ou remuneração entre a data de declaração e de efetivo pagamento e que os dividendos são, ainda, isentos de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei n.º 9.249/95 e o artigo 72 da Lei n.º 12.973/14.
- 7.6. Aprovar, por 235.023.052 (duzentos e trinta e cinco milhões, vinte e três mil e cinquenta e dois) votos favoráveis, 95.700 (noventa e cinco mil e setecentos) votos contrários e nenhuma abstenção, fixação da remuneração global anual dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) para o exercício de 2021 de até R\$ 23.471.062,66 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e um mil e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), ficando a cargo do Conselho de Administração determinar sua divisão entre os membros de cada órgão, nos termos do art. 15 do Estatuto Social.
- 7.7. Tendo em vista a solicitação por acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de mais de 2% (dois por cento) do seu capital social total e votante, declarar, nos termos do art. 161 da Lei das S.A. e do art. 2º da Instrução CVM nº 324/2000, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021.
- 7.7.1. Consignar que, em que pese a instalação do conselho fiscal não constar da ordem do dia desta Assembleia, de acordo com o art. 161, § 3º, da Lei das S.A., o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, que elegerá os seus membros, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.
- 7.8. Aprovar, por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, a fixação do número de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021.
- 7.9. Eleger as seguintes pessoas como membros do Conselho Fiscal com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021:

- (i) **Marcio Alvaro Moreira Caruso**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial na vigência da Lei n.º 6.515/1977, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.423.714-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 088.913.568-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.069, cj. 41, Vila Olímpia, CEP 04547-004, eleito por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal;
- (ii) **Daniel Bruno de Moura**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.846.203-1 (SSP-SP), inscrito no CPF sob o n.º 283.778.068-51, residente e domiciliado na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Messina, n.º 94, Jardim Imperial Hill's III, CEP 07438-530, eleito por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Marcio Alvaro Moreira Caruso;
- (iii) **Marcos Sampaio de Almeida Prado**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial na vigência da Lei n.º 6.515/1977, administrador de empresas e contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.223.568 (SSP/SP), inscrito no CRC sob o n.º 1SP 104.694/O-4, no CRA-SP sob o n.º 7.673 e no CPF sob o n.º 095.833.608-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.069, cj. 41, Vila Olímpia, CEP 04547-004, eleito por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal;
- (iv) **Luiz Augusto Marques Paes**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial na vigência da Lei n.º 6.515/1977, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.605.359-5 (SSP/SP), inscrito na OAB/SP sob o n.º 75.281 e inscrito no CPF sob o n.º 045.320.388-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.069, cj. 41, Vila Olímpia, CEP 04547-004, eleito por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Marcos Sampaio de Almeida Prado;
- (v) **Luciano Almeida Prado Neto**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.079.615 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 214.869.008-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, n.º 2.300, 3º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-200, eleito por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; e

- (vi) **Janaína Vanzelli Marques da Silva Conicelli**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.631.001-2 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o n.º 329.470.988-97, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, n.º 2.300, 3º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-200, eleita por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Luciano Almeida Prado Neto.

7.9.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no art. 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada nos arts. 147 e 162, § 2º da Lei das S.A, que ficará arquivada na sede da Companhia.

7.9.2. Consignar que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento conforme item acima.

7.10. Aprovar, por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no art. 162, § 3º, da Lei das S.A., em montante equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, qual seja, a remuneração atribuída aos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

7.10.1. Consignar que os membros suplentes dos membros do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos.

(B) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

7.11. Aprovar, por 235.260.366 (duzentos e trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a reforma do Estatuto Social, com a alteração do artigo 6º para refletir

no Estatuto Social o capital social atualizado da Companhia, do item "o", do parágrafo 1º, do artigo 22 para aprimorar regra de alçada do Conselho de Administração e do artigo 34 para criar a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos".

7.12. Aprovar, 235.260.366 (duzentos e trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social, que, contemplando as alterações acima deliberadas, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

8. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada às 15:22h e suspendeu os trabalhos até às 15:35h para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das S.A., e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A., que foi lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 23 de abril de 2021. Mesa: (aa) Ronaldo Cury de Capua – Presidente; (aa) Alessandra Zequi – Secretária; Representante da Administração: (aa) Ronaldo Cury de Capua - Diretor de Relações com Investidores e Presidente do Conselho de Administração; Representante do Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário: (aa) Luciano Douglas Colauto; Representante do Auditor Independente: (aa) Thais de Lima Rodrigues Leandrini; Acionistas Presentes: CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (pp. Gustavo Alves de Barros; p. Ronaldo Cury de Capua); FABIO ELIAS CURY (pp. Gustavo Alves de Barros; p. Ronaldo Cury de Capua); LEONARDO MESQUITA DA CRUZ (pp. Gustavo Alves de Barros; p. Ronaldo Cury de Capua); PAULO SÉRGIO BEYRUTI CURTI (pp. Gustavo Alves de Barros; p. Ronaldo Cury de Capua); RONALDO CURY DE CAPUA (pp. Gustavo Alves de Barros; p. Ronaldo Cury de Capua); CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (pp. Juliana Alves; p. Ronaldo Cury de Capua); ITAÚ DUNAMIS ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ITAÚ DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAÚ PREVIDENCIA IBRX FIA (representados por Itaú Unibanco S.A.; pp. Rodrigo de Mesquita Pereira; p. Ronaldo Cury de Capua); ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION; BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA; BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDÊNCIA FIM; BRASIL CAPITAL MASTER 30 II FIA; BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BRASIL CAPITAL MASTER FIA; BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BRASIL CAPITAL PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FIA; BRASIL CAPITAL SUSTENTABILIDADE MASTER FIA; EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; GERDAU PREV 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; MANASLU LLC; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; NORGES BANK; PARTNER FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; PARTNER FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; QUILTER INVESTORS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME F; QUILTER INVESTORS GLOBAL D. E. F. A SUB F. O. Q. I. S. I; ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA; TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; TORK MASTER FIA; TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FIFE; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND; WELLS FARGO DIVERSIFIED INCOME BUILDER FUND; WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND (acionistas votando por boletim de voto a distância; p. Ronaldo Cury de Capua)

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

Ronaldo Cury de Capua
Presidente

Alessandra Zequi
Secretária



CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CAPITAL ABERTO

CNPJ/ME Nº 08.797.760/0001-83

NIRE Nº 35.300.348.231 | Código CVM Nº 02510-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2021**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Página 9 de 33

D4Sign 77c5ed20-039d-4551-85d8-eb4e295eae0e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1º, §2.

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CAPITAL ABERTO

CNPJ/ME Nº 08.797.760/0001-83
NIRE N.º 35.300.348.231 | Código CVM N.º 02510-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se regerá pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por este estatuto social e demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, podendo manter filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do território nacional ou exterior, por deliberação da diretoria da Companhia.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a alocação e administração de imóveis próprios; (vi) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; e (vii) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior.

Artigo 4º – Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros

do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo Único – Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias.

Artigo 5º - A Companhia iniciou suas atividades em 15 de junho de 2007, e tem prazo de duração indeterminado e seus atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP na sessão realizada em 11 de outubro de 2007.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 306.846.633,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), dividido em 291.875.088 (duzentas e noventa e um milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 2º – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, e conforme designadas pelo conselho de administração, sem a emissão de certificados.

Parágrafo 3º – O custo de transferência relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 5º – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela assembleia geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo 6º – As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas por deliberação do conselho de administração da Companhia.

Artigo 7º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do conselho de administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Parágrafo 1º – Até o limite do capital autorizado poderão ser emitidas ações por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 2º – Nas novas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, o conselho de administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício.

Parágrafo 3º – Competirá ao conselho de administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da assembleia geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º – O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 5º – Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 6º – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias, sendo permitidas a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Artigo 9º – As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista presente escolhido por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

Artigo 10 – As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de administração, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da convocação realizada conforme a legislação aplicável.

Parágrafo 1º – A primeira convocação deverá ser realizada com antecedência de 15 (quinze) dias da data agendada para realização da assembleia geral, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, com a indicação de data, horário, local e ordem do dia. Não sendo realizada a assembleia geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º – A assembleia geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia com direito a voto nas matérias da respectiva ordem do dia.

Parágrafo 4º – As atas de assembleia poderão ser: (i) lavradas no livro de atas das assembleias gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo 5º – Nas assembleias gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e, se for o caso, (iv) procuração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º – A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis previstos na lei. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano e que, também, seja acionista da Companhia, advogado, representante da instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos que represente os condôminos.

Parágrafo 7º – O acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. A Companhia admite procurações outorgadas por meio eletrônico desde que na data da Assembleia sejam apresentados os documentos originais. Não há prazo prévio para depósito do instrumento de mandato.

Artigo 11 – As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Sociedades por Ações e neste estatuto social.

Parágrafo Único – Caberá à assembleia geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social:

- a) alterar o estatuto social;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) fixar os honorários globais dos membros do conselho de administração e da diretoria, assim como a remuneração dos membros do conselho fiscal quando instalado;

- d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- e) deliberar sobre o aumento de capital social fora do limite do capital autorizado;
- f) deliberar sobre a redução de capital social;
- g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- h) aprovar planos de opção de compra ou subscrição de ações;
- i) modificar a política de dividendos da Companhia;
- j) deliberar sobre a dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- k) autorizar o requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- l) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como deliberar sobre a caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente;
- m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração;
- n) suspender o exercício de direitos dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- o) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- p) deliberar sobre a saída do Novo Mercado e eventual dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

Artigo 12 – A assembleia geral convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado, deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com

a presença de qualquer número de acionistas titulares das Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização de OPA deverá ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares das Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo 12, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Artigo 13 - Os votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária, os quais deverão zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste estatuto social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

Parágrafo 1º – A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada à subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social. Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do conselho de administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 15 – A remuneração global do conselho de administração e da diretoria será fixada pela assembleia geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo conselho de administração.

SEÇÃO II

CDNSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará, dentre eles, o presidente do órgão.

Parágrafo 2º – Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes devendo caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Para fins deste Parágrafo 2º, serão considerados conselheiros independentes, àqueles que se enquadrarem no disposto no Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º – O cargo de conselheiro independente deverá ser ocupado por pessoa física que não possua quaisquer das características abaixo, sob pena de perda do aspecto de independência:

- a) seja parte relacionada da Companhia, de seus acionistas diretos e/ou indiretos;
- b) tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou administrador de sociedades coligadas, controladas da Companhia ou de seus acionistas, ou sob controle comum com a Companhia ou com os seus acionistas;
- c) tenha relações comerciais com a Companhia, Cury Empreendimentos Imobiliários S.A. ou Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações ou, ainda, com sociedades coligadas ou afiliadas da Companhia;
- d) ocupe cargo em pessoa que tenha relações comerciais com a Companhia, Cury Empreendimentos Imobiliários S.A. ou Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos

e Participações e que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e

- e) receba outra remuneração da Companhia, Cury Empreendimentos Imobiliários S.A. ou Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações e/ou das afiliadas da Companhia além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seus acionistas controladores, de suas afiliadas, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo 5º – Para os fins do parágrafo 4º acima, considera-se “Pessoa”, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

Artigo 17 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração, suas funções serão exercidas interinamente por outro membro do conselho de administração, eleito pelos demais conselheiros.

Artigo 18 – Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês” da Companhia e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e servirá interinamente até a assembleia geral seguinte à vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do conselho de administração, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19 – O conselho de administração da Companhia se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, mediante a elaboração de calendário prévio e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo 1º – As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração. Nas reuniões do conselho de administração, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro proferido em desacordo com as disposições de acordo de acionistas, na forma do Artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º – Nas reuniões ordinárias do conselho de administração, os diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, as informações financeiras trimestrais elaboradas durante o exercício social vigente, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia, das investidas e de suas controladas, e dos principais fatos administrativos ocorridos no referido período.

Parágrafo 3º – Em qualquer reunião do conselho de administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, às investidas, às suas controladas e às atividades destas, devendo os diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas.

Parágrafo 4º – As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo 5º – Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do conselho de administração deverão expressar seus votos por escrito na data da reunião, que deverá ficar anexo à ata da referida reunião.

Artigo 20 – As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação por escrito aos conselheiros, pelo correio, por fax, e-mail ou qualquer outro meio cujo recebimento possa ser reconhecido, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado juntamente com a respectiva convocação.

Parágrafo Único – As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Artigo 21 – As reuniões do conselho de administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 5º do Artigo 19 acima.

Parágrafo 1º – Caso uma reunião do conselho de administração não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum nos termos do caput, a segunda convocação

da referida reunião ocorrerá por escrito, na forma do Artigo 20, com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização.

Parágrafo 2º – Os conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do conselho de administração, desde que tal procurador seja também um membro do conselho, e desde que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente sobre todas as matérias constantes da ordem do dia listadas na convocação da reunião.

Artigo 22 – Todas as decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do conselho da administração presentes à reunião, salvo se quórum maior for estabelecido em lei.

Parágrafo 1º – São matérias de competência do conselho de administração, além das previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste estatuto:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovação do plano anual de negócios e/ou orçamento anual da Companhia com as principais métricas operacionais e financeiras a serem observadas em cada exercício, bem como acompanhamento do referido plano anual de negócios e/ou orçamento anual, no mínimo, trimestralmente, com o objetivo de verificar a aderência ao plano e/ou ao orçamento anual traçado, bem como avaliar eventuais desvios aos mesmos;
- c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fiscalizar a sua gestão;
- d) atribuir aos diretores as respectivas funções, atribuições e limites de atuação não especificados neste estatuto social;
- e) fiscalização da gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- f) escolher e destituir auditores independentes;
- g) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

- h) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previstos no Artigo 7º deste estatuto social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- i) deliberar sobre a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou na subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 2º deste estatuto social;
- j) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- k) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da diretoria;
- l) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- m) celebração de qualquer contrato cujo valor envolvido supere o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- n) celebração de qualquer contrato (inclusive empréstimos, mútuos, emissão de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e financiamento) da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, que, independentemente do valor envolvido, faça com que o total do endividamento líquido da Companhia supere 20% (vinte por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- o) concessão pela Companhia de avais, fianças ou outras garantias reais e/ou fidejussórias, exceto quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas em favor de sociedades controladas e quaisquer outras em que a Companhia detenha participação, bem como em favor de mutuários pessoa física ou jurídica, vinculados às unidades de empreendimentos imobiliários da Companhia ou das sociedades controladas pela Companhia, visando a realização e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários sob a forma de incorporação imobiliária de acordo com a Lei nº 4.591/64, e sob a forma de parcelamento do solo urbano de acordo com a Lei nº 6.766/79, exclusivamente quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas no âmbito de obrigações perante instituições financeiras públicas e/ou particulares;
- p) deliberar sobre doação de áreas de recuo ao Poder Público ou recebimento de investidas;

- q) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia cujo valor individual e/ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- r) investimento, aquisição, contratação ou obrigação de aquisição pela Companhia de qualquer forma de participação no capital social de outra sociedade;
- s) identificação, negociação, aquisição ou alienação de direitos sobre bens imóveis para a realização de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia, ou para a realização de desinvestimentos, seja diretamente ou por meio de uma sociedade de propósito específico, sociedade em conta de participação, parceria imobiliária ou consórcio;
- t) investimentos em sociedades de propósito específico a serem constituídas para fins de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários como forma de realização dos negócios da Companhia em que (i) a Companhia permaneça com participação inferior a 50% (cinquenta por cento) ou (ii) qualquer dos demais sócios esteja de qualquer forma envolvido em questões que coloquem em risco sua idoneidade ou que acarretem ou possam acarretar risco à imagem da Companhia ou de qualquer de seus acionistas;
- u) aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia;
- v) manifestação e voto da Companhia no âmbito das reuniões de sócios ou assembleias gerais de acionistas das sociedades controladas pela Companhia realizadas para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas nos itens anteriores deste Parágrafo 1º;
- w) observar os procedimentos constantes da Instrução da CVM nº 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 361") nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- x) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao

preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

- y) aprovar o regimento interno próprio do comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário, que preveja detalhadamente suas funções e procedimentos operacionais, bem como o orçamento do respectivo comitê de auditoria;
- z) aprovar as atribuições da área de auditoria interna própria da Companhia;
- aa) aprovar a realização de operações com partes relacionadas, cujo valor envolvido supere, individual ou conjuntamente, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- bb) aprovar o código de conduta da Companhia, observado o disposto no Artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado; e
- cc) aprovar a: (i) política de remuneração; (ii) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iii) política de gestão de riscos; (iv) política de transações com partes relacionadas; e (v) política de negociação de valores mobiliários, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado para a elaboração de cada política.

Parágrafo 2º – Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser atualizados com base no INCC a partir de 1º outubro de 2019, na menor periodicidade permitida por Lei. Na falta ou extinção do referido índice será então aplicado, a partir da data de extinção do índice, o IGP-M.

Parágrafo 3º – Compete ao presidente do conselho de administração, além das atribuições próprias:

- a) coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;
- b) organizar, formal e operacionalmente, o funcionamento do conselho de administração na forma de colegiado, sem voto de qualidade;
- c) indicar o diretor presidente para aprovação e eleição pelo conselho de administração; e

- d) acompanhar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do conselho de administração

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 23 – A diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor de relações com investidores, e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os mandatos dos diretores serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores. Os diretores eleitos deverão possuir ilibada reputação, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da diretoria da Companhia.

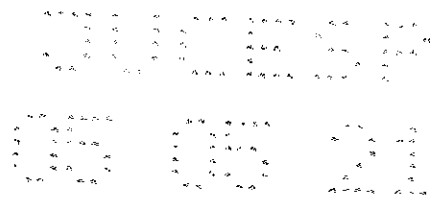
Artigo 24 – Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo conselho de administração.

Artigo 25 – Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

Artigo 26 – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer diretor, e com a presença da maioria de seus membros, admitindo-se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. As reuniões da diretoria somente ocorrerão com a presença do diretor presidente. Caberá ao diretor presidente presidir e a outro diretor escolhido na ocasião secretariar os trabalhos.

Artigo 27 – As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, prevalecerá o voto do diretor presidente.

Artigo 28 – Exceto pelo disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, a Companhia é representada em todos os atos e negócios que a envolvam em obrigações ou responsabilidades:



- a) pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor;
- b) por qualquer diretor em conjunto com 1 (um) procurador; e
- c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto.

Parágrafo 1º – A prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá de representação exclusivamente pelo diretor presidente:

- a) prestação de garantias pela Companhia de qualquer natureza, observado o disposto no Artigo 23 acima; e
- b) outorga de procuração nos termos do Artigo 29 abaixo.

Parágrafo 2º – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação a Companhia, os atos de qualquer diretor procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como: avais, fianças, cauções ou quaisquer outras formas de garantias prestadas, salvo se expressamente autorizadas pelo conselho de administração.

Artigo 29 – As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas na forma do Artigo 28, Parágrafo 1º, acima e deverão especificar os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 30 – Compete à diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela assembleia geral, a competência do conselho de administração e as disposições de regimentos internos da Companhia:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções do conselho de administração e a legislação em vigor;
- b) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- d) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo conselho de administração;

- e) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;
- f) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, dependências ou departamentos da Companhia no país ou no exterior;
- g) elaborar (e propor alterações a) os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação do conselho de administração;
- h) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo conselho de administração; e
- i) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício social.

Parágrafo 1º – Compete ao diretor presidente, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:

- a) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- b) coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia;
- c) elaborar e apresentar ao conselho de administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia;
- f) supervisionar, administrar e promover ações coordenadas e integradas do processo de desenvolvimento das atividades da Companhia;
- g) supervisionar e controlar os níveis dos serviços prestados pela Companhia;
- h) prover a Companhia de infraestrutura de tecnologia da informação adequada às atividades por ela desenvolvidas;

- i) indicar os demais diretores da Companhia para aprovação e eleição pelos membros do conselho de administração, exceto pelo diretor financeiro, que será indicado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- j) liderar as atividades da diretoria, ficando responsável pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a demissão de qualquer membro encaminhada pelo diretor presidente;
- k) supervisionar a gestão de cada diretoria e assegurar seus desempenhos operacionais no cumprimento de metas, cronogramas e orçamentos, alinhamento/adesão a cultura e valores da empresa; e
- l) garantir que as diversas políticas estejam em linha com as diretrizes corporativas definidas pelo conselho de administração.
- m) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 28 do Estatuto Social da Companhia;
- n) definir estratégias de novos negócios, liderando as atividades relacionadas ao desenvolvimento, planejamento e definição de novos empreendimentos pela Companhia;
- o) gerenciar o lançamento e a estratégia de vendas dos produtos da Companhia;
- p) exercer outras funções ou atribuições que lhe for, de tempos em tempos, determinada pela Companhia;
- q) substituir os demais diretores em suas ausências, assumindo suas funções temporariamente até que voltem a suas funções; e
- r) representar a Companhia institucionalmente, ativa e passivamente.

Parágrafo 2º – Compete ao diretor de relações com investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:

- a) sugerir ao conselho de administração políticas e diretrizes da Companhia relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos assuntos corporativos;

- b) divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- c) prestar informações ao mercado e aos investidores; e
- d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

Parágrafo 3º – Compete aos demais diretores, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração e pelo Diretor Presidente, a implementação da política comercial da Companhia e a proposição ao conselho de administração de ajustes a tal política.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo 1º – Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

Parágrafo 3º – A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do conselho fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 32 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado, podendo ser levantado balanço trimestral e/ou semestral.

Artigo 33 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, se houver.

Artigo 34 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da referida Lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) importância, eventualmente proposta pelos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nas alíneas (a) e (b) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e

- d) do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;
- e) parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e
- f) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo Único – Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 35 – A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções da CVM aplicáveis, e poderá ainda, por deliberação do conselho de administração, determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais, semestrais ou em períodos menores, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo serão descontados do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 36 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o conselho de administração, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instaurado na forma do Artigo 208, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 37 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, por meio de uma única operação, ou por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o

adquirente do controle se obrigue a realizar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia que são titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Artigo, entende-se por "controle" e seus termos correlatos, o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 38 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser

remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X SAÍDA DO NOVO MERCADO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 – A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:

- a) da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- b) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- c) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

SEÇÃO II SAÍDA VOLUNTÁRIA

Artigo 40 – A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Instrução CVM 361 para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no *caput* acima na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO III SAÍDA COMPULSÓRIA

Artigo 41 - A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 40 acima.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, após a realização da OPA, as

ações de emissão da companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XI REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 42 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 – Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 44 – A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral ou do conselho de administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

* * * * *

Cury | Ata AGOE v junta pdf

Código do documento 77c5ed20-039d-4551-85d8-eb4e295eae0e



Assinaturas



Ronaldo Cury De Capua
ronaldo.cury@cury.net
Assinou



Alessandra Zequi Salybe de Moura
azequi@stoccheforbes.com.br
Assinou



Alessandra Zequi Salybe de Moura

Eventos do documento

23 Apr 2021, 17:13:47

Documento número 77c5ed20-039d-4551-85d8-eb4e295eae0e **criado** por GUSTAVO ALVES DE BARROS (Conta b80a5df7-7839-4d6d-8edb-18aa758f9155). Email :gustavo.barros@cury.net. - DATE_ATOM: 2021-04-23T17:13:47-03:00

23 Apr 2021, 17:29:23

Lista de assinatura **iniciada** por GUSTAVO ALVES DE BARROS (Conta b80a5df7-7839-4d6d-8edb-18aa758f9155). Email: gustavo.barros@cury.net. - DATE_ATOM: 2021-04-23T17:29:23-03:00

23 Apr 2021, 17:32:42

RONALDO CURY DE CAPUA **Assinou** (Conta 2a5d49fe-3089-420d-8246-d4f74886a297) - Email: ronaldo.cury@cury.net - IP: 179.191.124.43 (mail07.cury.net porta: 22734) - Documento de identificação informado: 273.487.758-96 - DATE_ATOM: 2021-04-23T17:32:42-03:00

23 Apr 2021, 19:14:37

ALESSANDRA ZEQUI SALYBE DE MOURA **Assinou** - Email: azequi@stoccheforbes.com.br - IP: 168.121.64.17 (168.121.64.17 porta: 55928) - Documento de identificação informado: 131.000.188-00 - DATE_ATOM: 2021-04-23T19:14:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):84d67ca5c3c40247f3bc95c3157636e9658965036731b2a1bf6d5c011186812

(SHA512):caaa4e1e795c6feeb968d1e397a26bd269f917d999e3cf8b49831e7e08aa2710bc26bbfe4e5d5f6d2428e248a48f747c002b644b4c2d058aa8439834b31222af

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ANEXO V

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA
CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

Na qualidade de emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures", sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série, "Debêntures DI I", as Debêntures da 2ª (segunda) série, "Debêntures DI II" (em conjunto com as Debêntures DI I, "Debêntures DI"), e as Debêntures da 3ª (terceira) série, "Debêntures Pré"):

- (1) **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal n.º 411, 13º andar, conjunto 132 D, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.797.760/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.348.231, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e de outro lado,
- (2) **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o n.º 663, Categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 04506-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.957, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

Sendo a Emissora e a Securitizadora doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelos seguintes termos e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Emissão" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) foram realizadas com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de abril de 2024 ("RCA") na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Emissão e a vinculação das Debêntures à Operação de Securitização (conforme abaixo definida) bem como de seus termos e condições; e **(ii)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Operação de Securitização, conforme aplicável, bem como eventuais aditamentos, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2 REQUISITOS

- 2.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
 - (i) *Arquivamento e publicação da ata da RCA.* A ata da RCA será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida

certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;

- (ii) *Inscrição desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos.* Salvo haja determinação diversa por autoridade competente, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração, sendo certo que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser arquivados na JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data do seu respectivo protocolo. Em caso de formulação de exigências pela JUCESP, a Emissora deverá providenciar o cumprimento de referidas exigências no menor prazo passível, sendo certo que o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido acima será automaticamente prorrogado por 1 (um) prazo adicional de 30 (trinta) dias, desde mantida em vigor a prenotação e cumpridas as exigências;
- (iii) *Colocação.* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei de Mercado de Valores Mobiliários"), e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto no item (v) abaixo.
- (iv) *Negociação.* As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos no Termo de Securitização (conforme abaixo definido). As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme inscrições no livro de registro de debêntures nominativas da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas").

Caso as Debêntures sejam transferidas pela Debenturista a outro titular, exclusivamente nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, observadas as disposições acima, o termo "Debenturista" designará o novo titular das Debêntures, o qual será titular de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor do titular das Debêntures.

- (v) *Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Valores Mobiliários e perante a ANBIMA.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 A Emissora tem por objeto social (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a alocação e administração de imóveis próprios; (vi) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; e (vi) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos a serem captados pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão destinados, em sua integralidade, diretamente pela Emissora ou através de suas sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente ("Controladas") em que aplicar recursos obtidos com a emissão das Debêntures, para pagamento de gastos, custos e despesas ("Custos e Despesas Destinação") ainda não incorridos diretamente atinentes à construção e aquisição de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Anexo I da presente Escritura de Emissão de Debêntures ("Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no Anexo I à presente Escritura de Emissão de Debêntures, e o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo) da destinação dos recursos previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão de Debêntures ("Destinação dos Recursos"), até **(1)** a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), ou **(2)** que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e as obrigações da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRI") referentes à destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRI ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.
- 4.1.1 Parcela dos recursos acima mencionados será transferida para as Controladas pela Emissora por qualquer forma permitida em lei.
- 4.2 Os recursos a serem destinados aos Empreendimentos Lastro serão integralmente utilizados pela Emissora e/ou pelas Controladas, nas porcentagens indicadas na tabela 2 do Anexo I. A porcentagem destinada a cada Empreendimento Lastro, conforme descrita na tabela 2 do Anexo I, poderá ser alterada a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Debenturista ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de aditamento a esta Escritura de Emissão de Debêntures e ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Empreendimento Destinação.
- 4.3 Com relação ao cronograma indicativo constante da tabela 3 do Anexo I, tal cronograma é meramente indicativo e não vinculante ("Cronograma Indicativo"), de modo que, se necessário, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização. Desse modo se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização e **(ii)** não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou em resgate antecipado dos CRI, ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, desde que a Emissora realize a integral destinação dos recursos até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização.
- 4.4 A Emissora poderá, a qualquer tempo, até a data de vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Lastro para que sejam também objeto de destinação de recursos, observado o cumprimento por parte dos imóveis dos requisitos para constituição do lastro, conforme decisão dos titulares dos CRI reunidos em assembleia especial. Caso proposta pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se **não houver objeção** por

- titulares dos CRI em assembleia especial que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em primeira ou segunda convocação. Caso a referida assembleia especial de titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada.
- 4.5 A inserção de novos imóveis nos termos da Cláusula 4.4 acima deverá ser solicitada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Debenturista deverá convocar assembleia especial de titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Debenturista, conforme orientado em assembleia especial pelos titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da assembleia especial de titulares dos CRI, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.
- 4.6 O Agente Fiduciário dos CRI verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 4. O Agente Fiduciário dos CRI compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 4.1 acima e na forma do Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE.
- 4.7 A Emissora deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Empreendimentos Lastro. Nesse sentido, a Emissora **(i)** encaminhará para a Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre social (ou, no semestre em que ocorrer a data de vencimento dos CRI ou, ainda, até que os recursos sejam utilizados na integralidade, caso ocorra antes da data de vencimento dos CRI), relatório no formato constante do Anexo II desta Escritura de Emissão devidamente assinado por seu diretor financeiro ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado a cada Empreendimento Destinação durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e **(ii)** no mesmo prazo, enviará à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI (ou disponibilizará *link* para consulta online) os respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos para os Empreendimentos Lastro (notas fiscais, notas de débito e faturas, comprovantes de pagamento, por exemplo) ("Documentos Comprobatórios"), bem como comprovação da destinação dos recursos para as Controladas, quando aplicável, se assim solicitado.
- 4.8 Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRI, nos termos da Cláusula 4.7 acima e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo II a esta Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.7 acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.
- 4.9 Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, no mesmo, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Emissora na forma acima prevista.

- 4.10 A Emissora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures.
- 4.11 Para os fins da presente cláusula, fica certo e disposto que o Agente Fiduciário dos CRI não realizará diretamente o acompanhamento físico das obras dos Empreendimentos Lastro, estando tal acompanhamento restrito ao envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRI do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios.
- 4.12 Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118"), os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora e/ou por suas Controladas em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora e/ou suas Controladas, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.
- 4.13 Para fins de atendimento ao Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE, a tabela 4 do Anexo I a esta Escritura de Emissão de Debêntures demonstra a capacidade da Emissora em destinar aos Empreendimento Lastro todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRI, levando-se em conta, para tal, o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada em função de outros CRI já emitidos, no âmbito de tais contratos.

5 VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

- 5.1 As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para compor o lastro dos certificados de recebíveis imobiliários da 309ª (trecentésima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Securitizadora ("CRI", sendo os CRI da 1ª (primeira) série, "CRI DI I", os CRI da 2ª (segunda) série, "CRI DI II" (em conjunto com os CRI DI I, "CRI DI I"), e os CRI da 3ª (terceira) série, "CRI Pré"), conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários em até 3 (três) Séries da 309ª (trecentésima nona) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização").
- 5.2 As Debêntures e os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures ("Créditos Imobiliários", sendo os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures DI I, os "Créditos Imobiliários DI I", que lastreiam os CRI DI I, os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures DI II, os "Créditos Imobiliários DI II", que lastreiam os CRI DI II, e os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures Pré, os "Créditos Imobiliários Pré", que lastreiam os CRI Pré), são representados por 3 (três) cédulas de crédito imobiliário integrais, emitidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão de CCI e serão custodiados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante"), de acordo com as normas previstas na Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor ("Lei n.º 10.931"), comporão o lastro dos CRI, a serem ofertados por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), da Resolução CMN 5.118, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente).
- 5.3 A Emissora declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures e dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, em razão do regime fiduciário a ser instituído

- pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei n.º 14.430"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI.
- 5.3.1 Considerando o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, a liquidação dos CRI será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários, que lastreiam os CRI, à Securitizadora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRI.
- 5.3.2 Durante a vigência das Debêntures, os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados pela Emissora diretamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora, n.º 91285-3, mantida na agência n.º 0350, do Itaú Unibanco S.A. ("Conta do Patrimônio Separado"), sendo certo que tais pagamentos serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua data de liquidação integral.
- 5.4 A Instituição Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios dos Créditos Imobiliários, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI.
- 5.4.1 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou integralidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 5.4.2 Adicionalmente, sempre que houver aditamento à presente Escritura de Emissão e à Escritura de Emissão de CCI, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do referido aditamento para fins de custódia.
- 5.4.3 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 34 da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos comprobatórios dos créditos, bens e direitos vinculados à emissão dos CRI.
- 5.4.4 A Securitizadora e a Instituição Custodiante poderão solicitar quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.
- 5.5 Serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, mas não se limitando **(i)** a presente Escritura de Emissão, **(ii)** "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em até 3 (três) Séries, Sob a Forma Escritural*", celebrado em 26 de abril de 2024 entre a Debenturista e a Instituição Custodiante ("Escritura de Emissão de CCI"); **(iii)** o Termo de Securitização, **(iv)** o Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme abaixo definido), **(v)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários em até 3 (três) Séries da 309ª (trecentésima nona) Emissão da True Securitizadora S.A.*", celebrado em 26 de abril de 2024 entre a Emissora, a Securitizadora e as instituições autorizadas no âmbito da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, para realizar a estruturação e de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRI ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), **(vi)** o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos investidores

quando da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido nos Prospectos) ("Prospecto Preliminar"); (vii) o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início (conforme definido nos Prospectos) ("Prospecto Definitivo" e, quando em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); (viii) a Lâmina da Oferta (conforme definida nos Prospectos); (ix) qualquer outro documento celebrado e/ou divulgado no âmbito da emissão dos CRI e da Oferta, incluindo o material publicitário e os documentos de suporte a apresentações para investidores, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e (x) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 6.3.2 abaixo.
- 6.3 *Quantidade.*
- 6.3.1 Serão emitidas, inicialmente, 687.500 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 6.3.2 abaixo.
- 6.3.2 Caso, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI seja inferior a 687.500 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos) CRI, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima, respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, sendo que as Debêntures e os CRI serão alocados entre as séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista, deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia especial de titulares dos CRI ou assembleia geral de Debenturista, observada a quantidade mínima de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, correspondente a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").
- 6.3.3 A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser diminuída em razão do não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Para fins desta Escritura de Emissão, "Opção de Lote Adicional", significa a opção da Securitizadora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRI inicialmente ofertados, qual seja de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRI, correspondentes a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentos) CRI, correspondentes a R\$137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Opção de Lote Adicional"), no âmbito da emissão dos CRI.
- 6.3.4 O aditamento à presente Escritura de Emissão previsto na Cláusula 6.3 acima deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1, inciso (ii) acima.

- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3 acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures.
- 6.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 6.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de maio de 2024 ("Data de Emissão").
- 6.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das (i) Debêntures DI I será de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de maio de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures DI I"); (ii) Debêntures DI II será de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures DI II"); e (iii) Debêntures Pré será de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de maio de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures Pré" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures DI I e a Data de Vencimento das Debêntures DI II, "Datas de Vencimento");
- 6.11 *Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado conforme o cronograma de pagamentos descrito no Anexo V à esta Escritura de Emissão.
- 6.12 *Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 6.13 *Preço de Integralização e Forma de Integralização.*
- 6.13.1 As Debêntures serão integralmente subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo III desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição das Debêntures").
- 6.13.2 As Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição, à vista, na primeira data de integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, com recursos decorrentes da integralização dos CRI ("Data de Integralização"), sendo certo que os investidores dos CRI poderão realizar a integralização dos CRI em data posterior à primeira Data de Integralização, sendo que,

em tal caso, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada na forma da Cláusula 6.15.2 desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização"). Os recursos do Preço de Integralização serão pagos à Emissora na Data de Integralização, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros na conta corrente de titularidade da Emissora, n.º 11383-4, mantida na agência n.º 0912, do Banco Itaú (341), desde que os recursos oriundos da liquidação financeira do Preço de Integralização estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso a disponibilização de tais recursos na Conta do Patrimônio Separado, oriundos da liquidação financeira, ocorra após as 16:00 horas (exclusive), sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, nos termos das cláusulas abaixo, sendo certo que a Data de Integralização necessariamente será posterior à verificação do integral cumprimento das Condições Precedentes (conforme definidas no Boletim de Subscrição das Debêntures).

6.14 *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding).*

6.14.1 Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição **(i)** do número de séries da emissão dos CRI e, conseqüentemente, do número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(ii)** da taxa final para a remuneração dos CRI de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada série, limitadas às Taxas Teto; e **(iii)** do volume final da emissão dos CRI a ser emitido e alocado em cada série dos CRI e, conseqüentemente, do volume final das Debêntures a ser emitido e alocado em cada série das Debêntures, nas condições previstas no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

6.14.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão de Debêntures anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares dos CRI.

6.15 *Atualização Monetária e Remuneração.*

6.15.1 *Atualização monetária.* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.15.2 *Juros remuneratórios.*

6.15.2.1 *Remuneração das Debêntures DI I.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI I, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitado a 102% (cento e dois por cento) ao ano ("Taxa Teto DI I"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*

por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures DI I ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI I (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures DI I"). A Remuneração das Debêntures DI I será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures DI I devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures DI I (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI I, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures DI I ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI I imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures DI I ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI I imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

p = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto DI I;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento
- (v) Para efeito de cálculo será considerada a taxa DI divulgada no 2º dia útil anterior a data de cálculo; e
- (vi) Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures DI I, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização.

6.15.2.2 Remuneração das Debêntures DI II. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI II, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa limitada a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto DI II"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures DI II ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI II (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures DI II"). A Remuneração das Debêntures DI II será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures DI II devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures DI II (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI II calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI II imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI II imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até " n ";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxas Teto DI II:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI II imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) data de pagamento após a 1ª (primeira) integralização, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

Spread = determinado *spread*, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto DI II.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Para efeito de cálculo será sempre considerada a taxa DI divulgada com 2 (dois) dias úteis de defasagem para a data de cálculo;
- (v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vii) Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures DI II, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um

prêmio de remuneração equivalente ao produtório do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização.

- 6.15.2.3 Remuneração das Debêntures Pré. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Pré" e, em conjunto com a Taxa Teto DI I e a Taxa Teto DI II, "Taxas Teto"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Pré ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Pré (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures Pré" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures DI I e a Remuneração das Debêntures DI II, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures Pré será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Pré devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures Pré (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Pré.

Observações:

- (i) Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures Pré, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do FatorJuros de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização.

- 6.15.3 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures

da respectiva série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures da respectiva série, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures.

- 6.15.4 A Remuneração das Debêntures será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou da Debenturista, observado o disposto na Cláusula 6.3.2 acima.
- 6.15.5 Observado o disposto na Cláusula 6.15.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures DI previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou a Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 6.15.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures DI, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturista das Debêntures DI I e assembleia geral de Debenturista das Debêntures DI II, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures DI I e das Debêntures DI II, respectivamente, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, nos termos da Cláusula 8 abaixo, a realização da assembleia geral de Debenturista das Debêntures DI I e a assembleia geral de Debenturista das Debêntures DI II, dependerá da realização da assembleia especial de titulares dos CRI DI I e da assembleia especial de titulares dos CRI DI II, respectivamente, nos termos previstos no Termo de Securitização, que definirão por aprovação de titulares dos CRI DI I e dos CRI DI II, nos termos previstos no Termo de Securitização, o novo parâmetro de remuneração dos CRI DI I e dos CRI DI II a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures DI I e das Debêntures DI II a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures DI I e das Debêntures DI II, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures DI I e às Debêntures DI II, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures DI I e para as Debêntures DI II. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturista das Debêntures DI I e da assembleia geral de Debenturista das Debêntures DI II, previstas acima, referidas assembleias perderão o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures DI I e às Debêntures DI II previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.15.7 Caso, na assembleia geral de Debenturista da respectiva série das Debêntures DI prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures DI I e/ou das Debêntures DI II entre a Emissora e a Debenturista (sendo que a Debenturista, nos termos da Cláusula 8 abaixo, seguirá o que for determinado pelos titulares dos CRI, ou titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, reunidos em assembleia especial para esse fim, nos termos da Cláusula 5.2.7 do Termo de Securitização), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures DI I e/ou das Debêntures DI II em

circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturista das Debêntures DI da respectiva série prevista acima ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI da respectiva série acrescido da Remuneração das Debêntures DI da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização das Debêntures DI ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures DI da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.15.8 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga conforme o cronograma de pagamentos descrito no Anexo V à esta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

6.16 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.17 *Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos.*

6.17.1 A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos"). Para os fins desta Escritura, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", nos termos da Cláusula 6.27 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 6.27 abaixo.

6.17.2 A Emissora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos mediante comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado à Debenturista deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, incluindo (i) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos (conforme definido abaixo); (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos.

6.17.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos

Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos"), e sem qualquer prêmio.

- 6.17.4 O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e/ou da respectiva Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.
- 6.17.5 A Emissora deverá depositar na Conta do Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos.
- 6.17.6 Não será admitido Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos parcial das Debêntures.
- 6.17.7 Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, a Debenturista deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRI, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização. As Debêntures resgatadas nos termos acima serão canceladas pela Emissora.
- 6.17.8 Caso a Emissora não exerça a opção prevista na Cláusula 6.17.1 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.
- 6.18 *Resgate Antecipado Facultativo.*
- 6.18.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, (i) após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures DI I, isto é, a partir de 26 de novembro de 2025; e (ii) após decorridos 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures DI II e das Debêntures PRÉ, isto é, a partir de 26 de novembro de 2026, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI ou dos CRI da respectiva série, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 6.18.2 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Debenturista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").
- 6.18.3 *Valor de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI I e das Debêntures DI II.* O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"), acrescido de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente dos CRI DI da

respectiva série, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado, observada a cláusula 6.18.4 abaixo, conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VRe * [(1 + i) ^ {du/252} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado (exclusive);

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série (exclusive); e

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

6.18.4 Valor de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Pré. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Pré será o valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior:

- (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures Pré calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Pré, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures Pré, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures Pré, a ser apurada no fechamento do 2^a (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures Pré;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures Pré sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das

Debêntures Pré e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Pré, sendo " n " um número inteiro;

FVP k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Pré, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado.

- 6.18.5 A Data do Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a Data do Resgate Antecipado coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o prêmio previsto nas Cláusulas 6.18.3 e 6.18.4 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série após o referido pagamento.
- 6.18.6 As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.19 *Amortização Extraordinária Facultativa.*
- 6.19.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, (i) após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures DI I, isto é, a partir de 26 de novembro de 2025; (ii) após decorridos 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures DI II e das Debêntures Pré, isto é, a partir de 26 de novembro de 2026, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- 6.19.2 A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Debenturista nos termos da Cláusula 6.19.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária" e "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente).
- 6.19.3 Valor de Amortização Extraordinária Debênture DI. O valor a ser pago à Debenturista a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI da respectiva série, será a parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI da respectiva série, conforme o caso, acrescida da Remuneração das Debêntures DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures DI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária, acrescida de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures DI da respectiva série, aplicado sobre percentual parcela a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI da respectiva série, conforme aplicável, conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VRa * [(1 + i) ^ {du/252} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRa = valor equivalente à parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI da respectiva série a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures DI da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária (exclusive);

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures DI da respectiva série (exclusive);
e

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

6.19.4 Valor de Amortização Extraordinária Debênture Pré. Na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Pré será o valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior:

- (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures Pré calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Pré, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures Pré, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures Pré, a ser apurada no fechamento do 2^a (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures Pré;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos k valores devidos das Debêntures Pré sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Pré e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Pré, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Pré, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária.

6.19.5 A Data da Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a Data da Amortização Extraordinária coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o prêmio previsto nas Cláusulas 6.19.3 e 6.19.4 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série após o referido pagamento.

6.20 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.*

6.20.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, com o consequente cancelamento das Debêntures que aderirem à referida oferta, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

6.20.2 A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo **(i)** se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures ou de Debêntures de cada série; **(ii)** o valor do prêmio de resgate antecipado de cada série, caso exista, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pela Debenturista sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures de cada série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e **(v)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures de cada série no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

- 6.20.3 A Emissora deverá dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado indicado no subitem (iii) da Cláusula 6.20.2 acima, confirmar à Debenturista a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- 6.20.4 Caso a Emissora tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o valor a ser pago à Debenturista será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário do número de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme manifestado pela Debenturista e determinado na forma da Cláusula 6.20.5 abaixo) acrescido **(b)** da Remuneração de Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(c)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Debenturista, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e **(d)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatadas, se houver.
- 6.20.5 Após a emissão dos CRI, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual corresponderá à quantidade de CRI que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização.
- 6.20.6 As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRI.
- 6.20.7 Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Debêntures ou à totalidade das Debêntures de cada série.
- 6.20.8 As Debêntures resgatadas no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- 6.21 *Aquisição Facultativa.* A Emissora não poderá adquirir Debêntures.
- 6.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.23 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na respectiva Conta do Patrimônio Separado na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.
- 6.24 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 6.25 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 6.26 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.27 *Tributos.* A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRI lastreados nos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI. A Emissora será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, podendo optar, a seu critério, pelo Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures, com o conseqüente resgate antecipado dos CRI.
- 6.28 *Vencimento Antecipado.*
- 6.28.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.28.2 a 6.28.8 abaixo, a Debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.28.2 a 6.28.8 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 6.28.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.4 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automáticos"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (iii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou qualquer Documento da Operação, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora"), por qualquer sociedade Controlada pela Emissora;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (v) **(i)** liquidação, dissolução, extinção, da Emissora e/ou de qualquer Controladora; **(ii)** liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Controlada que represente individualmente mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou de Controladas que representem em conjunto mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, considerando em ambos os casos as últimas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora; **(iii)** decretação de falência da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; **(iv)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; **(v)** pedido de falência da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(vi)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou submissão e/ou proposta, pela Emissora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(vii)** requerimento pela Emissora de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (v) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Emissora, por qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada, ou por incorporação entre Controladas da Emissora;
- (vii) realização de qualquer alteração no "Acordo de Acionistas da Cury Construtora e Incorporadora S.A.", celebrado em 08 de outubro de 2019, que afete a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- (viii) a Emissora deixar de ter o registro de companhia aberta, no mínimo, categoria B, na CVM;
- (ix) ocorrência de alienação e/ou qualquer tipo de transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, pelos atuais controladores da Emissora, bem como no caso de qualquer alteração do controle acionário, inclusive em virtude da aquisição originária do controle, sempre conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto caso os atuais controladores se mantenham no controle da Emissora;
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;
- (xi) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras da Emissora e/ou suas Controladas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior, ao menor entre **(a)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** valores financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Emissora.
- (xii) atuação, pela Emissora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("Decreto 11.129"), o *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis (em conjunto "Leis Anticorrupção"); e
- (xiii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) não destinação dos recursos obtidos com as Debêntures na forma e no prazo indicado na Cláusula 4 acima; e
- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a **(a)** alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou **(b)** descaracterizar a emissão das Debêntures pela Emissora como lastro válido para os CRI, nos termos da regulamentação aplicável.

6.28.3 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.5 abaixo qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento ("Eventos de Inadimplemento Não Automáticos"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanado de forma definitiva no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser os prazos de cura específicos;
- (ii) questionamento judicial, por qualquer coligada da Emissora e/ou qualquer pessoa não mencionada no item "(iii)" da Cláusula 6.28.2. acima, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial o referido questionamento: (a) não tenha sido sanado de forma definitiva; ou (b) não tenha sido objeto de

- efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos nos termos da lei;
 - (iv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora, exceto se **(i)** os efeitos de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Emissora de exercer regularmente suas atividades; e **(ii)** não puder causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta, incompleta ou insuficiente;
 - (vi) inadimplemento, pela Emissora e/ou por suas Controladas, de qualquer dívida ou obrigação em valor, individual ou agregado, **(a)** no caso da Emissora, igual ou superior, ao menor entre (a.1) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou (a.2) aos valores financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Emissora; ou **(b)** no caso de qualquer Controlada, igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
 - (vii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas, em valor, individual ou agregado, **(a)** no caso da Emissora, igual ou superior, ao menor entre (a.1) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou (a.2) aos valores financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Emissora; ou **(b)** no caso de qualquer Controlada, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou em até 10 (dez) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRI que (i) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial; ou (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
 - (viii) inadimplemento de qualquer decisão judicial ou administrativa exequível, contra a Emissora e/ou suas Controladas em valor, individual ou agregado, **(a)** no caso da Emissora, igual ou superior, ao menor entre (a.1) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou (a.2) aos valores financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Emissora; ou **(b)** no caso de qualquer Controlada, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
 - (ix) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso **(i)** a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou **(ii)** tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto pelos dividendos obrigatórios do lucro do exercício anterior, conforme previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades

por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

- (x) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda efetiva, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos que representem, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) da totalidade do ativo da Emissora;
- (xi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, diretamente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto em relação: **(i)** à alienação de ativos pelas sociedades exploradoras de empreendimentos imobiliários controladas pela Emissora no curso normal dos seus negócios; ou **(ii)** à alienação de ações/quotas de sociedades controladas pela Emissora no curso normal dos seus negócios; os quais ficam expressamente permitidos, independentemente de aprovação pela Debenturista; e
- (xii) não cumprimento de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem calculados trimestralmente pela Emissora com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas, conforme o caso, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira entrega referente ao trimestre findo em junho de 2024 e acompanhados pela Debenturista até 10 (dez) dias após o recebimento da memória de cálculo enviado pela Emissora ("Índices Financeiros"):

(a) a razão entre **(1)** a soma de Dívida Líquida e Imóveis a Pagar; e **(2)** Patrimônio Líquido; deverá ser sempre igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos); e

(b) a razão entre **(1)** a soma de Total de Recebíveis e Imóveis a Comercializar; e **(2)** a soma de Dívida Líquida, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar; deverá ser sempre igual ou maior que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ou menor que 0 (zero).

Onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Emissora menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras, incluindo os créditos em poder da Caixa Econômica Federal, oriundos do programa federal de financiamento imobiliário "Casa Verde e Amarela", sujeito a juros e correções monetárias) menos a Dívida SFH e Dívida FGTS;

"Imóveis a Pagar" corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Emissora;

"Custos e Despesas a Apropriar" conforme indicado nas notas explicativas das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora em bases consolidadas;

"Dívida SFH" conforme indicado nas demonstrações financeiras e/ou nas informações trimestrais da Emissora, corresponde à somatória de todos os contratos de empréstimo da Emissora em bases consolidadas, cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro da Habitação (incluindo os contratos

de empréstimo de suas subsidiárias, considerados proporcionalmente à participação da Emissora em cada uma delas);

"Dívida FGTS" significa quaisquer recursos que tenham sido captados junto ao FGTS, nos termos previstos na Circular da Caixa Econômica Federal n.º 465, de 1º de abril de 2009 (ou outra norma que venha a substituí-la de tempos em tempos) nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Emissora;

"Patrimônio Líquido" conforme indicado nas demonstrações financeiras e/ou nas informações trimestrais da Emissora, é o patrimônio líquido consolidado da Emissora, excluídos os valores da conta reserva de reavaliação, se houver;

"Total de Recebíveis" corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Emissora, refletidos ou não nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme indicado nas notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e/ou nas informações trimestrais da Emissora, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 963/03; e

"Imóveis a Comercializar" é o valor apresentado na conta de imóveis a comercializar nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Emissora.

- 6.28.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos, as obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures de cada série, conforme o caso, tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.28.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos previstos na Cláusula 6.28.3 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Debenturista deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturista, conjunta ou individualizada, por série, conforme o caso, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturista, a Debenturista, conforme orientação da assembleia especial de titulares dos CRI a ser realizada nos termos previstos do Termo de Securitização, decidir por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRI, a Debenturista **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRI.
- 6.28.6 Na hipótese de não instalação da assembleia especial de titulares dos CRI conjunta ou individualizada, por série, conforme o caso, e não deliberação pelos titulares dos CRI a respeito da **não** declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e exigir o pagamento do que for devido. Adicionalmente, em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação na referida assembleia especial de titulares dos CRI, conjunta ou individualizada, por série, conforme o caso, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 6.28.7 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a pagar na Conta do Patrimônio Separado o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por

último, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série deverão ser realizados pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva notificação pela Debenturista.

- 6.28.8 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures de determinada série, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens **(ii)** e **(iii)** abaixo; **(ii)** pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série; e **(iii)** pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série; e **(vi)** pagamento decorrente de amortização extraordinária ou de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 6.29 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, na edição nacional do Jornal de Publicação, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI e publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:
- (a) na data em que ocorrer o primeiro entre: **(i)** o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social, ou período superior, conforme permitido pela legislação vigente à época da divulgação, e **(ii)** a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora");
 - (b) na data em que ocorrer o primeiro entre: **(i)** o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), ou período superior, conforme permitido pela legislação vigente à época da divulgação, e **(ii)** a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a

- Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora"; e
- (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 80");
 - (ii) fornecer à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão com referência à data de celebração desta Escritura de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRI ou pela Debenturista, no limite das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e, também, observados os limites impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis à Emissora;
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESP, uma via digital em formato .pdf contendo a chancela digital da JUCESP;
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco dos CRI, contratada na forma do inciso (xxvi) abaixo; e
 - (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, memória de cálculo dos Índices Financeiros contendo todas as rubricas necessárias para o acompanhamento pela Debenturista.
 - (iii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
 - (iv) cumprir com as disposições da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme vigor ("Resolução CVM 44");
 - (v) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRI sobre a convocação de quaisquer assembleias gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo);
 - (vi) manter órgão para atender a Debenturista ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura de Emissão;
- (viii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturista e/ou às assembleias especiais de titulares dos CRI, sempre que solicitada;
- (ix) arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tal como a RCA; e **(iii)** das despesas com a contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao Banco Liquidante e o Agente Fiduciário dos CRI e a agência de classificação de risco dos CRI;
- (x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e desde que não possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante (e enquanto perdurar tal efeito);
- (xi) sem prejuízo do disposto na alínea (xiv) abaixo, cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo) e trabalhista em vigor aplicável à Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito) e desde que não possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (xii) cumprir e/ou fazer cumprir as leis, regulamentos, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas em vigor relativas a questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, bem como relacionada ao incentivo à prostituição e aos crimes ambientais;
- (xiii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas acionistas, Controladas e seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados, ou terceiros agindo em seu nome e em benefício da Emissora, acionistas, Controladas toda e qualquer lei que trata de corrupção, incluindo as Leis Anticorrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto 11.129; **(b)** possui políticas e procedimentos internos para dar conhecimento pleno de tais normas à suas coligadas, Controladoras, a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (xiv) comunicar, por meio físico ou eletrônico, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito); ou **(ii)** que não possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xviii) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
- (xix) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (xx) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário dos CRI, ao escriturador dos CRI, ao agente de liquidação dos CRI, a agência de classificação de risco, a Debenturista, ao Auditor Independente e ao sistema de distribuição dos CRI;
- (xxi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxii) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xxiii) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emissora ou para a Emissão, **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxiv) convocar, no prazo de até 01 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas;
- (xxv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que concerne a devida destinação dos recursos prevista na Cláusula 4 acima, conforme aplicável;

- (xxvi) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) da emissão dos CRI, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, **(a)** atualizar a classificação de risco (rating) da emissão dos CRI anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data de vencimento dos CRI; **(b)** divulgar anualmente e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(c)** entregar ao Agente Fiduciário dos CRI e à Debenturista os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e **(d)** comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário dos CRI e à Debenturista qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos titulares dos CRI, bastando notificar a Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou **(ii)** caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar a Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI para que seja convocada assembleia especial de titulares dos CRI para que estes definam a agência de classificação de risco substituta; e
- (xxvii) cumprir com todos os requisitos e normativos aplicáveis para operações de captação de recursos por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, com lastro em título de dívida, inclusive aqueles previstos na Resolução CMN 5.118.

8 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

- 8.1 A Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta ou individualizada por série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Debenturista. Quando a matéria a ser deliberada **(a)** se referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam, **(i)** alteração das características das respectivas séries; e **(ii)** demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva assembleia geral de Debenturista será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e **(b)** se referir a interesses de todas as séries, então será realizada assembleia geral de Debenturista conjunta para todas as séries.
- 8.2 Após a Emissão dos CRI, somente após orientação da assembleia especial de titulares dos CRI, conjunta ou individualizada por série, conforme o caso, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva assembleia especial de titulares dos CRI não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada a respectiva assembleia especial de titulares dos CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, de modo a não exercer o direito com relação às respectivas Debêntures, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos respectivos titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.
- 8.3 As assembleias gerais de Debenturista, conjuntas ou individualizadas por série, conforme aplicável, poderão ser convocadas pela Emissora ou pela própria Debenturista.

- 8.4 A convocação da assembleia geral de Debenturista, conjunta ou individualizada por série, conforme aplicável, deverá ser realizada nos termos da Cláusula 8.3 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias gerais constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 81, qual seja, no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.
- 8.5 As assembleias gerais de Debenturista, conjuntas ou individualizadas por série, conforme aplicável, instalar-se-ão com a presença da Debenturista.
- 8.6 A presidência das assembleias gerais de Debenturista, conjuntas ou individualizadas por série, conforme aplicável, caberá à Debenturista.
- 8.7 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturista, conjuntas ou individualizadas por série, conforme aplicável, a cada uma das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação de cada série, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturista, conjunta ou individualizada por série, conforme aplicável, dependerão de aprovação da Debenturista, observado o disposto na Cláusula 8.2 acima.
- 8.8 As deliberações tomadas pela Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.
- 8.9 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, conjuntas ou individualizadas por série, conforme aplicável, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 9.1 A Emissora, neste ato, declara que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM e devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (v) exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, pelo registro da RCA e desta Escritura de Emissão na JUCESP e pela publicação da RCA no Jornal de Publicação, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;

- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(i)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(v)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Debenturista e/ou aos potenciais investidores dos CRI são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRI;
- (xi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 e para o período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xii) desde as demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2023, (i) não houve qualquer Efeito Adverso Relevante, (ii) ocorreu qualquer operação relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora, incluindo por obrigações *off-balance*;
- (xiii) está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito); ou **(ii)** que não possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito) e **(ii)** que não possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

- (xvi) possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito) e **(ii)** que não possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) está cumprindo, em todos os aspectos, a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como a proceder todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);
- (xviii) cumpre e faz suas Controladas, Controladoras, coligadas, acionistas com poderes de administração, conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: **(i)** adotam programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; **(ii)** conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; **(iii)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(iv)** adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e **(v)** caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicará imediatamente a Debenturista; a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.28 (Vencimento Antecipado);
- (xix) inexistente, inclusive em relação às Controladas **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(a)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (xx) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (xxi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil");
 - (xxii) a Emissora declara, ainda, **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário dos CRI que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário dos CRI; e **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário dos CRI vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17;
 - (xxiii) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
 - (xxiv) os documentos e as informações prestadas por ocasião da Oferta e as informações constantes dos Prospectos e da versão do formulário de referência da Emissora, vigente nesta data, conforme disponibilizada no *website* da CVM, elaborado e atualizado pela Emissora em conformidade com a Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência"), e nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Emissora e nas demais informações eventuais e periódicas da Emissora previstas na Resolução CVM 80 divulgadas pela Emissora desde a data de apresentação do Formulário de Referência são, nas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
 - (xxv) desde 31 de dezembro de 2023, não ocorreu qualquer evento que pudesse ensejar a alteração ou correção do Formulário de Referência da Emissora, nos termos da Resolução CVM 80;
 - (xxvi) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo a prostituição, ou (b) crime contra o meio ambiente; e
 - (xxvii) a Emissora está apta a figurar como devedora dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) ter como setor principal de atividade da Emissora o imobiliário, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emissora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.
- 9.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, a Emissora obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da cláusula acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.
- 9.3 A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista, os titulares dos CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas necessárias (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta cláusula. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações de indenização da Emissora nos termos desta Cláusula não incluem: (i) despesas ou

custos incorridos pela Debenturista em virtude de, ou relativas a, quaisquer outras de suas operações de securitização por esta última realizadas; (ii) danos indiretos e/ou lucros cessantes; ou (iii) prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas resultantes de culpa grave ou dolo por parte da Debenturista, dos titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário dos CRI.

10 DESPESAS

10.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a Emissão e com a estruturação, registro e execução das Debêntures e da Operação de Securitização, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI do escriturador dos CRI e do agente de liquidação, do auditor independente registrado na CVM, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Operação de Securitização, sendo certo que as Despesas em valor individual igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, exceto em caso de Evento de Inadimplemento Automático.

10.2 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, as despesas abaixo listadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima (em conjunto, "Despesas") serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas iniciais da oferta dos CRI listadas na tabela constante do Anexo IV ("Despesas Flat") serão retidos pela Debenturista quando do pagamento do preço de integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, e (ii) as demais Despesas serão arcadas pela Debenturista, na qualidade de securitizadora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) ("Despesas Recorrentes"), observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do patrimônio separado dos CRI, arcados pela Emissora ("Patrimônio Separado"):

(a) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

- (i) pela emissão dos CRI, conforme valor descrito no Anexo IV à esta Escritura de Emissão, a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI;
- (ii) pela administração do Patrimônio Separado dos CRI, conforme valor descrito no Anexo IV à esta Escritura de Emissão, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
- (iii) o valor devido no âmbito da alínea (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e
- (iv) o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(b) remuneração da Instituição Custodiante, nos seguintes termos:

- (i) será devida, pela prestação de serviços de registro e custódia das CCI: (a) parcela única de implantação conforme descrita no Anexo IV, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, conforme descritas no Anexo IV, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

- (ii) as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração da Instituição Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
- (iii) as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração da Instituição Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
- (iv) as parcelas citadas no item "(ii)" acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (vi) em caso de inadimplemento, pela Securitizadora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas";
- (vii) remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e Instituição Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI;
- (viii) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
- (ix) os valores devidos à Instituição Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36; e

- (x) a remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI.
- (c) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, nos termos das Cláusulas 18.5 e seguintes do Termo de Securitização;
- (d) remuneração do escriturador dos CRI e do agente de liquidação, nos seguintes termos:
 - (i) a remuneração do escriturador dos CRI e do agente de liquidação conforme valor descrito no Anexo IV à esta Escritura de Emissão, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*;
- (e) remuneração do auditor independente e do contador do Patrimônio Separado dos CRI, nos seguintes termos:
 - (i) pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRI, conforme valor descrito no Anexo IV à esta Escritura de Emissão, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização, e as demais pagas sempre na mesma data dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI;
 - (ii) pela contabilização do Patrimônio Separado dos CRI conforme valor descrito no Anexo IV à esta Escritura de Emissão, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
 - (iii) o valor devido no âmbito das alíneas (i) e (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
 - (iv) o valor devido no âmbito das alíneas (i) e (ii) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - (v) a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado dos CRI e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRI poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe;
- (f) taxas e registros na B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:
 - (i) B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;
 - (ii) B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;
 - (iii) B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

- (iv) B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3; e
- (v) ANBIMA: taxa para registro de valores mobiliários distribuídos conforme Resolução CVM 160 correspondente a alíquota de 0,004177% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R\$14.915,00 (quatorze mil e novecentos e quinze reais) e o valor máximo de R\$104.415,00 (cento e quatro mil e quatrocentos e quinze reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA;
- (g) as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (f) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades;
- (h) todas as despesas com assembleia especial de titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia especial, se for o caso;
- (i) despesas extraordinárias:
 - (i) quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Emissora conforme proposta apresentada: será devida, pela Emissora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: **(i)** R\$900,00 (novecentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos titulares dos CRI, **(ii)** ao valor necessário em caso de novas ações judiciais envolvendo a Emissora e que também envolvam a Securitizadora no polo passivo, até a efetiva extinção da ação; e **(iii)** R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada verificação de *covenants*. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGPM/FGV;
 - (ii) o valor devido no âmbito da alínea (i) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - (iii) sem prejuízo do previsto na alínea (i) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora; e
 - (iv) entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência *convenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de Assembleias Especiais; **(iii)** garantias e **(iv)** ao resgate antecipado dos CRI;
- (j) demais custos, nos seguintes termos:

- (i) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado desde que indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários e devidamente comprovadas, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI assumir a sua administração;
- (ii) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas à emissão dos CRI;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (iv) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;
- (vi) todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI;
- (viii) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRI, se o caso;
- (ix) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou nesta Escritura de Emissão;
- (x) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado dos CRI;
- (xi) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão dos CRI; e
- (xii) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item.

10.3 Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia especial de titulares dos CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

10.3.1 Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após o vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários, são de inteira responsabilidade da Emissora.

10.3.2 Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Emissora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

10.3.3 A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

- 10.3.4 Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Emissora, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.
- 10.3.5 Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora.
- 10.4 *Fundo de Despesas.*
- 10.4.1 A Debenturista descontará do preço de integralização das Debêntures um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência dos CRI ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes relativas ao período de 12 (doze) meses subsequentes ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente ao valor das próximas 6 (seis) parcelas das Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRI.
- 10.4.2 Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Emissora somente receberá qualquer quantia referente ao preço de integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.
- 10.4.3 Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Debenturista deverá enviar notificação neste sentido para a Emissora, solicitando a sua recomposição, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. Nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores, com recursos próprios, necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.
- 10.4.4 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Debenturista com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado.
- 10.4.5 As Despesas pagas pela Debenturista, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRI, serão reembolsadas pela Emissora à Debenturista no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Debenturista, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 10.4.6 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emissora, ou somente se **(i)** a Emissora não efetuar tal pagamento, e **(ii)** os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares dos CRI de cada série, conforme aplicável, que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os titulares dos CRI decidirão

sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial de titulares dos CRI convocada para este fim.

- 10.4.7 Em nenhuma hipótese a Debenturista arcará as despesas com recursos próprios.
- 10.4.8 Os titulares de CRI reunidos em assembleia especial de titulares dos CRI, conjunta ou individualizada, por série, conforme o caso, convocada com este fim, nos termos da Cláusula 19 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada titular dos CRI da respectiva série, conforme o caso, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emissora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas serão acrescidas à dívida da Emissora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.
- 10.4.9 Caso qualquer um dos titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Debenturista estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Debenturista com estas despesas.
- 10.4.10 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emissora de qualquer das despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).
- 10.4.11 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista e integrará o Patrimônio Separado dos CRI, sendo certo que a Debenturista, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definidas), não sendo a Debenturista responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
- 10.4.12 Para fins desta Escritura de Emissão de Debêntures, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta do Patrimônio Separado e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, quais sejam, investimentos em: **(i)** certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. e **(ii)** cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

11 COMUNICAÇÕES

- 11.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos

endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.,
Rua Funchal n.º 411, 13º andar, conjunto 132 D
CEP 04.551-060 - Rio de Janeiro, RJ
At.: João Carlos Mazzuco; Ronaldo Cury de Capua e Guilherme
Telefone: (11) 3117-1300
Correio Eletrônico: joao.mazzuco@cury.net; ronaldo.cury@cury.net e
Guilherme.proto@cury.net

(ii) para a Debenturista:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
CEP 04.506-000, São Paulo/SP
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
Correio Eletrônico: middle@truesecuritizadora.com.br e
juridico@truesecuritizadora.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário dos CRI:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, Sala 2, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo/SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br e pu@vortex.com.br (para fins de
precificação)

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A mudança, de dados pelas Partes deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.
- 12.2 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.3 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.4 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturista e assembleia especial de titulares dos CRI, conjunta ou individualizada, por série, conforme aplicável, para deliberar sobre: **(i)** a necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, **(ii)** a substituição de direitos creditórios pela Securitizadora, **(iii)** a revolvência de direitos creditórios, da Debenturista, **(iv)** a necessidade de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** a redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos nesta Escritura de Emissão, **(vi)** a correção de erro formal, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures; e **(vii)** decorrentes do resultado do Procedimento de

Bookbuilding e modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (vi) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista ou aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista ou os Titulares dos CRI.

- 12.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.7 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.8 A Emissora autoriza a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI a divulgarem todos dados e informações desta Escritura de Emissão, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.
- 12.9 *Assinatura Digital*. As Partes assinam esta Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 12.10 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas na presente Escritura de Emissão poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

13 LEI DE REGÊNCIA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14 FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(páginas de assinaturas a seguir)

(Página de Assinaturas 1/1 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.)

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

DocuSigned by:
 João Carlos Cantiani
 Assinado por: JOAO CARLOS CANTIANI MAZZUCCO 0585198938
 CPF: 0505198938
 País: Signatário Cury
 Data/Hora de Assinatura: 4/29/2024 11:32:50 PM PDT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC ONLINE RFB v5

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
 RONALDO CURY
 Assinado por: RONALDO CURY DE CARVALHO 274877996
 CPF: 274877996
 País: Signatário Cury
 Data/Hora de Assinatura: 4/29/2024 11:32:23 PM PDT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC ONLINE RFB v5

Nome:
 Cargo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
 Andreia Biaz de Souza Spinelli
 Assinado por: ANDRESSA BIAZ DE SOUZA SPINELLI 3502475930
 CPF: 3502475930
 País: Signatário True
 Data/Hora de Assinatura: 4/29/2024 18:18:43 AM PDT
 O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB v5

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
 Kelly Douglas Rivas
 Assinado por: RODRIGO BRAGA TITO MOURA 0594287608
 CPF: 0594287608
 País: Signatário True
 Data/Hora de Assinatura: 4/29/2024 11:08:11 PM PDT
 O: ICP-Brasil, OU: Personal
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB v5

Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

1.

 DocuSigned by:
 Guilherme Froto
 Assinado por: GUILHERME FROTO
 CPF: 3599115320
 País: Testemunha Cury
 Data/Hora de Assinatura: 4/29/2024 12:18:32 PM PDT
 O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
 C: BR
 Emissor: AC OAB 03

Nome:
 CPF n.º

2.

 DocuSigned by:
 Sílvia Carolina Rios
 Assinado por: SILVIA CAROLINE MORAES 4340088842
 CPF: 4340088842
 País: Testemunha True
 Data/Hora de Assinatura: 4/29/2024 12:11:06 PM PDT
 O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB v5

Nome:
 CPF n.º

ANEXO I
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
Tabela 1 – Identificação dos Empreendimentos Lastró

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CCISA131	Rua General Luís Mendes de Moraes e rua Geógrafo Milton Santos, (Lote 3 Quadra 3 PAL 48193) - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ. - CEP:20220-260	141.260 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
MONTERREY	GUEDALA PARK I (M274.408) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 01 - Jardim Guedala - CEP 05521-400, São Paulo – SP. GUEDALA PARK II (M274.409) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 02 - Jardim Guedala - CEP	274.408, 274.409 e 274.410 do 18º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

	05521-400 – São Paulo, SP. GUEDALA PARK III (M274.410) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 03 - Jardim Guedala - CEP 05521-400 – São Paulo, SP.				
CCISA122	ARQUE. RESPIRA (M14.954) – Rua Bento Freitas, 411 – CEP 01220-000 – República – São Paulo, SP.	14.954 do 5º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA107	Rua Coroados, 51 – Vila Pires – Santo André/SP. CEP: 09195-410	41.827 do 1º RGI de Santo André/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA140	Av. Presidente Vargas, 1140 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002	108.110 a 108.473 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA118	CURY SQUARE PARAMBY – ITAPÁIUNA (M485.155) – Avenida Alberto Augusto Alves, 175 – Vila Andrade – CEP 05724-030 – São Paulo, SP. CURY SQUARE PARAMBY – GIOVANNI GRONCHI	485.155, 485.156 e 485.157 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

	(M485.156) – Avenida Alberto Augusto Alves, 221 – Vila Andrade – CEP 05724-030 – São Paulo, SP. CURY SQUARE PARAMBY – GIOVANNI GRONCHI (M485.157) – Avenida Alberto Augusto Alves, 231 (Torre 02) e 299 (Torre 01) – Vila Andrade – CEP 05724-030 – São Paulo, SP.				
CCISA141	Av. Oscar Niemeyer, 2180 - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20220-297	141.300 a 141.675 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA116	Av. Cidade de Lima, 60 - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20220-710	108.490 a 109.303 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA120	LOTE 1 - CONNECT SÃO MATEUS 2: Rua André de Almeida, 2625 – Jardim Colonial – São Paulo/SP. CEP: 03968-005 LOTE 2 - CONNECT SÃO MATEUS 1: Rua André de Almeida, 2665 – Jardim Colonial – São	343.452 e 343.451 do 9º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

	Paulo/SP. CEP: 03968-005				
CCISA106	MÉRITO SANTO AMARO (M495.799) - Rua Álvares Lobo, s/n – Área 01 – Jardim Dom Bosco - CEP 04757-005 – São Paulo, SP. MÉRITO JOÃO DIAS (M495.800) – Avenida João Dias, s/n – Área 02 – Jardim Dom Bosco - CEP 04723-002 São Paulo, SP.	495.799 e 495.800 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA73	LOTE 1: Rua João Veloso Filho, 1340 – Vila Guilherme – São Paulo/SP. CEP: 02056080 LOTE 2: Rua João Veloso Filho, 1346 – Vila Guilherme – São Paulo/SP. CEP: 02056080	111294.2.0076093-23 e 111294.2.0076094-20 do 17º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA114	Rua Cachambi, 703 - Cachambi, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20771-631	134.264 a 134.762 do 6º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA143	Av. Prof. Pereira Reis, 100 - Santo Cristo Rio de Janeiro - RJ, 20220-800	140.030 a 141.010 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM

CCISA142	Av. Visconde do Rio Branco, 220 - Centro, Niterói/RJ - CEP:24020-007	7.913-A da 2ª Circunscrição de Niterói/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA146	Rua Santo Cristo, 0 OEX272 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ CEP 20220-303 (matrícula 21.064) Rua Cordeiro da Graça, 0 OEX5 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20220-400 (matrícula 55.442) Av. Cidade Lima, 0 lotes 617 e 618 OEX185 da Quadra 51, Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-710 (matrícula 55.455) Rua Santo Cristo, 0 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ CEP 20220-303 (matrícula 56.312)	21.063, 21.064, 55.442, 55.455 e 56.312 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA77	CIDADE JAGUARÉ - VILA PINHEIROS (M262.959) – Avenida Alexandre Mackenzie, 619 – Lote 01 – Jaguaré - CEP 05322-000 – São Paulo, SP.	262.959, 262.960, 262.961 e 262.962 do 18º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

	<p>CIDADE JAGUARÉ – VILA MACKENZIE (M262.960) - Avenida Alexandre Mackenzie, 619 – Lote 02 – Jaguaré - CEP 05322-000 – São Paulo, SP.</p> <p>CIDADE JAGUARÉ – VILA LOBOS (M262.961) - Avenida Alexandre Mackenzie, 619 – Lote 03 – Jaguaré - CEP 05322-000 – São Paulo, SP.</p> <p>CIDADE JAGUARÉ – VILA ELDORADO (M262.962) - Avenida Alexandre Mackenzie, 619 – Lote 04 – Jaguaré - CEP 05322-000 – São Paulo, SP.</p>				
CCISA34	Avenida Thomas Edison, 971 – Barra Funda, CEP 01140-001 – São Paulo, SP	215.763 do 15º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA48	MY MIGUEL YUNES (M476.603) – Rua Miguel Yunes, 930 Jardim Sabará, – CEP 04444-00 – São Paulo, SP.	476.603, 476.604, 476.605, 506.492 e 506.493 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

	<p>LIBERTY MIGUEL YUNES (M476.604) – Rua Miguel Yunes, 910 - Jardim Sabará, – CEP 04444-00 – São Paulo, SP.</p> <p>EXCLUSIVE MIGUEL YUNES (M476.605) – Rua Miguel Yunes, 870 - Jardim Sabará, – CEP 04444-00 – São Paulo, SP.</p> <p>YUNES PARK (M506.492) - Rua Miguel Yunes, s/n – Lote 01 - Jardim Sabará - CEP 04444-000 – São Paulo, SP.</p> <p>SOUL MIGUEL YUNES (M506.493) - Rua Miguel Yunes, s/n – Lote 02 – Jardim Sabará - CEP 04444-000 – São Paulo, SP.</p>				
CCISA84	Avenida do Anastacio, 740 - City América – São Paulo/SP. CEP: 05119-000	21.952 do 16º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

CCISA43	Avenida Mutinga, S/N – Pirituba – São Paulo/SP. CEP: 05110-000	205.129 do 16º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA69	DEZ JARDIM (167.766): Rua Copas, 200 – Bairro Jardim – Santo André/SP. CEP: 09080-540 MÁXIMO JARDIM (167.765): Rua Copas, 100 – Bairro Jardim – Santo André/SP. CEP: 09080-540 TUTTO JARDIM (167.764): Rua Copas, 50 – Bairro Jardim – Santo André/SP. CEP: 09080-540	167.764, 167.765 e 167.766 do 1º RGI de Santo André/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA100	Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 969 (Lote 1 do PAL 49765) - Taquara, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22770-330	474.346, 474.347 e 474.348 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA145	Rua do Bispo, 83 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20261-063	141.035 - 11º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA98	Avenida Itaoca, 1064 - Bonsucesso, Rio de Janeiro, CEP: 21061-020	135.107 a 135.605 do 6º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM

CCISA139	Av. dos Democráticos, 1913 (Lote 1 do PAL 49787) - Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21050-145	137.194 a 137.692 do 6º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA29	Lote 1: Rua Capitão José Inacio Do Rosario, S/N – Lapa - São Paulo/SP. CEP: 05038070 Lote 2: Rua Capitão José Inacio Do Rosario, S/N – Lapa - São Paulo/SP. CEP: 05038070 Lote 3: Rua Capitão José Inacio Do Rosario, S/N – Lapa - São Paulo/SP. CEP: 05038070 Lote 4: Rua Capitão José Inacio Do Rosario, S/N – Lapa - São Paulo/SP. CEP: 05038070	104.455 do 10º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA18	Av. Thomas Edison, S/N, Limão - São Paulo/SP	16.055 do 15º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA28	AVN O-E PAA 10448/PAL 40481, Lote 1, Quadra 3.5 NO, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/SP	458.714 e 458.715 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA33	Av. Guarulhos, S/N, Ponte Grande - Guarulhos/SP	145.408 do 1º RGI de Guarulhos/SP	NÃO	NÃO	NÃO

CCISA37	Rua Joaquim Carlos, 530 e 540 e Rua Marcos Arruda, 729 – São Paulo/SP	62.293 do 7º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA44	Av. Pompeia com a Rua Alfa, S/N - Barra Funda - São Paulo/SP Av. Pompeia com Rua Gustav Willi Borghoff, S/N - Barra Funda - São Paulo/SP	108.721 e 158.431 do 15º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA49	Rua Bragança Paulista, 845 – São Paulo/SP Rua Itararé, S/N – São Paulo/SP	171.401, 22.866 e 20.919 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA86	Av. do Rio Pequeno, 81,67 3931 – São Paulo/SP	214.491 do 18º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA91	Rua Elza, S/N, Vila Prudente – São Paulo/SP	11.047, 11.048, 11.049, 11.050, 11.051, 11.052, 45.393, 123.464, 45.394 e 45.395 do 6º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA92	Rua Santa Marina, Rua São Vicente e Rua Santa Clara, lotes 1 a 26 da quadra 19, Jd. Santa Emília – São Paulo/SP	8.035 do 14º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

CCISA94	Av. Santa Marina, 1317, 1351,1357,1361 e 1371, Água Branca – São Paulo/SP	99.276 do 10º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA95	Rua Dr. Djalma Pinheiro Franco e Olaria e Travessas Particulares - lotes 8,10,12,15,16 a 22 e 24, Jabaquara – São Paulo/SP	165.848, 169.291 e 168.441 do 8º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA96	Rua Solon, 788 - 792 – 806, Barra Funda – São Paulo/SP	18.380, 159.245, 114.506, 15.520, 21.571 do 15º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA99	Rua Equador, 414 e 274 - Sto. Cristo - Rio de Janeiro/RJ	105.356 e 81.273 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA101	Loteamento denominado Jardim Fluminense - Rua Jornalista Rogerio Coelho Neto, Lote E, Centro – Niterói/RJ	7.914-A da 2ª Circunscrição de Niterói/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA103	Av. Teresa Cristina, S/N, Ipiranga – São Paulo/SP	084.408, 225.309, 225.310, 226.568, 226.807, 228.329, 230.637 e 230.638 do 6º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

CCISA109	Av. Interlagos, S/N, Interlagos – São Paulo/SP	195.619 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA111	Av. Boagert, 64 e Rua Angelo Camata, S/N, Saúde – São Paulo/SP	153.882 do 14º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA117	Rua Carlos Nazare, 609, Centro - São Paulo/SP	110.296 do 5º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA119	Rua Ermano Marchetti, Gleba D, Água Branca – São Paulo/SP	35.745 do 10º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA121	Rua Maria Olinda, 70 – São Bernardo/SP	147.140 do 10º RGI de São Bernardo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA124	Rua Dona Anna Nery, 793 e 815 – São Paulo/SP	20.503 do 6º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

CCISA134	Rua Comondante Vergueiro da Cruz, 78 – Rio de Janeiro/RJ	131.335 do 6º RGI de Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA135	Loteamento denominado Jardim Fluminense - Rua Jornalista Rogerio Coelho Neto, Lote A, Centro – Niterói/RJ	7.914-A da 2ª Circunscrição de Niterói/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA137	Rua Major Paladino, 205, Lapa – São Paulo/SP	10.016 do 10º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA144	Av. Venezuela, 145/159 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ; Av. Venezuela, lotes 52- parte, 53 e 54 – Saúde - Rio de Janeiro	45.646 e 45.647 do 7º RGI de Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA149	Rua Benedito Hipolito, 00000, LOT 01 PAL 48853 - Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ	50.054 do 7º RGI de Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA164	Rua Sabbado D' Angelo, s/n – Lapa – São Paulo/SP	145.616 do 9º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

CCISA165	Rua Dr. Almeida Lima 947 e outros – São Paulo/SP	112.666 do 7º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA166	Rua Lopes Coutinho, 154 – Belenzinho – São Paulo/SP	Transcrições 67.599, 58.213, 68.216, 68.217, 68.468 e 21.689 do 7º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

Tabela 2 – Forma de Utilização dos Recursos nos Empreendimentos Lastro2.1 Empreendimentos Lastro

Empreendimento	Finalidade da Utilização dos Recursos	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento conforme cronograma semestral constante da tabela 3 abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento (*)
CCISA131	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	79.320.948	11,5%
MONTERREY	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	5.003.175	0,7%
CCISA122	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	23.720.495	3,5%
CCISA107	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	20.352.834	3,0%
CCISA140	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	17.561.144	2,6%
CCISA118	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	19.728.775	2,9%
CCISA48	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	38.721.440	5,6%
CCISA141	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	14.828.744	2,2%

CCISA116	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	19.843.060	2,9%
CCISA120	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	16.364.746	2,4%
CCISA106	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	48.921.609	7,1%
CCISA73	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	37.071.468	5,4%
CCISA114	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	21.372.428	3,1%
CCISA143	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	27.337.976	4,0%
CCISA142	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	22.987.639	3,3%
CCISA146	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	16.897.474	2,5%
CCISA77	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	44.873.036	6,5%
CCISA34	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	19.854.996	2,9%
CCISA84	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	8.170.000	1,2%
CCISA43	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	22.332.322	3,2%
CCISA69	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	8.802.655	1,3%
CCISA100	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	7.328.306	1,1%

CCISA145	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	7.373.982	1,1%
CCISA98	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	6.767.999	1,0%
CCISA139	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	5.382.188	0,8%
CCISA29	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	10.200.040	1,5%
CCISA101	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	4.000.000	0,6%
CCISA103	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.800.000	0,4%
CCISA109	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	4.000.000	0,6%
CCISA111	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	1.760.000	0,3%
CCISA117	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.400.000	0,3%
CCISA119	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.227.000	0,5%
CCISA121	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.000.000	0,4%
CCISA124	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.340.000	0,3%
CCISA134	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	680.000	0,1%
CCISA135	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.050.000	0,4%

CCISA137	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.200.000	0,3%
CCISA144	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.697.767	0,4%
CCISA149	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	1.000.000	0,1%
CCISA164	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	1.800.000	0,3%
CCISA165	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	7.000.000	1,0%
CCISA166	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.260.000	0,3%
CCISA18	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.300.000	0,5%
CCISA28	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	18.093.750	2,6%
CCISA33	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	5.005.599	0,7%
CCISA37	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.091.667	0,3%
CCISA44	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	5.100.000	0,7%
CCISA49	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	4.800.000	0,7%
CCISA86	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.650.000	0,5%
CCISA91	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.100.000	0,3%

CCISA92	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	1.650.000	0,2%
CCISA94	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.400.000	0,5%
CCISA95	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.900.000	0,6%
CCISA96	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	900.000	0,1%
CCISA99	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	18.174.738	2,7%

() Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Lastro foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.*

Tabela 3 – Cronograma Tentativo e Indicativo da Utilização dos Recursos dos CRI desta Emissão (Semestral) aos Empreendimentos Lastró**Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Lastró em cada semestre (R\$)**

Ano / Semestre	1S (R\$)	2S (R\$)	Total (R\$)
2024	71.023.435	123.874.005	194.897.440
2025	105.105.186	83.349.996	188.455.182
2026	69.677.981	47.319.110	116.997.091
2027	37.592.042	27.780.696	65.372.738
2028	26.853.910	26.853.910	53.707.820
2029	22.831.469	13.592.857	36.424.326
2030	9.824.055	7.273.783	17.097.838
2031	7.273.783	7.273.785	14.547.565
Total (R\$)			R\$ 687.500.000

O cronograma acima é meramente indicativo e não vinculante, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMISSORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

Nos últimos 3 (três) anos, a Emissora empregou na construção e aquisição de imóveis por ela utilizados para o desenvolvimento de atividades previstas em seu objeto social o valor de aproximadamente R\$ 3.731,4 milhões, sendo tal valor superior a valor total de emissão dos CRI. Isso demonstra a capacidade da Emissora em realizar a destinação de recursos no prazo previsto na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão de Debêntures, conforme previsto na alínea (vi) do item 2.4.1 do Ofício Circular n.º 1/2021-CVM/SRE.

Tabela 4 – Histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral, conforme abaixo; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais Empreendimentos Lastro:

Histórico de aquisição, construção ou reforma de empreendimentos imobiliários em geral (em milhões de reais)	
2021	R\$ 798,8
2022	R\$ 1.285,3
2023	R\$ 1.647,3
Total	R\$ 3.731,4

Conforme demonstrado na tabela acima, a Emissora empregou na construção, aquisição ou reforma de imóveis por ela utilizados para o desenvolvimento de atividades previstas em seu objeto social o valor de aproximadamente R\$ 3.731,4 milhões, sendo tal valor superior a valor total de emissão dos CRI. Isso demonstra a capacidade da Emissora em realizar a destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRI, conforme previsto na alínea (vi) do item 2.4.1 do Ofício Circular n.º 1/2021-CVM/SRE.

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal n.º 411, 13º andar, conjunto 132 D, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 08.797.760/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.348.231, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**"), em cumprimento ao disposto na Cláusula Quarta do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.*" ("**Escritura de Emissão de Debêntures**") celebrada entre a Companhia e a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o n.º 663, Categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 04506-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.957, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("**Securitizadora**"), por meio do qual foram emitidas debêntures que lastreiam até 3 (Três) Séries da 309ª (trecentésima nona) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora, **DECLARA** que os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula Quarta da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

Imóvel	Utilização	Valor total gasto

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

 Nome:

Cargo:

 Nome:

Cargo:

ANEXO III

MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Boletim de Subscrição das Debêntures da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.

Emissora CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.	CNPJ 08.797.760/0001-83
--	----------------------------

Logradouro Rua Funchal n.º 411, 13º andar, conjunto 132 D	Bairro Vila Olímpia
--	------------------------

CEP 04.551-060	Cidade São Paulo	Estado SP
-------------------	---------------------	--------------

Características:

5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.*", datado de 26 de abril de 2024, conforme aditado em [=] de [=] de 2024 ("Escritura de Emissão de Debêntures").

A Emissão foi aprovada pela reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 26 de abril de 2024, a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º [=], em [=] de [=] de 2024, e foi publicada no jornal "Valor Econômico" em [=] de [=] de 2024, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("RCA da Emissora").

A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis imobiliários em até 3 (três) séries da 309ª (trecentésima nona) emissão da Securitizadora ("CRI").

Os CRI serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada aos investidores profissionais e qualificados, conforme definidos, respectivamente, nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, em regime de garantia firme de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da operação de securitização, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução da CVM n.º 160, de 1 de julho de 2022, conforme em vigor, da Resolução da CVM n.º 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo os investidores que subscrevam e integralizem os CRI no âmbito da Oferta os "Titulares dos CRI".

As Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição, à vista, na primeira data de integralização, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, com recursos decorrentes da integralização dos CRI ("Data de Integralização"), sendo certo que os investidores dos CRI poderão realizar a integralização dos CRI em data posterior à primeira Data de Integralização, sendo que, em

tal caso, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada na forma da Cláusula 6.15.2 desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização.

<u>Debêntures DI I Subscritas</u>		
Quantidade de Debêntures DI I	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito de Debêntures DI I (R\$)
[=]	R\$ 1.000,00	R\$[=]

<u>Debêntures DI II Subscritas</u>		
Quantidade de Debêntures DI II	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito de Debêntures DI II (R\$)
[=]	R\$ 1.000,00	R\$[=]

<u>Debêntures Pré Subscritas</u>		
Quantidade de Debêntures Pré	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito de Debêntures Pré (R\$)
[=]	R\$ 1.000,00	R\$[=]

<u>Forma de Pagamento, Subscrição e Integralização</u>
<input type="checkbox"/> Em conta corrente Banco n.º [=] Agência n.º [=]
<input type="checkbox"/> Moeda corrente nacional.

CONDIÇÕES PRECEDENTES

A integralização das Debêntures encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

- (i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e obtenção de aprovações necessárias para tanto, bem como à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (ii) arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP;
- (iii) Publicação da RCA da Emissora no "Valor Econômico";
- (iv) efetiva subscrição e integralização da totalidade dos CRI;
- (v) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRI impossível;

(vi) não seja verificado qualquer Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

(vii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Emissora, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas; e

(vii) sejam atendidas todas as condições precedentes do Contrato de Distribuição.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição de Debêntures, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão de Debêntures.

São Paulo, [=] de [=] de 2024.

Subscritor

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

CNPJ

12.130.744/0001-00

ANEXO IV
TABELA DE DESPESAS

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee de Estruturação	Flat	True	22.509,85	0,040927%	20.000,00	0,036364%
Administração do CRI	Flat	True	3.939,22	0,007162%	3.500,00	0,006364%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	249,00	0,000453%	249,00	0,000453%
Escriturador do CRI	Flat	Vortex	25.098,60	0,045634%	21.000,00	0,038182%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	139.812,50	0,254205%	139.812,50	0,254205%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	2.750,00	0,005000%	2.750,00	0,005000%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	224,96	0,000409%	224,96	0,000409%
Taxa Anbima (Base de Dados)	Flat	Anbima	2.979,00	0,005416%	2.979,00	0,005416%
Taxa Anbima (Registro Ofertas Públicas)	Flat	Anbima	20.102,50	0,036550%	20.102,50	0,036550%
Agente Liquidante do CRI	Flat	Vortex	8.366,20	0,015211%	7.000,00	0,012727%
Custódia das CCI's	Flat	Vortex	14.342,06	0,026076%	12.000,00	0,021818%
Implantação e Registro de CCIs	Flat	Vortex	9.561,37	0,017384%	8.000,00	0,014545%
Agente Fiduciário	Flat	Vortex	24.381,50	0,044330%	20.400,00	0,037091%
Agência de Rating	Flat	Standard & Poor's	100.984,62	0,183608%	84.019,20	0,152762%
Auditoria do P.S	Flat	Ag. Contratado	2.025,89	0,003683%	1.800,00	0,003273%
Contabilidade do P.S	Flat	Ag. Contratado	281,37	0,000512%	250,00	0,000455%
Assessor Legal	Flat	Pinheiro	213.106,02	0,387465%	200.000,00	0,363636%

		Guimarães				
Assessor Legal	Flat	Stocche Forbes	180.722,89	0,328587%	150.000,00	0,272727%
Agência de Publicidade e Diagramação	Flat	Luz Publicidade	12.000,00	0,021818%	12.000,00	0,021818%
Comissão de Estruturação	Flat	Coordenadores	1.902.324,29	3,458771%	1.718.750,00	3,125000%
Prêmio de Garantia Firme	Flat	Coordenadores	380.464,86	0,691754%	343.750,00	0,625000%
Comissão de Distribuição	Flat	Coordenadores	14.838.129,50	26,978417%	13.406.250,00	24,375000%
Comissão de Sucesso	Flat	Coordenadores	0,00	0,000000%	0,00	0,000000%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	206.250,00	0,375000%	206.250,00	0,030000%
Total			18.110.606,20	32,9283749%	16.381.087,16	29,7837948%

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Verificação Dest. Recursos	Semestral	Vortex	1.593,80	0,002898%	1.440,00	0,002618%
Contabilidade do P.S	Mensal	Ag. Contratado	281,37	0,000512%	250,00	0,000455%
Auditoria do P.S	Anual	Ag. Contratado	2.025,89	0,003683%	1.800,00	0,003273%
Agente Fiduciário	Anual	Vortex	22.578,86	0,041052%	20.400,00	0,037091%
Custódia das CCI's	Anual	Vortex	13.281,68	0,024149%	12.000,00	0,021818%
Escriturador do CRI	Anual	Vortex	23.242,94	0,042260%	21.000,00	0,038182%
Administração do CRI	Mensal	True	3.939,22	0,007162%	3.500,00	0,006364%
Custódia da CCI's (B3)	Mensal	B3	418,00	0,000760%	418,00	0,000760%
Agência de Rating	Anual	Standard & Poor's	94.673,08	0,172133%	78.768,00	0,143215%
Agente Liquidante do CRI	Anual	Vortex	7.747,65	0,014087%	7.000,00	0,012727%
Total anual			222.400,86	0,404365%	193.864,00	0,352480%

ANEXO V

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES

Cronograma de Pagamentos DEBÊNTURES DI I			
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Juros
1	26/11/2024	0,0000%	Sim
2	26/05/2025	0,0000%	Sim
3	26/11/2025	0,0000%	Sim
4	26/05/2026	0,0000%	Sim
5	26/11/2026	0,0000%	Sim
6	26/05/2027	100,0000%	Sim

Cronograma de Pagamentos DEBÊNTURES DI II			
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Juros
1	26/11/2024	0,0000%	Sim
2	26/05/2025	0,0000%	Sim
3	26/11/2025	0,0000%	Sim
4	26/05/2026	0,0000%	Sim
5	26/11/2026	0,0000%	Sim
6	26/05/2027	0,0000%	Sim
7	26/11/2027	0,0000%	Sim
8	26/05/2028	0,0000%	Sim
9	27/11/2028	0,0000%	Sim
10	28/05/2029	100,0000%	Sim

Cronograma de Pagamentos DEBÊNTURES PRÉ			
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Juros
1	26/11/2024	0,0000%	Sim
2	26/05/2025	0,0000%	Sim
3	26/11/2025	0,0000%	Sim
4	26/05/2026	0,0000%	Sim
5	26/11/2026	0,0000%	Sim
6	26/05/2027	0,0000%	Sim
7	26/11/2027	0,0000%	Sim
8	26/05/2028	0,0000%	Sim
9	27/11/2028	0,0000%	Sim
10	28/05/2029	0,0000%	Sim
11	26/11/2029	0,0000%	Sim
12	27/05/2030	50,0000%	Sim
13	26/11/2030	0,0000%	Sim
14	26/05/2031	100,0000%	Sim



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
033511925-5



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATA DO ATO JUCESP - SEDE GUICHÊ 4 ★ 29 ABR 2024 PROTOCOLO	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.	USO EXCLUSIVO DA JUCESP  JUCESP PROTOCOLO 0.625.350/24-8 
---	--	---

ATO(S)
Debenture Escritura

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 309ª (TRECENTÉSIMA NONA) EMISSÃO DA



TRUE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Securitizadora – CVM n.º 663
CNPJ n.º 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000,
São Paulo - SP

LASTREADO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA



CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
CNPJ n.º 08.797.760/0001-83
Rua Funchal n.º 411, 13º andar, conjunto 132 D, Vila Olímpia
CEP 04.551-060, São Paulo – SP

celebrado com a



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Sumário

1	DEFINIÇÕES.....	3
2	REGISTRO NA CVM E NA ANBIMA	14
3	OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	15
4	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI	17
5	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI, REMUNERAÇÃO DOS CRI E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI.....	34
6	PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	39
7	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI.....	40
8	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	41
9	FORMADOR DE MERCADO.....	41
10	ESCRITURAÇÃO.....	42
11	AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	42
12	AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO	42
13	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	42
14	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI.....	43
15	OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA	50
16	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	64
17	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	67
18	AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI	68
19	ASSEMBLEIA DE TITULARES DOS CRI	74
20	DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS.....	80
21	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	88
22	PUBLICIDADE	90
23	FATORES DE RISCO	90
24	DISPOSIÇÕES GERAIS	91
25	NOTIFICAÇÕES	93
26	LEI APLICÁVEL E FORO.....	95
27	ANEXO I DESCRIÇÃO DA CCI.....	97
28	ANEXO II DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	109
29	ANEXO III CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CRI	111
30	ANEXO IV DECLARAÇÃO DA EMISSORA	113
31	ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	115
32	ANEXO VI DESTINAÇÃO DE RECURSOS	116
33	ANEXO VII MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO	137
34	ANEXO VIII TABELA DE DESPESAS	138
35	ANEXO IX DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	141
36	ANEXO X HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI.....	142

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 309ª (TRECENTÉSIMA NONA) EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Categoria S1, sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.444.957, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRI").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte")

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em até 3 (três) Séries da 309ª (Trecentésima Nona) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários (conforme definidos abaixo) aos CRI (conforme definidos abaixo), para distribuição pública sob o rito automático, nos termos do artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), de acordo com a Lei 14.430/22 (conforme definida abaixo), a Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo), a Resolução CVM 160, a Resolução CMN 5.118 (conforme definida abaixo), bem como demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Afiliadas": significa as Controladas e os Controladores da Securitizadora (conforme abaixo definidos), em conjunto;

"Agência de Classificação de Risco": significa a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda., conforme abaixo qualificada, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 8.1.2 deste Termo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRI, de modo a atender o disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60;

"Agente de Liquidação": significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 – 4º andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI, nos termos da Cláusula 11 abaixo, fazendo jus à remuneração descrita na alínea (d) da Cláusula 20.2 abaixo;

"Agente Fiduciário dos CRI": tem o significado atribuído no preâmbulo, na qualidade de agente fiduciário e representantes dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definidos), cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 18 e ao longo deste Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 18.5 e seguintes deste Termo;

"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI": tem o significado previsto na Cláusula 4.6.1 abaixo;

"ANBIMA": significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anúncio de Encerramento": significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

"Anúncio de Início": significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução CVM 160;

"Aplicações Financeiras Permitidas": tem o significado previsto na Cláusula 20.10.11 abaixo;

"Assembleia de Titulares dos CRI" ou "Assembleia Especial": significa a assembleia especial de Titulares dos CRI, conjunta ou da respectiva série, conforme o caso, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;

"Auditor Independente do Patrimônio Separado": significa a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade simples sediada na Avenida Presidente Vargas, n.º 2.121, 6º andar, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto, SP, CEP 14020-525, na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras do patrimônio separado, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ou qualquer outra entidade que venha a ser contratada pela Securitizadora para tal função;

"Aviso ao Mercado": significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 57, § 1º da Resolução CVM 160;

"Banco Safra": significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, 17º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.160.789/0001-28;

"Bradesco BBI": significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.271.464/0073-93;

"B3": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"CCID I": significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária,

a ser emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários DI I, cuja custódia, controle e cobrança dos Créditos Imobiliários DI I por ela representados será realizado conforme disposto neste Termo de Securitização;

"CCI DI II": significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a ser emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários DI II, cuja custódia, controle e cobrança dos Créditos Imobiliários DI II por ela representados será realizado conforme disposto neste Termo de Securitização;

"CCI Pré": significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a ser emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Pré, cuja custódia, controle e cobrança dos Créditos Imobiliários Pré por ela representados será realizado conforme disposto neste Termo de Securitização;

"CCI": significa, em conjunto, a CCI DI I, CCI DI II e a CCI Pré;

"Código ANBIMA": significa o "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor nesta data;

"CETIP21": significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;

"COFINS": significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Comunicação de Amortização Obrigatória dos CRI": tem o significado previsto na Cláusula 4.6.2 abaixo;

"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRI": tem o significado previsto na Cláusula 4.5.2 abaixo;

"Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado": tem o significado previsto na Cláusula 4.7.2 abaixo;

"Conta do Patrimônio Separado": significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora n.º 91285-3, mantida na agência n.º 0350, do Itaú Unibanco S.A., nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60;

"Contador do Patrimônio Separado": significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com estabelecimento na Rua Siqueira Bueno, n.º 1737, Belenzinho, CEP 03172-010 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.997.580/0001-21 contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

"Contrato de Distribuição": significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários em até 3 (três) Séries da 309ª (Trecentésima Nona) Emissão da True Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, sociedade limitada com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.818.335/0001-29 e a Devedora, em 26 de abril de 2024, conforme aditado de tempos em tempos;

"Controlada": significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Devedora;

"Controladora": significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Devedora;

"Controle": significa a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Coordenador Líder": significa o Bradesco BBI;

"Coordenadores": significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Banco Safra, o Santander e a XP;

"Créditos do Patrimônio Separado": significam, em conjunto, (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários; (ii) a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que nela venham a ser depositados, incluindo o Fundo de Despesas; e (iii) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão;

"Créditos Imobiliários": significam os direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Debêntures, representados pela CCI, que deverão ser acrescidos da Remuneração das Debêntures da respectiva série incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente subsequente, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures DI I, os "Créditos Imobiliários DI I", que lastreiam os CRI DI I, os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures DI II, os "Créditos Imobiliários DI II", que lastreiam os CRI DI II, e os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures Pré, os "Créditos Imobiliários Pré", que lastreiam os CRI Pré;

"CRI": significam, em conjunto, os CRI DI e os CRI Pré;

"CRI DI": significam, em conjunto, os CRI DI I e os CRI DI II;

"CRI DI I": significam os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 309ª (Trecentésima Nona) Emissão da Securitizadora;

"CRI DI II": significam os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª (Segunda) Série da 309ª (Trecentésima Nona) Emissão da Securitizadora;

"CRI Pré": significam os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Série da 309ª (Trecentésima Nona) Emissão da Securitizadora;

"CRI em Circulação": significa a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos (i) aqueles de titularidade da Emissora, da Devedora e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão; (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum; ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais;

"CSLL": significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custos e Despesas Destinação": tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo;

"Data de Emissão das Debêntures": significa o dia 26 de maio de 2024;

"Data de Emissão dos CRI": significa o dia 26 de maio de 2024;

"Data de Integralização": significa cada data de subscrição e integralização dos CRI, observado o disposto na Cláusula 4.1.3, itens (viii) e (ix) abaixo;

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures": significa cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRI": tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 abaixo;

"Data de Vencimento dos CRI": tem o significado previsto na Cláusula 4.1.3, item (xiv) abaixo;

"Debêntures": significam, em conjunto, as Debêntures DI e as Debêntures Pré;

"Debêntures DI": significam, em conjunto, as Debêntures DI I e as Debêntures DI II;

"Debêntures DI I": significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Debêntures DI II": significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Debêntures Pré": significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada da 3ª (terceira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

"Debenturista": significa o titular das Debêntures e dos créditos representados pelas Debêntures;

"Decreto 6.306": significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;

"Decreto 8.426": significa o Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;

"Decreto 11.129": significa o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor;

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora": tem o significado previsto na Cláusula 7.1, inciso (i), alínea (a) da Escritura de Emissão de Debêntures;

"Despesas": significam as despesas previstas na Cláusula 20.2 abaixo;

"Devedora" ou "Companhia": significa a **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal n.º 411, 13º andar, conjunto 132 D, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.797.760/0001-83, sob o NIRE 35.300.348.231, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme abaixo definida);

"Dia Útil": significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária

prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

"Documentos Comprobatórios": tem o significado previsto na Cláusula 4.2.7.1 abaixo;

"Documentos da Operação": significam, em conjunto, mas não se limitando (i) a Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) este Termo de Securitização, (iv) o Boletim de Subscrição das Debêntures, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado; (vii) o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início; (viii) a Lâmina da Oferta; (ix) qualquer outro documento celebrado e/ou divulgado no âmbito da emissão dos CRI e da Oferta, incluindo o material publicitário e os documentos de suporte a apresentações para investidores, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e (x) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável;

"Efeito Adverso Relevante": significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

"Emissão": significa a presente emissão de CRI em até 3 (três) séries da 309ª (trecentésima nona) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, realizada com base na RD da Securitizadora (conforme abaixo definida);

"Empreendimentos Lastro": tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo;

"Escritura de Emissão de Debêntures": significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.*", celebrado, em 26 de abril de 2024, entre a Devedora e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos;

"Escritura de Emissão de CCI": significa o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em até 3 (três) Séries, Sob a Forma Escritural*", celebrado, em 26 de abril de 2024, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

"Escriturador dos CRI": significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRI, nos termos da Cláusula 10 abaixo, fazendo jus à remuneração descrita na Cláusula 20.2, alínea (d), item (ii) abaixo;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado": tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo;

"Fundo de Despesas": significa o fundo de despesas a ser constituído nos termos da Cláusula 20.10 abaixo;

"Instituição Custodiante": significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 – 4º andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante da Escritura de Emissão de Debêntures, seus eventuais aditamentos e dos Créditos Imobiliários, na qual será registrado o presente Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 20.2, alínea (b) abaixo;

"Instituições Participantes da Oferta": significam os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais;

"Instrução RFB 1.585": significa a Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor;

"Investidores": significam, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados;

"Investidores Profissionais": significam os investidores definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;

"Investidores Qualificados": significam os investidores definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;

"IOF": significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

"IOF/Câmbio": significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

"IOF/Títulos": significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

"IPCA": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

"IRPJ": significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

"IRRF": significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"Intenção de Investimento": significa a intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor;

"ISS": significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

"Itaú BBA": significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30;

"JUCESP": significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

"Lâmina": significa a lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160.";

"Lei 4.591/64": significa a Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor;

"Lei 6.385": significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

"Lei 8.981/95": significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;

"Lei 9.249/95": significa a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor;

"Lei 9.613/98": significa a Lei n.º 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor;

"Lei 10.931/04": significa a Lei n.º 10.931, de 2 agosto de 2004, conforme em vigor;

"Lei 11.033/04": significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;

"Lei 12.846/13": significa a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;

"Lei 14.430/22": significa a Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;

"Lei das Sociedades por Ações": significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

"Leis Anticorrupção": tem o significado previsto na Cláusula 6.28.2, item (xii) da Escritura de Emissão de Debêntures;

"MDA": significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;

"Medida Provisória 2.158-35": significa a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;

"Meios de Divulgação": significam, em conjunto, a página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM, nas quais devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, as divulgações das informações requeridas pela CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. A critério dos Coordenadores da Oferta, da Securitizadora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160;

"Normativos ANBIMA": significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

"Oferta": significa a presente oferta de distribuição pública de CRI, que será registrada perante a CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 6.385 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, por se tratar de oferta de distribuição de título de securitização emitido por companhia securitizadora, sendo a Devedora a única devedora dos Créditos Imobiliários que servem de lastro para a Emissão, nos termos da Resolução CVM 160;

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRI": tem o significado previsto na Cláusula 4.7.2 abaixo;

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures": tem o significado previsto na Cláusula 4.7 abaixo;

"Opção de Lote Adicional": significa a opção da Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRI inicialmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentos) CRI, correspondentes, na Data de Emissão a R\$137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais);

"Operação de Securitização": tem o significado previsto na Cláusula 5.2 na Escritura de Emissão de Debêntures;

"Ordem de Pagamentos": significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.1.3 item (xxii) deste Termo de Securitização;

"Participantes Especiais": significam as instituições financeiras autorizadas a operar no

sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários convidadas e contratadas pelos Coordenadores, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder, para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de reservas;

"Patrimônio Separado dos CRI": significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão;

"Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CRI da respectiva série, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRI;

"Período de Reserva": significa o período indicado no cronograma estimado constante nos Prospectos;

"Pessoas Vinculadas": significam, os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Securitizadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

"Prazo Máximo de Colocação": tem o significado atribuído na Cláusula 7.10 abaixo;

"Preço de Integralização": tem o significado previsto na Cláusula 4.1.3, item (viii) abaixo;

"Procedimento de *Bookbuilding*": significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da emissão dos CRI e, conseqüentemente, do número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), ressalvado que qualquer uma das séries dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) da taxa final para a Remuneração dos CRI de cada série, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada série, limitadas às Taxas Teto; e (iii) do volume final

da emissão dos CRI a ser emitido e alocado em cada série dos CRI e, conseqüentemente, do volume final das Debêntures a ser emitido e alocado em cada série das Debêntures, nas condições previstas no Contrato de Distribuição;

"Prospecto Definitivo": significa o prospecto definitivo da Oferta, nos termos do artigo 59, §2º da Resolução CVM 160;

"Prospecto Preliminar": significa o prospecto preliminar da Oferta, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160;

"Prospectos": significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

"Público Alvo": significam os Investidores;

"RD da Securitizadora": significa a Reunião de Diretoria da Securitizadora, por meio da qual a Emissão e a Oferta foram autorizadas pela Securitizadora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, em deliberação tomada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob n.º 622.578/22-4, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) para emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, inclusive já considerando os CRI objeto desta Emissão, não atingiu este limite. A RD da Securitizadora foi publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" em 25 de outubro de 2022;

"Regime Fiduciário": significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430/22 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado dos CRI;

"Regras e Procedimentos ANBIMA": significa as "*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor;

"Remuneração das Debêntures": significa a Remuneração das Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

"Remuneração dos CRI": tem o significado previsto na Cláusula 4.1.3, item (vii) abaixo;

"Resgate Antecipado Facultativo": tem o significado previsto na Cláusula 4.5 abaixo;

"Resgate Antecipado dos CRI": tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 abaixo;

"Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI": tem o significado previsto na Cláusula 4.4.3 abaixo;

"Resolução CMN 4.373": significa a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014;

"Resolução CMN 5.118": significa a Resolução do CMN n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024;

"Resolução CVM 17": significa a Resolução CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 27": significa a Resolução CVM n.º 27, de 08 de abril de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 30": significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 35": significa a Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 44": significa a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 60": significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 80": significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;

"Resolução CVM 81": significa a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;

"Resolução CVM 160": significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

"Santander": significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42;

"Sistema de Vasos Comunicantes": sistema, por meio do qual, a quantidade de CRI emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRI prevista na Cláusula 4.1.3, (iii), abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRI alocados em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRI objeto da Emissão. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida;

"Titulares dos CRI": significam os titulares dos CRI;

"Tributos": significam todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma da Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures, a serem suportados pela Devedora, nos termos da Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão de Debêntures;

"Valor da Integralização das Debêntures": significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, como contrapartida à subscrição das Debêntures, representativas dos Créditos Imobiliários;

"Valor Inicial do Fundo de Despesas": tem o significado previsto na Cláusula 20.10 abaixo;

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas": tem o significado previsto na Cláusula 20.10 abaixo;

"Valor Nominal Unitário": significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente à R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI;

"Valor Nominal Unitário das Debêntures": significa o valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures;

"Valor Total da Emissão": significa, na Data de Emissão dos CRI, o valor correspondente a, inicialmente, R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), observado a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional; e

"XP": significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78.

- 1.2 Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2 REGISTRO NA CVM E NA ANBIMA

- 2.1 Os CRI serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, e, portanto, a Oferta não será objeto de análise prévia da CVM e será registrada perante a CVM, sob o rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, por se tratar de oferta de distribuição de título de securitização emitido por companhia securitizadora, sendo a Devedora a única devedora dos Créditos Imobiliários que servem de lastro para a Emissão, nos termos da Resolução CVM 160..
- 2.2 A Oferta será registrada perante a ANBIMA nos termos do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 19 do Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Ainda, serão apresentadas, no Anexo IV deste Termo de Securitização, a declaração emitida pela Securitizadora atestando o seu dever de diligência quando da verificação da legalidade e da ausência de vícios da operação, além da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas nos Documentos da Operação.
- 2.3 Em decorrência do estabelecido no Contrato de Distribuição, a Devedora declarou seu conhecimento de que a B3, a CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora poderá fazer exigências relacionadas à Emissão, inclusive relacionadas ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, hipótese em que a Devedora se comprometeu, no âmbito do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão de Debêntures a (a) colaborar com os Coordenadores para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela entidade reguladora ou autorreguladora e (b) disponibilizar tempestivamente os documentos comprobatórios necessários à confirmação da adequação da Emissão e da Devedora aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis aos CRI, à Emissão e à Oferta, inclusive aqueles constantes da Resolução CMN 5.118.
- 2.4 A Devedora declarou, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os

requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) ter como setor principal de atividade da Devedora o imobiliário, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

3 OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 3.1 Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI, cujas características são descritas na Cláusula 4 abaixo.
- 3.1.1. *Vinculação.* A Emissora declara que, para fins do artigo 26 da Lei 14.430/22, por meio deste Termo de Securitização, serão vinculados a esta Emissão os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, decorrentes das Debêntures, devidas exclusivamente pela Devedora, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de CCI e da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.1.2. *Aquisição dos Créditos Imobiliários.* A titularidade dos Créditos Imobiliários será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva liquidação dos CRI, bem como a inscrição de seu nome, no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Devedora, conforme Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.2 Considerando o disposto na Cláusula 3.1.2 acima, a liquidação dos CRI será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários, que lastreiam os CRI, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRI.
- 3.3 Sem prejuízo do presente Termo vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo e a emissão dos CRI será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRI.
- 3.4 Os Créditos Imobiliários representados pela CCI vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.
- 3.5 1 (uma) via original emitida eletronicamente (formato .pdf) da Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do §4º do artigo 18 da Lei 10.931, sendo que a atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente.
- 3.6 A Instituição Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios, dos créditos, bens e direitos vinculados à Emissão, sendo certo que poderá contratar os serviços de depositário para tais documentos, sem se eximir de sua responsabilidade pela guarda desses documentos.

- 3.7 A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 3.8 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente (formato .pdf) do aditamento para fins de custódia.
- 3.9 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 34 da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos comprobatórios dos créditos, bens e direitos vinculados à Emissão.
- 3.10 A Securitizadora e a Instituição Custodiante poderão solicitar quaisquer documentos comprobatórios adicionais dos créditos, bens e direitos vinculados à Emissão que julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.
- 3.11 O Regime Fiduciário a ser instituído pela Emissora, conforme previsto neste Termo de Securitização, será registrado junto a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou seja, a B3, para fins de registro do Regime Fiduciário nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430/22. Uma vez devidamente registrado este Termo de Securitização, a Emissora assinará declaração elaborada nos moldes do Anexo IX a este Termo de Securitização.
- 3.11.1 Para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, será formalizada a declaração da Emissora acerca da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários. Adicionalmente, será formalizada a declaração a ser emitida pela Emissora atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.
- 3.12 O presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Emissora, na B3 ou à entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430/22, e serão custodiados na Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização.
- 3.13 A Emissora pagará à Devedora o Valor da Integralização das Debêntures em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures, sendo que a Emissora somente será obrigada a pagar o Valor da Integralização das Debêntures mediante o cumprimento da efetiva subscrição e integralização dos CRI em montante suficiente para pagamento do Valor da Integralização das Debêntures.
- 3.14 As Partes estabelecem que, cumpridas as condições precedentes previstas no boletim de subscrição das Debêntures, o pagamento do Valor da Integralização das Debêntures será realizado pela Emissora no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRI pelos investidores, desde que os recursos já estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado até as 16:00h (horário de Brasília) ou no Dia Útil imediatamente seguinte em relação aos

recursos que venham a estar disponíveis na Conta do Patrimônio Separado em horário posterior às 16:00h (horário de Brasília).

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI

4.1 Aprovação Societária da Emissora, da Devedora e Características dos CRI:

4.1.1. *Aprovação Societária da Emissora.* A Emissão e a Oferta foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, em deliberação tomada na RD da Securitizadora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob n.º 622.578/22-4, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) para emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, inclusive já considerando os CRI objeto desta Emissão, não atingiu este limite. A RD da Securitizadora foi publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" em 25 de outubro de 2022.

4.1.2. *Aprovação Societária da Devedora.* A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Emissão" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente), e a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) foram realizadas com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de abril de 2024 ("RCA da Devedora") na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e a vinculação das Debêntures à Operação de Securitização, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Devedora, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Operação de Securitização, conforme aplicável, bem como eventuais aditamentos, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.3. Características dos CRI. Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

(i) *Número da Emissão:* A Emissão corresponde a 309ª (Trecentésima Nona) emissão de CRI da Emissora;

(ii) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida;

(iii) *Valor Total da Emissão.* O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional;

(iv) *Quantidade de CRI.* Serão emitidos, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRI, observado que a quantidade de CRI poderá ser acrescida em até

25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentos) CRI em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

Caso, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRI ser superior a 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRI (considerando o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional), o Valor Total da Emissão previsto no item (iii) acima e a quantidade dos CRI prevista neste item, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser acrescidos, sendo que os CRI serão alocados entre as séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação da Securitizadora, deliberação societária da Devedora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ou assembleia geral de Debenturista.

Salvo haja determinação diversa por autoridade competente, o aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures previsto acima deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

(v) *Valor Nominal Unitário*. O Valor Nominal Unitário dos CRI será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI;

(vi) *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(vii) *Remuneração dos CRI e Pagamento da Remuneração dos CRI*. Os CRI farão jus à Remuneração CRI calculada e paga nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo;

(viii) *Preço de Integralização*. O preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"), observado o disposto no item (ix) abaixo. Todos os CRI serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI em data posterior à primeira Data de Integralização, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização dos CRI será o Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização dos CRI. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição dos CRI, se for o caso, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI ou à totalidade dos CRI da mesma série, em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como: (a) alteração dos títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"); (b) alteração na remuneração do IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA;

- (ix) *Subscrição e Integralização dos CRI*. Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, na Data de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (a) nos termos da respectiva Intenção de Investimento; e (b) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização;
- (x) *Amortização dos CRI*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI, de Resgate Antecipado dos CRI, de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e/ou de resgate antecipado dos CRI decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será amortizado conforme o cronograma de pagamentos descrito no Anexo III a este Termo de Securitização.
- (xi) *Regime Fiduciário*. Será instituído o Regime Fiduciário CRI pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430/22 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;
- (xii) *Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira*. Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRI realizada de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60, os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre (i) Investidores Qualificados, a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) entre o público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação;
- (xiii) *Data de Emissão dos CRI*. 26 de maio de 2024;
- (xiv) *Prazo e Data de Vencimento dos CRI*. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI, de Resgate Antecipado dos CRI, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e/ou de resgate antecipado dos CRI decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o prazo dos (a) CRI DI I será de 1.100 (mil e cem) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de maio de 2027 ("Data de Vencimento dos CRI DI I"); (b) CRI DI II será de 1.830 (mil oitocentos e trinta) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de maio de 2029 ("Data de Vencimento dos CRI DI II"); (c) CRI Pré será de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2031 ("Data de Vencimento dos CRI Pré" e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRI DI I e a Data de Vencimento dos CRI DI II, "Datas de Vencimento dos CRI");
- (xv) *Local de Emissão dos CRI*. São Paulo – SP;

(xvi) *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRI nos termos deste Termo de Securitização, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(xvii) *Forma e Comprovação de Titularidade*. Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada (a) por extrato expedido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3, ou (b) por extrato emitido pelo Escriturador dos CRI em nome de cada Titular dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3;

(xviii) *Locais e Método de Pagamento*. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora;

(xix) *Atraso no Recebimento dos Pagamentos*. Sem prejuízo do disposto no item (xx) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xviii) acima;

(xx) *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxi) *Pagamentos*. Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo;

(xxii) *Ordem de Pagamentos*. Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos Imobiliários não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, nos termos deste Termo, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência:

- a) despesas devidas e de responsabilidade do Patrimônio Separado;

- b) pagamento de encargos moratórios eventualmente devidos;
- c) recomposição do Fundo de Despesas;
- d) pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série;
- e) amortização dos CRI da respectiva série; e
- f) pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, Resgate Antecipado dos CRI, Amortização Extraordinária Obrigatória Facultativa dos CRI, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI ou resgate antecipado nos termos da Cláusula 5.2.7 deste Termo de Securitização.

(xxiii) *Garantias*. Os CRI não contarão com garantia de qualquer natureza, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros;

(xxiv) *Coobrigação da Emissora*. Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI;

(xxv) *Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários*. Os Empreendimentos Lastro listados no Anexo VI ao presente Termo de Securitização;

(xxvi) *Os Empreendimentos Lastro objeto do crédito têm "habite-se"*. Conforme tabela constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização;

(xxvii) *Os Empreendimentos Lastro estão sob regime de incorporação nos moldes da Lei 4.591/64*. Conforme tabela constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização;

(xxviii) *Código ISIN dos CRI*. BRAPCSCRINW7, para os CRI DI I; BRAPCSCRINX5, para os CRI DI II; e BRAPCSCRINY3, para os CRI Pré;

(xxix) *Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos*. Não há a possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;

(xxx) *Classificação de Risco dos CRI*. A Devedora contratou a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.* inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco") para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRI, de modo a atender o disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60. A Securitizadora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRI: (a) manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRI, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos dos Normativos ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://truesecuritizadora.com.br/>). Neste *website*, buscar por "Emissões", selecionar a aba "Selecione a pesquisa", selecionar a opção "Por Emissão" e preencher o campo

de busca com o número da emissão dos CRI, clicar em "Ver+" e acessa a aba "Documentos da Operação";

(xxxix) *Classificação ANBIMA dos CRI*. De acordo com o artigo 4º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRI são classificados como: **(i) categoria**: "Híbrido", o que pode ser verificado na seção "destinação de recursos" do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 3º, inciso i, item "a", do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(ii) concentração**: "concentrado", uma vez que os créditos imobiliários são devidos 100% (cem por cento) pela Devedora, nos termos do artigo 3º, inciso ii, item "b", do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(iii) tipo de segmento**: "apartamentos ou casas" e "imóvel comercial e lajes corporativas", considerando que os recursos serão destinados a determinados empreendimentos imobiliários do setor residencial de apartamentos ou casas e/ou imóveis comerciais, o que pode ser verificado na seção "destinação de recursos" do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 3º, inciso iii, item "f", do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv) tipo de contrato com lastro**: "valores mobiliários representativos de dívida", uma vez que os créditos imobiliários decorrem das Debêntures, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 3º, inciso iv, item "c", do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações;

(xxxixii) *Duration dos CRI*. Aproximadamente 2,64 anos, para os CRI DI I; aproximadamente 3,96 anos, para os CRI DI II; e aproximadamente 4,77 anos, para os CRI Pré;

(xxxixiii) *Número de Ordem*. O presente Termo representa a emissão dos CRI sob o número de ordem 309;

(xxxixiv) *Revolvência*. Não aplicável; e

(xxxixv) *Vantagens e Restrições dos CRI*. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRI. A cada CRI em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

- 4.2 *Destinação dos Recursos*. Os recursos líquidos a serem captados pela Devedora com a Emissão das Debêntures serão destinados, em sua integralidade, diretamente pela Devedora ou através de suas sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente ("Controladas") em que aplicar recursos obtidos com a emissão das Debêntures, para pagamento de gastos, custos e despesas ("Custos e Despesas Destinação") ainda não incorridos diretamente atinentes à construção e aquisição de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Anexo VI do presente Termo de Securitização ("Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme previsto no Anexo VI do presente Termo de Securitização, e o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo) da destinação dos recursos previsto no Anexo VI do presente Termo de Securitização ("Destinação dos Recursos"), até **(1)** a Data de Vencimento dos CRI, ou **(2)** que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures ou

vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRI ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

- 4.2.1. Parcela dos recursos acima mencionados será transferida para as Controladas pela Devedora por qualquer forma permitida em lei.
- 4.2.2. Os recursos a serem destinados aos Empreendimentos Lastro serão integralmente utilizados pela Devedora e/ou pelas Controladas, nas porcentagens indicadas na tabela 2 do Anexo VI do presente Termo de Securitização. A porcentagem destinada a cada Empreendimento Lastro, conforme descrita na tabela 2 do Anexo VI do presente Termo de Securitização, poderá ser alterada a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e ao presente Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Empreendimento Destinação.
- 4.2.3. Com relação ao cronograma indicativo constante da tabela 3 do Anexo VI do presente Termo de Securitização, tal cronograma é meramente indicativo e não vinculante ("Cronograma Indicativo"), de modo que, se necessário, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRI. Desse modo se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco aditar a Escritura de Emissão de Debêntures ou o presente Termo de Securitização e **(ii)** não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou em resgate antecipado dos CRI, ou ensejará qualquer outra penalidade ou ônus à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização, desde que a Devedora realize a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRI.
- 4.2.4. A Devedora poderá, a qualquer tempo, até a data de vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Lastro para que sejam também objeto de destinação de recursos, observado o cumprimento por parte dos imóveis dos requisitos para constituição do lastro, conforme decisão dos titulares dos CRI reunidos em assembleia especial. Caso proposta pela Devedora, tal inserção deverá ser aprovada se **não houver objeção** por titulares dos CRI em assembleia especial que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação. Caso a referida assembleia especial de titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Devedora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada.
- 4.2.5. A inserção de novos imóveis nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, deverá ser solicitada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação escrita pela Devedora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar assembleia especial de titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Securitizadora, conforme orientado em assembleia especial pelos titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da assembleia

especial de titulares dos CRI, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

- 4.2.6. O Agente Fiduciário dos CRI verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 4.2. O Agente Fiduciário dos CRI compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 4.2 e na forma do Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE.
- 4.2.7. A Devedora deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão aplicados aos Empreendimentos Lastro. Nesse sentido, a Devedora **(i)** encaminhará para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre social (ou, no semestre em que ocorrer a data de vencimento dos CRI ou, ainda, até que os recursos sejam utilizados na integralidade, caso ocorra antes da data de vencimento dos CRI), relatório no formato constante do Anexo VII deste Termo de Securitização devidamente assinado por seu diretor financeiro ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado a cada Empreendimento Destinação durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e **(ii)** no mesmo prazo, enviará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI (ou disponibilizará *link* para consulta online) os respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos para os Empreendimentos Lastro (notas fiscais, notas de débito e faturas, comprovantes de pagamento, por exemplo) ("Documentos Comprobatórios"), bem como comprovação da destinação dos recursos para as Controladas, quando aplicável, se assim solicitado.
- 4.2.8. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRI, nos termos da Cláusula 4.2.6 acima e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRI, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.2.7 acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.
- 4.2.9. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, no mesmo, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Devedora na forma acima prevista.
- 4.2.10. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures.
- 4.2.11. Para os fins da presente cláusula, fica certo e disposto que o Agente Fiduciário dos CRI não realizará diretamente o acompanhamento físico das obras dos Empreendimentos Lastro, estando tal acompanhamento restrito ao envio, pela

Devedora ao Agente Fiduciário dos CRI do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios.

- 4.2.12. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118"), os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Devedora e/ou por suas Controladas em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora e/ou suas Controladas, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.
- 4.2.13. Para fins de atendimento ao Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE, a tabela 4 do Anexo VI ao presente Termo de Securitização demonstra a capacidade da Devedora em destinar aos Empreendimentos Lastro todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRI, levando-se em conta, para tal, o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada em função de outros CRI já emitidos, no âmbito de tais contratos.

4.3 *Vinculação dos Pagamentos.* Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRI, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aplicável:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do Valor da Integralização das Debêntures e dos valores devidos aos Titulares dos CRI;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.4 *Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos das Debêntures.* Nos termos da Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão de Debêntures, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão de Debêntures e na cláusula 4.4.8 abaixo, e sujeito ao atendimento das condições abaixo e previstas na referida cláusula, a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos"). Para os fins deste Termo de Securitização, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", nos termos da Cláusula 6.17.1 da Escritura de Emissão de Debêntures: (i) eventuais

alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão de Debêntures.

- 4.4.1. A Devedora deverá comunicar a Securitizadora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos mediante comunicação escrita endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado à Securitizadora deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, incluindo (i) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos (conforme definido abaixo); (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos.
- 4.4.2. No Dia Útil seguinte ao recebimento do aviso prévio mencionado acima, a Securitizadora deverá publicar um comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI, bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador dos CRI informando acerca do resgate antecipado a ser realizado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, descrevendo os termos e condições conforme cláusula acima.
- 4.4.3. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRI, com o conseqüente cancelamento dos CRI que venham a ser resgatados ("Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI").
- 4.4.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI, os Titulares de CRI farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, caso aplicáveis, e sem qualquer prêmio.
- 4.4.5. O pagamento do valor devido a título de Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal dos CRI da respectiva série, conforme o caso, e/ou da respectiva Remuneração, nos termos deste Termo de Securitização, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

- 4.4.6. Não será admitido Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos parcial das Debêntures e, conseqüentemente dos CRI.
- 4.4.7. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, pela Devedora, a Securitizadora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRI, nos termos e condições previstos acima. As Debêntures resgatadas nos termos da Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão de Debêntures serão canceladas pela Emissora.
- 4.4.8. Caso a Devedora não exerça a opção prevista na Cláusula 6.17.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.
- 4.5 *Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.* Nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, (i) após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures DI I, isto é, a partir de 26 de novembro de 2025; e (ii) após decorridos 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures DI II e das Debêntures Pré, isto é, a partir de 26 de novembro de 2026, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e na referida cláusula, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 4.5.1. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI ou da totalidade dos CRI da respectiva série nos mesmos termos do Resgate Antecipado Facultativo ("Resgate Antecipado dos CRI").
- 4.5.2. O Resgate Antecipado dos CRI somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado dos CRI ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida a todos os Titulares dos CRI ou a todos os Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRI ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRI").
- 4.5.3. *Valor de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI DI I e dos CRI DI II.* Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRI DI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI, os Titulares dos CRI DI farão jus ao pagamento do valor nominal de resgate antecipado dos CRI DI da respectiva série, que será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRI ("Data do Resgate Antecipado"), acrescido de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente dos CRI DI da respectiva série, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a

primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado, observada a cláusula 4.5.4 abaixo, conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VRe * [(1 + i) ^ {du/252} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado dos CRI DI, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série a serem resgatados, acrescido da Remuneração dos CRI DI da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado (exclusive);

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRI DI da respectiva série (exclusive); e

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

4.5.4. Valor de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI Pré. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRI Pré decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Pré, os Titulares dos CRI farão jus ao pagamento do valor nominal de resgate antecipado dos CRI Pré, que será o valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior:

- a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRI Pré calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- b) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, e da Remuneração dos CRI Pré, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente dos CRI Pré, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRI Pré;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRI Pré sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRI Pré e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRI Pré, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa de Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRI Pré, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado.

- 4.5.5. A Data do Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a Data do Resgate Antecipado coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração dos CRI da respectiva série, o prêmio previsto nas Cláusulas 4.5.3 e 4.5.4 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série após o referido pagamento. Os CRI resgatados serão obrigatoriamente cancelados.
- 4.5.6. O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI, sendo certo que o Resgate Antecipado dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.
- 4.6 *Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.* Nos termos da Cláusula 6.19 da Escritura de Emissão de Debêntures, sujeito ao atendimento das condições abaixo e previstas na referida cláusula, a Devedora poderá, (i) após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures DI I, isto é, a partir de 26 de novembro de 2025; e (ii) após decorridos 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures DI II e das Debêntures Pré, isto é, a partir de 26 de novembro de 2026, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e na referida cláusula, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, limitado a 98%

(noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa").

- 4.6.1. Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária da totalidade dos CRI da respectiva série limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, conforme o caso, nos mesmos termos da Amortização Extraordinária Facultativa ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI").
- 4.6.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida a todos os Titulares dos CRI ou a todos os Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, nos termos da cláusula acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI ("Comunicação de Amortização Obrigatória dos CRI").
- 4.6.3. *Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI DI.* Por ocasião Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI DI decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI, os Titulares dos CRI DI farão jus ao pagamento do valor nominal de amortização extraordinária dos CRI DI da respectiva série, que será a parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série, conforme o caso, acrescida da Remuneração dos CRI DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI ("Data da Amortização Extraordinária"), acrescida de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente dos CRI DI da respectiva série, aplicado sobre percentual parcela a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série, conforme aplicável, conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VRa * [(1 + i) ^ {du/252} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRa = valor equivalente à parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série a serem amortizados, acrescido da Remuneração dos CRI DI da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária (exclusive);

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRI DI da respectiva série (exclusive); e

$i = 0,50\%$ (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

4.6.4. *Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Pré.* Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Pré decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Pré, os Titulares dos CRI farão jus ao pagamento do valor nominal de amortização extraordinária dos CRI Pré, que será o valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o que for maior:

- a) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRI Pré calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- b) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, e da Remuneração dos CRI Pré, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente dos CRI Pré, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRI Pré;

VNEk = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos k valores devidos dos CRI Pré sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRI Pré e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRI Pré, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais

próximo à *duration* remanescente dos CRI Pré, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária.

- 4.6.5. A Data da Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a Data da Amortização Extraordinária coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração dos CRI da respectiva série, o prêmio previsto nas Cláusulas 4.6.3 e 4.6.4 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série após o referido pagamento.
- 4.6.6. A Amortização Extraordinária dos CRI deverá ser comunicada à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRI, sendo certo que a Amortização Extraordinária dos CRI somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.
- 4.7 *Oferta de Resgate Antecipado dos CRI decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.* Nos termos da Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures que aderirem à referida oferta, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e na referida cláusula ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures").
- 4.7.1. A Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (i) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures ou de Debêntures de cada série; (ii) o valor do prêmio de resgate antecipado de cada série, caso exista, que não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação, à Devedora, pela Emissora sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures de cada série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures de cada série no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.
- 4.7.2. Caso a Emissora receba a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRI ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado" e "Oferta de Resgate Antecipado dos CRI"), bem como (b) informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador dos CRI.

- 4.7.3. O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado deverá (a) conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures), (b) indicar a data limite para os Titulares dos CRI, manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, prazo esse que deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio, conforme o caso, do Comunicado de Resgate Antecipado ("Prazo de Adesão"), (c) o procedimento para tal manifestação; e (d) demais informações relevantes aos Titulares dos CRI; confirmar à Securitizadora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.
- 4.7.4. Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora o número dos CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e, conforme previsto na Cláusula 6.20.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar à Securitizadora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e comunicar ao Escriturador dos CRI a respectiva data do resgate antecipado.
- 4.7.5. Caso a Devedora confirme a realização do resgate antecipado, nos termos previstos acima, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRI que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, na data do resgate antecipado facultativo das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRI os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRI dos Titulares dos CRI que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.
- 4.7.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e conseqüentemente em relação a cada um dos CRI, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, conforme o caso, do número de Debêntures da respectiva série que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme manifestado pela Securitizadora e determinado na forma da Cláusula 6.20.6 da Escritura de Emissão de Debêntures) acrescido (b) da Remuneração de Debêntures da respectiva série aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, e, conseqüentemente, da Remuneração dos CRI da respectiva série aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (c) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Securitizadora, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo; e (d) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, se houver.
- 4.7.7. A Emissora deverá, com antecedência, mínima, de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador dos CRI, ao Agente de Liquidação e à B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

4.7.8. Os CRI resgatados antecipadamente na forma desta cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

5 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI, REMUNERAÇÃO DOS CRI E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

5.1 *Atualização Monetária dos CRI.* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.2 *Remuneração dos CRI.*

5.2.1. *Remuneração dos CRI DI I.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI I conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitado a 102% (cento e dois por cento) ao ano ("Taxa Teto DI I"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI I ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI I imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRI DI I"). A Remuneração dos CRI DI I será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI DI I devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRI DI I, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI I, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização dos CRI DI I ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI I imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_K \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização dos CRI DI I ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI I imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

p = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto DI I;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times P/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times P/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Para efeito de cálculo será considerada a taxa DI divulgada no 4º (quarto) dia útil anterior à data de cálculo; e
- (v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.2.2. *Remuneração dos CRI DI II.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI II conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa limitada a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto DI II"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI II ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI II (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRI DI II"). A Remuneração dos CRI DI II será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI DI II devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRI DI II, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI II, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI II imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI II imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxas Teto DI II:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI II imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Spread = determinado *spread*, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto DI II.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Para efeito de cálculo será considerada a taxa DI divulgada no 4º (quarto) dia útil anterior à data de cálculo;
- (iv) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.2.3. *Remuneração dos CRI Pré.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Pré" e, em conjunto com a Taxa Teto DI I e a Taxa Teto DI II, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Pré ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRI Pré" e, em conjunto com a Remuneração dos CRI DI I e a Remuneração dos CRI DI II, "Remuneração dos CRI"). A Remuneração dos CRI Pré será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI Pré devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRI Pré, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Pré.

- 5.2.4. A Remuneração dos CRI será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Devedora ou da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 4.1.3, item (iv) acima.
- 5.2.5. Observado o disposto na Cláusula 5.2.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, a Taxa DI, conforme aplicável, não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora e/ou os Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 5.2.6. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures DI e aos CRI DI, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos CRI DI I e Assembleia Especial dos CRI DI II, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures DI I e das Debêntures DI II, e conseqüentemente dos CRI DI I e dos CRI DI II, respectivamente, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, nos termos da Cláusula 8 da Escritura de Emissão de Debêntures, a realização da assembleia geral de Debenturistas das Debêntures DI I e a assembleia geral de Debenturistas das Debêntures DI II, dependerá da realização da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI DI I e da Assembleia Especial de Titulares dos CRI DI II, respectivamente, nos termos previstos neste Termo de Securitização, que definirão por aprovação de Titulares dos CRI DI I e dos CRI DI II, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o novo parâmetro de remuneração dos CRI DI I e dos CRI DI II a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures DI I e das Debêntures DI II a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures DI I e das Debêntures DI II, e conseqüentemente dos CRI DI I e dos CRI DI II, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativa aos CRI DI I e aos CRI DI II, previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e a Devedora quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures DI I e as Debêntures DI II, e conseqüentemente os CRI DI I e para os CRI DI II. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial

dos Titulares dos CRI DI I e da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI DI II, previstas acima, referidas assembleias perderão o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI DI I e aos CRI DI II previstas neste Termo de Securitização.

- 5.2.7. Caso, na Assembleia Especial respectiva série dos CRI DI prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures DI I e das Debêntures DI II, e conseqüentemente dos CRI DI I e/ou dos CRI DI II entre a Emissora e a Devedora e os Titulares dos CRI, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures DI I e/ou das Debêntures DI II em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial dos CRI DI da respectiva série prevista acima ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI DI da respectiva série acrescido da Remuneração dos CRI DI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRI DI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI DI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI DI da respectiva série previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 5.3 *Pagamento da Remuneração dos CRI*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Total Tributos dos CRI, de Resgate Antecipado dos CRI, de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e/ou de resgate antecipado dos CRI decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga conforme o cronograma de pagamentos descrito no Anexo III a este Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRI").

6 PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 6.1 *Pagamentos*. Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que tais pagamentos serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua data de liquidação integral. Conforme definido neste Termo de Securitização, quaisquer recursos relativos aos Créditos Imobiliários e ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de Debêntures, serão depositados na respectiva data de pagamento prevista no Anexo III a este Termo de Securitização e/ou da data em que forem devidos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até a referida data, esta não será capaz de operacionalizar, via Agente de Liquidação e Escriturador dos CRI, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares dos CRI, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora será responsabilizada pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

7 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI

- 7.1 Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo, observado o plano de distribuição constante do Contrato de Distribuição.
- 7.2 A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta", nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").
- 7.3 O Plano de Distribuição deve prever (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, os quais serão disponibilizados a mercado, nos termos dos artigos 57, parágrafo 4º, e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, respectivamente para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 7.4 A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
- 7.5 A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, entre os Coordenadores, conforme proporção indicada no Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 7.6 A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores (i) desde que cumpridas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, de forma satisfatória aos Coordenadores, até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação dos CRI, conforme o caso; e (ii) caso haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRI, observados os limites de subscrição previstos na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, sendo certo que, caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, a mesma será exercida na Taxa Teto e na série escolhida por cada Coordenador.
- 7.7 Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data da primeira integralização dos CRI, conforme aplicável, os Coordenadores poderão optar por renunciar, mediante envio de e-mail nesse sentido, a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição implicar

resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão deste Contrato, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

- 7.8 O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores.
- 7.9 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início de distribuição dos CRI, nos termos do artigo 13, parágrafo 4º e do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.
- 7.10 A subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação"). Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

8 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 8.1 A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, sendo que o serviço prestado pela Agência de Classificação de Risco, observado o disposto abaixo, não poderá ser interrompido na vigência dos CRI, de modo a atender o disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60, devendo ser atualizada anualmente, de acordo com o disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60. A Emissora neste ato se obriga a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, além de se comprometer a colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário dos CRI, da B3 e dos Titulares dos CRI, em seu site (<https://truesecuritizadora.com.br/>), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento e dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
- 8.1.1 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRI: (i) Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.101.919/0001-05; (ii) *Fitch Ratings Brasil Ltda.*, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14.
- 8.1.2 A Agência de Classificação de Risco fará jus a seguinte remuneração (i) uma parcela única no valor de US\$ 16.000,00 (dezesesseis mil dólares); e (ii) parcelas anuais no valor de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares), para fins de monitoramento do rating.

9 FORMADOR DE MERCADO

- 9.1 Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.
- 9.2 Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRI nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o

formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

10 ESCRITURAÇÃO

- 10.1 O Escriturador dos CRI atuará como escriturador, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular de CRI.
- 10.2 O Escriturador dos CRI poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 abaixo.

11 AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

- 11.1 O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3.
- 11.2 O Agente de Liquidação poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 abaixo.

12 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado, foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
- 12.2 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada.
- 12.3 O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRI.
- 12.4 O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 abaixo.

13 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 13.1 O Escriturador dos CRI, a Instituição Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRI, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador dos CRI, a Instituição Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente; (iii) caso o Escriturador dos CRI, a Instituição Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento

do Escriturador dos CRI, da Instituição Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se o Escriturador dos CRI, a Instituição Custodiante, Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 10 (dez) dias, ou por período inferior, após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador dos CRI, a Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento ou desde que impacte negativamente os Titulares dos CRI; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador dos CRI, pelo Custodiante, pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Auditor Independente; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador dos CRI, à Instituição Custodiante, ao Agente de Liquidação e/ou ao Auditor Independente do Patrimônio Separado nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador dos CRI, a Instituição Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador dos CRI, da Instituição Custodiante, do Agente de Liquidação ou do Auditor Independente, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e (ix) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador dos CRI, Custodiante, Agente de Liquidação ou Auditor Independente, conforme o caso, ou qualquer outro tipo de substituição do Escriturador dos CRI, Custodiante, Agente de Liquidação ou Auditor Independente, conforme o caso.

- 13.2 Nos casos previstos na Cláusula 13.1 acima, o novo Escriturador dos CRI, Instituição Custodiante, Agente de Liquidação e/ou Auditor Independente do Patrimônio Separado devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador dos CRI, da Instituição Custodiante, do Agente de Liquidação ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.
- 13.3 Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.
- 13.4 A substituição dos auditores independentes deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRI, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

14 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

- 14.1 *Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI.* Ocorrendo a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou das Debêntures de cada série, conforme o caso, na forma prevista na Cláusula 14.2 abaixo, a Devedora estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures de cada série, conforme o caso, e a Emissora, conseqüentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRI ou a totalidade dos CRI de cada série, conforme o caso, com o conseqüente cancelamento das Debêntures e dos CRI que venham a ser resgatados. Fica a Emissora autorizada a realizar o resgate da totalidade dos CRI.
- 14.2 *Vencimento Antecipado das Debêntures.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 14.2.3 a 14.2.5 abaixo, a Emissora poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 14.2.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta

cláusula, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

14.2.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ("Eventos de Inadimplemento Automático"), aplicando-se o disposto na Cláusula 14.2.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão de Debêntures (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (iii) questionamento judicial da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou qualquer Documento da Operação, pela Devedora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora ("Controladora"), por qualquer sociedade Controlada pela Devedora;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (v) liquidação, dissolução, extinção, da Devedora e/ou de qualquer Controladora; (ii) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Controlada que represente individualmente mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora, ou de Controladas que representem em conjunto mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora, considerando em ambos os casos as últimas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Devedora; (iii) decretação de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (iv) pedido de autofalência formulado pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (v) pedido de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (vi) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou submissão e/ou proposta, pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, à Securitizadora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (vii) requerimento pela Devedora de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de

- 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (v) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, exceto pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Controlada, ou por incorporação entre Controladas da Devedora;
 - (vii) realização de qualquer alteração no "Acordo de Acionistas da Cury Construtora e Incorporadora S.A.", celebrado em 08 de outubro de 2019, que afete a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
 - (viii) a Devedora deixar de ter o registro de companhia aberta, no mínimo, categoria B, na CVM;
 - (ix) ocorrência de alienação e/ou qualquer tipo de transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, pelos atuais controladores da Devedora, bem como no caso de qualquer alteração do controle acionário, inclusive em virtude da aquisição originária do controle, sempre conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto caso os atuais controladores se mantenham no controle da Devedora;
 - (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;
 - (xi) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras da Devedora e/ou suas Controladas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior, ao menor entre (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (b) valores financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Devedora;
 - (xii) atuação, pela Devedora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("Decreto 11.129"), o *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis (em conjunto "Leis Anticorrupção");
 - (xiii) transformação da forma societária da Devedora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xiv) não destinação dos recursos obtidos com as Debêntures na forma e no prazo indicado na Cláusula 4.2 acima; e

- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a **(a)** alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou **(b)** descaracterizar a emissão das Debêntures pela Devedora como lastro válido para os CRI, nos termos da regulamentação aplicável.

14.2.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 14.2.4 abaixo qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento ("Evento de Inadimplemento Não Automático"):

- (i) inadimplemento pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanado de forma definitiva no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser os prazos de cura específicos;
- (ii) questionamento judicial, por qualquer coligada da Devedora e/ou qualquer pessoa não mencionada no item "(iii)" da Cláusula 14.2.1 acima, deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Devedora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial o referido questionamento: (a) não tenha sido sanado de forma definitiva; ou (b) não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii) redução de capital social da Devedora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos nos termos da lei;
- (iv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Devedora, exceto se **(i)** os efeitos de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Devedora de exercer regularmente suas atividades; e **(ii)** não puder causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta, incompleta ou insuficiente;
- (vi) inadimplemento, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de qualquer dívida ou obrigação em valor, individual ou agregado, **(a)** no caso da Devedora, igual ou superior, ao menor entre (a.1) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou (a.2) aos valores financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Devedora; ou **(b)** no caso de qualquer Controlada, igual ou

- superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- (vii)** protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas, em valor, individual ou agregado, **(a)** no caso da Devedora, igual ou superior, ao menor entre (a.1) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou (a.2) aos valores financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Devedora; ou **(b)** no caso de qualquer Controlada, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou em até 10 (dez) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRI que (i) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial; ou (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
 - (viii)** inadimplemento de qualquer decisão judicial ou administrativa exequível, contra a Devedora e/ou suas Controladas em valor, individual ou agregado, **(a)** no caso da Devedora, igual ou superior, ao menor entre (a.1) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou (a.2) aos valores financeiros estabelecidos nas dívidas vigentes da Devedora; ou **(b)** no caso de qualquer Controlada, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
 - (ix)** resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso **(i)** a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures; ou **(ii)** tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto pelos dividendos obrigatórios do lucro do exercício anterior, conforme previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;
 - (x)** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda efetiva, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos que representem, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) da totalidade do ativo da Devedora;
 - (xi)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora, diretamente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto em relação: **(i)** à alienação de ativos pelas sociedades exploradoras de empreendimentos imobiliários controladas pela Devedora no curso normal dos seus negócios; ou **(ii)** à alienação de ações/quotas de sociedades controladas pela Devedora no curso normal dos seus negócios; os quais ficam expressamente permitidos, independentemente de aprovação pela Securitizadora; e

(xii) não cumprimento de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem calculados trimestralmente pela Devedora com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas, conforme o caso, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira entrega referente ao trimestre findo em junho de 2024 e acompanhados pela Securitizadora até 10 (dez) dias após o recebimento da memória de cálculo enviado pela Devedora ("Índices Financeiros"):

(a) a razão entre (1) a soma de Dívida Líquida e Imóveis a Pagar; e (2) Patrimônio Líquido; deverá ser sempre igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos); e

(b) a razão entre (1) a soma de Total de Recebíveis e Imóveis a Comercializar; e (2) a soma de Dívida Líquida, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar; deverá ser sempre igual ou maior que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ou menor que 0 (zero).

Onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Devedora menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras, incluindo os créditos em poder da Caixa Econômica Federal, oriundos do programa federal de financiamento imobiliário "Casa Verde e Amarela", sujeito a juros e correções monetárias) menos a Dívida SFH e Dívida FGTS;

"Imóveis a Pagar" corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Devedora;

"Custos e Despesas a Apropriar" conforme indicado nas notas explicativas das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Devedora em bases consolidadas;

"Dívida SFH" conforme indicado nas demonstrações financeiras e/ou nas informações trimestrais da Devedora, corresponde à somatória de todos os contratos de empréstimo da Devedora em bases consolidadas, cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro da Habitação (incluindo os contratos de empréstimo de suas subsidiárias, considerados proporcionalmente à participação da Devedora em cada uma delas);

"Dívida FGTS" significa quaisquer recursos que tenham sido captados junto ao FGTS, nos termos previstos na Circular da Caixa Econômica Federal n.º 465, de 1º de abril de 2009 (ou outra norma que venha a substituí-la de tempos em tempos) nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Devedora;

"Patrimônio Líquido" conforme indicado nas demonstrações financeiras e/ou nas informações trimestrais da Devedora, é o patrimônio líquido consolidado da Devedora, excluídos os valores da conta reserva de reavaliação, se houver;

"Total de Recebíveis" corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Devedora, refletidos ou não nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, conforme indicado nas notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e/ou nas informações trimestrais da Devedora, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 963/03; e

"Imóveis a Comercializar" é o valor apresentado na conta de imóveis a comercializar nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Devedora.

- 14.2.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos, as obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures de cada série, conforme o caso, e, conseqüentemente dos CRI ou dos CRI da respectiva série, conforme o caso, tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 14.2.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos previstos na Cláusula 14.2.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial, conjunta ou individualizada por série, conforme o caso, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRI, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRI, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRI, observada as condições de convocação e deliberação previstas na Cláusula 19 abaixo.
- 14.2.4.1 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, conjunta ou individualizada por série, conforme o caso, e não deliberação pelos Titulares dos CRI a respeito da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e conseqüente resgate antecipado dos CRI ou dos CRI da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 19.7, alínea (i) deste Termo de Securitização, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e exigir o pagamento do que for devido. Adicionalmente, em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação na referida Assembleia Especial, conjunta ou da respectiva série, conforme o caso, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e conseqüente resgate antecipado dos CRI ou dos CRI da respectiva série, conforme o caso.
- 14.2.5 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures por deliberação da Assembleia Especial, conjunta ou individualizada por série, conforme o caso, a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI ou dos CRI da respectiva série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização

da respectiva série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Os valores devidos aos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, ser realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 6.28.7 e 6.28.8 da Escritura de Emissão de Debêntures.

- 14.2.6 A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário dos CRI, com cópia ao Escriturador dos CRI, ao Agente de Liquidação e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate antecipado dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.
- 14.2.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures de determinada série, e consequente resgate antecipado dos CRI ou dos CRI da respectiva série, conforme o caso, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, e consequentemente dos CRI, da respectiva série. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, e consequentemente dos CRI, da respectiva série não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRI, tais recursos deverão ser imputados na Ordem de Pagamentos estabelecida na Cláusula 4.1.3, item (xxii) deste Termo de Securitização, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente.

15 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 15.1 *Fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora.* A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, ou em outro jornal que vier a substituí-lo, assim como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário dos CRI por meio de comunicação por escrito.
- 15.2 *Relatório Mensal.* A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal e enviá-lo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Agência de Classificação de Risco até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários representados pela CCI aos CRI.
- 15.3 O referido relatório mensal deverá incluir: (a) data de Emissão dos CRI; (b) saldo devedor dos CRI; (c) valor pago aos Titulares dos CRI no ano; (d) data de vencimento final dos CRI; (e) valor recebido da Devedora; e (f) saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI.
- 15.4 *Responsável pela Elaboração dos Relatórios Mensais.* Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI pela Emissora.
- 15.5 *Responsabilidade da Emissora pelas Informações Prestadas.* A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas, a qualquer tempo, ao Agente

Fiduciário dos CRI e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção, precisão, atualidade e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário dos CRI, declarando que estes se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

- 15.5.1 A Emissora declara, sob as penas da lei, que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização.
- 15.6 *Dever de Diligência.* Nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, a Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRI, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:
- (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
 - (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
 - (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.
- 15.6.1 A Emissora fiscalizou e deverá fiscalizar, durante todo o prazo de vigência dos CRI, os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização.
- 15.7 *Fornecimento de Informações Relativas à CCI.* A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários representados pela CCI ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente.
- 15.7.1 A Emissora obriga-se, ainda, a (i) prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário dos CRI, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente; (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRI, e divulgar em seu *website*, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CRI que venham a ser publicados; e (iii) informar ao Agente Fiduciário dos CRI a ocorrência de quaisquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais documentos da Emissão, em até 2 (dois) dias após a ciência da sua ocorrência, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora.
- 15.7.2 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRI todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários, nos termos exigidos pelos normativos da CVM e declaração atestando o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes da Emissão, conforme o disposto na Cláusula 15.7.3 abaixo, necessários à realização do relatório anual previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRI, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do

encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O organograma de seu grupo societário deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob Controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.

- 15.7.3 A Emissora obriga-se a fornecer, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.
- 15.7.4 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário dos CRI de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário dos CRI.
- 15.8 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, a Securitizadora, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante, em seu próprio nome, que:
- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80;
 - (ii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos Imobiliários, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430/22 e a Resolução CVM 60;
 - (iii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até a data de início da distribuição dos CRI, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas;
 - (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (v) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam:
 - (a) qualquer contrato ou documento do qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem

- da Securitizadora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
 - (vii) os Prospectos e a Lâmina contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Securitizadora, no contexto da Emissão e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Securitizadora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos Créditos Imobiliários e aos CRI, não contendo declarações falsas, incorretas ou imprecisas ou omissões de fatos relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
 - (viii) as informações e declarações contidas nos Documentos da Operação e nos Prospectos em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos relevantes;
 - (ix) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável;
 - (x) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressadas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;
 - (xi) não há fatos relevantes relativos à Securitizadora, aos Créditos Imobiliários ou aos CRI não divulgados nos documentos da Oferta cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos documentos da Oferta seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
 - (xii) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (xiii) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;
 - (xiv) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
 - (xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, reputação, condições de quaisquer naturezas ou de suas atividades;
 - (xvi) na Data de Integralização, será a legítima e única titular dos respectivos Créditos Imobiliários;

- (xvii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
 - (xviii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
 - (xix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Securitizadora, sua condição financeira, reputacional ou condições de outras naturezas, ou, ainda, suas atividades;
 - (xx) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
 - (xxi) a Securitizadora, seus controladores, coligadas, bem como quaisquer de suas subsidiárias ou quaisquer conselheiros, diretores ou funcionários respeitam e cumprem a Legislação Anticorrupção;
 - (xxii) respeita e cumpre a Legislação Socioambiental e a utilização dos valores objeto dos CRI para pagamento da subscrição das Debêntures não implicará na violação da legislação ambiental ou trabalhista;
 - (xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI que impeça o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções; e
 - (xxiv) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.
- 15.9 A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRI caso quaisquer das declarações prestadas no presente Termo tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 15.10 Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, a Securitizadora obriga-se a, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se durante a vigência do Contrato de Distribuição e do prazo de Emissão a:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CRI;
 - (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CRI;
 - (iii) cumprir fielmente as obrigações deste Termo de Securitização;
 - (iv) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRI, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Securitização, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;

- (v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- (vi) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Securitizadora;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário dos CRI e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (viii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix) quando da aquisição dos Créditos Imobiliários que servem de lastro para a Emissão, verificar se o montante atribuído à Devedora representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro da Emissão e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal; e
- (x) zelar para que os Créditos Imobiliários sejam identificados, atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e sejam adquiridos pela Securitizadora até a Data de Integralização.
- (xi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) controles de presenças das atas de Assembleia Especial;
 - (b) os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;
 - (c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas aos CRI;
e
 - (d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas aos CRI;
- (xii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, decorrentes da falta de diligência por parte da Emissora;
- (xiii) manter as Debêntures e os Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures, vinculados aos CRI:
 - (a) registrados em entidade registradora; ou
 - (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xiv) elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60;
- (xv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações;
- (xvi) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para o Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, sendo que em caso de substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio, a Emissora deverá atualizar as informações aplicáveis

previstas neste Termo de Securitização, providenciando o seu aditamento, caso aplicável; e

- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xviii) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Imobiliários exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI, conforme Ordem de Pagamentos descrita na Cláusula 4.1.3, item (xxii) acima;
- (xix) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (xx) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRI os seguintes documentos e informações:
 - (a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário dos CRI;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRI (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRI, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRI;
 - (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta

- Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva Série devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série; (2) valor atualizado de todos os Créditos Imobiliários; (3) o valor dos Créditos Imobiliários recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
 - (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRI, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRI, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (xxi) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2, na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto no Termo de Securitização;
 - (xxii) no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;
 - (xxiii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
 - (xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
 - (xxv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas e privilégios que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xxvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xxviii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente
- (xxix) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRI, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Agente de Liquidação;
- (xxx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRI ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xxxi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI ou informações de interesse do mercado;
- (xxxii) informar ao Agente Fiduciário dos CRI a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer Evento de Inadimplemento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxxiii) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRI, as informações relativas aos Créditos Imobiliários e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xxxiv) informar ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xxxv) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRI;
- (xxxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRI, o valor unitário dos CRI;

- (xxxvii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado, manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRI, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário dos CRI, o Escriturador dos CRI, a Agência de Classificação de Risco, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente e o sistema de distribuição dos CRI;
- (xxxviii) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRI;
- (xxxix) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xl) envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xli) comunicar imediatamente aos Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRI sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xlii) não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xliii) não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xliv) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xlv) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI da Resolução CVM 60;
- (xlvi) recorrer e/ou pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

- (xlvii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRI; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xlviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xlix) manter os Créditos Imobiliários e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (l) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (li) cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (lii) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;
- (liii) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, nos termos da regulamentação aplicável;
- (liv) fornecer nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor: (a) todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRI para a análise da Oferta; (b) todas as informações necessárias para elaboração dos Documentos da Operação; bem como (c) todos os demais documentos necessários ao registro dos CRI na CVM e/ou na B3;
- (lv) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora de publicar seus atos societários;
- (lvi) manter os CRI registrados para negociação no mercado secundário por meio do sistema administrado e operacionalizado pela B3 durante o prazo de vigência dos CRI;
- (lvii) comunicar imediatamente aos Coordenadores e à Devedora, até a data de liquidação dos CRI, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério da Devedora e dos Coordenadores, em conjunto, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRI por parte dos Investidores, em atendimento à Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 44") e promover a atualização do seu Formulário de Referência, nos termos da Resolução CVM 80 e da Resolução CVM 60, caso isso seja necessário para refletir, na Data de Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais sobre as atividades e situação econômico-financeira da Securitizadora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Securitizadora e quaisquer outras informações relevantes;
- (lviii) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização;

- (lix) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, os Titulares dos CRI, ou contratar instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- (lx) não divulgar ao público informações referentes à Devedora, à Oferta ou aos CRI, em desacordo com o disposto na Resolução CVM 160, abstendo-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta, em qualquer dos casos desde que com anuência prévia e por escrito dos Coordenadores;
- (lxi) responsabilizar-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas aos Investidores no âmbito da Oferta, durante todo o processo de distribuição dos CRI, constantes do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, e, caso as informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas e notificar por escrito tal fato aos Coordenadores em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência;
- (lxii) declarar que os Prospectos e a Lâmina contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRI, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (lxiii) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações utilizadas para elaboração dos documentos da distribuição pública dos CRI e, mediante solicitação por escrito dos Coordenadores, fornecer, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação, ou em menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;
- (lxiv) disponibilizar os Prospectos no seu endereço na rede mundial de computadores, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Securitizadora e a Devedora;
- (lxv) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores fatos que possam ser considerados relevantes e/ou que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos Prospectos;
- (lxvi) disponibilizar o Prospecto Definitivo no seu endereço na internet a partir do dia seguinte à concessão, pela CVM, do registro da Oferta ou outra data, conforme eventualmente solicitado pela CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (lxvii) manter válidas e regulares, até a última Data de Integralização, as declarações prestadas na Cláusula 15.8 acima;
- (lxviii) cumprir rigorosamente, e fazer com que suas Afiliadas e representantes cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se,

ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (lxix) em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou parte relacionada, abster-se de: (a) usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; (d) praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor ("Lei 7.492"), Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613) e Leis Anticorrupção; (e) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (f) ter atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados; (g) ser inscrita no "Cadastro de Empregadores" que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e (h) ser condenada por decisão administrativa, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença judicial, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- (lxx) obriga-se, durante a vigência deste Termo de Securitização, a abster-se de praticar e fazer com que suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das Condutas Indevidas (conforme definidas abaixo), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas afiliadas; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar aos Coordenadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; (e) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (f) cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; (g) cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do

Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta; (h) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (i) cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation* (IFC), cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Termo de Securitização;

- (lxxi) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, (a) a Emissora, por si e por suas Controladas, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos obriga-se a não ser uma Contraparte Restrita ou constituída em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por no Contrato não ser uma Contraparte Restrita, devendo ainda a Emissora e suas controladas manter procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde a Emissora ou suas controladas, operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;
- (lxxii) contratar e manter contratada durante toda a vigência dos CRI, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco responsável pela classificação inicial de risco dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, para esta Emissão, e pela revisão anual da classificação de risco durante toda a vigência dos CRI;
- (lxxiii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de classificação de risco dos CRI, nos termos dos Normativos ANBIMA. A Securitizadora deverá dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://https://truesecuritizadora.com.br/>, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

15.11 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRI;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

- 15.12 *Vedações aplicáveis à Emissora.* a Emissora declara que tem conhecimento das vedações descritas no artigo 18 da Resolução CVM 60, sem prejuízo das demais vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

16 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 16.1 *Regime Fiduciário.* Na forma do artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60, do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430/22 e nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado dos CRI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos do Anexo IX deste Termo de Securitização.
- 16.2 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos Imobiliários incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos referidos Créditos Imobiliários, aos CRI objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.
- 16.2.1 Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430/22, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.
- 16.2.2 O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI, conforme aplicável, e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430/22.
- 16.3 Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430/22, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.
- 16.4 *Administração do Patrimônio Separado.* A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430/22, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários representados pela CCI e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.

- 16.4.1 Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:
- (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI e seus eventuais aditamentos, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante;
 - (ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão de responsabilidade da Emissora; e
 - (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pela CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.
- 16.5 A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 16.6 O Patrimônio Separado: (a) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 20 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; (b) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI, observado o disposto na Cláusula 16.6.1 abaixo; e (c) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 16.6.1 Não obstante o disposto no § 4º do artigo 27 da Lei 14.430/22, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.
- 16.7 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.
- 16.8 A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRI, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, a referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

- 16.8.1 A Assembleia Especial mencionada acima deverá ser instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, nos termos dos artigos 26 e 28 da Resolução CVM 60. As deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRI em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30, § 3º-A da Resolução CVM 60.
- 16.8.2 Na hipótese da Cláusula 16.8 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (a) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRI; (b) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto na Cláusula 17 abaixo, se for o caso.
- 16.8.3 Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430/22, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 16.8 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRI, o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI. Nas hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRI tornar-se-ão condôminos dos bens e direitos, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").
- 16.9 Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.
- 16.10 Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRI, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.
- 16.10.1 Na hipótese prevista na Cláusula 16.10 acima, os recursos captados estão sujeitos Regime Fiduciário dos CRI, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRI.
- 16.10.2 Na hipótese prevista na Cláusula 16.10.1 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRI, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.
- 16.11 Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.
- 16.11.1 Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida na Cláusula 16.11 acima, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Créditos Imobiliários que

lastreiam os CRI da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário dos CRI.

16.11.2 Nos termos do artigo 50, § 4º, da Resolução CVM 60, para fins de elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, a serem apresentadas pela Emissora, observado o disposto no item (i) da Cláusula 19.2 abaixo, a data do encerramento do exercício social do Patrimônio Separado, será 31 de março de cada ano.

17 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.8 deste Termo de Securitização, na ocorrência dos itens (i) a (iii) dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRI não assumirá o Patrimônio Separado;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRI não assumirá o Patrimônio Separado; e

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRI não assumirá o Patrimônio Separado.

17.1.1 O cancelamento de registro da companhia securitizadora da Emissora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no art. 31 da Lei 14.430.

17.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência.

17.1.3 A Assembleia Especial prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de

novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

- 17.1.4 A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 17.1.5 A Assembleia Especial dos Titulares dos CRI convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI presentes na respectiva assembleia, em primeira ou em segunda convocação, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme § 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.
- 17.2 Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 17.3 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRI, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 17.1.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.
- 17.4 Na hipótese do inciso "(i)" da Cláusula 17.2 acima, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora (i) administrar o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos por cada Titular dos CRI.
- 17.5 A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRI possa desempenhar a administração da Conta do Patrimônio Separado e a Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo, em especial nesta Cláusula 17.

18 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI

- 18.1 A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário dos CRI, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo.
- 18.2 Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI declara:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração deste Termo e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário dos CRI que este Termo tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário dos CRI, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) este Termo e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário dos CRI, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Termo e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário dos CRI; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário dos CRI seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário dos CRI e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário dos CRI e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (vii) conhece e aceita integralmente este Termo de Securitização e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário dos CRI não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Devedora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiii) na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas no Anexo X de Termo de Securitização.

18.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário dos CRI ora nomeado:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares dos CRI prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Devedora e alertar os Titulares dos CRI sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares dos CRI nos termos da Cláusula 19 abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI previstas neste Termo de Securitização, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário dos CRI do inadimplemento;
- (xiv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Devedora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xv) na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar os editais de convocação das Assembleias de Titulares dos CRI, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;

- (xvi) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xvii) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) divulgar aos Titulares dos CRI e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário dos CRI, calculado pela Emissora;
- (xix) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures, de acordo com as informações prestadas pela Devedora; e
- (xx) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão dos CRI exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado.

18.3.1. Não obstante o disposto na Cláusula 18.3 acima, o Agente Fiduciário dos CRI compromete-se, ao longo da vigência dos CRI, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação dos Documentos Comprobatórios, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.

18.3.2. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário dos CRI usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, observado o previsto no artigo 12 na Resolução CVM 17.

- 18.4 O Agente Fiduciário dos CRI poderá ser contatado, no endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, no telefone (11) 3030-7177 e no correio eletrônico: agentefiduciario@vortx.com.br. Nos termos do artigo 6º, § 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRI atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo X.
- 18.5 O Agente Fiduciário dos CRI diretamente da Emissora, às custas do Patrimônio Separado, com recursos do Fundo de Despesas, até a total quitação dos CRI, à título (i) de implantação, será devida parcela única de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) devendo a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da Primeira Integralização ou 30 Dias úteis contados da assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas anuais de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia de vencimento da parcela do item (i) no ano subsequente, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo a partir da data do primeiro pagamento calculada *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida pela Devedora a título de estruturação e implantação ainda que os CRI não sejam integralizados.

18.5.1. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta

destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

- 18.5.2. A remuneração definida na Cláusula 18.5 acima, continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário dos CRI ainda esteja em exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 18.5.3. Os valores indicados nesta Cláusula serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRI, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento.
- 18.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais de qualquer natureza, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado do CRI. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.
- 18.5.5. As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro.
- 18.5.6. No caso de atraso no pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, o valor em atraso estará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, se necessário.
- 18.5.7. As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME n.º 17.595.680/0001-36.

- 18.5.8. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal, a ser enviada pelo Agente Fiduciário dos CRI, para o e-mail financeiro@truesecuritizadora.com.br.
- 18.5.9. *Despesas.* A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações.
- 18.5.10. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora ou pela Devedora conforme o caso no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou pela Devedora conforme o caso, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na Ordem de

Pagamentos.

- 18.5.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora, pelo Patrimônio Separado ou pelos investidores, conforme o caso.
- 18.6 O Agente Fiduciário dos CRI poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial para que seja eleito o novo agente fiduciário dos CRI.
- 18.7 A Assembleia Especial destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRI a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Titulares dos CRI que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação considerando os CRI em Circulação.
- 18.8 Se a convocação da referida Assembleia Especial não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 18.6, cabe a Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
- 18.9 O Agente Fiduciário dos CRI poderá ser destituído:
- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
 - (ii) por deliberação em Assembleia Especial realizada pelos Titulares dos CRI, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação; ou
 - (iii) por deliberação em Assembleia Especial, observado o quórum previsto neste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na Lei 14.430/22 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 18.3 acima.
- 18.10 O agente fiduciário dos CRI eleito em substituição ao Agente Fiduciário dos CRI assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
- 18.11 A substituição do Agente Fiduciário dos CRI deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo na B3.
- 18.12 É vedado ao Agente Fiduciário dos CRI ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para aos CRI, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.
- 18.13 O Agente Fiduciário dos CRI deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidar os CRI.
- 18.14 Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 17, o Anexo X contém descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário dos CRI atua como agente fiduciário nesta data.

19 ASSEMBLEIA DE TITULARES DOS CRI

- 19.1 Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, que deverá ser

individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série e sua forma de cálculo; (a.2) amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário da respectiva série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

(ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI (desde que não específico a uma determinada série apenas), conforme previstos neste Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 19.1 deste Termo de Securitização; (d) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (e) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; (f) obrigações do Agente Fiduciário dos CRI, conforme previstas neste Termo de Securitização; e (g) criação de qualquer evento de repactuação.

19.2 *Competência da Assembleia Especial.* Compete privativamente à Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI de determinada série, conforme o caso, deliberar sobre:

(i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, sendo certo que o exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 31 de março de cada ano;

(ii) alterações no presente Termo de Securitização, exceto se previamente autorizado neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive:

(a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série;

(b) a dação de ativos em pagamento aos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI da respectiva série dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

- (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário dos CRI, se for o caso.
- 19.2.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 19.3 A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:
- (i) insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidação integral dos CRI;
 - (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
 - (iii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
 - (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.
- 19.3.1. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 19.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRI, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, devendo ser observadas as disposições da Cláusula 17 acima.
- 19.3.2. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 19.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRI assumir imediatamente e transitoriamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 20 (vinte) dias, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 19.4 *Convocação.* A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI, a CVM e/ou os Titulares dos CRI julgarem necessária.
- 19.4.1. Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pela Securitizadora; (ii) pelo Agente Fiduciário dos CRI; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 19.4.2. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 19.4.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRI, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRI requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRI.
- 19.4.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto na Cláusula 16.8 e 19.4.10 deste Termo de Securitização, os Titulares dos CRI deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), (b) a descrição da ordem do dia contemplando

todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e (c) indicação do *website* em que os Titulares dos CRI podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula.

- 19.4.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRI.
- 19.4.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 14.430/22, observado que os Titulares dos CRI poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRI ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 19.4.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRI, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.
- 19.4.6.1 As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRI.
- 19.4.6.2 No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRI presentes à deliberação.
- 19.4.7. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRI eleito pelos demais Titulares dos CRI presentes, ao representante da Emissora ou ao representante do Agente Fiduciário dos CRI.
- 19.4.8. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 19.4.9. O Agente Fiduciário dos CRI deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

- 19.4.10. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.
- 19.5 *Voto.* Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafo 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.
- 19.5.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular dos CRI que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
- 19.5.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 19.5.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRI forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRI, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.
- 19.5.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRI devem disponibilizar aos Titulares dos CRI todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.
- 19.6 *Quórum de Instalação.* Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, (i) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.
- 19.7 *Quóruns de Deliberação.* Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e exceto com relação às deliberações abaixo, as deliberações em Assembleias Especiais, conjuntas ou individualizadas por série, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, presentes na referida assembleia, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRI inscritos nos registros dos CRI na data de convocação da respectiva Assembleia Especial e devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Devedora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas:

- (i) *Vencimento Antecipado.* A orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia geral de Debenturista a respeito da **não** declaração de vencimento antecipado das Debêntures na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático que dependerá da manifestação para a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, pelo não resgate antecipado dos CRI, dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, desde que presentes, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, observado que caso tais quóruns não sejam atingidos e/ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso e, conseqüentemente o resgate antecipado dos CRI;
 - (ii) *Waiver.* A orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia geral de Debenturista a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) que, em qualquer caso, não poderão acarretar alterações definitivas nos assuntos constantes do item (iii) abaixo dependerá de aprovação, dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e
 - (iii) *Qualificado.* As deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) a alteração da remuneração ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (b) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures e dos CRI, (c) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou nos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (d) alterações da cláusula de Assembleia Especial dependerão de aprovação, em primeira e segunda convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação ou dos CRI em Circulação da respectiva série, conforme o caso.
- 19.8 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRI em conflito de interesses; e (iii) os CRI que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 19.5.2 acima.
- 19.9 Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação.
- 19.10 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRI, nos termos do artigo 28, parágrafo

único, da Resolução CVM 60.

- 19.11 Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.
- 19.12 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRI que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial.
- 19.13 As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.
- 19.14 As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais, conjuntas ou individualizadas por série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI ou todos os Titulares dos CRI da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à respectiva Assembleia de Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRI.

20 DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

- 20.1 Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, correrão por conta da Devedora todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a Emissão e com a estruturação, registro e execução das Debêntures, dos CRI e da operação de securitização, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, do Escriturador dos CRI e do Agente de Liquidação, do auditor independente registrado na CVM, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, aos CRI e à operação de securitização, sendo certo que as Despesas em valor individual igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil) deverão ser previamente aprovadas pela Devedora, exceto em caso de Evento de Inadimplemento Automático.
- 20.2 *Despesas da Devedora.* Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, as despesas listadas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, sem prejuízo do disposto na Cláusula 20.1 acima e na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto, "Despesas") serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas iniciais da Oferta dos CRI listadas na tabela constante do Anexo VIII deste Termo de Securitização ("Despesas Flat") serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do preço de integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, e (ii) as demais Despesas serão arcadas pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas ("Despesas Recorrentes"), observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado dos CRI ("Patrimônio Separado"):
- (a) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
- (i) pela emissão dos CRI, conforme valor descrito no Anexo VIII à este Termo de Securitização, a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil

- contado da primeira data de integralização dos CRI;
- (ii) pela administração do Patrimônio Separado dos CRI, conforme valor descrito no Anexo VIII à este Termo de Securitização, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
 - (iii) o valor devido no âmbito da alínea (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e
 - (iv) o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- (b) remuneração da Instituição Custodiante, nos seguintes termos:
- a) será devida, pela prestação de serviços de registro e custódia das CCI: (a) parcela única de implantação conforme descrita no Anexo VII, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, conforme descritas no Anexo VIII, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - b) as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração da Instituição Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
 - c) as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração da Instituição Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
 - d) as parcelas citadas no item "(ii)" acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- f) em caso de inadimplemento, pela Securitizadora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas";
 - g) remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e Instituição Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI;
 - h) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Devedora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
 - i) os valores devidos à Instituição Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36; e
 - j) a remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI.
- (c) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, nos termos das Cláusulas 18.5 e seguintes deste Termo de Securitização;
 - (d) remuneração do Escriturador dos CRI e do Agente de Liquidação, nos seguintes termos:
 - k) a remuneração do Escriturador dos CRI e do Agente de Liquidação conforme valor descrito no Anexo VIII à este Termo de Securitização, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos

subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*;

- (e) remuneração do auditor independente e do contador do Patrimônio Separado dos CRI, nos seguintes termos:
- a) pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRI, conforme valor descrito no Anexo VIII à este Termo de Securitização, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização, e as demais pagas sempre na mesma data dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI;
 - b) pela contabilização do Patrimônio Separado dos CRI conforme valor descrito no Anexo VIII à este Termo de Securitização, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
 - c) o valor devido no âmbito das alíneas (i) e (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
 - d) o valor devido no âmbito das alíneas (i) e (ii) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - e) a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado dos CRI e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRI poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.
- (f) taxas e registros na B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:
- a) B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;
 - b) B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;
 - c) B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;
 - d) B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3; e
 - e) ANBIMA: taxa para registro de valores mobiliários distribuídos conforme Resolução CVM 160 correspondente a alíquota de 0,004177% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R\$14.915,00 (quatorze mil e novecentos e quinze reais) e o valor máximo de R\$104.415,00 (cento e quatro mil e quatrocentos e quinze reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA;
- (g) as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (f) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades;
- (h) todas as despesas com assembleia especial de titulares dos CRI, incluindo, mas não

se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia especial, se for o caso;

- (i) despesas extraordinárias:
- a) quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada: será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$900,00 (novecentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos titulares dos CRI, (ii) ao valor necessário em caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Securitizadora no polo passivo, até a efetiva extinção da ação; e (iii) R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada verificação de *covenants*. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGPM/FGV;
 - b) o valor devido no âmbito da alínea (i) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - c) sem prejuízo do previsto na alínea (i) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora; e

(entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência *convenants* operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de Assembleias Especiais; (iii) garantias e (iv) ao resgate antecipado dos CRI.
- (j) demais custos, nos seguintes termos:
- a) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado desde que indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários e devidamente comprovadas, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI assumir a sua administração;
 - b) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas à emissão dos CRI;

- c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
 - d) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;
 - e) todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI;
 - f) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRI, se o caso;
 - g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização;
 - h) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado dos CRI;
 - i) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão dos CRI; e
 - j) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item.
- 20.3 Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação de Assembleia Especial, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRI, a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos Titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.
- 20.3.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes das Debêntures, são de inteira responsabilidade da Devedora.
- 20.4 Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Emissora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.
- 20.5 A retenção será feita de forma automática pela Emissora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.
- 20.6 Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da emissão dos CRI ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Emissora e a Devedora, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

- 20.7 Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Devedora.
- 20.8 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.
- 20.9 Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusulas 10.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos direitos creditórios imobiliários decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, e deverão ser pagas na Ordem de Pagamentos estabelecida neste Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário dos CRI pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores, ou ainda, incorrido em função da atuação ordinária ou extraordinária do Agente Fiduciário dos CRI que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do patrimônio separado dos CRI na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.
- 20.10 *Fundo de Despesas.* A Securitizadora descontará do preço de integralização das Debêntures um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência dos CRI ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes relativas ao período de 12 (doze) meses subsequentes ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente ao valor das próximas 6 (seis) parcelas das Despesas ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRI.
- 20.10.1. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao preço de integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.
- 20.10.2. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores, com recursos próprios, necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.

- 20.10.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado.
- 20.10.4. As Despesas pagas pela Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRI, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 20.10.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da operação de securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora, ou somente se (i) a Devedora não efetuar tal pagamento, e (ii) os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da operação de securitização, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRI de cada série, conforme aplicável, que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRI convocada para este fim.
- 20.10.6. Em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará as Despesas com recursos próprios.
- 20.10.7. Os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI convocada com este fim, conjunta ou individualizada por série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 19 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI da respectiva série, conforme o caso, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emissora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagos de acordo com a Ordem de Pagamentos de recursos prevista neste Termo de Securitização.
- 20.10.8. Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.
- 20.10.9. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2,00% (dois por cento).
- 20.10.10. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, enviaará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definidas), não sendo a Securitizadora responsabilizada

por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

20.10.11. Para fins desta Termo de Securitização, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta do Patrimônio Separado e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, quais sejam, investimentos em: (i) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. e (ii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

21 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1 O disposto nesta cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

21.2 Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/2004, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRI efetuou o investimento, até a data do resgate/recebimento dos recursos (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995).

21.3 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

21.4 O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/1995. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%, conforme Lei 7.689/1988.

21.5 Regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas

sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/2015, com redação dada pelo Decreto 11.374/2023.

- 21.6 Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 77, I, da Lei 8.981/1995, artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754/2023 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015.
- 21.7 Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei 7.689/1988, conforme alterada pela Lei 14.183/2021, de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754/2023). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.
- 21.8 Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/2004.
- 21.9 De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.
- 21.10 Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/1995 e artigo 70, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/1995, com a redação dada pela Lei 9.065/1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

- 21.11 Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 ("Investidor 4.373"), os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso do Investidor 4.373 domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente de 20%), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição

societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"), o qual será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

- 21.12 A despeito do conceito legal de JTF, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução RFB 1.037, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei 14.596.
- 21.13 Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução RFB 1.585.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF")

- 21.14 *IOF/Câmbio.* Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.
- 21.15 *IOF/Títulos.* As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

22 PUBLICIDADE

- 22.1 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRI da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.
- 22.2 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário dos CRI, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.
- 22.3 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

23 FATORES DE RISCO

- 23.1 Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.
- 24.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 24.3 As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 24.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 24.5 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 24.6 Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares dos CRI, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 24.9.1 abaixo.
- 24.7 Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 24.8 As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário dos CRI sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização.
- 24.9 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 19 acima.
- 24.9.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRI, conjunta ou individualizada, por série, conforme aplicável, para deliberar sobre: **(i)** a necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, **(ii)** a substituição de direitos creditórios pela Securitizadora, **(iii)** a revolvência de direitos creditórios, da Securitizadora, **(iv)** a necessidade de atualização dos dados cadastrais da Securitizadora, do Agente Fiduciários dos CRI ou dos prestadores de serviços; **(v)** a redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de

Securitização, (vi) a correção de erro formal, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures e dos CRI; e (vii) decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (vi) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Securitizadora e os Titulares dos CRI.

- 24.9.2. As alterações referidas na Cláusula 24.9 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRI, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, caso os CRI já tenham sido integralizados.
- 24.10 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 24.11 A Emissora pode contratar prestadores de serviços para as atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos vinculados aos CRI, sem se eximir de suas responsabilidades.
- 24.12 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRI, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, exceto se de outra forma expressamente previsto nos Documentos da Operação.
- 24.12.1. Observado o disposto na Cláusula 24.12 acima, o Agente Fiduciário dos CRI desde já se responsabiliza por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação, decorrer de exigência legal ou de qualquer órgão regulador.
- 24.13 O Agente Fiduciário dos CRI não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário dos CRI não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário dos CRI limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 24.14 A Emissora pode contratar, com recursos do Patrimônio Separado, agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as Debêntures inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRI, podendo este Termo de Securitização atribuir os encargos

decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

- 24.15 Os pagamentos decorrentes das Debêntures inadimplidas objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.
- 24.16 A Emissora declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei 12.846/13, do Decreto n.º 11.129, da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e da *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis.
- 24.17 O Agente Fiduciário dos CRI declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei 12.846/13, do Decreto n.º 11.129 e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis; e (iv) se compromete a cumprir com qualquer outra legislação correlata que venha a ser exigível, inclusive de caráter internacional.
- 24.18 *Assinatura Digital*. As Partes assinam este Termo de Securitização por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 24.18.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Termo de Securitização poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

25 NOTIFICAÇÕES

- 25.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim

como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

se para a Emissora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição

CEP 04.506-000, São Paulo/SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

Correio Eletrônico: middle@truesecuritizadora.com.br e

juridico@truesecuritizadora.com.br

Site: <https://truesecuritizadora.com.br/>

se para o Agente Fiduciário dos CRI:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Site: <https://portal.vortex.com.br/>

se para a Agência de Classificação de Risco:

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201 – Conjuntos 181 e 182

CEP 05.426.100 – São Paulo, SP

At.: Verônica Bellini

Tel.: +55 11 3039-9706 / +55 11 98208-2306

Correio Eletrônico: veronica.bellini@spglobal.com

Site: www.spglobal.com

- 25.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fac-símile, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.
- 25.3 A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRI, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.
- 25.4 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de

documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRI ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRI em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

- 25.5 Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário dos CRI.
- 25.6 "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRI em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

26 LEI APLICÁVEL E FORO

- 26.1 *Lei Aplicável.* Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 26.2 *Foro.* Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Termo de Securitização.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo de Securitização eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO I
Descrição da CCI

Em atendimento aos artigos 2 e 3 do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as principais características dos Créditos Imobiliários:

CCI DI I

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO		DATA DE EMISSÃO: 26 de maio de 2024 (" <u>Data de Emissão da CCI DI I</u> ").					
LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo – SP.							
SÉRIE	1ª	NÚMERO	1	TIPO DE CCI	Integral		
1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: TRUE SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 12.130.744/0001-00							
ENDEREÇO: Avenida Santo Amaro, n.º 48							
COMPLEMENTO	2º andar, conjuntos 21 e 22	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04506-000
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.							
CNPJ: 22.610.500/0001-88							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, n.º 215							
COMPLEMENTO	4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05.425-020
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.							
CNPJ: 08.797.760/0001-83							
ENDEREÇO: Rua Funchal n.º 411							
COMPLEMENTO	13º andar, conjunto 132 D	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.551-060
4. TÍTULO							
"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.", celebrado em 26 de abril de 2024 entre a Devedora e a Emitente (" <u>Escritura de Emissão de Debêntures</u> "), por meio do qual foram emitidas as debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série, da Devedora, para colocação privada, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures (" <u>Debêntures DI I</u> "), observado o disposto nas Cláusula 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: até R\$687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais, nos termos da Cláusula 3.2 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, em até 3 (Três) Séries, sob a Forma Escritural*" ("Escritura de Emissão de CCI").

6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CCISA131	Rua General Luís Mendes de Morais e rua Geógrafo Milton Santos, (Lote 3 Quadra 3 PAL 48193) - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ. - CEP:20220-260	141.260 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
MONTERREY	GUEDALA PARK I (M274.408) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 01 - Jardim Guedala - CEP 05521-400, São Paulo – SP. GUEDALA PARK II (M274.409) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 02 -	274.408, 274.409 e 274.410 do 18º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

		Jardim Guedala - CEP 05521-400 – São Paulo, SP. GUEDALA PARK III (M274.410) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 03 - Jardim Guedala - CEP 05521-400 – São Paulo, SP.				
	CCISA122	ARQUE. RESPIRA (M14.954) – Rua Bento Freitas, 411 – CEP 01220-000 – República – São Paulo, SP.	14.954 do 5º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
	CCISA107	Rua Coroados, 51 – Vila Pires – Santo André/SP. CEP: 09195-410	41.827 do 1º RGI de Santo André/SP	NÃO	NÃO	SIM
	CCISA140	Av. Presidente Vargas, 1140 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002	108.110 a 108.473 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM

**Os demais Empreendimentos Lastro estão descritos e caracterizados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures.*

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

PRAZO E DATA DE 1.095 (mil e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se,

VENCIMENTO:		portanto, em 26 de maio de 2027 (" <u>Data de Vencimento das Debêntures DI I</u> ").
ATUALIZAÇÃO:		O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI I não será atualizado monetariamente.
REMUNERAÇÃO:		Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI I, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra-grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (" <u>Taxa DI</u> ") limitado a 102% (cento e dois por cento) (" <u>Taxa Teto DI I</u> ") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures DI I ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI I (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (" <u>Remuneração das Debêntures DI I</u> "). A Remuneração das Debêntures DI I será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.15.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL:	DO	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures DI I, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI I será amortizado conforme o cronograma de pagamentos descrito no <u>Anexo V</u> à Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO DOS JUROS:	DOS	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures DI I, nos termos previstos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga conforme o cronograma de pagamentos descrito no <u>Anexo V</u> à Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma, uma " <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI I</u> ").
ENCARGOS MORATÓRIOS:		2,00% (dois por cento), conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.
JUROS DE MORA:		1,00% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.
GARANTIAS		Tendo em vista que os Créditos Imobiliários, decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, não contam com garantia real imobiliária, as CCI são emitidas sem garantia real imobiliária, nos termos do artigo 18, §3º, da Lei 10.931.
8. DEMAIS CARACTERÍSTICAS		
O local, as datas de pagamento e as demais características das Debêntures DI I estão definidas na própria Escritura de Emissão das Debêntures.		

CCI DI II

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO		DATA DE EMISSÃO: 26 de maio de 2024 (" <u>Data de Emissão da CCI DI II</u> ").					
LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo – SP.							
SÉRIE	2ª	NÚMERO	2	TIPO DE CCI	Integral		
1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: TRUE SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 12.130.744/0001-00							
ENDEREÇO: Avenida Santo Amaro, n.º 48							
COMPLEMENTO	2º andar, conjuntos 21 e 22	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04506-000
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.							
CNPJ: 22.610.500/0001-88							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, n.º 215							
COMPLEMENTO	4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05.425-020
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.							
CNPJ: 08.797.760/0001-83							
ENDEREÇO: Rua Funchal n.º 411							
COMPLEMENTO	13º andar, conjunto 132 D	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.551-060
4. TÍTULO							
"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.", celebrado em 26 de abril de 2024 entre a Devedora e a Emitente (" <u>Escritura de Emissão de Debêntures</u> "), por meio do qual foram emitidas as debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série, da Devedora, para colocação privada, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures (" <u>Debêntures DI II</u> "), observado o disposto nas Cláusula 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: até R\$687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais, nos termos da Cláusula 3.2 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, em até 3 (Três) Séries, sob a Forma Escritural" (" <u>Escritura de Emissão de CCI</u> ").							

6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CCISA131	Rua General Luís Mendes de Moraes e rua Geógrafo Milton Santos, (Lote 3 Quadra 3 PAL 48193) - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ. - CEP:20220-260	141.260 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
MONTERREY	GUEDALA PARK I (M274.408) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 01 - Jardim Guedala - CEP 05521-400, São Paulo – SP. GUEDALA PARK II (M274.409) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 02 - Jardim Guedala - CEP 05521-	274.408, 274.409 e 274.410 do 18º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

	400 – São Paulo, SP. GUEDALA PARK III (M274.410) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 03 - Jardim Guedala - CEP 05521-400 – São Paulo, SP.				
CCISA122	ARQUE. RESPIRA (M14.954) – Rua Bento Freitas, 411 – CEP 01220-000 – República – São Paulo, SP.	14.954 do 5º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA107	Rua Coroados, 51 – Vila Pires – Santo André/SP. CEP: 09195-410	41.827 do 1º RGI de Santo André/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA140	Av. Presidente Vargas, 1140 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002	108.110 a 108.473 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM

**Os demais Empreendimentos Lastro estão descritos e caracterizados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures.*

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:	1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2029 (" <u>Data de Vencimento das Debêntures DI II</u> ").
ATUALIZAÇÃO:	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI II não será atualizado monetariamente.

REMUNERAÇÃO:	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI II, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa limitada a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (" <u>Taxa Teto DI II</u> "), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures DI II ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI II (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (" <u>Remuneração das Debêntures DI II</u> "). A Remuneração das Debêntures DI II será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.15.2.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL:	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures DI II, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI II será amortizado conforme o cronograma de pagamentos descrito no <u>Anexo V</u> à Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO DOS JUROS:	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures DI II, nos termos previstos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga conforme o cronograma de pagamentos descrito no <u>Anexo V</u> à Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma, uma " <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI II</u> ").
ENCARGOS MORATÓRIOS:	2,00% (dois por cento), conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.
JUROS DE MORA:	1,00% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.
GARANTIAS	Tendo em vista que os Créditos Imobiliários, decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, não contam com garantia real imobiliária, as CCI são emitidas sem garantia real imobiliária, nos termos do artigo 18, §3º, da Lei 10.931.
8. DEMAIS CARACTERÍSTICAS	
O local, as datas de pagamento e as demais características das Debêntures DI II estão definidas na própria Escritura de Emissão das Debêntures.	

CCI PRÉ

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 26 de maio de 2024 (" <u>Data de Emissão da CCI Pré</u> ").
--------------------------------------	---

LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo – SP.							
SÉRIE	3ª	NÚMERO	3	TIPO DE CCI	Integral		
1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: TRUE SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 12.130.744/0001-00							
ENDEREÇO: Avenida Santo Amaro, n.º 48							
COMPLEMENTO	2º andar, conjuntos 21 e 22	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04506-000
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.							
CNPJ: 22.610.500/0001-88							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, n.º 215							
COMPLEMENTO	4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05.425-020
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.							
CNPJ: 08.797.760/0001-83							
ENDEREÇO: Rua Funchal n.º 411							
COMPLEMENTO	13º andar, conjunto 132 D	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.551-060
4. TÍTULO							
<p>"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.", celebrado em 26 de abril de 2024 entre a Devedora e a Emitente ("<u>Escritura de Emissão de Debêntures</u>"), por meio do qual foram emitidas as debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série, da Devedora, para colocação privada, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures ("<u>Debêntures Pré</u>"), observado o disposto nas Cláusula 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: até R\$687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais, nos termos da Cláusula 3.2 do " <i>Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, em até 3 (Três) Séries, sob a Forma Escritural</i> " (" <u>Escritura de Emissão de CCI</u> ").							
6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:							
	Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?	

				certificados de recebíveis imobiliários		
CCISA131	Rua General Luís Mendes de Morais e rua Geógrafo Milton Santos, (Lote 3 Quadra 3 PAL 48193) - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ. - CEP:20220- 260	141.260 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO	
MONTERREY	GUEDALA PARK I (M274.408) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 01 - Jardim Guedala - CEP 05521- 400, São Paulo – SP. GUEDALA PARK II (M274.409) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 02 - Jardim Guedala - CEP 05521- 400 – São Paulo, SP. GUEDALA PARK III (M274.410) – Avenida Professor	274.408, 274.409 e 274.410 do 18º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM	

	Francisco Morato – s/n – Lote 03 - Jardim Guedala - CEP 05521-400 – São Paulo, SP.				
CCISA122	ARQUE. RESPIRA (M14.954) – Rua Bento Freitas, 411 – CEP 01220-000 – República – São Paulo, SP.	14.954 do 5º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA107	Rua Coroados, 51 – Vila Pires – Santo André/SP. CEP: 09195-410	41.827 do 1º RGI de Santo André/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA140	Av. Presidente Vargas, 1140 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002	108.110 a 108.473 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM

*Os demais Empreendimentos Lastro estão descritos e caracterizados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:	2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de maio de 2031 (" <u>Data de Vencimento das Debêntures Pré</u> ").
ATUALIZAÇÃO:	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré não será atualizado monetariamente.
REMUNERAÇÃO:	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida

		exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Taxa Teto Pré</u> " e, em conjunto com a Taxa Teto DI I e a Taxa Teto DI II, " <u>Taxas Teto</u> "), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Pré ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Pré (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (" <u>Remuneração das Debêntures Pré</u> "). A Remuneração das Debêntures Pré será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.15.2.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO PRINCIPAL:	DO	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Pré, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré será amortizado conforme o cronograma de pagamentos descrito no <u>Anexo V</u> à Escritura de Emissão de Debêntures.
PAGAMENTO JUROS:	DOS	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Pré, nos termos previstos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga conforme o cronograma de pagamentos descrito no <u>Anexo V</u> à Escritura de Emissão (cada uma, uma " <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Pré</u> ").
ENCARGOS MORATÓRIOS:		2,00% (dois por cento), conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.
JUROS DE MORA:		1,00% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.
GARANTIAS		Tendo em vista que os Créditos Imobiliários, decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, não contam com garantia real imobiliária, as CCI são emitidas sem garantia real imobiliária, nos termos do artigo 18, §3º, da Lei 10.931.
8. DEMAIS CARACTERÍSTICAS		
O local, as datas de pagamento e as demais características das Debêntures Pré estão definidas na própria Escritura de Emissão das Debêntures.		

As demais características das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II

Declaração de Custódia

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 – 4º andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CVM**") sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição custodiante ("**Instituição Custodiante**"), nomeada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em até 3 (três) Séries, Sob a Forma Escritural*", celebrado, em 26 de abril de 2024, entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI**"), por meio do qual as cédulas de créditos imobiliários integrais, sem garantia real imobiliária foram emitidas ("**CCI**") para representar a totalidade dos direitos creditórios devidos pela Devedora (conforme definida abaixo) por força das Debêntures (conforme definida abaixo), representados pela CCI ("**Créditos Imobiliários**"), **DECLARA**, que lhe foi entregue para custódia **(i)** 1 (uma) via do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.*", celebrado entre a Cury Construtora e Incorporadora S.A. ("**Devedora**") e a Securitizadora ("**Escritura de Emissão de Debêntures**" e "**Debêntures**", respectivamente); **(ii)** 1 (uma) via da Escritura de Emissão de CCI; e **(iii)** 1 (uma) via do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 309ª (trecentésima nona) Emissão da True Securitizadora S.A. lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.*", celebrado em 26 de abril de 2024 entre a True Securitizadora S.A. ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("**Agente Fiduciário dos CRI**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente), e que, conforme disposto no Termo de Securitização, a CCI encontra-se devidamente vinculada aos certificados de recebíveis imobiliários em até 3 (três) séries da 309ª (trecentésima nona) emissão ("**CRI**" e "**Emissão**", respectivamente) da Securitizadora, sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização. Conforme disposto no Termo de Securitização, foi instituído pela Securitizadora o regime fiduciário sobre direitos creditórios decorrentes das Debêntures, nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei 14.430/22**"). A Instituição Custodiante declara que a Escritura de Emissão de Debêntures, a Escritura de Emissão de CCI e o Termo de Securitização encontram-se custodiados na Instituição Custodiante, nos termos da Lei 14.430/22.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 2556E90D-5EA6-4A5C-9D1B-810250638624

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 2556E90D-5EA6-4A5C-9D1B-810250638624

Nome:
Cargo:

ANEXO III

Cronograma de Pagamentos dos CRI

Cronograma de Pagamentos CRI DI I			
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI	Juros
1	28/11/2024	0,0000%	Sim
2	28/05/2025	0,0000%	Sim
3	28/11/2025	0,0000%	Sim
4	28/05/2026	0,0000%	Sim
5	30/11/2026	0,0000%	Sim
6	31/05/2027	100,0000%	Sim
Cronograma de Pagamentos CRI DI II			
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI	Juros
1	28/11/2024	0,0000%	Sim
2	28/05/2025	0,0000%	Sim
3	28/11/2025	0,0000%	Sim
4	28/05/2026	0,0000%	Sim
5	30/11/2026	0,0000%	Sim
6	31/05/2027	0,0000%	Sim
7	30/11/2027	0,0000%	Sim
8	30/05/2028	0,0000%	Sim
9	29/11/2028	0,0000%	Sim
10	30/05/2029	100,0000%	Sim
Cronograma de Pagamentos CRI PRÉ			
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI	Juros
1	28/11/2024	0,0000%	Sim
2	28/05/2025	0,0000%	Sim
3	28/11/2025	0,0000%	Sim
4	28/05/2026	0,0000%	Sim
5	30/11/2026	0,0000%	Sim
6	31/05/2027	0,0000%	Sim
7	30/11/2027	0,0000%	Sim
8	30/05/2028	0,0000%	Sim
9	29/11/2028	0,0000%	Sim
10	30/05/2029	0,0000%	Sim
11	28/11/2029	0,0000%	Sim
12	29/05/2030	50,0000%	Sim

Versão de Assinatura

13	28/11/2030	0,0000%	Sim
14	28/05/2031	100,0000%	Sim

ANEXO IV Declaração da Emissora

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de valores Mobiliários ("**CVM**") na Categoria S1, sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.444.957 ("**Emissora**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários em até 3 (três) séries da 309ª (trecentésima nona) Emissão da Emissora ("**CRI**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.271.464/0073-93, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI, que:

- a) nos termos da Lei 14.430/22, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e da Resolução n.º 60 de 23 de dezembro de 2021, será instituído regime fiduciário sobre **(a)** os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI ("**Créditos Imobiliários**", sendo os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures DI I, os "**Créditos Imobiliários DI I**", que lastreiam os CRI DI I, os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures DI II, os "**Créditos Imobiliários DI II**", que lastreiam os CRI DI II, e os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures Pré, os "**Créditos Imobiliários Pré**", que lastreiam os CRI Pré); **(b)** a conta corrente n.º 91285-3, mantida na agência n.º 0350, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora ("**Conta do Patrimônio Separado**") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, que integram o do Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;
- b) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em até 3 (Três) Séries da 309ª (trecentésima nona) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.*" celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRI ("**Termo de Securitização**");
- c) o Prospecto Preliminar contém, o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRI, da Emissora, da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional, com

sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal n.º 411, 13º andar, conjunto 132 D, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.797.760/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.348.231, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160;
- e) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- f) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:



Signed by
 Juliana Pires D. Sara Spauó
 Assinado por ANDRESSA BRANDE SOUSA SPINELLI022475933
 CPF: 052475933
 Função: Diretora
 Diretoria de Assessoria: 40392024 | 6:17:30 AM PDT
 © 2024 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.
 C. 001
 Empresa: AC CartaSign NRE OS
 ID: 022475933

Nome:
Cargo:



Signed by
 Kelly Douglas Paes
 Assinado por ANDRESSA BRANDE SOUSA SPINELLI022475933
 CPF: 052475933
 Função: Diretora
 Diretoria de Assessoria: 40392024 | 11:03:07 PM PDT
 © 2024 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.
 C. 001
 Empresa: AC CartaSign NRE OS
 ID: 022475933

ANEXO V
Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

Cidade / Estado: São Paulo / SP

CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por sua diretora estatutária: Ana Eugênia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA

CPF n.º: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários

Número da Emissão: 309ª (trecentésima nona) emissão

Número da Série: Em até 3 (Três) Séries

Emissor: **TRUE SECURITIZADORA S.A.**

Quantidade: 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRI, observado que a quantidade de CRI poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentos) CRI em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

Espécie: N/A

Classe: N/A.

Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 e à Balcão – B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

DocuSign by
Rua: Ruyton Jr. 341 Casa
Assinado por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA 096939424
CPF: 009.635.843-24
Plano: S000000100
Diretoria de Assessoria 400000111 1401 04 PA0101
O: CPF-Brazil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB 04
C: BR
888000704100412

Nome:
Cargo:

DocuSign by
Franciele Nogueira
Assinado por FRANCIELE VIANA 490686816
CPF: 000.000.000-00
Plano: S000000100
Diretoria de Assessoria 400000111 1401 04 PA0101
O: CPF-Brazil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB 04
C: BR
FAN4007010482

ANEXO VI
Destinação de Recursos

Tabela 1 – Identificação dos Empreendimentos Lastro

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CCISA131	Rua General Luís Mendes de Moraes e rua Geógrafo Milton Santos, (Lote 3 Quadra 3 PAL 48193) - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ. - CEP:20220-260	141.260 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
MONTERREY	GUEDALA PARK I (M274.408) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 01 - Jardim Guedala - CEP 05521-400, São Paulo – SP. GUEDALA PARK II (M274.409) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 02 - Jardim Guedala - CEP 05521-400 – São Paulo, SP.	274.408, 274.409 e 274.410 do 18º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

Versão de Assinatura

	GUEDALA PARK III (M274.410) – Avenida Professor Francisco Morato – s/n – Lote 03 - Jardim Guedala - CEP 05521-400 – São Paulo, SP.				
CCISA122	ARQUE. RESPIRA (M14.954) – Rua Bento Freitas, 411 – CEP 01220-000 – República – São Paulo, SP.	14.954 do 5º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA107	Rua Coroados, 51 – Vila Pires – Santo André/SP. CEP: 09195-410	41.827 do 1º RGI de Santo André/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA140	Av. Presidente Vargas, 1140 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002	108.110 a 108.473 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA118	CURY SQUARE PARAMBY – ITAPAIÚNA (M485.155) – Avenida Alberto Augusto Alves, 175 – Vila Andrade – CEP 05724-030 – São Paulo, SP. CURY SQUARE PARAMBY – GIOVANNI GRONCHI (M485.156) – Avenida Alberto Augusto Alves, 221 – Vila Andrade –	485.155, 485.156 e 485.157 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

Versão de Assinatura

	CEP 05724-030 – São Paulo, SP. CURY SQUARE PARAMBY – GIOVANNI GRONCHI (M485.157) – Avenida Alberto Augusto Alves, 231 (Torre 02) e 299 (Torre 01) – Vila Andrade – CEP 05724- 030 – São Paulo, SP.				
CCISA141	Av. Oscar Niemeyer, 2180 - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20220-297	141.300 a 141.675 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA116	Av. Cidade de Lima, 60 - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20220-710	108.490 a 109.303 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA120	LOTE 1 - CONNECT SÃO MATEUS 2: Rua André de Almeida, 2625 – Jardim Colonial – São Paulo/SP. CEP: 03968- 005 LOTE 2 - CONNECT SÃO MATEUS 1: Rua André de Almeida, 2665 – Jardim Colonial – São Paulo/SP. CEP: 03968- 005	343.452 e 343.451 do 9º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

Versão de Assinatura

CCISA106	<p>MÉRITO SANTO AMARO (M495.799) - Rua Álvares Lobo, s/n – Área 01 – Jardim Dom Bosco - CEP 04757-005 – São Paulo, SP.</p> <p>MÉRITO JOÃO DIAS (M495.800) – Avenida João Dias, s/n – Área 02 – Jardim Dom Bosco - CEP 04723-002 São Paulo, SP.</p>	495.799 e 495.800 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA73	<p>LOTE 1: Rua João Veloso Filho, 1340 – Vila Guilherme – São Paulo/SP. CEP: 02056080</p> <p>LOTE 2: Rua João Veloso Filho, 1346 – Vila Guilherme – São Paulo/SP. CEP: 02056080</p>	111294.2.0076093-23 e 111294.2.0076094-20 do 17º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA114	Rua Cachambi, 703 - Cachambi, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20771-631	134.264 a 134.762 do 6º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA143	Av. Prof. Pereira Reis, 100 - Santo Cristo Rio de Janeiro - RJ, 20220-800	140.030 a 141.010 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM

Versão de Assinatura

CCISA142	Av. Visconde do Rio Branco, 220 - Centro, Niterói/RJ - CEP:24020-007	7.913-A da 2ª Circunscrição de Niterói/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA146	Rua Santo Cristo, 0 OEX272 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ CEP 20220-303 (matrícula 21.064) Rua Cordeiro da Graça, 0 OEX5 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20220-400 (matrícula 55.442) Av. Cidade Lima, 0 lotes 617 e 618 OEX185 da Quadra 51, Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-710 (matrícula 55.455) Rua Santo Cristo, 0 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ CEP 20220-303 (matrícula 56.312)	21.063, 21.064, 55.442, 55.455 e 56.312 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA77	CIDADE JAGUARÉ - VILA PINHEIROS (M262.959) – Avenida Alexandre Mackenzie, 619 – Lote 01 – Jaguaré - CEP 05322-000 – São Paulo, SP.	262.959, 262.960, 262.961 e 262.962 do 18º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

Versão de Assinatura

	<p>CIDADE JAGUARÉ – VILA MACKENZIE (M262.960) - Avenida Alexandre Mackenzie, 619 – Lote 02 – Jaguaré - CEP 05322-000 – São Paulo, SP.</p> <p>CIDADE JAGUARÉ – VILA LOBOS (M262.961) - Avenida Alexandre Mackenzie, 619 – Lote 03 – Jaguaré - CEP 05322-000 – São Paulo, SP.</p> <p>CIDADE JAGUARÉ – VILA ELDORADO (M262.962) - Avenida Alexandre Mackenzie, 619 – Lote 04 – Jaguaré - CEP 05322-000 – São Paulo, SP.</p>				
CCISA34	Avenida Thomas Edison, 971 – Barra Funda, CEP 01140-001 – São Paulo, SP	215.763 do 15º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA48	MY MIGUEL YUNES (M476.603) – Rua Miguel Yunes, 930 Jardim Sabará, – CEP 04444-00 – São Paulo, SP.	476.603, 476.604, 476.605, 506.492 e 506.493 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM

Versão de Assinatura

	<p>LIBERTY MIGUEL YUNES (M476.604) – Rua Miguel Yunes, 910 - Jardim Sabará, – CEP 04444-00 – São Paulo, SP.</p> <p>EXCLUSIVE MIGUEL YUNES (M476.605) – Rua Miguel Yunes, 870 - Jardim Sabará, – CEP 04444-00 – São Paulo, SP.</p> <p>YUNES PARK (M506.492) - Rua Miguel Yunes, s/n – Lote 01 - Jardim Sabará - CEP 04444-000 – São Paulo, SP.</p> <p>SOUL MIGUEL YUNES (M506.493) - Rua Miguel Yunes, s/n – Lote 02 – Jardim Sabará - CEP 04444-000 – São Paulo, SP.</p>				
CCISA84	Avenida do Anastacio, 740 - City América – São Paulo/SP. CEP: 05119-000	21.952 do 16º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

Versão de Assinatura

CCISA43	Avenida Mutinga, S/N – Pirituba – São Paulo/SP. CEP: 05110-000	205.129 do 16º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA69	DEZ JARDIM (167.766): Rua Copas, 200 – Bairro Jardim – Santo André/SP. CEP: 09080-540 MÁXIMO JARDIM (167.765): Rua Copas, 100 – Bairro Jardim – Santo André/SP. CEP: 09080-540 TUTTO JARDIM (167.764): Rua Copas, 50 – Bairro Jardim – Santo André/SP. CEP: 09080-540	167.764, 167.765 e 167.766 do 1º RGI de Santo André/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA100	Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 969 (Lote 1 do PAL 49765) - Taquara, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22770-330	474.346, 474.347 e 474.348 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA145	Rua do Bispo, 83 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20261-063	141.035 - 11º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA98	Avenida Itaoca, 1064 - Bonsucesso, Rio de Janeiro, CEP: 21061-020	135.107 a 135.605 do 6º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM

Versão de Assinatura

CCISA139	Av. dos Democráticos, 1913 (Lote 1 do PAL 49787) - Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21050-145	137.194 a 137.692 do 6º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	SIM
CCISA29	Lote 1: Rua Capitão José Inacio Do Rosario, S/N – Lapa - São Paulo/SP. CEP: 05038070 Lote 2: Rua Capitão José Inacio Do Rosario, S/N – Lapa - São Paulo/SP. CEP: 05038070 Lote 3: Rua Capitão José Inacio Do Rosario, S/N – Lapa - São Paulo/SP. CEP: 05038070 Lote 4: Rua Capitão José Inacio Do Rosario, S/N – Lapa - São Paulo/SP. CEP: 05038070	104.455 do 10º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA18	Av. Thomas Edison, S/N, Limão - São Paulo/SP	16.055 do 15º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA28	AVN O-E PAA 10448/PAL 40481, Lote 1, Quadra 3.5 NO, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/SP	458.714 e 458.715 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA33	Av. Guarulhos, S/N, Ponte Grande - Guarulhos/SP	145.408 do 1º RGI de Guarulhos/SP	NÃO	NÃO	NÃO

Versão de Assinatura

CCISA37	Rua Joaquim Carlos, 530 e 540 e Rua Marcos Arruda, 729 – São Paulo/SP	62.293 do 7º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA44	Av. Pompeia com a Rua Alfa, S/N - Barra Funda - São Paulo/SP Av. Pompeia com Rua Gustav Willi Borghoff, S/N - Barra Funda - São Paulo/SP	108.721 e 158.431 do 15º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA49	Rua Bragança Paulista, 845 – São Paulo/SP Rua Itararé, S/N – São Paulo/SP	171.401, 22.866 e 20.919 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA86	Av. do Rio Pequeno, 81,67 3931 – São Paulo/SP	214.491 do 18º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA91	Rua Elza, S/N, Vila Prudente – São Paulo/SP	11.047, 11.048, 11.049, 11.050, 11.051, 11.052, 45.393, 123.464, 45.394 e 45.395 do 6º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA92	Rua Santa Marina, Rua São Vicente e Rua Santa Clara, lotes 1 a 26 da quadra 19, Jd. Santa Emília – São Paulo/SP	8.035 do 14º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

Versão de Assinatura

CCISA94	Av. Santa Marina, 1317, 1351,1357,1361 e 1371, Água Branca – São Paulo/SP	99.276 do 10º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA95	Rua Dr. Djalma Pinheiro Franco e Olaria e Travessas Particulares - lotes 8,10,12,15,16 a 22 e 24, Jabaquara – São Paulo/SP	165.848, 169.291 e 168.441 do 8º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA96	Rua Solon, 788 - 792 – 806, Barra Funda – São Paulo/SP	18.380, 159.245, 114.506, 15.520, 21.571 do 15º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA99	Rua Equador, 414 e 274 - Sto. Cristo - Rio de Janeiro/RJ	105.356 e 81.273 do 2º RGI do Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA101	Loteamento denominado Jardim Fluminense - Rua Jornalista Rogerio Coelho Neto, Lote E, Centro – Niterói/RJ	7.914-A da 2ª Circunscrição de Niterói/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA103	Av. Teresa Cristina, S/N, Ipiranga – São Paulo/SP	084.408, 225.309, 225.310, 226.568, 226.807, 228.329, 230.637 e 230.638 do 6º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

Versão de Assinatura

CCISA109	Av. Interlagos, S/N, Interlagos – São Paulo/SP	195.619 do 11º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA111	Av. Boagert, 64 e Rua Angelo Camata, S/N, Saúde – São Paulo/SP	153.882 do 14º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA117	Rua Carlos Nazare, 609, Centro - São Paulo/SP	110.296 do 5º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	SIM
CCISA119	Rua Ermano Marchetti, Gleba D, Água Branca – São Paulo/SP	35.745 do 10º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA121	Rua Maria Olinda, 70 – São Bernardo/SP	147.140 do 10º RGI de São Bernardo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA124	Rua Dona Anna Nery, 793 e 815 – São Paulo/SP	20.503 do 6º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

Versão de Assinatura

CCISA134	Rua Comondante Vergueiro da Cruz, 78 – Rio de Janeiro/RJ	131.335 do 6º RGI de Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA135	Loteamento denominado Jardim Fluminense - Rua Jornalista Rogerio Coelho Neto, Lote A, Centro – Niterói/RJ	7.914-A da 2ª Circunscrição de Niterói/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA137	Rua Major Paladino, 205, Lapa – São Paulo/SP	10.016 do 10º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA144	Av. Venezuela, 145/159 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ; Av. Venezuela, lotes 52-parte, 53 e 54 – Saúde - Rio de Janeiro	45.646 e 45.647 do 7º RGI de Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA149	Rua Benedito Hipolito, 00000, LOT 01 PAL 48853 - Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ	50.054 do 7º RGI de Rio de Janeiro/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA164	Rua Sabbado D'Angelo, s/n – Lapa – São Paulo/SP	145.616 do 9º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

Versão de Assinatura

CCISA165	Rua Dr. Almeida Lima 947 e outros – São Paulo/SP	112.666 do 7º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CCISA166	Rua Lopes Coutinho, 154 – Belenzinho – São Paulo/SP	Transcrições 67.599, 58.213, 68.216, 68.217, 68.468 e 21.689 do 7º RGI de São Paulo/SP	NÃO	NÃO	NÃO

Tabela 2 – Forma de Utilização dos Recursos nos Empreendimentos Lastro2.1 Empreendimentos Lastro

Empreendimento	Finalidade da Utilização dos Recursos	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento conforme cronograma semestral constante da tabela 3 abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento (*)
CCISA131	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	79.320.948	11,5%
MONTERREY	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	5.003.175	0,7%
CCISA122	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	23.720.495	3,5%
CCISA107	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	20.352.834	3,0%
CCISA140	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	17.561.144	2,6%
CCISA118	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	19.728.775	2,9%
CCISA48	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	38.721.440	5,6%
CCISA141	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	14.828.744	2,2%
CCISA116	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	19.843.060	2,9%

Versão de Assinatura

CCISA120	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	16.364.746	2,4%
CCISA106	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	48.921.609	7,1%
CCISA73	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	37.071.468	5,4%
CCISA114	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	21.372.428	3,1%
CCISA143	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	27.337.976	4,0%
CCISA142	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	22.987.639	3,3%
CCISA146	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	16.897.474	2,5%
CCISA77	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	44.873.036	6,5%
CCISA34	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	19.854.996	2,9%
CCISA84	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	8.170.000	1,2%
CCISA43	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	22.332.322	3,2%
CCISA69	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	8.802.655	1,3%
CCISA100	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	7.328.306	1,1%
CCISA145	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	7.373.982	1,1%

Versão de Assinatura

CCISA98	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	6.767.999	1,0%
CCISA139	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	5.382.188	0,8%
CCISA29	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	10.200.040	1,5%
CCISA101	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	4.000.000	0,6%
CCISA103	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.800.000	0,4%
CCISA109	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	4.000.000	0,6%
CCISA111	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	1.760.000	0,3%
CCISA117	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.400.000	0,3%
CCISA119	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.227.000	0,5%
CCISA121	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.000.000	0,4%
CCISA124	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.340.000	0,3%
CCISA134	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	680.000	0,1%
CCISA135	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.050.000	0,4%
CCISA137	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.200.000	0,3%

Versão de Assinatura

CCISA144	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.697.767	0,4%
CCISA149	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	1.000.000	0,1%
CCISA164	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	1.800.000	0,3%
CCISA165	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	7.000.000	1,0%
CCISA166	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.260.000	0,3%
CCISA18	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.300.000	0,5%
CCISA28	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	18.093.750	2,6%
CCISA33	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	5.005.599	0,7%
CCISA37	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.091.667	0,3%
CCISA44	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	5.100.000	0,7%
CCISA49	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	4.800.000	0,7%
CCISA86	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.650.000	0,5%
CCISA91	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	2.100.000	0,3%
CCISA92	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	1.650.000	0,2%

Versão de Assinatura

CCISA94	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.400.000	0,5%
CCISA95	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	3.900.000	0,6%
CCISA96	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	900.000	0,1%
CCISA99	Aquisição de terreno e gastos com atividade de construção	18.174.738	2,7%

() Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Lastro foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$687.500.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.*

Tabela 3 – Cronograma Tentativo e Indicativo da Utilização dos Recursos dos CRI desta Emissão (Semestral) aos Empreendimentos Lastro**Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Lastro em cada semestre (R\$)**

Ano / Semestre	1S (R\$)	2S (R\$)	Total (R\$)
2024	71.023.435	123.874.005	194.897.440
2025	105.105.186	83.349.996	188.455.182
2026	69.677.981	47.319.110	116.997.091
2027	37.592.042	27.780.696	65.372.738
2028	26.853.910	26.853.910	53.707.820
2029	22.831.469	13.592.857	36.424.326
2030	9.824.055	7.273.783	17.097.838
2031	7.273.783	7.273.785	14.547.565
Total (R\$)			R\$ 687.500.000

O cronograma acima é meramente indicativo e não vinculante, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMISSORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

Nos últimos 3 (três) anos, a Devedora empregou na construção e aquisição de imóveis por ela utilizados para o desenvolvimento de atividades previstas em seu objeto social o valor de aproximadamente R\$ 3.731,4 milhões, sendo tal valor superior a valor total de emissão dos CRI. Isso demonstra a capacidade da Devedora em realizar a destinação de recursos no prazo previsto na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização, conforme previsto na alínea (vi) do item 2.4.1 do Ofício Circular n.º 1/2021-CVM/SRE.

Tabela 4 – Histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral, conforme abaixo; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais Empreendimentos Lastro:

Histórico de aquisição, construção ou reforma de empreendimentos imobiliários em geral (em milhões de reais)	
2021	R\$ 798,8
2022	R\$ 1.285,3
2023	R\$ 1.647,3
Total	R\$ 3.731,4

Conforme demonstrado na tabela acima, a Devedora empregou na construção, aquisição ou reforma de imóveis por ela utilizados para o desenvolvimento de atividades previstas em seu objeto social o valor de aproximadamente R\$ 3.731,4 milhões, sendo tal valor superior a valor total de emissão dos CRI. Isso demonstra a capacidade da Devedora em realizar a destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRI, conforme previsto na alínea (vi) do item 2.4.1 do Ofício Circular n.º 1/2021-CVM/SRE.

ANEXO VII

Modelo de Relatório de Verificação

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal n.º 411, 13º andar, conjunto 132 D, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 08.797.760/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.348.231, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**"), em cumprimento ao disposto na Cláusula Quarta do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.*" ("**Escritura de Emissão de Debêntures**") celebrada entre a Companhia e a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o n.º 663, Categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 04506-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.957, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("**Securitizadora**"), por meio do qual foram emitidas debêntures que lastreiam até 3 (Três) Séries da 309ª (trecentésima nona) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora, **DECLARA** que os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula Quarta da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

Imóvel	Utilização	Valor total gasto

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:

ANEXO VIII

Tabela de Despesas

Despesas Iniciais	Periodicidade de	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee de Estruturação	Flat	True	22.509,85	0,040927%	20.000,00	0,036364%
Administração do CRI	Flat	True	3.939,22	0,007162%	3.500,00	0,006364%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	249,00	0,000453%	249,00	0,000453%
Escriturador do CRI	Flat	Vortex	25.098,60	0,045634%	21.000,00	0,038182%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	139.812,50	0,254205%	139.812,50	0,254205%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	2.750,00	0,005000%	2.750,00	0,005000%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	224,96	0,000409%	224,96	0,000409%
Taxa Anbima (Base de Dados)	Flat	Anbima	2.979,00	0,005416%	2.979,00	0,005416%
Taxa Anbima (Registro Ofertas Públicas)	Flat	Anbima	20.102,50	0,036550%	20.102,50	0,036550%
Agente Liquidante do CRI	Flat	Vortex	8.366,20	0,015211%	7.000,00	0,012727%
Custódia das CCI's	Flat	Vortex	14.342,06	0,026076%	12.000,00	0,021818%
Implantação e Registro de CCIs	Flat	Vortex	9.561,37	0,017384%	8.000,00	0,014545%
Agente Fiduciário	Flat	Vortex	24.381,50	0,044330%	20.400,00	0,037091%
Agência de Rating	Flat	Standard & Poor's	100.984,62	0,183608%	84.019,20	0,152762%
Auditoria do P.S	Flat	Ag. Contratado	2.025,89	0,003683%	1.800,00	0,003273%
Contabilidade do P.S	Flat	Ag. Contratado	281,37	0,000512%	250,00	0,000455%

Versão de Assinatura

Assessor Legal	Flat	Pinheiro Guimarães	213.106,02	0,387465%	200.000,00	0,363636%
Assessor Legal	Flat	Stocche Forbes	180.722,89	0,328587%	150.000,00	0,272727%
Agência de Publicidade e Diagramação	Flat	Luz Publicidade	12.000,00	0,021818%	12.000,00	0,021818%
Comissão de Estruturação	Flat	Coordenadores	1.902.324,29	3,458771%	1.718.750,00	3,125000%
Prêmio de Garantia Firme	Flat	Coordenadores	380.464,86	0,691754%	343.750,00	0,625000%
Comissão de Distribuição	Flat	Coordenadores	14.838.129,50	26,978417%	13.406.250,00	24,375000%
Comissão de Sucesso	Flat	Coordenadores	0,00	0,000000%	0,00	0,000000%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	206.250,00	0,375000%	206.250,00	0,030000%
Total			18.110.606,20	32,9283749%	16.381.087,16	29,7837948%

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Verificação Dest. Recursos	Semestral	Vortex	1.593,80	0,002898%	1.440,00	0,002618%
Contabilidade do P.S	Mensal	Ag. Contratado	281,37	0,000512%	250,00	0,000455%
Auditoria do P.S	Anual	Ag. Contratado	2.025,89	0,003683%	1.800,00	0,003273%
Agente Fiduciário	Anual	Vortex	22.578,86	0,041052%	20.400,00	0,037091%
Custódia das CCI's	Anual	Vortex	13.281,68	0,024149%	12.000,00	0,021818%
Escriturador do CRI	Anual	Vortex	23.242,94	0,042260%	21.000,00	0,038182%
Administração do CRI	Mensal	True	3.939,22	0,007162%	3.500,00	0,006364%
Custódia da CCI's (B3)	Mensal	B3	418,00	0,000760%	418,00	0,000760%
Agência de Rating	Anual	Standard & Poor's	94.673,08	0,172133%	78.768,00	0,143215%
Agente Liquidante do CRI	Anual	Vortex	7.747,65	0,014087%	7.000,00	0,012727%

Versão de Assinatura

Total anual			222.400,86	0,404365%	193.864,00	0,352480%
--------------------	--	--	-------------------	------------------	-------------------	------------------

ANEXO IX
Declaração do Regime Fiduciário

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de valores Mobiliários ("**CVM**") na Categoria S1, sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.444.957 ("**Companhia**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários em até 3 (três) séries da 309ª (trecentésima nona) emissão da Companhia, declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em até 3 (Três) Séries da 309ª (Trecentésima Nona) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.*", que institui o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representado pela Escritura de Emissão de Debêntures, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários, da Conta do Patrimônio Separado na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Rafaela Diniz da Silva (null)
Assinado por: ANDRÉS DA BRAS DE SOUZA SPINELLI 055470583
CPF: 055470583
Papel: Escritura True
CERTIFICADO DE ASSINATURA A3092024 | 8:17:38 AM PDT
© CP-Brasil. OUI: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CertSign-ITS US
48F5D02C8140C

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Rafaela Diniz da Silva
Assinado por: ANDRÉS DA BRAS DE SOUZA SPINELLI 055470583
CPF: 055470583
Papel: Escritura True
CERTIFICADO DE ASSINATURA A3092024 | 11:53:17 PM PDT
© CP-Brasil. OUI: Escritura
C: BR
Emissor: AC CertSign-ITS US
D100F6A838146E

ANEXO X

Histórico de Emissões Envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI

Para os fins do artigo 6º, § 2º, da Resolução CVM n.º 17, o Agente Fiduciário dos CRI declara que, nesta data, além da prestação de serviços de Agente Fiduciário dos CRI decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA0160001V	1.012.500.000,00	1.012.500	97,500% CDI	1	2	20/12/2016	23/12/2019	CBD I	Adimplente	
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA017000XD	1.080.000.000,00	1.080.000	96,000% CDI	1	7	10/04/2017	14/04/2020	CBD II	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17G0788003	70.000.000,00	70.000	140,000% CDI	1	95	15/07/2017	16/07/2021	TECNISA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17F0176999	43.000.000,00	43.000	97,000% CDI	1	92	26/06/2017	25/03/2020	RNI I	Adimplente	Fiança, Fundo

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	16G0500404	85.000.000,00	8.500	IPCA + 9,320 %	1	74	07/07/2016	19/07/2024	MEGA MODA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17H0130077	75.000.000,00	75.000	95,000% CDI	1	89	21/08/2017	21/08/2025	BVEP 1	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17H0894273	53.909.000,00	53.909	IPCA + 7,015 %	1	102	16/08/2017	16/12/2031	SANEATINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17H0909907	8.610.000,00	8.610.000	IPCA + 14,710 %	1	108	22/08/2017	24/08/2030	CAPTALYS	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17H0922936	7.812.867,86	7.812	IGPM + 9,900 %	1	96	25/08/2017	25/05/2029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	16I0983 543	65.000.0 00,00	6.500	CDI + 3,000 %	1	78	28/09/20 16	30/01/ 2021	GAFISA	Adimple nte	Hipote ca de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	16L015 2594	6.648.05 6,28	6	IPCA + 11,000 %	1	83	16/12/20 16	16/07/ 2031	MONTANINI	Adimple nte	Fiança, Coobri gação, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17J0040 025	266.000. 000,00	266.0 00	CDI + 0,800 %	1	107	09/10/20 17	09/04/ 2021	DIRECIONAL III	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17C081 8502	10.025.2 71,90	10	IGPM + 8,000 %	1	77	03/03/20 17	09/05/ 2023	THIVI	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA017 001E1	35.000.0 00,00	35.00 0	CDI + 3,000 %	1	6	27/03/20 17	31/03/ 2020	SONORA	Adimple nte	Aval, Aliena ção Fiduciá ria de

Versão de Assinatura

												Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17D008 8112	100.000. 000,00	100.0 00	CDI + 1,350 %	1	84	10/04/20 17	15/04/ 2020	MRV	Adimple nte	Aval, Aliena ção Fiduciária de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17I0904 810	200.000. 000,00	200.0 00	CDI + 1,500 %	1	94	13/09/20 17	24/04/ 2020	EVEN 400	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17G083 9884	125.000. 000,00	125.0 00	CDI + 1,550 %	1	98	14/07/20 17	17/07/ 2029	ROBOCOP 98	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	TRUE SECURITI	17G084 0108	62.500.0 00,00	62.50 0	IPCA + 7,230 %	1	99	14/07/20 17	15/07/ 2032	ROBOCOP 99	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17G084 0116	62.500.000,00	62.500	IPCA + 7,230 %	1	100	14/07/2017	15/07/2032	ROBOCOP 100	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17G084 0154	25.000.000,00	25.000	IPCA + 7,230 %	1	101	14/07/2017	15/07/2032	ROBOCOP 101	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17J0040 026	130.000. 000,00	130.0 00	CDI + 1,600 %	1	80	06/10/20 17	19/09/ 2023	URBANITY	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Ações, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17I0181 659	116.819. 000,00	116.8 19	IPCA + 6,592 %	1	106	20/09/20 17	20/10/ 2032	PIRELLI	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17I0904 811	8.393.92 3,23	8.393	IPC-FIPE + 12,000 %	1	112	29/09/20 17	29/11/ 2029	ZITUNE SJC	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17I0905 816	932.661, 72	932	IPC-FIPE + 12,000 %	1	113	29/09/20 17	29/11/ 2029	ZITUNE SJC	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fundo
C RI	TRUE SECURITI	17I0904 616	5.545.94 2,65	5.545	IGPM + 10,034 %	1	110	29/09/20 17	29/06/ 2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimple nte	Aliena ção

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17I0904617	978.694,38	978	IGPM + 10,034 %	1	111	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17I0905011	266.000,00	266,00	CDI + 0,900 %	1	104	06/09/2017	18/01/2021	TENDA	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17F0178553	1.500,00	1.500	97,000% CDI	1	93	26/06/2017	24/03/2022	RNI I	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17H0130078	45.000,00	45,00	97,000% CDI	1	90	21/08/2017	21/08/2026	BVEP 2	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17H0922937	1.953,21	1.953	IGPM + 10,300 %	1	97	25/08/2017	25/05/2029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17K0226746	70.000,00	70,00	CDI + 2,700 %	1	116	28/11/2017	27/11/2024	MATEUS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITI	17L0959863	10.304,81	103	IPCA + 9,000 %	1	120	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Imovel, Fundo, Subordinação
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17L095 9864	4.281.538,38	42	IGPM + 11,000 %	1	121	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	17L095 9865	5.634.071,52	56	IGPM + 11,050 %	1	122	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	18C004 3043	6.348.333,23	5.000	IGPM + 7,000 %	1	131	05/03/2018	07/01/2027	REGUS	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	18D078 9485	30.000.000,00	30.000	IPCA + 7,640 %	1	118	19/04/2018	19/04/2023	SUPERVIA	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITI	18D073 3956	9.000.000,00	9.000	CDI	1	142	05/04/2018	10/04/2021	TAG INTER	Adimplente	Fiança, Alienação

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	18D0733902	36.000.000,00	36.000	CDI + 5,800 %	1	141	05/04/2018	10/04/2021	TAG INTER	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	18E0896265	10.500.000,30	105	IPCA + 10,500 %	1	132	10/05/2018	14/05/2025	SAO DOMINGOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	18F0668321	32.000.000,00	32.000	IPCA + 7,380 %	1	140	13/06/2018	15/12/2027	ATENTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	TRUE SECURITI	18F0879529	2.297.000,00	2.297	IPCA + 10,300 %	1	150	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	18F0879604	1	1	IPCA + 10,000 %	1	151	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	18F0879606	1	1	IPCA + 10,000 %	1	152	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	18F0879525	20.672.000,00	20.672	IPCA + 8,500 %	1	149	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	18J0796632	155.000.000,00	155.000	IPCA + 7,300 %	1	166	19/10/2018	15/10/2033	XPML 166	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	18K138 0801	16.000.0 00,00	16.00 0	CDI + 4,000 %	1	170	26/11/20 18	09/11/ 2021	TAG INTER II	Adimple nte	Subord inação, Fiança, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	18K138 0802	4.000.00 0,00	4.000	CDI	1	171	26/11/20 18	09/11/ 2021	TAG INTER II	Adimple nte	Fiança, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	19E032 2333	310.000. 000,00	310.0 00	CDI + 1,900 %	1	181	29/05/20 19	28/03/ 2035	JHSF	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena

Versão de Assinatura

												ção Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	19E031 1712	310.000. 000,00	310.0 00	IPCA + 6,900 %	1	182	29/05/20 19	28/03/ 2035	JHSF II	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Aliena ção Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	19E096 6801	30.000.0 00,00	30.00 0	CDI + 2,150 %	1	183	29/05/20 19	27/11/ 2019	JHSF III	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel ,

Versão de Assinatura

												Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA018005EK	0	1	CDI + 1,000 %	2	1	10/12/2018	15/12/2021	JF CITRUS	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19F0271600	52.970.000,00	5.297	CDI + 1,900 %	1	184	18/06/2019	30/06/2022	RNI II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19F0272533	2.000.000,00	200	CDI + 1,900 %	1	185	18/06/2019	06/07/2022	RNI II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19H0235501	551.100.000,00	551.100	IPCA + 3,883 %	1	214	19/08/2019	02/07/2031	NORTH WEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	19J0327 129	19.000.0 00,00	19.00 0	CDI + 4,000 %	1	227	15/10/20 19	15/04/ 2024	EKKO	Adimple nte	Subord inação, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	19J0327 509	20.000.0 00,00	20.00 0	0.0010%	1	228	15/10/20 19	15/04/ 2024	EKKO	Adimple nte	Subord inação, Aval
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA019 005Q0	600.000. 000,00	600.0 00	CDI + 2,500 %	3	ÚN IC A	25/10/20 19	15/10/ 2024	ZILOR	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	19L006 9199	48.000.0 00,00	48.00 0	CDI	1	264	09/12/20 19	12/12/ 2029	CHARGER DAYTONA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	19L010 4222	72.000.0 00,00	72.00 0	CDI	1	265	09/12/20 19	12/12/ 2029	CHARGER DAYTONA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		15.700.0 00,00	157	5%	5	1	03/04/20 19	24/03/ 2023	GENESEAS	Adimple nte	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA019 003V2	228.190. 000,00	228.1 90	CDI	6	1	15/07/20 19	16/07/ 2029	RAIZEN VII (C)	Adimple nte	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA019 005EO	40.412.0 00,00	40.41 2	Não há	8	ÚN IC A	26/09/20 19	04/03/ 2022	TFC	Adimple nte	

Versão de Assinatura

C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA019 004BU	90.000.0 00,00	90.00 0	CDI + 104,000 %	9	1	24/11/20 17	16/08/ 2023	IACO	Adimple nte	
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	18J0797 066	145.000. 000,00	145.0 00	IPCA + 7,300 %	1	167	19/10/20 18	15/10/ 2033	XPML 167	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Ações, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20D082 4365	300.000. 000,00	300.0 00	CDI + 1,550 %	1	299	15/04/20 20	17/04/ 2026	JHSF BOA VISTA	Adimple nte	Fundo, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20E010 7293	31.160.7 94,35	30.00 0	CDI + 4,000 %	1	295	05/05/20 20	07/11/ 2024	EKKO II	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Ações, Cessão Fiduciá ria de

Versão de Assinatura

												Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20E010 7389	40.000.0 00,00	40.00 0	0.0010%	1	296	05/05/20 20	07/05/ 2025	EKKO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20E094 6112	4.600.00 0,00	4.600	IGPM + 10,000 %	1	307	04/05/20 20	11/10/ 2029	IPATINGA	Inadimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel , Fundo

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20E093 1334	38.321.0 00,00	38.32 1	CDI + 3,000 %	1	297	19/05/20 20	24/04/ 2023	RNI III	Adimple nte	Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20E093 1870	1.000.00 0,00	1.000	CDI + 3,000 %	1	298	19/05/20 20	25/04/ 2023	RNI III	Adimple nte	Fiança
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA020 001P7	352.426. 000,00	352.4 26	IPCA + 5,400 %	10	1	15/06/20 20	15/06/ 2027	RAIZEN (C)	Adimple nte	Fiança
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA020 001P8	728.056. 000,00	728.0 56	IPCA + 5,800 %	10	2	15/06/20 20	17/06/ 2030	RAIZEN (C)	Adimple nte	Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20E100 0787	37.000.0 00,00	37.00 0	IPCA + 7,250 %	1	266	28/05/20 20	28/07/ 2027	TECNISA	Adimple nte	Fundo, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20E100 0795	37.000.0 00,00	37.00 0	IPCA + 72.500,000 %	1	267	28/05/20 20	28/07/ 2027	TECNISA	Adimple nte	Fundo, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20F0834 225	99.801.0 00,00	99.80 1	IPCA + 7,000 %	1	275	29/06/20 20	17/03/ 2031	OBE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20G075 3911	32.000.0 00,00	32.00 0	CDI + 4,500 %	1	310	14/07/20 20	11/08/ 2032	BLUECAP	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20G0662637	12.500.000,00	12.500.000	CDI + 2,600 %	1	287	23/07/2020	24/07/2023	ED MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20G0683236	38.250.000,00	38.250.000	IPCA + 7,700 %	1	288	23/07/2020	22/07/2032	ED MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20G0800227	650.000.000,00	650.000.000	IPCA + 5,000 %	1	236	22/07/2020	19/07/2032	GSB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Versão de Assinatura

C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA020 0020B	400.000. 000,00	400.0 00	CDI + 3,950 %	11	ÚN IC A	26/06/20 20	28/06/ 2023	IACO II	Adimple nte	Aval, Hipote ca de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20I0135 149	45.000.0 00,00	45.00 0	IPCA + 8,500 %	1	308	04/09/20 20	11/09/ 2035	SOCICAM	Adimple nte	Fiança, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Coabri gação, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20I0623 260	50.000.0 00,00	50.00 0	IPCA + 9,750 %	1	318	01/09/20 20	18/12/ 2024	EKKO III	Adimple nte	Aval, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20I0851 693	33.179.9 57,37	30.00 0	IPCA + 10,000 %	1	260	21/09/20 20	21/07/ 2035	CIDADE UNIVERSITÁRIA	Adimple nte	Coabri gação, Fiança, Fundo, Aval, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá

Versão de Assinatura

												ria de Direitos Creditórios
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PO	100.000.000,00	100.000	IPCA + 4,500 %	13	1	15/11/2020	19/11/2025	ALIBEM (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PP	100.000.000,00	100.000	IPCA + 1,000 %	13	2	15/11/2020	18/11/2027	ALIBEM (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0660743	50.000.000,00	50.000	IPCA + 6,850 %	1	331	20/11/2020	22/11/2032	SKIPTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0659367	6.500.000,00	6.500	IPCA + 11,250 %	1	327	10/11/2020	12/11/2026	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20K0659884	9.500.000,00	9.500	IPCA + 7,250 %	1	328	10/11/2020	12/11/2025	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20K0777893	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,700 %	1	330	26/11/2020	28/11/2025	TIBERIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20K0816978	44.000.000,00	44.000.000	IPCA + 9,086 %	1	317	12/11/2020	12/11/2032	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações,

Versão de Assinatura

												Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0000001	70.000.000,00	70.000	CDI + 6,000 %	1	316	28/12/2020	28/12/2026	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0754354	36.727.000,00	36.727	IPCA + 10,150 %	1	324	15/12/2020	13/12/2023	INDEPENDENCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

Versão de Assinatura

												ria de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20L063 2150	128.236. 868,68	100.0 00	100000%	1	323	22/12/20 20	07/06/ 2027	DIRECIONAL	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20L061 0672	47.000.0 00,00	47.00 0	IPCA + 10,000 %	1	289	15/12/20 20	18/12/ 2030	SHOPPING INGLESSES	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20L068 7041	82.589.5 74,00	82.58 9.574	IPCA + 5,300 %	1	345	23/12/20 20	26/12/ 2029	GPA I	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20L068 7133	98.160.5 80,00	98.16 0.580	IPCA + 5,600 %	1	346	23/12/20 20	26/12/ 2035	GPA II	Adimple nte	Alienação

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											Fiduciária de Imovel, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20L069 8323	50.000.000,00	50.000	IPCA + 5,000 %	1	342	17/12/2020	18/12/2030	MA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21A069 8831	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,600 %	1	356	22/01/2021	26/07/2033	RIVA	Adimplente	Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21A069 8791	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,400 %	1	357	22/01/2021	26/07/2032	RIVA	Adimplente	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21A085 7929	5.689.501,03	5.000	IPCA + 7,200 %	1	337	05/01/2021	07/12/2028	RIACHUELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	TRUE SECURITI	21B056 6715	18.020.000,00	18.020	IGPM + 7,500 %	1	332	12/02/2021	09/01/2030	ENCOMPI	Adimplente	Alienação Fiduciária

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21B069 5075	16.754.1 41,42	16.00 0	IGPM + 8,000 %	1	350	19/02/20 21	19/09/ 2030	BRZ	Adimple nte	Fundo, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21B069 5399	4.188.53 5,36	4.000	0.0001%	1	351	19/02/20 21	19/09/ 2030	BRZ	Adimple nte	Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21B066 6971	26.250.0 00,00	26.25 0	IPCA + 6,250 %	1	358	22/02/20 21	24/02/ 2033	PANORAMA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Ações, Aliena ção Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21B066 7100	37.500.0 00,00	37.50 0	IPCA + 6,250 %	1	359	22/02/20 21	24/02/ 2033	PANORAMA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Ações, Aliena ção

Versão de Assinatura

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21B069 5001	26.000.0 00,00	26.00 0	IPCA + 8,500 %	1	363	23/02/20 21	24/04/ 2031	IRIEDI I	Resgatado	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21C061 9335	160.000. 000,00	160.0 00	CDI + 2,150 %	1	360	16/03/20 21	11/03/ 2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel

Versão de Assinatura

												' Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21C061 9340	100.000. 000,00	100.0 00	CDI + 9,464 %	1	361	16/03/20 21	11/03/ 2026	CYCLONE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Ações, Aliena ção Fiduciária de Imovel ' Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21C079 3197	55.650.0 00,00	55.65 0	IPCA + 6,000 %	1	353	26/03/20 21	25/03/ 2025	MDB	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21D000 1232	400.000. 000,00	400.0 00	IPCA + 5,433 %	1	379	15/04/20 21	17/04/ 2031	MRV II	Adimple nte	

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21C081 8300	28.000.0 00,00	28.00 0	IPCA + 7,000 %	1	329	26/03/20 21	28/03/ 2036	ELEVA	Inadimpl ente	Fiança, Coobri gação, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21D045 3486	19.640.4 35,40	155	IPCA + 6,000 %	1	372	16/04/20 21	19/07/ 2027	COGNA EDUCAÇÃO	Adimple nte	Fiança, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21C077 6201	62.619.3 55,64	62.50 0	IPCA + 6,750 %	1	374	12/03/20 21	12/03/ 2036	FI RED III	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21C077 7201	11.050.4 74,52	10.00 0	IPCA + 29,730 %	1	375	12/03/20 21	12/03/ 2036	FI RED III	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21C078 9243	50.000.0 00,00	50.00 0	IPCA + 5,750 %	1	352	17/03/20 21	15/03/ 2024	HELBOR ABC	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21D054 6741	64.000.0 00,00	64.00 0	IPCA + 8,200 %	1	373	13/04/20 21	16/04/ 2036	REDCO	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de

Versão de Assinatura

												Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21E0407330	75.000.000,00	75.000	IPCA + 7,050 %	1	355	07/05/2021	13/05/2031	SUPERFRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21D0402879	35.514.050,86	25.000	IPCA + 6,500 %	1	376	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21D0402922	6.267.185,45	6.250	IPCA + 32,520 %	1	377	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21E0407810	650.000.000,00	650.000	IPCA + 5,893 %	1	340	10/05/2021	15/05/2037	GAZIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21E051 7062	15.148.7 08,94	149	IPCA + 10,200 %	1	339	12/05/20 21	25/05/ 2037	NEW VILLAGE	Inadimpl ente	Aliena ção Fiduciá ria de Ações, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fundo, Fiança, Coabri gação
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21E051 4204	142.350. 000,00	142.3 50	IPCA + 5,600 %	1	392	14/05/20 21	28/05/ 2031	NEWPORT	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fundo, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21B069 5002	26.000.0 00,00	26.00 0	IPCA + 8,500 %	1	364	23/02/20 21	24/04/ 2031	IRIEDI II	Resgatad o	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel ,

Versão de Assinatura

												Fiança, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21E080 1545	12.000.0 00,00	12.00 0	IPCA + 7,000 %	1	389	15/05/20 21	17/04/ 2030	ESTANCIA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21E080 1562	4.000.00 0,00	4.000	IPCA + 15,210 %	1	390	15/05/20 21	17/04/ 2030	ESTANCIA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21F0243 328	55.000.0 00,00	55.00 0	IPCA + 8,000 %	1	386	02/06/20 21	17/12/ 2025	TAG EKKO IV	Adimple nte	Aval, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s

Versão de Assinatura

												Credito rios, Fiança, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21F1006 788	12.000.0 00,00	12.00 0.000	IPCA + 11,000 %	1	402	21/06/20 21	12/12/ 2024	POLLO ACQUA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Fundo, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21F1035 597	100.000. 000,00	100.0 00	IPCA + 5,500 %	1	362	21/06/20 21	23/06/ 2032	CASSOL	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança, Fundo
C RI	TRUE SECURITI	21F1082 822	54.848.0 56,89	55.00 0	IPCA + 5,000 %	1	420	25/06/20 21	29/08/ 2029	BANCO INTER	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21F1083014	9.679.068,87	10.000	IPCA + 7,000 %	1	421	25/06/2021	28/01/2037	BANCO INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21G0185812	80.000.000,00	80.000	IPCA + 5,265 %	1	366	02/07/2021	06/07/2033	PURAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21G0186913	100.000.000,00	100.000	IPCA + 7,164 %	1	388	12/07/2021	15/06/2026	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21G061 2123	25.100.0 00,00	25.10 0	CDI + 4,750 %	1	419	15/07/20 21	27/06/ 2029	TERIVA	Resgatad o	Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21F1151 176	19.209.1 30,36	20.00 0	IPCA + 8,250 %	1	394	30/06/20 21	11/12/ 2024	BRZ II	Adimple nte	Coobri gação, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21F1151 178	4.802.28 2,60	4.000	0.0001%	1	395	30/06/20 21	11/01/ 2030	BRZ II	Adimple nte	Coobri gação, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21G075 9091	10.500.0 00,00	10.50 0.000	IPCA + 10,000 %	1	436	26/07/20 21	12/12/ 2024	BFABBRIANI	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá

Versão de Assinatura

												ria de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21G0759046	240.750.000,00	240.750	1,000% CDI + 2,500 %	1	393	30/07/2021	30/07/2026	MRV III	Adimplente	Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H0822020	105.000.000,00	105.000	IPCA + 10,000 %	1	412	16/08/2021	15/08/2030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H0849147	18.000.000,00	18.000	Não há	1	413	16/08/2021	15/08/2030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máqui

Versão de Assinatura

												nas, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fundo
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21H074 8748	11.000.0 00,00	11.00 0	CDI + 6,800 %	1	430	16/08/20 21	22/07/ 2026	CK	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI	21H074 8781	11.500.0 00,00	11.50 0	CDI + 6,800 %	1	431	16/08/20 21	22/07/ 2026	CK	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Imovel , Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21H074 8795	11.500.000,00	11.500	CDI + 6,800 %	1	432	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel , Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Versão de Assinatura

C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA019 003V3	787.658. 000,00	787.6 58	IPCA	6	2	15/07/20 19	16/07/ 2029	RAIZEN VII (C)	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21I0683 349	110.000. 000,00	110.0 00	IPCA + 7,500 %	1	435	15/09/20 21	15/09/ 2028	3Z	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21I0855 537	90.000.0 00,00	90.00 0	IPCA + 8,200 %	1	443	15/09/20 21	19/09/ 2033	REDE DUQUE	Adimple nte	Fiança, Fundo, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21I0855 623	90.000.0 00,00	90.00 0	IPCA + 8,200 %	1	444	15/09/20 21	19/09/ 2033	REDE DUQUE	Adimple nte	Fiança, Fundo, Aliena ção Fiduciá

Versão de Assinatura

												ria de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21H107 8699	982.526. 000,00	982.5 26	IPCA + 5,153 %	1	428	15/10/20 21	16/10/ 2028	ASSAI SENDAS	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21H107 8700	517.474. 000,00	517.4 74	IPCA + 5,266 %	1	429	15/10/20 21	15/10/ 2031	ASSAI SENDAS	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21J0648 649	16.724.7 05,47	20.00 0	IPCA + 7,000 %	1	467	15/10/20 21	15/10/ 2026	PARQUE MOSAICO	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21J0648 697	43.275.2 94,53	40.00 0	IPCA + 7,000 %	1	468	15/10/20 21	15/10/ 2026	PARQUE MOSAICO	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA021 002N3	400.000. 000,00	400.0 00	IPCA	16	ÚN IC A	15/10/20 21	15/10/ 2026	ZILOR II	Adimple nte	Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21J0790 766	95.400.0 00,00	95.40 0	65000%	1	446	21/10/20 21	30/09/ 2036	XPIN	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21J0842 804	80.000.0 00,00	80.00 0	IPCA + 7,147 %	1	437	15/10/20 21	15/10/ 2027	NORTIS	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI	21K051 8507	33.283.0 00,00	33.28 3	IPCA + 9,000 %	1	453	17/11/20 21	17/11/ 2031	REITER	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Imovel, Coobrição, Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21K0732283	43.000.000,00	43.000	IPCA + 9,000 %	1	441	10/11/2021	14/11/2033	GS SOUTO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21K0912321	19.000.000,00	19.000	CDI + 6,500 %	1	483	24/11/2021	05/12/2024	CAL VIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

Versão de Assinatura

												Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21L073 0011	109.669. 186,00	100.0 00	CDI + 3,500 %	1	484	27/12/20 21	05/07/ 2028	DIRECIONAL IV	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21L028 5556	37.000.0 00,00	37.00 0	IPCA + 8,750 %	1	472	15/12/20 21	24/11/ 2026	ASTIR	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21L084 6634	175.000. 000,00	175.0 00	IPCA + 6,870 %	1	469	14/12/20 21	26/01/ 2037	XP MALLS	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s

Versão de Assinatura

												Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Ações
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21L084 8239	90.000.0 00,00	90.00 0	CDI + 2,750 %	1	470	14/12/20 21	26/01/ 2037	XP MALLS	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21L090 5775	58.200.0 00,00	58.20 0	IPCA + 8,750 %	1	474	20/12/20 21	14/11/ 2033	BRDU ITUPEVA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s

Versão de Assinatura

												Credito rios, Fiança, Coabri gação
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21L093 9502	20.000.0 00,00	20.00 0	IPCA + 11,000 %	1	481	20/12/20 21	22/01/ 2025	OLIMPO III	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21L093 9576	8.571.42 9,00	8.000	IPCA + 11,000 %	1	482	20/12/20 21	22/01/ 2025	OLIMPO III	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas ,

Versão de Assinatura

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA021003KP	200.000.000,00	200.000	CDI + 5,000 %	18	ÚNICA	15/02/2022	15/02/2028	SELMI (C)	Adimplente	
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02200001	83.509.000,00	83.509	CDI + 5,000 %	20	ÚNICA	15/02/2022	15/09/2027	GT FOODS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22B0939362	13.329.603,30	13.000	IPCA + 6,000 %	1	488	23/02/2022	27/02/2034	HSI RECIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22B0939864	13.329.603,30	13.000	IPCA + 6,000 %	1	489	23/02/2022	27/02/2034	HSI RECIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22B093 9875	13.329.603,30	13.000	IPCA + 6,000 %	1	490	23/02/2022	27/02/2034	HSI RECIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22B093 9878	13.329.603,30	13.000	IPCA + 6,000 %	1	491	23/02/2022	27/02/2034	HSI RECIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Versão de Assinatura

												rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22B094 5201	13.329.6 03,30	13.00 0	IPCA + 6,000 %	1	492	23/02/20 22	27/02/ 2034	HSI RECIFE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22C042 2763	250.000. 000,00	250.0 00	CDI + 0,750 %	1	505	28/03/20 22	01/04/ 2025	ASSAI SENDAS II	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22C106 7377	6.500.00 0,00	6.500	IPCA + 10,500 %	1	502	28/03/20 22	24/03/ 2025	POLLO AUREA	Adimple nte	Aval, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de

Versão de Assinatura

												Direitos Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22C106 7388	6.500.00 0,00	6.500	IPCA + 10,500 %	1	503	28/03/20 22	24/03/ 2025	POLLO AUREA	Adimple nte	Aval, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22C106 7389	2.500.00 0,00	2.500	IPCA + 10,500 %	1	504	28/03/20 22	24/03/ 2025	POLLO AUREA	Adimple nte	Aval, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas ,

Versão de Assinatura

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22D107 5750	50.400.0 00,00	50.40 0	IPCA + 7,500 %	1	512	20/04/20 22	23/04/ 2037	XPIN II	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22D106 8786	23.158.5 00,00	23.15 8.500	IPCA + 7,400 %	17	1	22/04/20 22	25/04/ 2028	EXTREMA	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Quotas , Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos

Versão de Assinatura

												Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22D106 8881	54.036.5 00,00	54.03 6.500	IPCA + 10,100 %	17	2	22/04/20 22	25/04/ 2028	EXTREMA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E019 2780	8.742.46 1,59	10.00 0	IPCA + 9,500 %	23	1	04/05/20 22	26/04/ 2032	ENCONTRO DAS AGUAS	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá

Versão de Assinatura

												ria de Imovel , Fiança, Coobrigação, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E019 2846	2.185.61 5,39	1.000. 000	IPCA + 9,500 %	23	2	04/05/20 22	26/04/ 2032	ENCONTRO DAS AGUAS	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança, Coobri gação, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E059 1830	10.000.0 00,00	10.00 0	CDI + 6,500 %	19	ÚN IC A	15/05/20 22	17/05/ 2032	DAL POZZO	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E064 0948	40.000.0 00,00	40.00 0	CDI + 3,500 %	9	1	04/05/20 22	08/05/ 2028	MA VARANDA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA022 004XW	150.000. 000,00	150.0 00	IPCA + 12,000 %	28	1	16/05/20 22	15/05/ 2028	ALIBEM II	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA022 004XX	100.000. 000,00	100.0 00	IPCA + 1,600 %	28	2	16/05/20 22	15/05/ 2029	ALIBEM II	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22F0009 804	300.000. 000,00	300.0 00	IPCA + 6,490 %	2	ÚN IC A	15/06/20 22	15/06/ 2032	DIRECIONAL V	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI	22E064 0809	52.526.9 83,07	50.00 0	IPCA + 9,750 %	7	1	26/05/20 22	20/12/ 2041	GALLERIA	Adimple nte	Aliena ção

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E0640888	9.269.467,60	10.000	97500%	7	2	18/05/2022	20/12/2041	GALLERIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA0220058X	293.000.000,00	293.000	CDI + 5,500 %	27	1	13/05/2022	15/05/2029	MITRE AGRO	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22C1362141	800.000.000,00	800.000	IPCA + 5,950 %	3	ÚNICA	15/07/2022	17/07/2034	MATEUS II	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G0002205	55.000.000,00	55.000	11.65%	4	1	04/07/2022	22/06/2035	BC ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Credito

Versão de Assinatura

												rios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA022 006HG	200.000. 000,00	200.0 00	IPCA + 6,200 %	31	ÚN IC A	15/06/20 22	15/06/ 2032	DURATEX	Adimple nte	Aval
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E128 5202	26.000.0 00,00	26.00 0	CDI + 6,000 %	20	ÚN IC A	10/06/20 22	10/06/ 2032	OBER	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Fiança
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E128 4808	52.000.0 00,00	52.00 0	CDI + 4,500 %	14	ÚN IC A	03/06/20 22	16/11/ 2023	FORD	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel
C R A	TRUE SECURITI	CRA022 006N6	120.000. 000,00	120.0 00	CDI + 3,500 %	32	ÚN IC A	14/06/20 22	16/06/ 2025	FUTURA AGRO	Adimple nte	Cessão Fiduciária de

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E1313202	70.000.000,00	70.000	IPCA + 7,750 %	38	ÚNICA	17/06/2022	15/06/2032	QUOTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Coobrigação, Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		550.000.000,00	550.000	CDI + 0,750 %	31	ÚNICA	26/06/2022	26/06/2029	RAIA DROGASIL	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E1313091	112.530.000,00	112.530	IPCA + 8,769 %	10	1	15/06/2022	16/06/2028	NOVO MUNDO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		21.500.000,00	21.500	CDI + 3,000 %	10	2	15/06/2022	16/06/2028	NOVO MUNDO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

Versão de Assinatura

												Credito rios, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		51.054.2 99,91	100.0 00	CDI + 3,500 %	55	ÚN IC A	29/06/20 22	05/03/ 2029	DIR PRO-SOLUTO	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E131 3665	50.000.0 00,00	50.00 0	CDI + 4,750 %	18	ÚN IC A	23/06/20 22	15/06/ 2027	VIA SUL	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E131 3951	8.500.00 0,00	8.500	IPCA + 7,800 %	6	1	29/06/20 22	17/08/ 2026	PLAENGE	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		13.500.0 00,00	13.50 0	IPCA + 7,800 %	6	2	29/06/20 22	15/06/ 2027	PLAENGE	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança

Versão de Assinatura

CRA	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA022 00799	37.500.0 00,00	37.50 0.000	CDI + 5,000 %	34	1	01/07/20 22	30/06/ 2025	NICO	Adimple nte	Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
CRA	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA022 0079A	37.500.0 00,00	37.50 0.000	CDI + 13,330 %	34	2	01/07/20 22	30/06/ 2028	NICO	Adimple nte	Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		27.333.0 00,00	27.33 3	CDI + 1,050 %	34	1	15/06/20 22	15/06/ 2027	HOSPITAL CARE	Adimple nte	Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		122.667. 000,00	122.6 67	IPCA + 6,996 %	34	2	15/06/20 22	15/06/ 2029	HOSPITAL CARE	Adimple nte	Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		19.547.0 45,00	19.54 7.045	CDI + 4,000 %	53	1	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Aliena ção

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											Fiduciária de Imovel , Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		17.433.902,00	17.433.902	CDI + 4,000 %	53	2	01/07/2022	28/12/2026	MOURA DUBEUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel , Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		17.433.9 02,00	17.43 3.902	CDI + 4,000 %	53	3	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		17.433.9 02,00	17.43 3.902	CDI + 4,000 %	53	4	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s

Versão de Assinatura

												Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		34.867.8 05,00	34.86 7.805	CDI + 4,000 %	53	5	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		9.584.55 1,00	9.584. 551	CDI + 4,000 %	53	6	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito

Versão de Assinatura

												s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		8.551.70 3,00	8.551. 703	CDI + 4,000 %	53	7	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		8.551.70 3,00	8.551. 703	CDI + 4,000 %	53	8	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de

Versão de Assinatura

												Direitos Credito- rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		8.551.70 3,00	8.551. 703	CDI + 4,000 %	53	9	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple- nte	Aliena- ção Fiduciá- ria de Imovel , Aliena- ção Fiduciá- ria de Quotas , Cessão Fiduciá- ria de Direito s Credito- rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		17.103.4 06,00	17.10 3.406	CDI + 4,000 %	53	10	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple- nte	Aliena- ção Fiduciá- ria de Imovel , Aliena- ção Fiduciá- ria de Quotas , Cessão Fiduciá-

Versão de Assinatura

												ria de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		9.063.130,00	9.063.130	CDI + 4,000 %	53	11	01/07/2022	28/12/2026	MOURA DUBEUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel , Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		8.108.014,00	8.108.014	CDI + 4,000 %	53	12	01/07/2022	28/12/2026	MOURA DUBEUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel , Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão

Versão de Assinatura

												Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		8.108.01 4,00	8.108. 014	CDI + 4,000 %	53	13	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel , Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		8.108.01 4,00	8.108. 014	CDI + 4,000 %	53	14	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel , Alienação Fiduciária de Quotas ,

Versão de Assinatura

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		16.216.0 29,00	16.21 6.029	CDI + 4,000 %	53	15	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imóvel , Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		7.858.42 0,00	7.858. 420	CDI + 4,000 %	53	16	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imóvel , Alienação Fiduciária de Quotas

Versão de Assinatura

												' Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		7.007.06 1,00	7.007. 061	CDI + 4,000 %	53	17	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	' Aliena ção Fiduciária de Imovel ' Aliena ção Fiduciária de Quotas ' Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		7.007.06 1,00	7.007. 061	CDI + 4,000 %	53	18	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	' Aliena ção Fiduciária de Imovel ' Aliena ção Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		7.007.06 1,00	7.007. 061	CDI + 4,000 %	53	19	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Aliena ção Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		14.014.1 24,00	14.01 4.124	CDI + 4,000 %	53	20	01/07/20 22	28/12/ 2026	MOURA DUBEUX	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Aliena ção Fiduciária

Versão de Assinatura

												ria de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E0860401	40.000.000,00	40.000	IPCA + 8,500 %	15	1	18/05/2022	25/05/2027	ADN	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22E1321751	40.000.000,00	40.000	IPCA + 10,500 %	37	ÚNICA	06/07/2022	06/07/2026	CAM FERREIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel , Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Versão de Assinatura

												rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22F0230 585	16.000.0 00,00	16.00 0.000	IPCA + 10,000 %	27	1	06/06/20 22	15/05/ 2026	TENERIFE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G064 1775	67.450.0 00,00	67.45 0.000	IPCA + 10,000 %	33	1	08/07/20 22	30/06/ 2034	ORIGO	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Máqui nas, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá

Versão de Assinatura

												ria de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G065 2968	26.000.0 00,00	26.00 0.000	IPCA + 10,000 %	33	2	08/07/20 22	30/06/ 2034	ORIGO	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Máqui nas, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G065 2970	22.671.9 63,00	22.67 1.963	IPCA + 10,000 %	33	3	08/07/20 22	30/06/ 2034	ORIGO	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Máqui nas, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Outros

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G065 2976	29.030.4 90,00	29.03 0.490	IPCA + 10,000 %	33	4	08/07/20 22	30/06/ 2042	ORIGO	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Máqui nas, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E132 1748	67.000.0 00,00	67.00 0	CDI + 1,450 %	49	1	01/08/20 22	15/07/ 2027	COGNA II	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E132 1749	331.000. 000,00	331.0 00	IPCA	49	2	01/08/20 22	12/07/ 2029	COGNA II	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E132 1750	102.000. 000,00	102.0 00	IPCA	49	3	01/08/20 22	15/07/ 2032	COGNA II	Adimple nte	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		15.800.0 00,00	15.80 0	CDI + 7,500 %	33	ÚN IC A	27/07/20 22	30/06/ 2027	LEAO	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aval, Cessão

Versão de Assinatura

												Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22H000 1210	26.000.0 00,00	26.00 0.000	IPCA + 12,000 %	47	1	22/07/20 22	05/08/ 2026	CALACATTA	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Quotas , Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22H015 6413	20.000.0 00,00	20.00 0	IPCA + 10,000 %	69	1	05/08/20 22	21/07/ 2025	PNU III WTORRE	Adimple nte	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
C RI	TRUE SECURITI	22H019 7977	10.000.0 00,00	10.00 0	CDI + 4,100 %	69	2	05/08/20 22	21/07/ 2025	PNU III WTORRE	Adimple nte	Cessão Fiduciária de

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											Direitos Creditórios, Seguro
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E1338401	500.000,00	500,00	CDI + 1,250 %	54	1	15/08/2022	16/08/2027	ONCOCLINICAS	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E1338402	1.000,00	0	IPCA + 6,500 %	54	2	15/08/2022	15/08/2029	ONCOCLINICAS	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E1338403	1.000,00	0	IPCA + 6,650 %	54	3	15/08/2022	16/08/2032	ONCOCLINICAS	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22E1314836	300.000,00	300,00	IPCA + 7,383 %	50	ÚNICA	15/08/2022	17/09/2029	SAO CARLOS	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		8.071.249,00	8.071.249	IPCA + 9,000 %	76	ÚNICA	16/08/2022	21/08/2034	INDT	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G1234007	60.000,00	60,00	IPCA + 7,150 %	68	1	19/08/2022	19/08/2027	LEROY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

Versão de Assinatura

												Alienação Fiduciária de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G123 4008	120.000. 000,00	120.0 00	IPCA + 7,250 %	68	2	19/08/20 22	19/03/ 2036	LEROY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel Alienação Fiduciária de Quotas
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		1.060.00 0.000,00	1.060. 000	IPCA	38	1	16/08/20 22	16/08/ 2032	RAIZEN VIII	Adimplente	Fiança
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		940.000. 000,00	940.0 00	IPCA	38	2	16/08/20 22	17/08/ 2037	RAIZEN VIII	Adimplente	Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		43.000.0 00,00	43.00 0	CDI + 1,100 %	75	1	15/09/20 22	15/09/ 2027	CURY	Adimplente	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		57.000.0 00,00	57.00 0	68301%	75	2	15/09/20 22	15/09/ 2028	CURY	Adimplente	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22H166 6875	142.965. 000,00	142.9 65	IPCA + 7,144 %	24	2	15/08/20 22	16/11/ 2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22H1697882	115.788.000,00	115.788	IPCA + 7,805 %	24	3	15/08/2022	17/03/2031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22H1664933	385.691.000,00	88.612	CDI + 1,375 %	24	1	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		360.000.000,00	360.000	Não há	40	ÚNICA	19/08/2022	18/09/2028	EVEN V	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		150.000.000,00	150.000	Não há	67	1	15/08/2022	15/09/2027	MITRE	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G1401749	95.000.000,00	95.000	CDI + 3,250 %	83	1	24/08/2022	07/08/2029	TACL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel , Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditos

Versão de Assinatura

												rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G140 8303	72.962.0 00,00	72.96 2	CDI + 0,600 %	72	1	15/09/20 22	15/09/ 2026	SENDAS III	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G140 8286	55.245.0 00,00	55.24 5	CDI + 0,700 %	72	2	15/09/20 22	15/09/ 2027	SENDAS III	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G141 4303	471.793. 000,00	471.7 93	IPCA + 6,700 %	72	3	15/09/20 22	17/09/ 2029	SENDAS III	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22H152 2146	133.770. 000,00	133.7 70	CDI + 0,880 %	52	1	15/08/20 22	15/08/ 2027	MERCADO LIVRE	Adimple nte	Garanti a Corpor ativa, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22H152 2692	366.230. 000,00	366.2 30	IPCA + 6,412 %	52	2	15/08/20 22	15/08/ 2029	MERCADO LIVRE	Adimple nte	Garanti a Corpor ativa, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22I0144 759	20.344.6 75,00	20.34 4.675	CDI + 6,500 %	39	ÚN IC A	08/09/20 22	11/09/ 2023	GAFISA MATARAZZO PROPRIEDADES	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22I0822 102	6.000.00 0,00	6.000	IPCA + 13,000 %	44	1	15/09/20 22	15/09/ 2032	MIRANTE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas

Versão de Assinatura

												Alienação Fiduciária de Imóvel
												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822128	3.000.000,00	3.000	IPCA + 13,000 %	44	2	15/09/2022	15/09/2032	MIRANTE	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822159	6.000.000,00	6.000	IPCA + 13,000 %	44	3	15/09/2022	15/09/2032	MIRANTE	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822490	6.000.000,00	6.000	IPCA + 13,000 %	44	4	15/09/2022	15/09/2032	MIRANTE	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I0822508	8.600.000,00	8.600	IPCA + 13,000 %	44	5	15/09/2022	15/09/2032	MIRANTE	Adimplente	

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22I0822 516	1.000.00 0,00	1.000	IPCA + 13,000 %	44	6	15/09/20 22	15/09/ 2032	MIRANTE	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22I0822 528	1.000.00 0,00	1.000	IPCA + 13,000 %	44	7	15/09/20 22	15/09/ 2032	MIRANTE	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22I0822 569	500.000, 00	500	IPCA + 13,000 %	44	8	15/09/20 22	15/09/ 2032	MIRANTE	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22I0822 669	32.100.0 00,00	32.10 0	IPCA + 20,000 %	44	9	15/09/20 22	15/09/ 2032	MIRANTE	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22H181 4286	10.000.0 00,00	10.00 0	IPCA + 11,000 %	45	ÚN IC A	30/08/20 22	15/09/ 2027	CAPITAL RBR	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22I0879 235	12.000.0 00,00	12.00 0	IPCA + 10,000 %	61	1	13/09/20 22	20/10/ 2025	CONVISA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s

Versão de Assinatura

												Credito rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		35.000.0 00,00	35.00 0	CDI + 4,300 %	88	ÚN IC A	06/09/20 22	05/09/ 2029	JFL NU II	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Ações, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22I1293 391	21.000.0 00,00	21.00 0	CDI + 7,000 %	77	ÚN IC A	22/09/20 22	20/09/ 2029	ISDRALIT	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22I1423 539	84.721.0 00,00	84.72 1	CDI + 3,000 %	98	ÚN IC A	29/09/20 22	15/09/ 2027	MRV PRO SOLUTO V	Adimple nte	
D E B	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	APCS11	1.300.53 9.000,00	1.300. 539	148514%	1	ÚN IC A	21/09/20 22	31/01/ 2028	VAMOS	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22I1187 974	57.000.0 00,00	57.00 0	CDI + 2,500 %	96	1	29/09/20 22	20/02/ 2024	MRV PRO SOLUTO IV	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI	22I1188 053	114.000. 000,00	114.0 00	IPCA + 10,640 %	96	2	29/09/20 22	20/09/ 2027	MRV PRO SOLUTO IV	Adimple nte	

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22J0000801	75.000.000,00	75.000	CDI + 1,700 %	85	1	15/10/2022	15/12/2027	TRISUL	Adimplente	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22J0000802	75.000.000,00	75.000	IPCA + 1,650 %	85	2	15/10/2022	15/12/2027	TRISUL	Adimplente	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA022009VN	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,300 %	36	ÚNICA	29/09/2022	15/09/2027	OAKBERRY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G1165919	33.800.000,00	33.800	CDI + 5,000 %	29	ÚNICA	28/07/2022	22/07/2027	PATEO BOA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aliena

Versão de Assinatura

												ção Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA022 00AHT	30.000.0 00,00	30.00 0	CDI + 4,800 %	42	ÚN IC A	11/10/20 22	15/04/ 2025	BRUNO MELCHER	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Outros, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22J0020 768	40.500.0 00,00	40.50 0	IPCA + 8,750 %	86	ÚN IC A	07/10/20 22	22/09/ 2037	PLATAO	Adimple nte	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aliena ção Fiduciária de Ações, Aliena ção Fiduciária de Máqui

Versão de Assinatura

												nas, Fiança
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA022 009Q1	75.000.0 00,00	75.00 0	IPCA + 4,250 %	43	1	17/10/20 22	16/10/ 2028	SOLINFTEC III	Adimple nte	Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA022 009Q2	75.000.0 00,00	75.00 0	IPCA + 4,250 %	43	2	17/10/20 22	15/10/ 2029	SOLINFTEC III	Adimple nte	Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22J0020 689	102.000. 000,00	102.0 00	IPCA + 9,750 %	97	ÚN IC A	11/10/20 22	15/10/ 2032	EVOLUA II	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Máqui nas, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Outros, Cessão

Versão de Assinatura

												Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ASX	83.115.000,00	83.115	IPCA + 9,055 %	40	ÚNICA	26/10/2022	15/12/2026	AGRO CRESTANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22I1423499	80.000.000,00	80.000	IPCA + 10,500 %	80	1	26/10/2022	22/10/2037	GS SOUTO III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Máquinas, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G153 9601	40.000.0 00,00	40.00 0	CDI + 5,650 %	64	1	07/11/20 22	16/11/ 2026	BRNPAR	Adimple nte	Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22I1423 521	0	1	Não há	42	ÚN IC A	10/11/20 22	25/10/ 2027	CAPITAL CEF (C)	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22J1410 467	20.000.0 00,00	20.00 0	IPCA + 10,000 %	74	ÚN IC A	01/11/20 22	15/12/ 2025	TICEM GGR	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22K085 3205	25.000.0 00,00	25.00 0	IPCA + 8,250 %	87	ÚN IC A	08/11/20 22	16/11/ 2027	MAIOJAMA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22K006 5025	28.000.0 00,00	28.00 0	CDI + 4,500 %	102	1	21/11/20 22	22/11/ 2027	YOU CAPOTE VALENTE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Outros, Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança, Seguro
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22K110 8730	28.000.0 00,00	28.00 0	CDI + 4,500 %	102	2	21/11/20 22	23/11/ 2027	YOU CAPOTE VALENTE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas

Versão de Assinatura

												Alienação Fiduciária de Imóvel
												Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Seguro
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	19H076 0077	38.000.0 00,00	380	IPCA + 9,000 %	1	215	20/08/20 19	22/10/ 2037	MONTE HILAIRE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária

Versão de Assinatura

												ria de Imovel , Fiança, Hipoteca de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		11.500.0 00,00	115	IPCA + 11,000 %	1	514	17/11/20 22	22/10/ 2037	MONTE HILAIRE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Ações, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança, Hipote ca de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22K101 9759	14.800.0 00,00	14.80 0	IPCA + 9,400 %	93	ÚN IC A	16/11/20 22	16/11/ 2027	MMC	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção

Versão de Assinatura

												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CCH	45.000.000,00	45.000	CDI + 4,750 %	25	ÚNICA	17/11/2022	10/11/2027	ITAUEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L0004001	39.900.000,00	39.900	IPCA + 6,500 %	58	ÚNICA	05/12/2022	19/05/2037	TEXAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1360944	94.000.000,00	94.000	CDI + 4,000 %	84	ÚNICA	25/11/2022	16/11/2027	COTRIBA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Imóvel, Cessão

Versão de Assinatura

												Fiduciária de Máquinas
CR	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22K1319996	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,690 %	1	1	11/11/2022	30/11/2027	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMARONI	Adimplente	
CR	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22K1320039	40.000.000,00	40.000	CDI + 2,690 %	1	2	11/11/2022	30/11/2032	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMARONI	Adimplente	
CRA	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA02200C6X	28.000.000,00	28.000	CDI + 5,500 %	45	ÚNICIA	18/11/2022	16/04/2029	AGRION	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança

Versão de Assinatura

CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02200BKQ	61.830.000,00	61.830	CDI + 4,500 %	44	ÚNICA	07/12/2022	11/12/2028	FAZENDA GUANABARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1415873	165.727.000,00	165.727	IPCA + 10,329 %	89	1	23/11/2022	15/12/2039	SOLARGRID II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1418733	153.526.000,00	153.526	IPCA + 8,208 %	81	1	23/11/2022	15/12/2038	SOLARGRID	Adimplente	Alienação Fiduciária

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22L0297413	166.500.000,00	166.500	CDI + 1,550 %	70	1	09/12/2022	15/12/2027	HAOC	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22L0297660	33.500.000,00	33.500	IPCA + 7,654 %	70	2	09/12/2022	15/12/2027	HAOC	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22L0241956	100.000.000,00	100.000	IPCA + 10,800 %	92	1	12/12/2022	15/12/2029	TONIATO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22L1116745	31.100.000,00	31.100	IPCA + 12,500 %	107	ÚNICA	15/12/2022	16/12/2030	POTI JR	Adimplente	Alienação Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		120.000. 000,00	120.0 00	CDI + 37.500,000 %	118	ÚN IC A	23/12/20 22	15/12/ 2028	TECNISA III	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Outros, Aliena ção Fiduciária de Imovel , Aliena ção Fiduciária de Quotas , Fiança
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA022 00E1N	40.000.0 00,00	40.00 0	CDI + 6,000 %	46	ÚN IC A	16/12/20 22	31/12/ 2027	SAMUEL PIRES	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Penhor de Outros,

Versão de Assinatura

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22L130 9906	40.000.0 00,00	40.00 0	IPCA + 2,710 %	62	1	21/12/20 22	15/12/ 2032	GENERAL SHOPPING	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Hipoteca de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22L131 1979	30.000.0 00,00	30.00 0	IPCA + 2,700 %	62	2	21/12/20 22	15/12/ 2032	GENERAL SHOPPING	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Hipoteca de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22L119 8359	170.500. 000,00	170.5 00	CDI + 3,000 %	108	1	20/12/20 22	20/12/ 2027	MRV PRO SOLUTO VI	Adimple nte	Seguro
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22L119 8360	170.500. 000,00	170.5 00	CDI + 3,000 %	108	2	20/12/20 22	20/12/ 2027	MRV PRO SOLUTO VI	Adimple nte	Seguro
C RI	TRUE SECURITI	22L160 3918	30.000.0 00,00	30.00 0	CDI + 5,750 %	99	1	29/12/20 22	15/12/ 2025	SILVIA CAMPOS	Adimple nte	Cessão Fiduciária

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22L1668408	200.000.000,00	200.000	IPCA + 8,225 %	91	1	21/12/2022	21/12/2034	MEGA MODA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22L1668409	300.000.000,00	300.000	CDI + 2,000 %	91	2	21/12/2022	20/12/2034	MEGA MODA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval,

Versão de Assinatura

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02300001	300.000.000,00	300.000	CDI + 1,00 %	53	ÚNICA	20/01/2023	18/02/2026	KLABIN	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22K1692411	90.000.000,00	90.000	CDI + 4,00 %	104	ÚNICA	16/11/2022	16/11/2028	TOTAL EXPRESS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22L1668224	130.000.000,00	130.000	IPCA + 10,170 %	111	1	29/12/2022	10/01/2035	SHOPPING TAGUATINGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos

Versão de Assinatura

												Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23A146 2228	54.327.6 61,26	50.00 0	IPCA + 3,400 %	116	1	25/01/20 23	25/07/ 2042	GALLERIA 2	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Seguro
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23A146 2509	6.391.48 9,56	6.000	IPCA + 10,575 %	116	2	25/01/20 23	25/07/ 2042	GALLERIA 2	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Seguro
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23A146 2604	54.327.6 61,26	50.00 0	IPCA + 14,718 %	116	3	25/01/20 23	25/07/ 2042	GALLERIA 2	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Seguro
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23B174 1401	46.000.0 00,00	46.00 0	CDI + 4,000 %	110	1	15/02/20 23	15/02/ 2028	BRISAS AVARE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios,

Versão de Assinatura

												Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23C0001602	87.500.000,00	87.500	99,000% CDI	126	ÚNICIA	31/03/2023	15/09/2025	INTER II	Adimplente	
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA023002XL	200.000.000,00	200.000	CDI + 5,500 %	52	ÚNICIA	28/02/2023	15/02/2028	ULTRACHEESE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23B0584796	40.000.000,00	40.000	CDI + 5,000 %	142	1	15/02/2023	11/06/2031	TENDA PRO SOLUTO II	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23B0584797	40.000.000,00	40.000	CDI + 11,600 %	142	2	15/02/2023	11/06/2031	TENDA PRO SOLUTO II	Adimplente	

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23B0005202	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,000 %	128	ÚN IC A	14/02/2023	20/02/2026	EKKO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023004SA	40.000.000,00	40.000	CDI + 4,500 %	57	ÚN IC A	13/03/2023	31/12/2026	USINA SANTA FE	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23B0584725	40.000.000,00	40.000	CDI + 5,000 %	122	1	15/02/2023	11/06/2023	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23B0584788	40.000.000,00	40.000	CDI + 11,600 %	122	2	15/02/2023	11/06/2023	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23C166 8294	38.500.0 00,00	38.50 0	INCC-DI + 11,500 %	136	1	15/05/20 23	31/10/ 2028	MITRE PINHEIROS	Adimple nte	Fiança de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23C186 9458	40.000.0 00,00	40.00 0	CDI + 3,500 %	121	ÚN IC A	29/03/20 23	27/03/ 2028	YOU III	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Imovel ,

Versão de Assinatura

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23D117 3345	50.000.0 00,00	50.00 0	IPCA + 10,060 %	152	1	04/04/20 23	04/04/ 2035	PKK	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23D117 3427	25.000.0 00,00	25.00 0	CDI + 4,782 %	152	2	04/04/20 23	05/04/ 2028	PKK	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos

Versão de Assinatura

												Credito rios, Aval de Outros
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023 004S9	80.000.0 00,00	80.00 0	CDI + 3,100 %	55	ÚN IC A	28/03/20 23	28/04/ 2028	BISSONI	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23B236 5601	18.000.0 00,00	18.00 0	IPCA + 12,683 %	105	ÚN IC A	17/04/20 23	17/04/ 2028	SANTE - 105E ÚNICAS	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23C283 1601	39.000.0 00,00	39.00 0	CDI + 3,500 %	156	ÚN IC A	28/04/20 23	24/04/ 2030	TERIVA	Adimple nte	Fiança de Outros, Cessão Fiduciá ria de Direito

Versão de Assinatura

												s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23C184 3793	57.800.0 00,00	57.80 0	CDI + 54,000 %	154	1	31/03/20 23	27/03/ 2029	MRV PS VIII	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23C184 3839	142.400. 000,00	142.4 00	IPCA + 10,060 %	154	2	31/03/20 23	27/03/ 2029	MRV PS VIII	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23D088 8625	40.795.0 00,00	40.79 5	1950000%	155	1	03/04/20 23	16/10/ 2028	CASHME	Resgatad o	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23D088 8626	132.584. 000,00	132.5 84	IPCA + 7,853 %	155	2	03/04/20 23	15/09/ 2027	CASHME	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23D089 4030	30.596.0 00,00	30.59 6	IPCA + 8,900 %	155	3	03/04/20 23	15/03/ 2030	CASHME	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23A168 8205	70.000.0 00,00	70.00 0	CDI + 6,000 %	22	1	16/02/20 23	15/02/ 2027	CEDRO	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Imovel , Cessão Fiduciária de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23B0418447	50.000.000,00	50.000	650000%	22	2	16/02/2023	15/02/2030	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23C1735023	20.497.142,00	20.497.142	CDI + 4,500 %	143	ÚNICIA	14/03/2023	27/02/2026	YOU II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23C255 2432	60.000.0 00,00	60.00 0	6.00%	138	ÚN IC A	30/03/20 23	31/03/ 2028	INTER CONSTRUTORA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Cessão Fiduciá ria de Imovel , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23A168 7794	23.986.0 00,00	23.98 6	IPCA + 12,000 %	127	1	23/01/20 23	11/02/ 2041	PULVERIZADO MAUÁ	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23D161 0941	21.300.8 00,00	20.00 0	IPCA + 9,000 %	127	2	12/04/20 23	12/07/ 2032	PULVERIZADO MAUÁ	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23C184 2756	61.300.0 00,00	61.30 0	CDI + 0,540 %	153	1	31/03/20 23	27/03/ 2029	MRV PS VII	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI	23C184 3006	150.800. 00,00	150.8 00	IPCA + 10,060 %	153	2	31/03/20 23	27/03/ 2029	MRV PS VII	Adimple nte	

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023008N6	80.000.000,00	80.000	CDI + 4,800 %	59	ÚNICA	08/05/2023	22/05/2028	ACP III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de CDCA, Aval de Outros
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23F0009002	130.000.000,00	130.000	CDI + 2,300 %	171	ÚNICA	12/06/2023	12/06/2026	KALLAS	Adimplente	
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23D1833637	50.000.000,00	50.000.000	1057500%	165	1	11/05/2023	15/02/2038	GALLERIA 3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23D1833639	4.705.882,00	4.705.882	1471760%	165	2	11/05/2023	15/02/2038	GALLERIA 3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23D1833641	4.206.895,16	4.000	147176%	165	3	11/05/2023	17/11/2042	GALLERIA 3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
C R I	TRUE SECURITI		20.674.000,00	20.674	IPCA + 7,500 %	146	1	20/03/2023	20/01/2038	VBI RENDA PREFERENCIAL GPA	Adimplente	Fiança de Outros

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		12.466.0 00,00	12.46 6	IPCA + 75,000 %	146	2	20/03/20 23	20/01/ 2038	VBI RENDA PREFERENCIAL GPA	Adimple nte	Fiança de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		17.752.0 00,00	17.75 2	IPCA + 75,000 %	146	3	20/03/20 23	20/01/ 2038	VBI RENDA PREFERENCIAL GPA	Adimple nte	Fiança de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		12.717.0 00,00	12.71 7	IPCA + 75,000 %	146	4	20/03/20 23	20/01/ 2038	VBI RENDA PREFERENCIAL GPA	Adimple nte	Fiança de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		19.500.0 00,00	19.50 0	IPCA + 75,000 %	146	5	20/03/20 23	20/01/ 2038	VBI RENDA PREFERENCIAL GPA	Adimple nte	Fiança de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		54.775.0 00,00	54.77 5	CDI + 5,000 %	151	1	15/06/20 23	16/06/ 2028	TENDA PRO SOLUTO III	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		54.775.0 00,00	54.77 5	IPCA + 5,000 %	151	2	15/06/20 23	16/06/ 2028	TENDA PRO SOLUTO III	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		102.708. 000,00	102.7 08	CDI + 4,000 %	157	1	15/06/20 23	16/06/ 2028	TENDA PRO SOLUTO IV	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito

Versão de Assinatura

												s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		0	0	IPCA + 4,000 %	157	2	15/06/20 23	16/06/ 2028	TENDA PRO SOLUTO IV	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23E107 9713	18.000.0 00,00	18.00 0	IPCA + 12,680 %	123	1	09/05/20 23	20/04/ 2027	LBRAGA	Adimple nte	Aval de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23E107 9719	7.000.00 0,00	7.000	1268000%	123	2	09/05/20 23	20/04/ 2027	LBRAGA	Adimple nte	Aval de Outros, Aliena

Versão de Assinatura

												ção Fiduciária de Imovel , Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23E108 1237	7.000.00 0,00	7.000	IPCA + 126,800 %	123	3	09/05/20 23	20/04/ 2027	LBRAGA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel , Alienação Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direito

Versão de Assinatura

												s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23E108 1252	5.000.00 0,00	5.000	IPCA + 12,680 %	123	4	09/05/20 23	16/04/ 2027	LBRAGA	Adimple nte	Aval de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23E108 1256	5.000.00 0,00	5.000	1268000%	123	5	09/05/20 23	20/04/ 2027	LBRAGA	Adimple nte	Aval de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá

Versão de Assinatura

												ria de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023 00A16	18.300.0 00,00	18.30 0	CDI + 7,500 %	60	ÚN IC A	16/05/20 23	18/04/ 2029	VALERIA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		40.000.0 00,00	40.00 0	IPCA + 9,735 %	169	ÚN IC A	22/05/20 23	16/05/ 2033	VENANCIO	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23D000 3603	100.000. 000,00	100.0 00	CDI + 2,750 %	130	ÚN IC A	17/04/20 23	17/04/ 2028	ROGGA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23E178 1398	60.000.0 00,00	60.00 0	CDI + 6,000 %	150	ÚN IC A	26/05/20 23	09/12/ 2026	OAD	Adimple nte	Aval de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23E247 0806	20.000.0 00,00	20.00 0	CDI + 6,000 %	166	1	12/06/20 23	15/05/ 2026	VERTICALE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Ações, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel

Versão de Assinatura

												' Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23E247 0808	8.500.00 0,00	8.500	CDI + 6,000 %	166	2	12/06/20 23	15/05/ 2026	VERTICALE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Ações, Aliena ção Fiduciária de Imovel ' Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23E247 0809	3.500.00 0,00	3.500	CDI + 6,000 %	166	3	12/06/20 23	15/05/ 2026	VERTICALE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Ações, Aliena ção Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23E247 0810	2.000.00 0,00	2.000	CDI + 6,000 %	166	4	12/06/20 23	15/05/ 2026	VERTICALE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Ações, Aliena ção Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23F0012 402	62.000.0 00,00	62.00 0	102,000% CDI	177	1	09/06/20 23	11/06/ 2026	BV	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI	23F0012 403	21.000.0 00,00	21.00 0	105,000% CDI	177	2	09/06/20 23	13/06/ 2028	BV	Adimple nte	

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023 00DQH	18.000.0 00,00	18.00 0	CDI + 8,000 %	51	ÚN IC A	13/06/20 23	26/08/ 2027	J RICHART	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aval, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		300.000. 000,00	300.0 00	CDI + 11,720 %	65	ÚN IC A	10/06/20 23	15/07/ 2026	FORNECEDORES KLABIN	Adimple nte	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		35.000.0 00,00	35.00 0	CDI + 8,000 %	63	ÚN IC A	16/06/20 23	20/04/ 2028	CERRATO	Adimple nte	Aval de CPR, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		320.578. 000,00	320.5 78	CDI + 3,500 %	178	1	29/06/20 23	15/06/ 2029	MRV PS IX	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		0	NaN	IPCA + 3,500 %	178	2	29/06/20 23	15/06/ 2029	MRV PS IX	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23E205 2239	35.000.0 00,00	35.00 0	CDI + 2,500 %	176	1	15/06/20 23	25/06/ 2025	XP LOG	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		48.600.0 00,00	48.60 0	8.50%	161	1	30/06/20 23	15/08/ 2029	MRV FLEX	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Seguro de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		32.400.0 00,00	32.40 0	9.50%	161	2	30/06/20 23	15/08/ 2029	MRV FLEX	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel ,

Versão de Assinatura

												Seguro de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		32.400.000,00	32.400	12.40%	161	3	30/06/2023	15/08/2029	MRV FLEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro de Outros
DEB	TRUE SECURITIZADORA S.A.		4.500.000,00	4.500.000	CDI	3	ÚNICA	16/06/2023	16/09/2030	AUREN	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23E2052240	85.000.000,00	85.000	CDI + 2,700 %	176	2	15/06/2023	25/06/2035	XP LOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		13.160.000,00	13.160	IPCA + 10,000 %	181	1	27/06/2023	15/10/2026	TRIBECA	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Quotas , Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		5.370.00 0,00	5.370	IPCA + 10,000 %	181	2	27/06/20 23	15/10/ 2026	TRIBECA	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas , Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Versão de Assinatura

C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA022 009VQ	100.000. 000,00	100.0 00	CDI + 2,850 %	39	ÚN IC A	27/09/20 22	29/09/ 2025	COPASUL	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		5.470.00 0,00	5.470	IPCA + 10,000 %	181	3	27/06/20 23	15/10/ 2026	TRIBECA	Adimple nte	Fiança de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		3.800.00 0,00	3.800	1000000%	181	4	27/06/20 23	15/10/ 2026	TRIBECA	Adimple nte	Fiança de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas

Versão de Assinatura

												Alienação Fiduciária de Imóvel Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23F2454937	145.721.000,00	145.721	CDI + 1,000 %	192	1	15/07/2023	15/07/2026	ASSAI	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23F2455004	878.503.000,00	878.503	CDI + 1,000 %	192	2	15/07/2023	15/07/2027	ASSAI	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23F2455020	46.622.000,00	46.622	CDI + 1,150 %	192	3	15/07/2023	17/07/2028	ASSAI	Adimplente	
DEB	TRUE SECURITIZADORA S.A.		800.000.000,00	800.000	1523050%	2	ÚNICIA	29/03/2023	31/05/2028	VAMOS II	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		51.000.000,00	51.000	IPCA + 70,000 %	199	ÚNICIA	28/06/2023	29/06/2026	LAGO DA PEDRA	Adimplente	Fiança de Outros

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		150.000. 000,00	150.0 00	Não há	188	ÚN IC A	28/07/20 23	28/07/ 2028	BANCO PAN	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		60.000.0 00,00	60.00 0	1100000%	200	ÚN IC A	14/07/20 23	21/06/ 2027	GERIBA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23G000 6401	70.000.0 00,00	70.00 0	IPCA + 10,000 %	189	1	30/06/20 23	15/06/ 2033	HABITAT	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Outros, Aval de Outros

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23G000 6601	40.000.0 00,00	40.00 0	100000%	189	2	30/06/20 23	15/06/ 2033	HABITAT	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Outros, Aval de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23F2910 405	43.000.0 00,00	43.00 0	30000%	183	ÚN IC A	19/07/20 23	20/07/ 2026	RNI	Adimple nte	Aval de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23G201 2305	38.780.0 00,00	38.78 0	110000%	175	ÚN IC A	20/07/20 23	16/07/ 2035	BBP EXTREMA	Adimple nte	Aval de Outros, Cessão Fiduciá ria de

Versão de Assinatura

											Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro de Outros	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		16.000.000,00	16.000	IPCA + 9,000 %	191	ÚNICA	21/07/2023	15/07/2026	SWA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		80.000.000,00	80.000	42500%	190	1	15/07/2023	15/07/2033	SUPERFRIO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Direitos Credito- rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		80.000.0 00,00	80.00 0	Não há	190	2	15/07/20 23	15/07/ 2033	SUPERFRIO II	Adimple- nte	Aliena- ção Fiduciá- ria de Imovel , Cessão Fiduciá- ria de Direito s Credito- rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		13.400.0 00,00	13.40 0	IPCA + 11,000 %	195	1	26/07/20 23	19/10/ 2034	LUNI	Adimple- nte	Aliena- ção Fiduciá- ria de Imovel , Aval, Cessão Fiduciá- ria de Direito s Credito- rios, Aliena- ção Fiduciá- ria de Quotas

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23G144 6053	35.000.0 00,00	35.00 0	IPCA + 9,060 %	164	1	21/07/20 23	10/07/ 2035	APIL	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23G144 6061	35.000.0 00,00	35.00 0	CDI + 4,500 %	164	2	21/07/20 23	10/07/ 2035	APIL	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		300.000. 000,00	300.0 00	CDI + 1,450 %	163	1	15/08/20 23	15/08/ 2028	GRUPO NOS	Adimple nte	Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		300.000. 000,00	300.0 00	IPCA + 1,450 %	163	2	15/08/20 23	15/08/ 2030	GRUPO NOS	Adimple nte	Fiança

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		70.000.0 00,00	70.00 0	IPCA + 10,000 %	187	ÚN IC A	25/07/20 23	25/07/ 2028	PAES AND GREGORI	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		31.000.0 00,00	31.00 0	CDI + 5,000 %	64	ÚN IC A	11/08/20 23	15/05/ 2028	BENDER	Adimple nte	Aval de CPR, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Penhor de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		650.000. 000,00	650.0 00	IPCA	186	1	30/08/20 23	14/08/ 2028	BARZEL	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		460.000. 000,00	460.0 00	Não há	186	2	30/08/20 23	12/08/ 2043	BARZEL	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23H009 6476	51.000.0 00,00	51.00 0	IPCA + 10,500 %	194	ÚN IC A	01/08/20 23	31/07/ 2035	SOCICAM	Adimple nte	Fiança de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Ações, Cessão Fiduciá ria de Outros, Cessão Fiduciá ria de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		150.000. 000,00	150.0 00	CDI	208	1	15/09/20 23	11/09/ 2025	RAIA DROGASIL	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		150.000. 000,00	150.0 00	CDI	208	2	15/09/20 23	13/09/ 2027	RAIA DROGASIL	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		200.000. 000,00	200.0 00	CDI	208	3	15/09/20 23	12/09/ 2030	RAIA DROGASIL	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23H148 7992	29.100.0 00,00	29.10 0	130000%	193	ÚN IC A	18/08/20 23	25/01/ 2027	VILLA ART INDAIA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Imovel , Aval de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Hipote ca de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23H160 7023	62.445.1 78,00	62.44 5.178	107000%	205	1	28/08/20 23	25/07/ 2029	DIADEMA	Adímple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito

Versão de Assinatura

												s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22K180 2248	300.000. 000,00	300.0 00	CDI + 4,900 %	137	ÚN IC A	30/08/20 23	01/09/ 2028	CIBRA	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Outros, Garanti a Corpor ativa
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20C090 3599	10.948.7 20,00	1.000	IPCA + 5,500 %	1	273	11/03/20 20	15/03/ 2030	TRUESEC	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20C090 8279	8.257.62 0,00	1.000	IPCA + 5,500 %	1	274	11/03/20 20	15/03/ 2030	TRUESEC	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21F0880 938	48.000.0 00,00	48.00 0	IPCA + 10,500 %	1	383	14/06/20 21	22/06/ 2026	TRUE SEC- DAMHA - VECTIS DAMHA - CRI	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21I0661 127	24.410.0 00,00	24.41 0	IPCA + 7,900 %	1	463	14/09/20 21	25/09/ 2034	RZK SOLAR 04	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas

Versão de Assinatura

													Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21H0661 183	24.410.0 00,00	24.41 0	IPCA + 7,900 %	1	464	14/09/20 21	25/09/ 2034	RZK SOLAR 04	Adimple nte		Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	22G144 2201	38.596.0 00,00	38.59 6	IPCA + 8,150 %	24	4	15/08/20 22	15/12/ 2031	TRUE SEC - CASHME	Adimple nte		
C CI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20C009 01162	25.698.4 11,46	0	Não há	202 0	1	11/03/20 20	30/06/ 2028	TRUESEC			
C CI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20C009 03026	11.490.7 36,01	0	Não há	202 0	2	11/03/20 20	31/12/ 2027	TRUESEC			
C CI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20C009 03038	423.357, 01	0	Não há	202 0	3	11/03/20 20	31/12/ 2027	TRUESEC			
C CI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20C009 03577	14.923.9 02,92	0	Não há	202 0	4	11/03/20 20	15/03/ 2030	TRUESEC			
C CI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20C009 03583	10.774.5 08,54	0	Não há	202 0	5	11/03/20 20	15/03/ 2030	TRUESEC			
C CI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21F0103 5987	48.000.0 00,00	0	Não há	202 1	1	14/06/20 21	18/06/ 2026	TRUE SEC- DAMHA - VECTIS - CCI			

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											
C CI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21H0100 5071	24.410.000,00	0	Não há	2021	2	14/09/2021	21/09/2034	TRUE SEC - RZK - CCI		Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C CI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	21H0100 5072	24.410.000,00	0	Não há	2021	3	14/09/2021	21/09/2034	TRUE SEC - RZK - CCI		Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		80.000.000,00	80.000	CDI + 3,180 %	179	ÚNICA	15/08/2023	14/08/2031	BR PROPERTIES	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária

Versão de Assinatura

												ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		117.215. 000,00	117.2 15	IPCA + 8,000 %	206	1	11/09/20 23	19/08/ 2041	AIRPLANE	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		117.215. 000,00	117.2 15	IPCA + 8,000 %	206	2	11/09/20 23	19/08/ 2041	AIRPLANE	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		64.757.0 00,00	64.75 7	IPCA + 7,900 %	113	ÚN IC A	01/09/20 23	17/09/ 2043	JDF	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de

Versão de Assinatura

												Imovel , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		95.000.0 00,00	95.00 0	Não há	173	ÚN IC A	20/09/20 23	15/09/ 2037	GD PLATAO	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Ações, Cessão Fiduciá ria de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Outros, Fiança de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		120.000. 000,00	120.0 00	80000%	228	ÚN IC A	19/09/20 23	26/06/ 2033	DUTRA	Adimple nte	Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel

Versão de Assinatura

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		45.430.0 00,00	45.43 0	82500%	223	1	29/09/20 23	17/03/ 2031	MRV FLEX II	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		32.450.0 00,00	32.45 0	100000%	223	2	29/09/20 23	17/10/ 2033	MRV FLEX II	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		40.120.0 00,00	40.12 0	112500%	223	3	29/09/20 23	16/11/ 2035	MRV FLEX II	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Outros
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		40.825.0 00,00	40.82 5	CDI + 1,520 %	224	1	21/09/20 23	28/09/ 2029	MRV PS XI	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		122.475. 000,00	122.4 75	CDI + 4,160 %	224	2	21/09/20 23	28/09/ 2029	MRV PS XI	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		77.000.0 00,00	77.00 0	CDI + 3,500 %	214	1	21/09/20 23	28/09/ 2029	MRV PS X	Adimple nte	

Versão de Assinatura

C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		77.000.0 00,00	77.00 0	CDI + 9,110 %	214	2	21/09/20 23	28/09/ 2029	MRV PS X	Adimple nte	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		1.000.00 0.000,00	1.000. 000	IPCA + 5,300 %	73	1	15/10/20 23	15/10/ 2030	RAIZEN	Adimple nte	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		1.000.00 0.000,00	1.000. 000	IPCA + 5,650 %	73	2	15/10/20 23	17/10/ 2033	RAIZEN	Adimple nte	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		1.000.00 0.000,00	1.000. 000	IPCA + 11,100 %	73	3	15/10/20 23	17/10/ 2033	RAIZEN	Adimple nte	
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		16.000.0 00,00	16.00 0	CDI + 4,900 %	207	1	26/09/20 23	11/09/ 2028	ITACEMA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Fiança
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		10.000.0 00,00	10.00 0	CDI + 4,900 %	207	2	26/09/20 23	11/09/ 2028	ITACEMA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena

Versão de Assinatura

												ção Fiduciária de Quotas , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		16.000.0 00,00	16.00 0	CDI + 4,200 %	210	1	29/09/20 23	15/09/ 2027	YUNY	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Aliena ção Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direito s Credito rios, Aval, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		38.000.0 00,00	38.00 0	CDI + 4,200 %	210	2	29/09/20 23	15/09/ 2027	YUNY	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Aliena ção Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		25.000.0 00,00	25.00 0	CDI + 4,200 %	210	3	29/09/20 23	15/09/ 2027	YUNY	Adimple nte	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas , Alienação Fiduciária de Imóvel , Aval, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		41.000.0 00,00	41.00 0	CDI + 4,200 %	210	4	29/09/20 23	15/09/ 2027	YUNY	Adimple nte	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Versão de Assinatura

												rios, Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aval, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		25.000.0 00,00	25.00 0	50000%	219	ÚN IC A	25/09/20 23	15/09/ 2027	PATRIANI III	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Coobri gação de Outros, Aval de Outros
C R A	TRUE SECURITI	CRA023 00KZL	100.000. 000,00	100.0 00	CDI + 2,500 %	71	ÚN IC A	03/10/20 23	15/10/ 2029	FLORA	Adimple nte	Aval

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J0019001	60.000.000,00	60.000	CDI + 5,500 %	225	1	03/10/2023	24/10/2028	VIC KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		72.000.000,00	72.000	IPCA + 8,750 %	217	1	06/10/2023	15/09/2033	LOTUS	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		43.000.000,00	43.000	IPCA + 8,750 %	217	2	06/10/2023	15/09/2033	LOTUS	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel

Versão de Assinatura

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		60.000.0 00,00	60.00 0	CDI + 5,500 %	222	ÚN IC A	25/10/20 23	25/10/ 2028	ULTRACHEESE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J1135 495	3.500.00 0,00	3.500	126800%	140	1	05/10/20 23	15/04/ 2027	WJL	Adimple nte	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Aliena ção Fiduciária de Imovel , Aliena ção Fiduciária

Versão de Assinatura

												ria de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		17.211.000,00	17.211	IPCA + 9,800 %	212	1	16/10/2023	26/10/2026	TERRA MUNDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		17.389.000,00	17.389	IPCA + 12,000 %	212	2	16/10/2023	26/10/2026	TERRA MUNDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		1.000.000,00	1.000.000	CDI + 1,300 %	232	1	16/10/2023	16/10/2028	VALHALLA	Adimplente	
C RI	TRUE SECURITI		1.000.000,00	1.000.000	IPCA + 1,350 %	232	2	16/10/2023	15/10/2030	VALHALLA	Adimplente	

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		1.000.000,00	1.000.000	CDI + 1,250 %	232	3	16/10/2023	15/10/2030	VALHALLA	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		1.000.000,00	1.000.000	16000%	232	4	16/10/2023	15/10/2030	VALHALLA	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J1142107	28.000.000,00	28.000	IPCA + 11,027 %	234	ÚNICIA	18/10/2023	27/12/2038	GS SOUTO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		20.500.000,00	20.500	IPCA + 14,000 %	211	1	11/10/2023	15/10/2027	VISCONDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aliena

Versão de Assinatura

												ção Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		3.000.00 0,00	3.000	IPCA + 14,000 %	211	2	11/10/20 23	15/10/ 2027	VISCONDE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Quotas , Aliena ção Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		3.000.00 0,00	3.000	IPCA + 14,000 %	211	3	11/10/20 23	15/10/ 2027	VISCONDE	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J1135 548	3.000.00 0,00	3.000	126800%	140	2	05/10/20 23	15/04/ 2027	WJL	Adimple nte	Aval de Outros, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Cessão Fiduciá ria de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena

Versão de Assinatura

												ção Fiduciária de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J1135 553	2.500.00 0,00	2.500	126800%	140	3	05/10/20 23	15/04/ 2027	WJL	Adimple nte	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direito s Credito rios, Cessão Fiduciária de Outros, Aliena ção Fiduciária de Imovel , Aliena ção Fiduciária de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J1135 558	2.500.00 0,00	2.500	126800%	140	4	05/10/20 23	15/04/ 2027	WJL	Adimple nte	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direito s

Versão de Assinatura

												Credito rios, Cessão Fiduciá ria de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J1135 622	2.500.00 0,00	2.500	126800%	140	5	05/10/20 23	15/04/ 2027	WJL	Adímple nte	Aval de Outros, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Cessão Fiduciá ria de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel ,

Versão de Assinatura

												Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23J1135681	1.900.000,00	1.900	126800%	140	6	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LG9	40.000.000,00	40.000	CDI + 6,000 %	66	ÚNICIA	02/10/2023	15/09/2028	MAGNOLIA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		150.000. 000,00	150.0 00	CDI + 3,500 %	72	ÚN IC A	18/10/20 23	31/10/ 2029	GRUPO JB	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J1450 748	65.000.0 00,00	65.00 0	IPCA + 9,700 %	243	1	11/10/20 23	14/10/ 2038	IBL	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Versão de Assinatura

C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J1450 858	22.000.0 00,00	22.00 0	IPCA + 11,300 %	243	2	11/10/20 23	14/10/ 2038	IBL	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J1450 937	10.000.0 00,00	10.00 0	IPCA + 10,700 %	243	3	11/10/20 23	15/10/ 2043	IBL	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023 00LWZ	150.000. 000,00	150.0 00	CDI + 2,500 %	74	1	30/10/20 23	18/10/ 2029	HOHL	Adimple nte	Aval de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel

Versão de Assinatura

C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023 00M2H	50.000.0 00,00	50.00 0	CDI + 4,000 %	74	2	30/10/20 23	18/10/ 2033	HOHL	Adimple nte	Aval de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		45.000.0 00,00	45.00 0	IPCA + 9,300 %	230	ÚN IC A	31/10/20 23	20/10/ 2028	BOA ESPERANCA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		15.620.0 00,00	15.62 0	CDI + 5,000 %	233	ÚN IC A	03/11/20 23	23/03/ 2029	HABITRAM	Adimple nte	Aval de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel ,

Versão de Assinatura

												Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23K0022038	500.000.000,00	500.000	15500%	242	1	16/11/2023	16/11/2028	COGNA	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	CDI + 1,450 %	242	2	16/11/2023	16/11/2028	COGNA	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	IPCA + 6,650 %	242	3	16/11/2023	16/11/2028	COGNA	Adimplente	
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.		130.000.000,00	130.000	CDI + 6,000 %	75	ÚNICA	13/11/2023	15/12/2028	BBF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

Versão de Assinatura

												Credito rios
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		100.000. 000,00	100.0 00	CDI + 2,000 %	236	ÚN IC A	06/12/20 23	06/12/ 2028	NORTIS	Adimple nte	Fiança
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023 00QUP	24.000.0 00,00	24.00 0	80062%	81	ÚN IC A	20/11/20 23	20/12/ 2028	SBA II	Adimple nte	Aval, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Ações, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023 00QP6	96.000.0 00,00	96.00 0	50000%	77	1	20/11/20 23	20/08/ 2027	SBA	Adimple nte	Aval de Outros, Aliena ção Fiduciá ria de Ações, Aliena ção Fiduciá

Versão de Assinatura

												ria de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023 00QP7	25.000.0 00,00	25.00 0	CDI + 6,000 %	77	2	20/11/20 23	21/08/ 2028	SBA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Direitos Credito- rios
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023 00QP8	55.000.0 00,00	55.00 0	CDI + 6,000 %	77	3	20/11/20 23	20/12/ 2028	SBA	Adimple- nte	Aliena- ção Fiduciá- ria de Ações, Aval de Outros, Aliena- ção Fiduciá- ria de Imovel , Aliena- ção Fiduciá- ria de Outros, Cessão Fiduciá- ria de Direitos Credito- rios
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		40.000.0 00,00	40.00 0	45000%	239	ÚN IC A	20/11/20 23	20/11/ 2026	LOTE 5 II	Adimple- nte	Aliena- ção Fiduciá- ria de Imovel , Aliena

Versão de Assinatura

												ção Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		19.750.0 00,00	19.75 0	IPCA + 10,500 %	213	ÚN IC A	20/11/20 23	15/04/ 2038	SOLARGRID	Adímple nte	Aliena ção Fiduciária de Quotas , Aliena ção Fiduciária de Outros, Aliena ção Fiduciária de Quotas , Aliena ção Fiduciária de Outros, Aliena ção

Versão de Assinatura

												Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J0019401	30.000.000,00	30.000	CDI + 4,500 %	235	ÚNIC A	22/11/2023	17/05/2027	EMOCOES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J2266232	200.000.000,00	200.000	CDI + 2,550 %	240	ÚNIC A	24/11/2023	29/11/2028	EVEN KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária

Versão de Assinatura

												ria de Quotas
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA02300RXL	70.000.000,00	70.000	50000%	68	ÚNICA	24/11/2023	16/11/2028	PESA II	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		24.367.958,00	24.367.958	140000%	260	1	04/12/2023	15/03/2027	JDP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		19.907.897,00	19.907.897	140000%	260	2	04/12/2023	15/03/2027	JDP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		21.028.653,00	21.028.653	110000%	260	3	04/12/2023	15/03/2027	JDP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		18.233.871,00	18.233.871	IPCA + 11,000 %	260	4	04/12/2023	15/03/2027	JDP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		34.027.230,00	34.027.230	IPCA + 11,000 %	260	5	04/12/2023	15/03/2027	JDP	Adimplente	Alienação

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											Fiduciária de Imovel, Fiança
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		35.000.000,00	35.000	CDI + 4,300 %	69	1	24/11/2023	20/11/2028	SOLAR AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		15.000.000,00	15.000	CDI + 4,600 %	69	2	24/11/2023	20/11/2028	SOLAR AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23L1737583	41.000.000,00	41.000	43000%	238	ÚNICA	12/12/2023	07/12/2028	LAFATE	Adimplente	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		20.275.000,00	20.275	Não há	268	1	15/12/2023	20/09/2032	URBA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
C R I	TRUE SECURITI		20.275.000,00	20.275	Não há	268	2	15/12/2023	20/04/2033	URBA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20.275.000,00	20.275	Não há	268	3	15/12/2023	20/05/2033	URBA IV	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	20.275.000,00	20.275	Não há	268	4	15/12/2023	23/02/2039	URBA IV	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	55.000.000,00	55.000	IPCA + 8,300 %	185	ÚNICA	08/12/2023	14/12/2038	TELMEC	Adimplente		Alienação Fiduciária de Imovel , Alienação Fiduciária de Quotas , Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	106.771.000,00	106.771	CDI	249	1	15/12/2023	15/12/2030	ACHE	Adimplente		
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	62.826.000,00	62.826	CDI + 10,577 %	249	2	15/12/2023	15/12/2030	ACHE	Adimplente		
C RI	TRUE SECURITI	330.403.000,00	330.403	CDI + 6,000 %	249	3	15/12/2023	15/12/2030	ACHE	Adimplente		

Versão de Assinatura

	ZADORA S.A.											
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		20.000.000,00	20.000	IPCA + 12,000 %	120	ÚN IC A	20/12/2023	15/12/2033	PENHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		170.500.000,00	170.500	CDI + 4,000 %	264	1	20/12/2023	15/12/2028	MRV PS XII	Adimplente	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		92.000.000,00	92.000	CDI + 4,000 %	264	2	20/12/2023	15/12/2028	MRV PS XII	Adimplente	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		100.000.000,00	100.000	CDI + 4,000 %	78	ÚN IC A	27/12/2023	31/12/2029	USINA SAO DOMINGOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		157.747.500,00	157.747.500	IPCA + 10,007 %	267	1	28/12/2023	15/09/2034	MRV FLEX	Adimplente	Alienação Fiduciária

Versão de Assinatura

												ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		92.340.0 00,00	92.34 0.000	IPCA + 9,000 %	267	2	28/12/20 23	17/01/ 2031	MRV FLEX	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		57.712.5 00,00	57.71 2.500	IPCA + 10,007 %	267	3	28/12/20 23	15/01/ 2036	MRV FLEX	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23L215 9971	114.998. 539,59	99.00 0	CDI + 3,450 %	272	1	22/12/20 23	05/06/ 2030	DIRECIONAL	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Máqui nas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23L215 9982	1.161.60 1,41	1.000	CDI + 8,450 %	272	2	22/12/20 23	05/06/ 2030	DIRECIONAL	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Máqui nas
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23L195 3232	32.000.0 00,00	32.00 0	CDI + 5,000 %	152	3	08/12/20 23	04/04/ 2035	PKK	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s

Versão de Assinatura

												Credito rios
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023 00V0Q	50.000.0 00,00	50.00 0	CDI + 4,000 %	85	1	15/12/20 23	30/12/ 2026	CEDRO	Adimple nte	Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023 00V0T	35.000.0 00,00	35.00 0	CDI + 6,728 %	85	2	15/12/20 23	28/12/ 2028	CEDRO	Adimple nte	Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	CRA023 00V0U	15.000.0 00,00	15.00 0	CDI + 6,728 %	85	3	15/12/20 23	28/12/ 2028	CEDRO	Adimple nte	Aval, Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios,

Versão de Assinatura

												Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		100.000.000,00	10	CDI + 1,800 %	275	ÚNICA	21/12/2023	02/12/2033	VALGROUP	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23L2409740	9.000.000,00	9.000	CDI + 7,750 %	276	1	26/12/2023	26/12/2028	VERTICALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23L2409752	21.000.000,00	21.000	CDI + 5,000 %	276	2	26/12/2023	26/12/2026	VERTICALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

Versão de Assinatura

												Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	55.000.000,00	55.000	CDI + 5,000 %	274	ÚNICA	27/12/2023	21/12/2027	ALFA MODAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	22.300.000,00	22.300	IPCA + 9,000 %	258	1	04/12/2023	15/12/2027	SIGNA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aliena	

Versão de Assinatura

												ção Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		22.300.0 00,00	22.30 0	IPCA + 9,000 %	258	2	04/12/20 23	15/12/ 2027	SIGNA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de Imovel , Aliena ção Fiduciária de Quotas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		22.500.0 00,00	22.50 0	IPCA + 9,000 %	258	3	04/12/20 23	15/12/ 2027	SIGNA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aval
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		17.300.0 00,00	17.30 0	IPCA + 9,000 %	258	4	04/12/20 23	15/12/ 2027	SIGNA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Aval

Versão de Assinatura

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		8.200.000,00	8.200	IPCA + 9,000 %	258	5	04/12/2023	15/12/2027	SIGNA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA0240005L	20.000.000,00	20.000	CDI + 4,500 %	83	1	15/01/2024	29/12/2028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA0240005M	60.000.000,00	60.000	CDI + 4,500 %	83	2	15/01/2024	29/12/2028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		70.000.000,00	70.000	CDI + 4,500 %	76	ÚNICA	20/12/2023	15/12/2028	MAESTRO TRANSPORTES	Adimplente	Alienação Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Automóveis, Cessão Fiduciária
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		41.263.000,00	41.263	CDI + 5,000 %	248	ÚNICA	16/11/2023	16/11/2028	MARTINS RIBEIRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		86.630.000,00	86.630	IPCA + 7,898 %	265	1	20/02/2024	10/12/2027	TENDA PS V	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.		86.630.000,00	86.630	IPCA + 3,499 %	265	2	20/02/2024	10/03/2032	TENDA PS V	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23J2266231	24.000.000,00	24.000	CDI + 4,500 %	204	1	22/01/2024	20/01/2028	ARPOADOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de

Versão de Assinatura

												Quotas, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	23J2809383	6.000.000,00	6.000	CDI + 12,000 %	204	2	22/01/2024	20/01/2028	ARPOADOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	24A2634127	70.000.000,00	70.000	IPCA + 11,250 %	252	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	LA SHOPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos

Versão de Assinatura

												Credito rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	24A263 4961	70.000.0 00,00	70.00 0	IPCA + 11,250 %	284	ÚN IC A	31/01/20 24	24/01/ 2039	LA SHOPPING	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Ações, Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Cessão Fiduciá ria de Direito s Credito rios, Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		36.605.0 00,00	36.60 5	IPCA + 11,700 %	269	ÚN IC A	28/02/20 24	18/02/ 2037	GES	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Imovel , Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá

Versão de Assinatura

												ria de Máquinas, Cessão Fiduciária, Fiança
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		145.603. 000,00	145.6 03	CDI + 0,850 %	87	1	15/01/20 24	15/01/ 2027	ATACADAO	Adimple nte	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		61.273.0 00,00	61.27 3	CDI + 0,950 %	87	2	15/01/20 24	15/01/ 2029	ATACADAO	Adimple nte	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		340.590. 000,00	340.5 90	109700%	87	3	15/01/20 24	15/01/ 2027	ATACADAO	Adimple nte	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		196.131. 000,00	196.1 31	64500%	87	4	15/01/20 24	15/01/ 2029	ATACADAO	Adimple nte	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		256.403. 000,00	256.4 03	65000%	87	5	15/01/20 24	15/01/ 2031	ATACADAO	Adimple nte	
C R I	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	23J1646 537	40.000.0 00,00	40.00 0.000	IPCA + 13,000 %	17	3	19/10/20 23	25/04/ 2028	EXTREMA	Adimple nte	Aliena ção Fiduciá ria de Quotas , Aliena ção Fiduciá

Versão de Assinatura

												ria de Imovel , Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	24C2246101	32.000.000,00	32.000	IPCA + 9,700 %	292	1	15/03/2024	06/12/2027	HINES	Adimplente	Seguro
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	24C1638623	62.165.000,00	62.165	IPCA + 9,000 %	293	1	28/03/2024	22/01/2035	URBA V	Adimplente	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	24C1638640	20.765.000,00	20.765	IPCA + 8,000 %	293	2	28/03/2024	21/11/2039	URBA V	Adimplente	
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		43.000.000,00	43.000	IPCA + 11,700 %	90	ÚNICA	22/03/2024	18/02/2037	CELESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel , Alienação Fiduciária de Quotas , Alienação

Versão de Assinatura

												Fiduciária de Máquinas, Aval, Cessão Fiduciária
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	24C188 9623	55.000.0 00,00	55.00 0	CDI + 1,350 %	302	ÚN IC A	20/03/20 24	15/09/ 2025	LAGO DA PEDRA	Adimple nte	Fiança
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	24D000 7013	200.000. 000,00	200.0 00	20950%	297	1	28/03/20 24	20/03/ 2030	MRV PRO SOLUTO	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	24D000 7014	87.800.0 00,00	87.80 0	106270%	297	2	28/03/20 24	20/03/ 2030	MRV PRO SOLUTO	Adimple nte	
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	24D000 7011	257.512. 500,00	257.5 12.50 0	79000%	296	1	28/03/20 24	15/03/ 2034	MRV FLEX IV	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	24D000 7012	57.487.5 00,00	57.48 7.500	70000%	296	2	28/03/20 24	15/03/ 2035	MRV FLEX IV	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel , Alienação Fiduciária de Imovel

Versão de Assinatura

												' Alienação Fiduciária de Imovel
C R A	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		50.000.0 00,00	50.00 0	CDI + 4,000 %	79	ÚN IC A	29/02/20 24	15/02/ 2030	LEH	Adimple nte	Aval, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.	24C152 6928	305.000. 000,00	305.0 00	IPCA + 3,500 %	286	ÚN IC A	26/03/20 24	15/03/ 2039	ITAQUERA	Adimple nte	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel , Cessão Fiduciária
C RI	TRUE SECURITI ZADORA S.A.		92.000.0 00,00	92.00 0	IPCA	283	1	25/03/20 24	25/03/ 2039	GS SOUTO	Adimple nte	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Máquinas

Versão de Assinatura

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DA SECURITIZADORA
SE ENCONTRA ATUALIZADO NA CVM



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração Registro CVM

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), Categoria S1, sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("**Companhia**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários em até 3 (três) séries da 309ª (trecentésima nona) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais e qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n.º 663 encontra-se atualizado.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Andressa Braz de Souza Spinelli
Assinado por ANDRESSA BRAZ DE SOUZA SPINELLI200475908
CPF: 05642970564
País: Brasil
DataHora da Assinatura: 4/26/2024 16:10:17 AM PDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
44FE9D2C24E14DC...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Rafael Enayati Moraes
Assinado por RAFAEL ENAYATI MORAES00545877604
CPF: 05642970564
País: Brasil
DataHora da Assinatura: 4/26/2024 12:12:47 PM PDT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
01023F0A28114E...

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA, NOS TERMOS DO
ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV Declaração da Emissora

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de valores Mobiliários ("**CVM**") na Categoria S1, sob o n.º 663, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.444.957 ("**Emissora**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários em até 3 (três) séries da 309ª (trecentésima nona) Emissão da Emissora ("**CRI**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.271.464/0073-93, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI, que:

- a) nos termos da Lei 14.430/22, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e da Resolução n.º 60 de 23 de dezembro de 2021, será instituído regime fiduciário sobre **(a)** os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI ("**Créditos Imobiliários**", sendo os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures DI I, os "**Créditos Imobiliários DI I**", que lastreiam os CRI DI I, os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures DI II, os "**Créditos Imobiliários DI II**", que lastreiam os CRI DI II, e os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures Pré, os "**Créditos Imobiliários Pré**", que lastreiam os CRI Pré); **(b)** a conta corrente n.º 91285-3, mantida na agência n.º 0350, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora ("**Conta do Patrimônio Separado**") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, que integram o do Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;
- b) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em até 3 (Três) Séries da 309ª (trecentésima nona) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.*" celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRI ("**Termo de Securitização**");
- c) o Prospecto Preliminar contém, o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRI, da Emissora, da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional, com

sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal n.º 411, 13º andar, conjunto 132 D, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.797.760/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.348.231, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160;
- e) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- f) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:



Signed by
 Juliana Alves D. Sara Spauli
 Assinado por ANDRESSA BRANDE SOUSA SPINELLI032475933
 CPF: 052475933
 Diretor de Assessoria Jurídica
 01/04/2024 10:17:30 AM PST
 C. BR
 Empresa: AC Carrega REB OS
 0100204281461...

Nome:
Cargo:



Signed by
 Kelly Douglas Paes
 Assinado por ANDRESSA BRANDE SOUSA SPINELLI032475933
 CPF: 052475933
 Diretor de Assessoria Jurídica
 01/04/2024 11:03:07 PM PST
 C. BR
 Empresa: AC Carrega REB OS
 0100204281461...



ANEXO IX

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 309ª emissão de CRIs da True Securitizadora (Risco Cury)

29 de abril de 2024

Resumo

- As 1ª, 2ª e 3ª séries da 309ª emissão de CRIs da **TrueSec** serão lastreadas por debêntures devidas pela Cury.
- Atribuímos o rating preliminar 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à operação.
- O rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem como única devedora a Cury. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

ANALISTA PRINCIPAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Andreza Aguilar
São Paulo
55 (11) 3818-4158
andreza.aguilar
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

CRI 309ª Emissão da True Securitizadora



Devedora:
Cury Construtora e Incorporadora S.A.



Ativo-lastro:
Debêntures




Rating:

brAAA (sf) preliminar



Montante da emissão

até **R\$ 687,5 milhões**

Instrumento	Taxa de juros ¹	Vencimento legal final (anos após emissão)	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 309ª emissão de CRIs	102% da Taxa DI	3  Uma parcela no vencimento final da operação	
2ª série da 309ª emissão de CRIs	Taxa DI + 0,35%	5  Uma parcela no vencimento final da operação	
3ª série da 309ª emissão de CRIs	Taxa DI + 0,45% ou 11,4% ao ano	7  Duas parcelas nos dois anos finais da operação	

1. O pagamento dos juros será semestral para todas as séries e as respectivas taxas finais de remuneração serão definidas após a conclusão do processo de *bookbuilding*.
Copyright © 2024 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 29 de abril de 2024 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª e 3ª séries da 309ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) da **True Securitizadora S.A.**

O montante total da emissão poderá alcançar até R\$ 687,5 milhões através do sistema de vasos comunicantes, considerando o valor total por meio da emissão de lote adicional.

O instrumento será lastreado por debêntures devidas pela **Cury Construtora e Incorporadora S.A.** (Cury, brAAA/Estável/--). O rating preliminar baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que reflete a qualidade de crédito da Cury como devedora. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Consideramos a transação elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, uma vez que tanto os fatores de risco associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) quanto os riscos estruturais (juros de passivo e ativo, termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento) são mitigados pela estrutura da transação. Além disso, não há exposição aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, pois as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRIs são correspondentes.

Avaliamos também que o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento das despesas da operação é mitigado pela obrigação da Cury de arcar com os pagamentos das despesas da transação e eventuais impostos sobre as debêntures. Dessa forma, o rating preliminar baseia-se na qualidade de crédito da Cury e poderá ser alterado se houver uma mudança em nossa avaliação da qualidade de crédito das debêntures que lastreiam a operação.

Fundada em 2007, a Cury nasceu de uma *joint venture* entre a Cury Empreendimentos e a Cyrela. Essa *joint venture* aumentou a capacidade de crédito, e o nível de expertise contábil e imobiliário da empresa. A Cury opera nos segmentos de baixa e média renda, com foco nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, e possui uma alta exposição ao programa habitacional Minha Casa Minha Vida (MCMV). Em 2020, a companhia abriu capital, resultando em um número maior de lançamentos nos anos subsequentes, totalizando R\$ 4,2 bilhões de valor geral de vendas (VGV) em 2023, dos quais 77% correspondem ao segmento de baixa renda.

Resumo da Ação de Rating

True Securitizadora S.A.			
Instrumento	De	Para	Vencimento Legal Final
1ª série da 309ª emissão de CRIs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	3 anos após a emissão
2ª série da 309ª emissão de CRIs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	5 anos após a emissão
3ª série da 309ª emissão de CRIs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	7 anos após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.

Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

[Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)

[Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings

avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 309ª (TRECENTÉSIMA NONA) EMISSÃO DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS